Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001645-45.1996.8.24.0038

Capa: **Parte 17**

1ª VARA CÍVEL
FLS 242
RUBRICA

4.000.323/000	ESTAMPA EM ACO P/CORTE DO PERFIL 270 (25 GRAU
4.000.324/000	CONJ.CORPO UNICO 1 MOLDE 4 CALIBR.P/MAQ. EXTR
4.000.328/000	MATRIZ FERRAMENTA EXTRUSAO PERFIL GAXETA ESMA
4.000.336/000	ESTAMPO DE CORTE P/RETANGULO 9,4 X 55,8 F.AME
4.000.337/000	ESTAMPO DE CORTE P/NERVURA FER.AMERICA
4.000.338/000	ESTAMPO DE CORTE P/DET.Z DESENHO 01 FER.AMERI
4.000.339/000	ESTAMPO DE CORTE RETANGULO 15 X 70 FER.AMERI
4.000.340/000	DISPOSITIVO CARRINHO JANELA FORTPLAST
4.000.341/000	CONJUNTO GABARITO CORTE 45o PERFIL 510
4.000.356/000	FURADEIRA DE BANCADA FSB 16MM N.8238
4.000.362/000	MOLDE DE INJ. P/ FR. CALÇO P/ GELADEIRA
4.000.363/000	MOLDE SUPORTE PARACHOQUE LATERAL N. 591
4.000.364/000	MOLDE CALIB.P/PERFIL PORTA REFRIGERADOR
4.000.365/000	MOLDE CALIBR.ORIENTADOR P/PERFIL PARACH.LAT.
4.000.366/000	MOLDE CALIBR.P/PERFIL SUPORTE PARACHOQUE
4.000.367/000	MOLDE ESTAMPO ARREND.R/3,0 DES.03160063.4
4.000.368/000	MOLDE ESTAMPO P/ACB.ARRED.DES.03160027/8
4.000.369/000	MOLDE ESTAMPO CORTE 45 GRAUS
4.000.370/000	MOLDE ESTAMPO PNEUMAT.P/CORTE PERFIL /417671/
4.000.372/000	MOLDE DE EXTR.CALIBRAG.P/PERFIL PUCHAD.DO FOR
4.000.374/000	MOLDE DE CALIBR.P/PERFIL JAFIX 13MM JAFE
4.000.375/000	MOLDE DE CALIBR.P/PERFIL PORTA ETIQ.C/CRISTAL
4.000.376/000	MOLDE DE CALIBR.P/PERFIL PORTA ETIQ.FASFRIO
4.000.377/000	MOLDE CALIBRAGEM P/PERFIL ACABAM.CHECK OUT
4.000.378/000	MOLDE EXTRUSAO P/FORRO N. 504
4.000.380/000	MOLDE CALIBRAGEM PERFIL FORRO 200 MM-ASTROTEC
4.000.382/000	MOLDE EXTRUSAO P/PERFIL RODAPE LATERAL
4.000.382/000	MOLDE EXTRUSAO P/PERFIL RODAPE LATERAL
4.000.383/000	CONFECCAO DE MOLDE PORTA ETIQUETAS OSI.43178
4.000.384/000	CONFECCAO DE MOLDE P/PERFIL PORTA ETIQUETA
4.000.385/000	FERRAMENTA DE EXTRUSAO E CALIBRADOR
4.000.386/000	CONFECCAO MOLDE CALIBRAGEM FORRO 200 MM
4.000.386/001	CONFECCAO MOLDE CALIBRAGEM PERFIL 200MM
4.000.387/000	CONFECCAO MOLDE EXTRUSAO P/PERFIL PORTA ETIQ.
4.000.388/000	CONFECCAO MOLDE EXTR E CALIBR P/FERFIL 200MM
4.000.389/000	FERRAMENTA EXTRUSAO CALIBRADOR COMPL. GRADE
4.000.390/000	MOLDE EXTRUSAO CALIBRADOR PARACHOQUE INF 80,8
4.000.390/000	MOLDE EXTRUSAO CALIBRADOR PARACHOQUE INF 80,8
4.000.391/000	MOLDE DE CALIBRAGEM P/FORRO PD 100MM
4.000.391/000	MOLDE DE CALIBRAGEM P/FORRO PD 100MM
4.000.392/000	CJ MOLDE EXTRUSAO CALIBRAGEM P/PERFIL FRONTAL
4.000.392/000	CJ MOLDE EXTRUSAO CALIBRAGEM P/PERFIL FRONTAL
4.000.393/000	MOLDE EXTRUSAO E MOLDE CALIBRAGEM PERFIL
4.000.393/000	MOLDE EXTRUSAO E MOLDE CALIBRAGEM PERFIL
4.000.394/000	FERRAMENTA EXTRUSAO E CALIBRADOR
4.000.394/000	FERRAMENTA EXTRUSAO E CALIBRADOR
4.000.395/000	GRAVADOR PRI 100x20 COD
4.000.396/000	ESTAMPO P/PERFIL 457 C/RAIO E ANGULO
4.000.397/000	ESTAMPO P/PERFIL 457 C/RAIO
4.000.398/000	MOLDE DE CALIBRAGEM PARA PERFIL FORRO 100 MM
4.000.401/000	CONJUNTO MOLDE EXTRUSAO E CALIBRAGEM PERFIL
4.000.402/000	CONJ.MOLDE EXTRUS.E CALIBRAG.P/PERFIL
4.000.403/000	MOLDE MIOLO RECOLHEDOR
4.000.472/000	MOLDE, CILINDRO LAMINADO P/ PERFIL TUBULAR
4.003.481/000	FURADEIRA PISTOLA RP 1264- CHICAGO
4.003.482/000	PARAFUSADEIRA PISTOLA M5-2014- CHICAGO
400.030.699/000	TRES FERRAMENTAS DE EXTRUSAO C/CALIBRA -DORES
400.030.799/000	CINCO MOLDES DE INJECAO
400.362/000	CONJUNTO DE GABARITOS
400.363/000	DISPOSITIVO PARA ACABAMENTO PROD.CONSUL
400.364/000	MOLDE DISP.CURVA P/TUBO 90MMX40MM
400.365/000	MOLDE DISP.CURVAR TUBO 44MM X 40MM
5.000.001/000	TRATOR AGRALE MOD. 4100

1ª VARA CÍVEL
FLS 3423
RUBRICA

5.000.002/000	EMPILHADEIRA YALE MOD.R-2 SERIE 141
6.000.014/002	APARELHO DVD+CD LG 596B - MP3
6.000.015/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.026/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SECURITI VERDE
6.000.041/000	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS CORRER COM VIDRO
6.000.046/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS CIMO
6.000.046/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS CIMO
6.000.049/000	ESCRIVANINHA 2 GAVETAS CIMO
6.000.066/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD.130-12
6.000.069/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SECURIT CINZA
6.000.082/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.083/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.084/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.085/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.086/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.087/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.088/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.089/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.090/000	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL PRETA
6.000.093/000	ESCRIVANINHA 3 GAVETAS CIMO
6.000.094/000	ESCRIVANINHA 3 GAVETAS CIMO
6.000.110/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS MOGIANO CINZA
6.000.114/000	CALCULADORA SANYO CY-5100 N.81490759 C/PAPEL
6.000.119/000	CALCULADORA SHARP COMPET MOD.CS-2181
6.000.130/000	ARQUIVO DE ACO KLARK C/4 GAVETAS
6.000.139/000	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO ESTIL MARRON
6.000.153/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SECURIT CINZA
6.000.153/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SECURIT CINZA
6.000.153/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SECURIT CINZA
6.000.163/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS ESTIL
6.000.173/000	MAQUINA DE ESCREVER ELETR IBM
6.000.173/000	MAQUINA DE ESCREVER ELETR IBM
6.000.174/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL PRETA
6.000.175/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD.130-02 PRETA
6.000.184/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD.130-02 PRETA
6.000.202/000	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO GRITSCH MARRON
6.000.215/000	CALCULADORA SHARP COMPET CS 2115
6.000.238/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS INAMEL CINZA
6.000.239/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS CINZA
6.000.242/000	FREEZER VERTICAL CONSUL 180L. BEGE
6.000.244/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS PANDIM CINZA
6.000.245/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD.130-02 PRETA
6.000.250/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SCHEFFER CINZA
6.000.251/000	ARQUIVO DE ACO SCHEFFER C/04 GAVETAS
6.000.255/000	ARQUIVO DE ACO SECURIT C/04 GAVETAS
6.000.260/000	MESA PARA MICRO
6.000.267/000	ESCRIVANINHA 3 GAVETAS ESTIL
6.000.268/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD. 13002 PRETA
6.000.270/000	CADEIRA GIRATORIA S/BRACO ESTIL PRETA
6.000.272/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD. 13002 PRETA
6.000.286/000	ESCRIVANINHA 2 GAVETAS ESTIL
6.000.287/000	AROUIVO DE ACO 4 GAVETAS PANDIM CINZA
6.000.288/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS INAMEL CINZA
6.000.289/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS PANDIM CINZA
6.000.292/000	ARQUIVO DE ACO EBG C/04 GAVETAS
6.000.306/000	ARQUIVO DE ACO SCHEFFER C/06 GAVETAS
6.000.323/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD.130-02 PRETA
6.000.325/000	BANCO ACOFLEX MOD.030 PRETO
6.000.325/000	BANCO ACOFLEX MOD.030 PRETO
6.000.326/000	BANCO ACOFLEX MOD.030 PRETO
6.000.326/000	BANCO ACOFLEX MOD.030 PRETO
6.000.329/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL PRETA
6.000.332/000	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS ESTIL

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2423
RUBRICA

6.000.358/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD. 13002 PRETA
6.000.361/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS FREIJO
6.000.366/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS FREIJO
6.000.369/000	ARMARIO EM CEREJEIRA 2 PORTAS ABRIR
6.000.370/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS FREIJO
6.000.378/000	BALCAO ESTIL MOD. 9012 C/02 PORTAS
6.000.381/000	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL FACIT-085.356
6.000.394/000	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS ABRIR PA-120 ISMA
6.000.394/000	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS ABRIR PA-120 ISMA
6.000.395/000	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS ABRIR PC-120 ISMA
6.000.396/000	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS CORRER PC-120 ISMA
6.000.399/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SCHEFFER CINZA
6.000.403/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS FREIJO
6.000.403/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS FREIJO
6.000.405/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS SCHEFFER CINZA
6.000.406/000	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS ABRIR FREIJO
6.000.408/000	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO GRITSCH MARRON
6.000.421/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL PRETA
6.000.424/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD. 13002 PRETA
6.000.425/000	CADEIRA GIRATORIA ESTIL MOD. 13002 PRETA
6.000.435/000	ESTUFA ESTER FANEN 315-SE/2 35x30x40 220
6.000.436/000	OTOSCOPIO COMPLETO KOLE
6.000.438/000	CARRO P/CURATIVO CROMADO REF.M-311
6.000.438/000	CARRO P/CURATIVO CROMADO REF.M-311
6.000.443/000	ESCADA C/2 DEGRAUS M-326 COR MARFIM
6.000.444/000	MESA P/EXAMES ESTOFADA COR BRANCO
6.000.445/000	ARMARIO VITRINE C/2 PORTAS COR BRANCO
6.000.446/000	BALANCA ANTROPOMETRICA FILIZOLA M-31
6.000.448/000	APARELHO INFRAVERMELHO PHILIPS
6.000.449/000	APARELHO DE PRESSAO C/ESTETOSCOPIO BD
6.000.450/000	NEBULIZADOR ULTRASONICO C/2 MASCARAS
6.000.451/000	CADEIRA GIRATORIA S/BRACO GIROFLEX PRETA
6.000.457/000	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS TRES-S
6.000.458/000	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS TRES-S
6.000.471/000	ESCRIVANINHA 2 GAVETAS ESTIL
6.000.482/000	ESCRIVANINHA 6 GAVETAS FREIJO
6.000.483/000	CADEIRA GIRATORIA
6.000.484/000	ARQUIVO ACO C/4 GAVETAS
6.000.488/000	GUARDA-ROUPA SCHEFFER C/4 PORTAS GRI-4
6.000.489/000	GUARDA-ROUPA SCHEFFER C/4 PORTAS GRI-4
6.000.489/000	GUARDA-ROUPA SCHEFFER C/4 PORTAS GRI-4
6.000.490/000	ARQUIVO 4 GAVETAS SCHEFFER OE 4
6.000.491/000	ARQUIVO 4 GAVETAS SCHEFFER OE 4
6.000.492/000	ARQUIVO 4 GAVETAS SCHEFFER OE 4
6.000.493/000	ARQUIVO 4 GAVETAS SCHEFFER OE 4
6.000.497/000	ARQUIVO 4 GAVETAS OE 4 ESPECIAL PANDIN
6.000.500/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
6.000.503/000	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS CINZA
6.000.508/000	ARMARIO P/FERRAM.SANCHES BLANES MOD.ALFA
6.000.509/000	ARMARIO P/FERRAM.SANCHES BLANES MOD.ALFA
6.000.510/000	ARMARIO P/FERRAM.SANCHES BLANES MOD.ALFA
6.000.512/000	BEBEDOURO ELEGE 40 LTS.No.46786 COR BEGE
6.000.527/000	CADEIRA GIRATORIA C/BRACO CIMO MARRON
6.000.540/000	DESUMIFICADOR DE AR AMB.MOD DEUMID 280-2
6.000.553/000	CADEIRA FIXA POLTRONA PRETA
6.000.554/000	CADEIRA FIXA POLTRONA PRETA
6.000.555/000	CADEIRA FIXA POLTRONA PRETA
6.000.564/000	ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS MARCA RCH
6.000.566/000	VENTILADOR DE TETO MARCA PRIMAVERA C/CHAVE RE
6.000.567/000	VENTILADOR DE TETO MARCA PRIMAVERA C/CHAVE RE
6.000.569/000	ARQUIVO EM ACO SCHEFFER C/4 GAVETAS
6.000.580/000	MESA P/IMPRESSORA COR CINZA

1ª VARA CÍVEL
FLS 2424
RUBRICA

6.000.586/000	31 ROUPEIROS INDUSTR.SCHEFFER EM ACO C/8PORTA
6.000.591/000	VENTILADOR EXAUSTOR MOD.V-80 MOLD MOTORES
6.000.592/000	VENTILADOR EXAUSTOR MOD.V-80 MOLD MOTORES
6.000.593/000	VENTILADOR EXAUSTOR MOD.V-80 MOLD MOTORES
6.000.618/000	GAVETA MOD.ALFA ALT.55MM LARG.670MM SANCHES B
6.000.641/000	FAC-SIMILE MARCA TCE/RICOH MOD F220
6.000.646/000	BALANCA FILIZOLA P/50 KILOS MOD.0.30.1858 S
6.000.647/000	COFRE DERIVACAO BDI-GSTZ00 140A
6.000.652/000	ACERVO DE 38 LIVROS P/ JURÍDICO
6.000.652/001	LIVROS PARA O JURÍDICO (06)
6.000.652/002	LIVROS PARA O JURÍDICO (06)
6.000.653/000	ACERVO DE 03 LIVROS P/ RH
6.000.653/001	LIVRO PARA RH
6.000.653/002	ACERVO DE 04 LIVROS PARA RH
6.000.660/000	BEBEDOURO COLUNA I.B.B.L
6.000.661/000	TV PHILCO 29 POLEGADAS - TP - 29C21/20
6.000.662/000	ARQUIVO DE AÇO
6.000.664/000	GELADEIRA 06 PORTAS - MARCA ARTICO
6.000.665/000	ACERVO DE 04 LIVROS PARA A CONTABILIDADE
7.000.003/000	RESFRIADOR CHI TIPO H N.34
7.000.004/000	VENTILADOR EXAUSTOR MOLD MOTORES TP-V-80
7.000.005/000	VENTILADOR EXAUSTOR MOLD MOTORES TP-V-80
7.000.013.499/	TANQUE CILINDRICO VERTICAL TIGREFIBRA
7.000.023/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL MOD.2523
7.000.024/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL MOD.2522
7.000.025/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL MOD.2522
7.000.026/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL MOD.3012
7.000.029/000	CONDICIONADOR DE AR ADMIRAL MOD.30123
7.000.031/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 10000 BTUS
7.000.036/000	ESTUFA 60X50X40CM MOD.320/3 AZUL
7.000.038/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 7000 BTUS
7.000.039/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 7000 BTUS
7.000.048/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 15000 BTUS
7.000.050/000	BEBEDOURO TIGRE 80 LITROS
7.000.051/000	BEBEDOURO TIGRE 80 LITROS
7.000.057/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 15000 BTUS
7.000.064/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 10000 BTUS
7.000.065/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 3800 BTUS
7.000.066/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 4500 BTUS
7.000.080/000	ESTUFA FANEM MOD.315 50X40X50CM 50/200GC
7.000.091/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 10000 BTUS
7.000.092/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 10000 BTUS
7.000.093/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 15000 BTUS
7.000.093/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 15000 BTUS
7.000.094/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
7.000.094/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
7.000.096/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 15000 BTUS
7.000.098/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
7.000.099/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
7.000.100/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
7.000.101/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
7.000.102/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS
7.000.121/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL MASTER 7000
7.000.122/000	CONDICIONADOR DE AR CONSUL MASTER 7000
7.000.125/000	VENTILADOR DE TETO PRIMAVERA
7.000.126/000	VENTILADOR DE TETO PRIMAVERA

1ª VARA CÍVEL
FL. 2425
RUBRICA

7.000.138/000	DESTILADOR DE AGUA FANEM MOD. 724/1 A
7.000.139/000	DUROMETRO WOLTEST SD300
7.000.143/000	VENTILADOR MOD-1243
7.000.144/000	VENTILADOR MOD-1243
7.000.147/000	SISTEMA SIGEN P/MEDIR CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA
7.000.148/000	CONDICIONADOR DE AR HI-WALL - ELGIN

MATERIAL SEM CÓDIGO - SEM IDENTIFICAÇÃO

RELÓGIO PONTO (CIPLA)
(02) ESCRIVANINHAS SEM GAVETA E SEM IDENTIFICAÇÃO - SEM CONDIÇOES DE USO
04 SERRAS PARA PERFIL - INUTILIZADAS
04 BATERIAS 60 AH - INUTILIZADAS
04 MOTORES ELÉTRICOS - DESATIVADOS
07 MONITORES - DESATIVADO
14 CPU'S - DESATIVADO
AFIADOR
AGLUTINADOR PARA MATERIAIS (PR,PP) - DESATIVADO
ALICATE
AMBÚ
AQUECEDOR
ARMÁRIO DE MADEIRA (INUTILIZADO)
ARMARIO DE MADEIRA (03) - INUTILIZADOS
ARMÁRIOS PROFIPLAST - 02 - INUTILIZADOS
ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS - SEM CONDIÕES DE USO
ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS (11)
BALANÇA ANALÍTICA BOSCH - BP 022 -
BANHEIRA (13) DESATIVADAS
BANHEIRA P/ TUBO 3M (M 015) -
BANHEIRAS P/ MANGUEIRAS HM (03)
BANHEIRAS P/ MANGUEIRAS. (03)
BUFET FRIO COM 4 CUBAS (INOX)
BUFET QUENTE C/ 5 CUBAS (INOX)
CABINE PARA AUDIOMETRIA
CABOS DE REDE
CADEIRA DE RODAS COM BRAÇO - DESATIVADA
CADEIRA GIRATÓRIA
CADEIRA GIRATÓRIA LARANJA -
CADEIRA UNIVERSITARIA ESTIL RETA (23)
CADEIRAS (03)
CADEIRAS (02)
CADEIRAS - LARANJA 02
CADEIRAS GIRATORIAS - GIROFLEX (07)
CADEIRAS NORMAIS (03)
CALHA PARA PERFIL - CO 011 - DESATIVADA
CARRETINHA (REBOQUE) PLACA LZB 9271 - DESATIVADA
CARRINHOS PARA FERRAMENTAS - MADEIRA - (06)
CARRINHOS PARA FERRAMENTAS -AÇO (03)
CDS SOFTWARE CEM (03)
CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO DE MP - H / ANO 1998 - OSI 209 nº 33 - DESATIVADA
CENTRAL DE RESF. DE ÁGUA - MOD JO 1205 - SÉRIE 823088 - CORREIA B24-BALTIMORE - DESATIVADA
CENTRAL DE RESF. DE ÁGUA - MODELO JO 1205 822 - SÉRIE 791484 - BALTIMORE - DESATIVADA
CILINDRO - GÁS REFRIGERANTE - NECTON 12 - DESATIVADO
CILÍNDRO DE OXIGÊNIO - PEQUENO
CODIN - CATRACA - 9000 - DESATIVADO
COIFA PARA FOGÃO (INOX)

1ª VARA CÍVEL
FLS 2426
RÚBRICA

COMPRESSÃO PISTÃO DUPLO
COMPRESSOR ATLAS COPCO - TIPO GA 307
COMPRESSOR CPR - 1 -
COMPRESSOR DE AR
COMPRESSOR DE AR MOTOR WEG C/ CARRINHO S/Nº
COMPRESSOR PISTÃO SIMPLES
COMPRESSOR ROLLAIR
COMPUTADOR DIMENSION (02)
CONGELADOR SABROE - TIPO SMC - 1045 Nº 104676 - ANO 1991-MOTOR 20 CV
CONJUNTO DE 20 FERRAMENTAS PARA TUBOS - DESATIVADO
CONVERSOR DE FIBRA (04)
CORTADOR DE BATATAS - CABRITA
CORTADOR DE DUTO
CORTADOR DE TUBOS PE - CO 29
CORTADORES DE PERFIL - 08
CORTADORES PARA TUBOS ATLAS (02)
DRIVES DE CD (02)
EMPILHADEIRAS - 02
EQUIPTO. PARA VENTILAÇÃO - MOD HD 550 - Nº CP 1249 (WALDIR ALBRECH IND. MECANICA-DESATIV.
ESCRIVANINHA - PROFIPLAST
ESCRIVANINHA - PROFIPLAST
ESCRIVANINHA (PROFIPLAST)
ESCRIVANINHA - PROFIPLAST
ESCRIVANINHA (INUTILIZADO)
ESCRIVANINHA, SEM IDENTIFICAÇÃO E SEM CONDIÇÕES DE USO - DESATIVADO
ESCRIVANINHAS PROFIPLAST (04)
ESMERIL
ESTABILIZADOR ELETRÔNICO - MODELO CMC 50.000 - M COMANDOS LINEARES
ESTANTE COM 4 PRATELEIRAS - PARA GUARDAR MOLDES - (10)
ESTANTE DE AÇO CPM 06 PRATELEIRAS - MATERIAL DE EXPEDIENTE - (03)
ESTANTE DE MADEIRA (DESATIVADA)
ESTANTE PROFIPLAST (02)
ESTUFA MICROTEST 4200 B
EXTRUSORA - H60-250 Nº 111 - (12/1981) - HP 30
EXTRUSORA CIOLA - H60-24 - Nº 2643 - (05/80)
EXTRUSORA REIFENHAUSER - S60
FAX PANASONIC
FITAS DE BACKUP
FOGÃO INDUSTRIAL
FREEZER HORIZONTAL - SEM MARCA - (02)
FURADEIRA DE COLUNA
FURADEIRA DE IMPACTO - SÉRIE 48400312 - BOSCH
FURADEIRA PNEUMATICA ROHTI 1/64 - 5 - 10 S1/2-20SA
FURADEIRA SCHOLZ - MODELO FSD
GRANULADOR PRIMOTECNICA
GUILHOTINA S/N
GUILHOTINAS Nº C35/C38/C34/CO17/CO18/PO15 / 22 = 7
HOMOGEINIZADOR P/PVC
HOMOGEINIZADOR PE 1
HOMOGEINIZADOR PR 2
HUB 16 PORTAS
HUB GENIUS 16 PORTAS
IMPRESSORA HP 3845
IMPRESSORAS HP 640c
JACARÉ – 01
LAVADOR DE PEÇAS
MACA DE LONA
MACAS (01)
MÁQUINA DE ENSAIO DESTRUTIVO
MÁQUINA DE ENSAIO P/RUPTURA
MAQUINA DE SOLDA MIG - BALMER BB3
MEMORIAS (20)
MESA REDONDA (PROFIPLAST)

1ª VARA CÍVEL
FLS 2427
RUBRICA

MESA CALIBRADORA COM CORTADOR DE PERFIS - (293)
MESA CALIBRADORA MIOTTO
MESA CALIBRADORA P/ PERFIS - GRANOPLAST
MESA CALIBRADORA SNº - HM (R2)
MESA CALIUBRADORA - SÉRIE ME -MP- CAP 7,5 - HP Nº 085/15/ (12/05/87)
MESA COM DUAS PIAS (INOX)
MESA DE APOIO
MESA DE APOIO -
MESA DE APOIO - PROFIPLAST
MESA DE APOIO (INOX) - 02
MESA DE APOIO (MARMORE)
MESA DE APOIO - PARA ESCRITÓRIO
MESA DE DESEMPENO - MITUTOYO - COD 517.155- SÉRIE 9.102.053
MESA PARA IMPRESSORA
MESA PARA IMPRESSORA - (MADEIRA)
MESA REDONDA COM VIDRO (PROFIPLAST)
MESA REDONDA P/ REUNIÃO
MESAS (INOX) 02
MESAS COM 4 CADEIRAS (09)
MOINHO P/ PE
MOINHO PARA PE Nº 505
MORSA
MORSA (02)
MORSAS DE BANCADA (03)
MOTOR DE INDUÇÃO - MOD 63 - 486 - 60HZ
MOTOR DE INDUÇÃO - TRIFÁSICO - MOD 63 - 1086
MOTOR DE INDUÇÃO TRIFASICO - EBERLE
MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO - MODELO S225 - DM 4 - 1073 GV - EBERLE
MOTOR ELETRICO MOD 1 CO - 60HZ
MOTOR SIEMEN&HINSCHH m.b.m -LBHE 45316
PAINÉIS ELÉTRICOS PARA EXTRUSORA (13) INUTILIZADOS
PARAFUSADEIRA - PUMA 3/8 IMPACTO AT 5030 - CE
PARAFUSADEIRA WRENCH - 3/8 SÉRIE 884892
PATH PANEL (02)
PIA INOX (INOX)
POLIDOR - SEM MARCA OU ESPECIFICAÇÕES
PORTA CD COM BACKUPS SEM/HCM/MAGNUS
PORTA TALHER - (INOX)
PRATELEIRAS - METAL - (03)
PRATELEIRAS PARA PERFIS (05)
PRATELEIRAS PARA PERFIL - (22)
PRENSA - SAGES MAQUINA LTDA
PRENSA / FURADEIRA
PUNCH DOWN
PUXADOR - PEDAÇOS - SEM IDENTIFICAÇÃO
PUXADOR H350 - HP 2 -Nº 67 (09/75) - RPM 1730
PUXADOR H350 - Nº 114 - HP1 (08/78)
PUXADOR H350 - Nº 49 -HP 2 (02/75) - HP 2
PUXADOR SEM IDENTIFICAÇÃO
PUXADOR SEM IDENTIFICAÇÃO
RACK PEQUENO
REBITADEIRA - PUYMA - AT 6015-CE - SÉRIE P331446
REFRIGERADOR - PEQUENO
REFRIGERADOR BRASTEMP
REFRIGERADOR FREEGO BAR
REGUA / ESCALA - RE 02 -1000
RESFRIADOR CHI TIPO H
RETIFICA
SERRA 45 GRAUS
SERRA FITA INVICTA
SERRA FITA RAIMANN
SERRA FITA SF 01

1ª VARA CÍVEL
FLS 2428
RUBRICA

SERRAS MANUAIS , Nº 07/02/05/01/06/
SHORT BRAKE (01)
SILO - LUCATO LIMEIRA - SP
SUPORTE PARA SORO
SWITCH 08 PORTAS
SWITCH ENCORE 16 PORTAS
TV SEM TOSHIBA
VENTILADOR DE TETO - FÁBRICA - (04)
VENTILADOR NO REFEITÓRIO
VENTILADORES DE TETO - (03) - INUTILIZADOS

208	BALANÇA TOLEDO
351	BALANÇA FILIZOLA
254	EXTRUSORA H60 - Nº 76 - (11/77)
207	BALANÇA FILIZOLA
305	RESFRIADOR H- Nº 27 /U/5-(07/85)
668	PUXADOR - VARIMOT
662	SECADOR HANSENMAQ - H 50 - ANO 1987 - Nº OS 100278 - Nº FAB 12
740	PUXADOR - ESTEIRA
984	BEBEDOURO
290	SERRA
952	PUXADOR - HANSENMAQ - H110 - Nº 06- 04/1976
749	PUXADOR HANSENMAQ - H50 - Nº 3 (09/1985)
713	MANHEIRA MO19
1087	MAQ. EXTRUSORA -MODELO PA50- Nº 2153 - (03/80) - CE008
621	EXTRUSORA 9/71 - TIPO H 100- Nº 38 - (CIPLA)
1007	CALHA - C013
265	MESA CALIBRADORA
668	BANHEIRA
170	ESTANTE DE MADEIRA
470	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO
406	ARQUIVO DE AÇO
112	ARQUIVO DE AÇO
200	FICHARIO DE AÇO COM 04 GAVETAS
962	CORTADOR DE PERFIL - MOTOR COR. CONTÍNUA - VARIMOT - TIPO BN 1125-Nº 82082093
376	CONGELADOR - RESFRIADOR CHI TIPO H
662	SECADOR - HSG - 1989 - OSI 100278
762	CORTADOR DE PERFIL INUTILIZADO
761	CORTADOR DE PERFIL
765	CORTADOR DE PERFIL
763	CORTADOR DE PERFIL
914	SERRA CIRCULAR PARA PERFIL

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2533, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2429
RUBRICA

UMA VEZ, DEVENDO SER RESGUARDADOS TODOS OS DIREITOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS E INCISOS DO ARTIGO 83, DA LEI Nº 11.101/2005, SEGUE ANEXA (*CLASSIFICADOS POR ORDEM DE PREFERÊNCIA*), A RELAÇÃO DOS CREDORES DA FALIDA PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2534, Página 1

VARA CÍVEL
Nº FLS 243
RUBRICA

IPRU Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

RESUMO ANALÍTICO DE VALORES ESTIMADOS:

◆ TOTAL DOS CREDORES DERIVADOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO:
Listagem individualizada em anexo:
TOTAL:
R$ 3.347.490,88 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)

◆ TOTAL DOS CREDORES FISCAIS:
Comprovantes dos respectivos órgãos públicos em anexo:
Fazenda Nacional (Imposto Federal) = R$ 20.941.593,38
INSS (Imposto Federal) = R$ 20.651.490,02
ICMS (Imposto Estadual) = R$ 28.902.370,42
IPTU (Imposto Municipal) = R$ 531.839,29
TOTAL:
R$ 71.027.293,11 (setenta e um milhões, vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e onze centavos).

◆ TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:
Documentos anexos:
R$ 4.115.402,06 (quatro milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

◆ TOTAL GERAL ESTIMADO:
R$ 78.490.186,05 (setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e seis reais e cinco centavos).

Rua Deodoro, 200 – Edifício Dahil – sala 31 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-020
FoneFax (048) 224-0257 e-mail: ipru@fastlane.com.br - home-page: www.ipru.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2535, Página 1

VARA CÍVEL
FLS 243
RUBRICA

IPRU Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

RAZÃO DE A EMPRESA FALIDA PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A TER PERTENCIDO A HOLDING DENOMINADA CORPORAÇÃO HB S/A E OU GRUPO ECONÔMICO DA CIPLA S/A OU AINDA, SE CONSIDERADA A SUA VENDA PARA A DENOMINADA FUNDAÇÃO KAIRÓS (ATO JURÍDICO LEVADO A EFEITO À REVELIA DO ARTIGO 149, DO DL 7.661/45), ESTA ACABOU POR CONTRAIR DÍVIDAS SOLIDARIAMENTE E SUBSIDIARIAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUE AS SUAS OPERAÇÕES OU CONTRATAÇÕES TENHAM DECORRIDO DA SUA PRÓPRIA ATIVIDADE EMPRESARIAL.
SENDO POSSÍVEL, PORTANTO, A EXISTÊNCIA DE OUTROS CRÉDITOS, DISPERSOS OU DIFUNDIDOS PARA TODOS OS FINS CONTÁBEIS. NO PRESENTE CÁLCULO, ESTAS CONDENAÇÕES NÃO ESTÃO CONTABILIZADAS.

ASSIM, CONSABIDO QUE TENHA PASSADO DESAPERCEBIDA, DURANTE VÁRIOS ANOS, A PROMISCUIDADE NA CONDUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DESTA EMPRESA POR ORA FALIDA, BEM COMO, DE TANTAS OUTRAS DO REFERIDO GRUPO EMPRESARIAL; O PRESENTE RELATÓRIO APRESENTA TÃO SOMENTE O QUE SE É POSSÍVEL COMPROVAR, PERCEPTÍVEL E DO ALCANCE MAIS PRÓXIMO À REALIDADE JURÍDICA E CONTÁBIL. SENDO QUE O SEU DIAGNÓTICO É PROVISÓRIO E, PORTANTO, EXIME ESTE PROFISSIONAL DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES SOBRE TRANSAÇÕES QUE, MORMENTE, AINDA SE ENCONTREM OCULTAS ATÉ A PRESENTE DATA.

JOINVILLE/SC, 26 DE SETEMBRO DE 2007.

RAINOLDO UESSLER

Rua Deodoro, 200 – Edifício Dahil – sala 81 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-020
FoneFax (048) 224-0257 e-mail: ipru@fastlane.com.br - home-page: www.ipru.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2536, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2432
RUBRICA

IPRU Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

RELAÇÃO DOS CREDORES

SEGUEM CLASSIFICADOS:

01. CRÉDITOS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO:
a) Do contingente ainda ativo ao tempo da decretação da falência;
b) Decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas anteriores à falência.

02. CRÉDITOS FISCAIS:
a) Federais;
b) Estaduais;
c) Municipais.

03. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.

Rua Deodoro, 200 – Edifício Dahil – sala 31 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-020
FoneFax (048) 224-0257 e-mail: ipru@fastlane.com.br - home-page: www.ipru.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2537, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2433
RUBRICA

IPRU Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

RELAÇÃO DOS CREDORES DE NATUREZA TRABALHISTA

CRÉDITO PREFERENCIAL

Rua Deodoro, 200 – Edifício Dahil – sala 31 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-020
FoneFax (048) 224-0257 e-mail: ipru@fastlane.com.br - home-page: www.ipru.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2538, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2434
RUBRICA

a) Do contingente ainda ativo ao tempo da decretação da falência;

Cálculo Verbas Rescisórias

Funcionário	FGTS Em Atraso	Multa 40%	Rescisão	Total à Pagar	Endereço	Bairro	Cep	Fone
Ademir De Andrade	R$ 11.305,92	R$ 16.395,01	R$ 2.614,13	R$ 30.315,06	RUA MOSENHOR GERSINO, 2659	ITAUM	89208-001	0000-9109.1837
Adilson Baptista	R$ 2.569,73	R$ 1.424,09	R$ 2.084,36	R$ 6.078,18	RUA MARCIO LUCKOW, 655	VILA NOVA	89237-380	0000-0416.0024
Adilson Pereira	R$ 16.277,79	R$ 7.555,29	R$ 7.865,70	R$ 31.698,78	RUA DIOVANA MARIA RODRIGUES, 36	PARQUE GUARANI	89235-720	0047-0465.1004
Aguinaldo Pereira Evaristo	R$ 17.932,45	R$ 26.731,94	R$ 6.768,17	R$ 51.432,56	OSNI CAMARA DA SILVA, 335	MORRO DO MEIO	89215-300	0000-3429.5578
Albertina Miranda	R$ 2.177,27	R$ 1.088,63	R$ 1.511,28	R$ 4.777,18	RUA ADELAIDE SERAFIM DA SILVA	PARANAGUAMIRIM	89231-460	0047-9102.2058
ALBERTO JOSE CORREIA	1.089,92	R$ 544,96	R$ 3.519,87	R$ 5.154,75	RUA:VICTOR MATEUS TEIXEIRA, 54	ITINGA	89235-200	0000-3465.1156
ALEX DE SOUZA	R$ 968,28	R$ 544,96	R$ -	R$ 1.513,24	RUA CORVETA, 460	BOA VISTA	89206-430	0047-0432.0369
ALEXANDRA MARLENE HANSEN	R$ 1.097,87	R$ 936,02	R$ 1.135,96	R$ 3.169,85	RUA:PERNAMBUCO, 344	ANITA GARIBALDI	89201-600	0047-3425.0396
Algemiro Alves De Oliveira	R$ 1.351,86	R$ 771,06	R$ 2.028,43	R$ 4.151,35	RUA PADRE VALENTE SIMIONI 699	AVENTUREIRO	89226-310	0000-0000.0000
ALMERINDA SCHMIDT MOHR	R$ 1.520,12	R$ 406,45	R$ -	R$ 1.926,57	RUA THEODORO OSCAR BOHN, LOT.07	NOVA BRASILIA	89213-500	0000-0000.0000
Altamirando Matias Da Silva	R$ 7.756,81	R$ 3.203,15	R$ 1.859,17	R$ 12.819,13	RUA: RODOLFO ORLANDO DA SILVA, 97	JARIBATUBA	89230-014	0000-0466.2342
Ana Luiza Corrêa	R$ 2.786,04	R$ 1.422,59	R$ 1.874,17	R$ 6.082,80	RUA COMANDANTE HASSEL 359	IRIRIU	89227-530	0000-0427.1737
Andréa Perin	R$ 11.712,68	R$ 19.597,64	R$ 4.854,03	R$ 36.164,35	RUA: LITUANIA, 67	MORRO DO MEIO	89215-182	0000-0454.0683
Antônio Antunes Da Rocha	R$ 1.680,53	R$ 653,98	R$ 7.139,32	R$ 9.473,83	GENERAL HUGO ABREU 37	ESCOLINHA	89232-000	0047-0465.0754
Antônio do Rosário Alves	R$ 10.533,48	R$ 18.494,81	R$ 2.615,97	R$ 31.644,26	RUA:EUGENIO NELSON DOS PASSOS 134	PARQUE GUARANI	89208-507	0000-0426.6442
APARECIDA SILVEIRA NUNES	R$ 1.385,44	R$ 977,45	R$ 1.220,93	R$ 3.583,82	OSWALDO ALTINO DORIA 70	ADEMAR GARCIA	89230-729	0000-3429.6864
ARNOLDO RAMOS FILHO	R$ 2.957,86	R$ 1.137,64	R$ -	R$ 4.095,50	AV.: KURT MEINERT, 4a. LAT, 545	PARANAGUAMIRIM	89231-700	0000-0000.0000
Bruce Gleiver Baiochi	R$ 2.989,69	R$ 1.475,97	R$ 2.529,71	R$ 6.995,37	RUA PAPA JOAO 23,986 APT03	IRIRIU	89227-300	0000-0437.5407
Bruno Kuhen	R$ 10.032,58	R$ 17.594,28	R$ 3.252,73	R$ 30.879,59	RUA ALBANO SCHMIDT, 1583	BOA VISTA	89205-100	0000-3432.0828
Carlos Prawutzki	R$ 11.715,99	R$ 16.365,72	R$ 3.082,36	R$ 31.164,07	RUA IRANI, 407	FLORESTA	89211-610	0000-0426.6332
Carlos Saffi	R$ 1.839,82	R$ 2.601,72	R$ 14.520,62	R$ 18.962,16	RUA PRUDENTE MORAES 1079 APTO 405	SANTO ANTONIO	89218-000	0000-3425.4970
Celso Benicio De Souza	R$ 648,86	R$ 1.040,69	R$ 4.169,65	R$ 5.859,20	JOAO DA COSTA JR 280	ITAUM	89200-000	0000-3426.6148
Celso Barbosa De Oliveira	R$ 4.836,85	R$ 2.238,98	R$ 2.177,59	R$ 9.253,42	RUA MINAS GERAIS, 1900	NOVA BRASILIA	89213-300	0000-0454.6737
CELSO MUNIZ DE ARRUDA	R$ 3.462,29	R$ 16.021,51	R$ -	R$ 19.483,80	NOVA BRASILIA	89213-401	0047-0426.0122	
CINTIA MARIA ARISTICH	R$ 534,61	R$ 205,62	R$ -	R$ 740,23	ADEMAR GARCIA	89230-727	0047-0453.0075	
Claerson Gonçalves	R$ 2.788,50	R$ 1.372,18	R$ 1.307,36	R$ 5.468,04	RUA:HUMBELINA BATISTA FAGUNDES,10	PARANAGUAMIRIM	89209-303	0047-4633.9565
Claiton Luis Ramos	R$ 4.655,90	R$ 2.386,66	R$ 6.003,52	R$ 13.046,08	RUA DAS CEGONHAS, 323	IRIRIU	89224-150	0000-0435.4108
Claudia Blasios de Souza	R$ 6.927,37	R$ 3.251,14	R$ 1.027,64	R$ 11.206,15	RUA: LIMEIRA, 365	BOA VISTA	89205-710	0000-0432.1998
Clemente Osório De Mira	R$ 7.980,19	R$ 13.514,31	R$ 3.122,19	R$ 24.616,69	RUA:ENGENHEIRO JOSE GOMES,406	FLORESTA	89232-060	0000-3454.4287
CRAUSE ADIR OSORIO MACHADO	R$ 326,00	R$ 569,57	R$ 1.449,43	R$ 2.345,00	RUA:ALZIRA LENNERT,92	JARDIM IRIRIU	89200-000	0047-0455.0226

1ª VARA CÍVEL
FLS 2435
RUBRICA

Cristiane Borges Patrcio Do Prado	R$ 324,91	R$ 410,07	R$ 3.021,54	R$ 3.756,52	RUA:JUPTER,124	JARDIM PARAISO	89226-600	0047-0467.0480
Cristiane De Mello	R$ 605,62	R$ 588,42	R$ 4.571,46	R$ 5.765,50	RUA:PAULO EWALD JUNIOR,37	COSTA E SILVA	89219-305	0000-3435.4516
Cynthia Salete Cidral	R$ 3.687,76	R$ 1.432,46	R$ 2.479,57	R$ 7.599,79	RUA FATIMA 3072	FATIMA	89229-102	0047-0454.4595
DACIO GIRARDI	R$ 27.980,72	R$ 13.299,02	R$ 5.722,64	R$ 47.002,38	RUA ANTONIO RAMOS ALVIN, 850	FLORESTA	89211-460	0047-0426.0349
David Moisés Paulus	R$ 2.642,55	R$ 1.291,74	R$ 1.908,70	R$ 5.842,99	RUA ELIZABETH RECH 465	PARANAGUAMIRIM	89231-600	0000-0429.5912
Dirceu Lucachisnski	R$ 1.347,41	R$ 977,91	R$ 5.472,43	R$ 7.797,75	HABIB FARAH	AVENTUREIRO	89226-270	0000-3427.3880
Donisar José Leite	R$ 2.267,29	R$ 1.104,14	R$ 1.251,48	R$ 4.622,91	RUA SAO LEOPOLDO 663	BOA VISTA	89206-410	0000-0432.0009
EDER LUIS DE MIRANDA	R$ 2.482,20	R$ 1.398,22	R$ 1.364,89	R$ 5.245,31	RUA ITAIOPOLIS E F SIMONE 71 AP16	AMERICA	89204-100	0000-0422.4715
Edson Pereira De Lima	R$ 7.525,66	R$ 3.855,62	R$ 6.122,49	R$ 17.503,77	RUA ADOLFO KLUVER QG L16 N265	VILA NOVA	89237-275	0000-3423.2396
Eliane Lucachinski	R$ 232,47	R$ 335,50	R$ 1.689,24	R$ 2.257,21	RUA HABIB FARAH 197	AVENTUREIRO	89226-200	0000-3427.3880
Enildo Magueroski	R$ 319,08	R$ 446,59	R$ 4.903,92	R$ 5.669,59	RUA ESTRADA DO OESTE 575	PIRABEIRABA	89239-600	0000-3464.1202
Ersi Pereira	R$ 8.583,90	R$ 4.729,81	R$ 3.224,82	R$ 16.538,53	RUA ANGELO PEDRO MORAIS, 305	JARIBATUBA	89230-480	0000-3454.5163
ESTANISLAU KONESKI NETO	R$ 6.336,47	R$ 3.619,91	R$ 7.228,37	R$ 17.184,75	AVENIDA PROCOPIO GOMES 471	CENTRO	89202-300	0047-0433.5321
Farlei Luis Da Silveira	R$ 6.876,87	R$ 3.151,58	R$ 4.216,43	R$ 14.244,88	RUA ESTADOS UNIDOS 109	IRIRIU	89227-050	0047-0427.2224
Felipe De Paula e Silva Damaso	R$ 208,06	R$ 195,17	R$ 3.392,92	R$ 3.796,15	RUA JOAO RAVACHE 311	SANTO ANTONIO	89230-000	0047-3425.3961
FERNANDO LUIZ DE MIRA	R$ 385,76	R$ 604,25	R$ 2.138,34	R$ 3.128,35	RUA:ANTONIO DE OLIVEIRA,Q1L11	ESTEVAO DE MATOS	89200-000	0047-0454.4348
FLAVIO KOENIG	R$ 2.493,36	R$ 1.431,55	R$ 2.039,31	R$ 5.964,22	RUA JOAO RAMALHO 587	PARQUE GUARANI	89232-370	0000-0465.2975
FRANCISCO VICENTE	R$ 46.477,32	R$ 17.875,89	R$ -	R$ 64.353,21	RUA: DAMAZIO MATIAS DE OLIVEIRA	FATIMA	89229-550	0000-0429.5482
Geslaine Indianara da Costa	R$ 96,00	R$ 111,99	R$ 1.913,52	R$ 2.121,51	RUA DAS BROMELIAS, 16	ITINGA	89232-265	0047-8823.1475
Gilmar Vicente	R$ 1.703,21	R$ 978,70	R$ 1.800,98	R$ 4.482,89	RUA ALBERTINA PEREIRA NARDES QDI	ADEMAR GARCIA	89230-674	0047-0429.3445
Gilson Amadeu da Cunha Jr	R$ 189,86	R$ 204,90	R$ 4.241,14	R$ 4.635,90	CAPINZAL 615	AMERICA	89204-120	0047-3025.2552
Gilson De Jesus Gonçalves	R$ 13.346,40	R$ 7.008,73	R$ 15.867,96	R$ 36.223,09	RUA JAPURA, 386	GUANABARA	89207-800	0047-0436.9618
Ginaldo Aguiar	R$ 7.394,46	R$ 12.634,95	R$ 2.435,76	R$ 22.465,17	RUA HALWIN PASSOLD N347	VILA NOVA	89237-410	0000-0439.0742
HAROLDO AMAURI DE SANTANA			R$ 3.239,86	R$ 3.239,86	RUA VICTOR MATEUS TEIXEIRA, 151	ITINGA	89235-240	0000-0465.5393
HELENA LACI FERREIRA	R$ 785,13	R$ 1.536,53	R$ 5.163,95	R$ 7.485,61	RUA GUANABARA 765 APT301	GUANABARA	89200-300	0000-3454.4454
Herli Deucher Freudenborg	R$ 5.350,31	R$ 2.412,73	R$ 1.705,68	R$ 9.468,72	RUA SEN. OTTON MADER, 563	NOVA BRASILIA	89213-130	0000-0436.8326
Hugo Ricardo Deltish	R$ 7.622,71	R$ 25.137,16	R$ 1.885,84	R$ 34.645,71	RUA TUPY, 612	SAO MARCOS	89214-000	0000-4385.6818
HUMBERTO APARECIDO ESTABIL	R$ 10.309,96	R$ 17.158,41	R$ 3.403,75	R$ 30.872,12	RUA OSCAR ROSA, 309	COSTA E SILVA	89220-320	0000-0473.6298
Ilda Rosa dos Reis Paulus	R$ 1.634,78	R$ 835,10	R$ 1.838,38	R$ 4.308,26	RLIZABETH RECH, 465	PARANAGUAMIRIM	89231-600	0047-0429.5912
Ilson koening	R$ 8.817,80	R$ 14.176,99	R$ 936,46	R$ 23.931,25	RUA: DO CAFE,81	GUANABARA	89207-530	0000-3025.2976
Imir Klug	R$ 7.118,47	R$ 2.836,46	R$ 1.878,37	R$ 11.833,30	RUA LUIZA DERANHOLI KOSCHNIK Q21	AVENTUREIRO	89225-570	0000-0435.7098
Italo Chiste	R$ 245,23	R$ 199,64	R$ 2.820,21	R$ 3.265,08	AVENIDA DOUTOR JOAO COLIN, 1202	AMERICA	89204-000	0047-0998.3766
Ivandi Miguel Batista	R$ 8.855,26	R$ 2.691,88	R$ 2.751,25	R$ 14.298,39	RUA GOLDA MEYER N 76	PARANAGUAMIRIM	89231-330	0000-9148.7421

1ª VARA CÍVEL
FLS 2436
RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2540, Página 1

IVETE FELICIANO DE AMORIM	R$ 1.501,39	R$ 958,34	R$ 952,28	R$ 3.412,01	AVENIDA PAULO SCHROEDER QC L7	PARQUE GUARANI	89232-302	0047-3436.2719
Ivo Leite	R$ 8.185,88	R$ 13.869,98	R$ 1.925,83	R$ 23.981,69	RUA NOEL ROSA, 133	BOA VISTA	89228-430	0000-0453.2949
Jeferson Wilson Leite	R$ 1.923,66	R$ 1.178,52	R$ 3.204,11	R$ 6.306,29	RUA JULIANO BUSSARELO 272	ESCOLINHA	89208-843	0000-3454.2763
JENIFER MACIEL PELIZZONI	R$ 3.319,99	R$ 1.367,96	R$ -	R$ 4.687,95	RUA: PARAMIRIM, 155	BOA VISTA	89200-000	0000-0000.0000
JOAO MARIA DA SILVA	R$ 1.149,29	R$ 535,48	R$ 1.533,20	R$ 3.217,97	PASCOAL FERNANDES	ADEMAR GARCIA	89200-000	0047-0000.0000
João Marino Cabral	R$ 8.165,24	R$ 4.738,02	R$ 3.304,94	R$ 16.208,20	RUA ERIVELTO MARTINS Q.35 L.20 N6	JARIBATUBA	89230-642	0000-0426.6941
João Sobieranski	R$ 7.151,65	R$ 12.040,94	R$ 3.126,99	R$ 22.319,58	RUA EDUARDO SCHEEL N156	NOVA BRASILIA	89214-480	0000-0454.0648
JONATAN DE SOUZA	R$ 267,35	R$ 553,65	R$ 1.757,57	R$ 2.578,57	RUA:JACOB FORBICE,409	AVENTUREIRO	88034-900	0000-3467.1998
José Eraldo Da Cunha Ramos	R$ 6.444,26	R$ 3.603,42	R$ 2.122,76	R$ 12.170,44	RUA CEREJEIRAS, 81	COSTA E SILVA	89200-000	0000-9107.8389
José Franscisco Dos Santos	R$ 633,46	R$ 716,56	R$ 3.290,58	R$ 4.640,60	RUA:DEPUTADO JOTA GONÃALVES,945	IRIRIU	89200-400	0047-0467.4315
José Luiz Gottardi	R$ 7.785,11	R$ 3.174,71	R$ 3.399,20	R$ 14.359,02	RUA ANTONIO ALVES Q14 L3 N 811	MORRO DO MEIO	89215-150	0000-0454.0093
José Moacir da Silva	R$ 12.025,21	R$ 18.226,68	R$ 3.537,96	R$ 33.789,85	RUA: FREDERICO FELIX CARSTENS,164	ESCOLINHA	89232-710	0000-0454.4825
JOSE VALDIR DOS SANTOS	R$ 7.750,65	R$ 2.981,02	R$ 4.472,92	R$ 15.204,59	RUA ADALBERTO PRObst 118	ADEMAR GARCIA	89230-717	0074-0436.7335
Joseli dos Santos	R$ 144,00	R$ 158,40	R$ 3.066,41	R$ 3.368,81	Rua Doutor Emilio Petri, 194	BOA VISTA	89205-400	0047-3422.8280
Juliana Dos Santos	R$ 1.557,45	R$ 802,40	R$ 2.154,18	R$ 4.514,03	RUA:DEPUTADO JOTA GONÃALVES,945,	IRIRIU	89227-400	0000-3467.4315
Julio Cidral Correa	R$ 597,31	R$ 859,23	R$ 4.317,53	R$ 5.774,07	RUA BENEDITO NOVO 232,	ITAUM	89210-400	0000-3436.8678
Lauro Da Silva Reis	R$ 2.504,56	R$ 1.240,07	R$ 1.993,48	R$ 5.738,11	RUA CRUX QF L35 N 873	JARDIM PARAISO	89226-652	0000-3467.3618
LAZARO DE OLIVEIRA	R$ 52.272,23	R$ 20.104,47	R$ -	R$ 72.376,70	RUA AQUINO MORHIS, QUADRA D	JARIBATUBA	89200-000	0000-0000.0000
LIMBERTO PLACIDO GESSER	R$ 47.736,07	R$ 18.360,03	R$ -	R$ 66.096,10	RUA: SENADOR RODRIGO LOGO, 1693	IRIRIU	89200-000	0000-0000.0000
LUIZ AFONSO DE SIQUEIRA	R$ 9.421,13	R$ 17.862,99	R$ 2.205,91	R$ 29.490,03	RUA JOSE LUIS MOREIRA N 3952	PONTO ALTO	89245-000	0000-0447.1473
Luiz Carlos Cordioli	R$ 1.570,70	R$ 1.080,85	R$ 6.463,69	R$ 9.115,24	RUA BOM RETIRO, 605	NOVA BRASILIA	89213-430	0047-3454.7337
LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 6.527,07	R$ 2.981,81	R$ 2.951,37	R$ 12.460,25	ESTRADA DO OESTE S/N	RIO BONITO	89200-000	0000-0464.2005
Luiz Schoeroeder	R$ 275,67	R$ 298,18	R$ 4.413,89	R$ 4.987,74	RUA UNIVERSIDADE 250	ESCOLINHA	89235-400	0047-3465.2488
Manoel Leite	R$ 13.360,46	R$ 17.271,26	R$ 4.414,18	R$ 35.045,90	RUA SAO BORJA, 797	BOA VISTA	89206-400	0000-0432.3314
Marcelo Eufrazio Rosa	R$ 4.064,19	R$ 1.961,43	R$ 3.235,18	R$ 9.260,80	RUA PERSEUS Q18 L17 N 393	JARDIM PARAISO	89226-566	0000-9141.6795
Marcio André Assunção	R$ 630,68	R$ 626,41	R$ 6.781,73	R$ 8.038,82	RUA JOAO SANCHO MOREIRA, 172	VILA NOVA	29237-376	0047-3025.7849
Marcos Antonio Kniss	R$ 6.983,99	R$ 3.115,60	R$ 3.013,77	R$ 13.113,36	RUA CRISPIM MIRA, 125	GUANABARA	89207-240	0000-3025.2600
Maria Bernadete Voltolini Pereira	R$ 5.906,34	R$ 12.476,92	R$ 2.473,49	R$ 20.856,75	RUA: BENJAMIN ANTONIO PEGORETTE	VILA NOVA	89237-200	0000-0439.0580
Mariani de Aviz	R$ 84,70	R$ 439,75	R$ 1.481,52	R$ 2.005,97	MARIO ARINS CALDEIRAS,156	FLORESTA	89212-430	0047-0454.5062
Marino Savio dos Santos	R$ 7.967,21	R$ 13.697,40	R$ 1.500,05	R$ 23.164,66	RUA BOEMERWALDT, 213	PARANAGUAMIRIM	89232-100	0000-0000.0000
Mariza Cristina da Silva	R$ 395,43	R$ 539,44	R$ 4.826,41	R$ 5.761,28	RUA AGUA MARINHA 45	SAGUACU	89221-200	0000-3472.1985
Mauro José Da Costa	R$ 6.250,93	R$ 11.186,04	R$ 3.405,56	R$ 20.842,53	RUA DAS GARDENIAS, 242	FATIMA	89229-050	0000-0436.7005
Mercedes Helfenberger	R$ 6.479,86	R$ 13.685,21	R$ 3.111,46	R$ 23.276,53	RUA ALOIS FINDER, Q24 LOTE 2 n20	AVENTUREIRO	89225-620	0000-0467.5517

1ª VARA CÍVEL
FLS 2433
RUBRICA

Miguel Campagnaro Filho	R$ 3.330,34	R$ 1.792,40	R$ 2.796,84	R$ 7.919,58	RUA MIGUEL PEREIRA Q L9	PARANAGUAMIRIM	89200-000	0000-0463.8165
Natalia Machado	R$ 1.645,20	R$ 864,61	R$ 908,11	R$ 3.417,92	RUA AVALCIR JOSE DE PAULA, 523	AVENTUREIRO	89226-450	0000-0473.9694
Nazedir Dias de Aviz	R$ 4.692,02	R$ 2.176,27	R$ 2.240,49	R$ 9.108,78	RUA: MARIO ARINS CALDEIRA, 108	FLORESTA	89212-430	0000-3426.6061
Nazide de Aviz Bitencourt	R$ 5.161,23	R$ 14.977,96	R$ 2.480,31	R$ 22.619,50	RUA PRES.SAMORA MACHEL, 154	FLORESTA	89212-460	0000-0436.4196
NILTON BANDEIRA DE OLIVEIRA	R$ 400,84	R$ 683,98	R$ 2.392,93	R$ 3.477,75	OSVALDO SOUZA	JARIBATUBA	89200-000	0047-3454.6668
Nivaldo Skorka	R$ 24.965,66	R$ 43.788,85	R$ 7.330,10	R$ 76.084,61	RUA JOAO CRISTINO DA SILVA, 136	ITINGA	89235-220	0047-0465.0222
Osmar Antonio da Silva	R$ 5.544,81	R$ 2.637,64	R$ 3.043,50	R$ 11.225,95	RUA DONA CEZARINA 468	FLORESTA	89232-040	0004-0436.7029
OSNI DE JESUS	R$ 3.437,21	R$ 1.322,00	R$ -	R$ 4.759,21	GOLD MEIYR S/N	PARANAGUAMIRIM	89200-000	0000-0419.5274
Osni Mafra de Moura	R$ 748,98	R$ 615,85	R$ 6.323,16	R$ 7.687,99	AV Firmino Da Silva ,399	PARQUE GUARANI	89200-000	0000-0000.0000
PATRICIA NASCIMENTO KOENIG	R$ 58,90	R$ 22,65	R$ 1.044,49	R$ 1.126,04	RUA DO CAFE, 81	GUANABARA	89200-000	0047-9131.5604
Paulo de Freitas Vieira	R$ 10.551,10	R$ 4.834,62	R$ 5.733,89	R$ 21.119,61	RUA: TRAJANO, 159	SAGUACU	89222-040	0000-0427.3825
PEDRO MARTINS ALVES	R$ 8.434,59	R$ 4.751,55	R$ 2.248,29	R$ 15.434,43	RUA ELPIDIO LEMOS, 104	ITAUM	89230-030	0000-0466.0152
Percy Chaves Siebencichler	R$ 8.846,42	R$ 18.320,10	R$ 2.953,66	R$ 30.120,18	RUA WILLY SCHOSLAND, 300	JARDIM IRIRIU	89225-500	0000-3427.2998
Renato Otacilio de Souza	R$ 2.768,43	R$ 1.368,98	R$ 2.476,22	R$ 6.613,63	RUA GUARUJA 717	FLORESTA	89200-000	0000-0436.6249
Richard Mira de Almeida	R$ 18.962,12	R$ 8.455,82	R$ 8.437,28	R$ 35.855,22	Rua Das Hortências nº 181	SAO MARCOS	89214-260	0047-0436.8921
Robson Rodrigo de Amorim	R$ 1.163,28	R$ 748,68	R$ 3.379,92	R$ 5.291,88	RUA ANGELINA 377	PARQUE GUARANI	89208-400	0047-0436.4632
Rogério Antonio da Costa	R$ 123,60	R$ 132,00	R$ 3.969,52	R$ 4.225,12	Rua Das Bromelias	ESCOLINHA	89235-095	0047-3465.2347
Rogério Walace Da Silva	R$ 440,08	R$ 392,66	R$ 2.620,37	R$ 3.453,11	RIO SAO BORJA	BOA VISTA	89206-400	0000-0000.0000
Rosa de Amorim	R$ 2.328,73	R$ 1.154,66	R$ 1.533,47	R$ 5.016,86	RUA ANGELINA 377	PARQUE GUARANI	89208-400	0000-0436.4632
Rudimar Friedemann	R$ 3.770,00	R$ 16.370,86	R$ 3.269,85	R$ 23.410,71	RUA MIGUEL ANGELO, 270	SAO MARCOS	89216-700	0000-0453.1774
Samoel Osvaldo Albano	R$ 514,67	R$ 501,51	R$ 3.523,12	R$ 4.539,30	FRANCISCO ALVES	FLORESTA	89212-220	0047-3426.3601
Sebastião Mario Cabral	R$ 3.116,77	R$ 1.427,28	R$ 1.533,64	R$ 6.077,69	RUA JACINTO MACHADO, 269	ITAUM	89203-010	0000-0466.7832
Sergio Luiz Schnab	R$ 7.125,92	R$ 10.757,65	R$ 1.864,90	R$ 19.748,47	RUA SERVIDOR SANTA MATILDE, 184,	ITAUM	89209-050	0000-0466.2687
Sergio Manuel Barbara	R$ 2.923,65	R$ 1.643,06	R$ 3.018,37	R$ 7.585,08	RUA BENEDITO NOVO 400, 0	ITAUM	89210-430	0047-0426.6203
Sidnei Luiz Meyer	R$ 18.798,78	R$ 33.522,60	R$ 6.080,22	R$ 58.401,60	BENJAMIN CONSTANT,167, 0	AMERICA	89204-360	0000-3425.3061
Silvio de Oliveira	R$ 9.782,92	R$ 16.489,14	R$ 5.409,64	R$ 31.681,70	RUA: JOAO LUIZ MIRANDA COUTINHO,,	PARANAGUAMIRIM	89231-720	0000-0463.7180
Simone Chepli Dos Santos Cunha	R$ 377,18	R$ 300,08	R$ 2.101,15	R$ 2.778,41	RUA CIDADE DE ERECHIN 22, 0	ITAUM	89209-411	0047-3466.5805
SONIA MARIA FARIAS	R$ 1.671,73	R$ 642,97	R$ 2.030,46	R$ 4.345,16	MIGUEL LESSENKO, 0	ESCOLINHA	89235-006	0047-3465.4586
Tarcio Cordeiro dos Santos	R$ 5.172,77	R$ 2.631,72	R$ 4.924,96	R$ 12.729,45	RUA PREFEITO HELMUTH FALLGTER, 23	BOA VISTA	89206-101	0047-3434.5561
Tarcisio Milanese	R$ 4.990,96	R$ 2.387,45	R$ 3.235,23	R$ 10.613,64	RUA ISRAEL 855, 0	JARIVATUBA	89231-010	0000-0000.0000
Thiago De Melo Freitas	R$ 71,29	R$ 162,18	R$ 2.185,46	R$ 2.418,93	ASELMA DOENING BRUNHS 164, 0	JARDIM IRIRIU	89224-403	0000-3437.5623
VALCIR JOAQUIM GONCALVES	R$ 38.374,28	R$ 14.759,34	R$ 3.114,18	R$ 56.247,80	RUA ANTONIO RAMOS FILHO FUNDOS, 0	JARIBATUBA	89230-560	0000-0426.8527
Valdevino da Silva	R$ 2.060,53	R$ 978,22	R$ 1.039,26	R$ 4.078,01	RUA THARCILIO VIEIRA, 182, 0	AVENTUREIRO	89226-160	0000-3467.5160

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2439

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2542, Página 1

VALMOR LUIZ VOLTOLINI	R$ 5.507,52	R$ 2.118,28	R$ -	R$ 7.625,80	RUA DOS CANARIOS, 572, 0	JARDIM EDILENE	89200-000	0000-0000.0000
Vanessa Martins Oliveira Boso	R$ 447,28	R$ 957,52	R$ 1.750,47	R$ 3.155,27	RUA VALDEMIRO ROSA EM FRENTE AO 1	ADEMAR GARCIA	89230-705	0047-3026.6195
Vera Lucia Pereira	R$ 6.071,65	R$ 11.717,99	R$ 2.974,66	R$ 20.764,30	RUA ADELE HILLE 23, 0	ITINGA	89233-790	0000-9191.6035
Vitor Girardi	R$ 11.571,26	R$ 19.260,42	R$ 3.917,67	R$ 34.749,35	RUA DELCINHA DO ROSARIO, N 41., 0	JARDIM IRIRIU	89200-000	0047-0437.5150
Waldir Fernandes Correa	R$ 2.282,35	R$ 1.038,92	R$ 5.883,88	R$ 9.205,15	RUA MARCIA DA MAIA VICENTE, 515	ITINGA II	89245-000	0000-0429.3496
WANDERSON TEOFILO OTTONI	R$ 4.090,66	R$ 1.573,33	R$ 2.046,08	R$ 7.710,07	Eugenio Nelson dos Passos 134	ITAUM	89208-507	0000-0000.0000
WILSON IRENO	R$ 10.419,94	R$ 17.331,96	R$ 3.606,60	R$ 31.358,50	RUA EDSON C. KUNTZA P13 LADO2.460	PARANAGUAMIRIM	89231-480	0000-0466.1170
			Total	R$ 2.047.597,88				

1ª VARA CÍVEL
FLS 243
RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2543, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2544, Página 1

1ª VARA CÍVEL FLS 440 RUBRICA

b) Decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas anteriores à falência.

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS EXCLUSIVOS DA FALIDA
(Fase de execução trabalhista)

EXEQUENTE/CREDOR	VALOR ESTIMADO DO CRÉDITO	ENDEREÇO DO CREDOR
1 –DANIELA LINHARES	R$ 1.221,38	Rua: Humanitas, nº 86 Bairro: CEP:
2 –RENATO OTACILIO DE SOUZA	R$ 12.315,68	Rua: Guarujá, nº 717 Bairro: Floresta CEP: 89210-300
3 –MARIA NIVAIR LINS	R$ 11.497,45	Rua: Gercino Silveira, quadra b, lote 9 Bairro: Itinga CEP:
4 –CRISTIANO VELASCO	R$ 4.030,50	Rua: Nara Leão, quadra 37, lote 10 Bairro: Adhemar Garcia CEP:
5 –MARLENE FREUDENBORG	R$ 10.239,26	Rua: Othon Mader, nº 585 Bairro: Nova Brasília CEP: 89213-180
6 –BERNARDINO DA COSTA JUNIOR	R$ 13.873,35	Rua: João Costa Junior, nº 375 Bairro: João Costa CEP:
7 –OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	R$ 727,47	Rua: Arco Verde, nº 36 Bairro: Nova Brasília CEP: 89213-360
8 –NELSON MAFRA JUNIOR	R$ 20.358,25	Rua: Santa Catarina, nº 4.126 Bairro: Floresta CEP: 89233-000
9 –MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS	R$ 3.459,30	Rua: Oswaldo Valcanaia, nº 549 Bairro: Paranaguamirim CEP:
10 –RONALDO CESAR DOS SANTOS	R$ 11.258,77	Rua: Cidade de Ubajara, nº 189 Bairro: Profipo I
11 –VANDERSON RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	R$ 5.211,94	Rua: Guanabara, quadra M, lote 03 Bairro: Fátima
12 –DACIO GIRARDI	R$ 36.630,52	Avenida Antônio Ramos Alvim, nº 850 CEP:
13 –EDGAR MESQUITA	R$ 31.639,82	Rua: Campo Belo do Sul, nº 164 CEP:
14 –SERGIO LUIS SOARES	R$ 4.519,60	Rua: Uirapuru, nº 1.456 Bairro:Aventureiro CEP:

1ª VARA CÍVEL
FLS 244
RUBRICA

15 –SIMONE SANTINONI	R$ 4.307,78	Rua: Marechal Hermes, nº 678 Bairro: Gloria CEP: 89217-200
16 –WALDIR KOPP	R$ 15.187,50	Rua: Carlos Roberto Wilpert, nº 521 Bairro: Aventureiro CEP:
17 –PATRICIA APARECIDA BONOMINI	R$ 5.244,24	Rua: Pica-Pau, nº 768 Bairro: Aventureiro CEP:
18 –JOSE DONATO	R$ 23.955,71	Rua: dos Tecelões, nº 482 Bairro: Paranaguamirim CEP:
19 –JAILSON FERMINO DE AGUIAR	R$ 2.812,90	Rua: Vila Velha, nº 74 Bairro: Jardim Iririú CEP: 89224-000
20 –RAFAEL KOERBER	R$ 6.767,38	Rua: Olaria, nº 150 Bairro: Floresta CEP:
21 –MARLON BAYER	R$ 5.286,88	Rua: Palmares, nº 69 Bairro: Atiradores CEP:
22 –DAGOBERTO BECKERT	R$ 49.932,70	Rua: Dante Nazato, nº 232 Bairro: Vila Nova
23 –HERMES ALVES	R$ 13.157,68	Rua: Faxinal, nº 190 Bairro: boemewaldt
24 –DIRCEU VICENTE DE JESUS	R$ 6.521,86	Rua: do Campo, quadra 11, lote 01 Bairro: Morro do Meio CEP: 89200-000
25 –ANTENOR DOS PASSOS	R$ 14.391,10	Rua: Corumbá, nº 91 Bairro: Profipo CEP:
26 –LADIR PEREIRA RAMOS	R$ 6.922,48	Rua: Raul Seixas, nº 317 Bairro: Aventureiro CEP:
27 –MARIA SALETE STANG	R$ 4.549,97	Rua. Fátima, nº 3.072 Bairro: Fátima CEP:
28 –ERNANI LUIS HOFFMANN	R$ 3.840,17	Rua: Diogo Soares Pereira, nº 290 Bairro: Guanabara CEP:89207-130
29 –CESAR RENATO MAIA	R$ 13.209,11	Rua: Valentim Montibeller, nº 198, bloco C, apto 202 Bairro: Vila Nova CEP:

1ª VARA CÍVEL
FLS 244
RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2546, Página 1

30 –VALDENIR STÜPP	R$ 8.753,63	Rua: Acácia, nº 914 Bairro: Fátima CEP:
31 –VALDIR DE OLIVEIRA DA SILVA	R$ 3.813,78	Rua: do Marinho da Costa, nº 234 Bairro: Nova Brasília CEP:
32 –ADRIANO LEAL	R$ 16.295,36	Rua: Anitápolis, nº 67 Bairro: Itaum CEP:
33 –EMERSON LUIZ LIMA DE ANDRADE	R$ 36.922,07	Rua: Marechal Hermes, nº 105 Bairro: Centro Cívico Curitiba/PR CEP: 80530-230
34 –CLAUDETE DO AMARAL PEREIRA	R$ 4.017,18	Rua: Espírito Santo Bairro: Parque Guarani CEP:
35 –EZIO PEREIRA LIMA	R$ 8.199,43	Rua:Professor Avelino Marcante,nº 143 Bairro: Ademar Garcia CEP:
36 –JOSE GERALDINO BORGES	R$ 629.188,90	Rua: Antônio Bernardo Tromm, nº 152 Bairro: Floresta CEP: 89213-020
37 –CLEITON JOSE SARAMENTO	R$ 2.600,91	Rua: Monsenhor Gercino, nº 2.568 Bairro: Itaum CEP: 89208-001
38 –MOACIR TASSINARI	R$ 196.261,00	Rua: Leopoldo Ficher, nº 266,apto1001 Bairro: Afiradores CEP: 89201-780
39 –ILDEMAR REICHER	(em trâmite)	Rua: Monsenhor Gercino, nº 5446 Bairro: Itaum CEP: 89231-000
40 –EDSON ANTUNES	(em trâmite)	Rua: dos Advogados, nº 230 Bairro: Itinga CEP: 89235-020
41 –DARIO PEUSER	R$ 12.579,37	Rua: Antonio de Oliveira e Silva, nº 305 Bairro: Boa Vista CEP:
42 –ANTONIO CELIO LOPES DA SILVA	R$ 10.615,22	Rua: Monsenhor Gercino, nº 5368 Bairro: Itaum CEP:

1ª VARA CÍVEL
FLS 244
RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2547, Página 1

43 –LUIZ MILANESE	(em trâmite)	Rua: Monsenhor Gercino, nº 4.068 Bairro: Itaum CEP: 89230-290
44 –MARCOS PAULO SCHLICKMANN	R$ 9.846,87	Estrada Rio da Prata, s/nº CEP:89239-470
45 –HILARIO NEUMANN	(em trâmite)	Rua: Cerro Azul, nº 713 Bairro: Nova Brasília CEP: 89213-480
46 –EUGENIO RISTOW FILHO	R$ 17.728,72	Rua: Itaiópolis, nº 226 Bairro:América CEP:89204-100

TOTAL DE CRÉDITOS (estimado): R$ 1.299.892,20

(um milhão, duzentos e noventa e nove reais, oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

OBSERVAÇÃO: MANDADOS DE EXECUÇÃO TRABAHISTA, SEGUEM ANEXOS À PRESENTE RELAÇÃO.

1ª VARA CÍVEL
FL. 244
RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2548, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2549, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 244
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 00469-2002-030-12-00-5**

Exeqüente: DANIELA LINHARES
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL - 1187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 62/64 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	1.043,91
Custas.....	R$	20,88
Honorários Advocatícios.....	R$	156,59
TOTAL.....	R$	1.221,38

Observação: Cálculos atualizados até 01/07/2002. Despacho: Efetivamente, deixou de constar do mandado de citação o valor relativo ao FGTS a ser depositado. Renove-se o ato. Em 1.8.02 (as) Juiz do Trabalho.

Cumpra-se na forma da lei.

Em 01 de agosto de 2002.

Subscrito por MARIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO PELO
JUIZ(A) PRESIDENTE

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

1ª VARA CÍVEL
FLS 244
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01955-2002-030-12-00-0**

Exeqüente: RENATO OTACILIO DE SOUZA
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 341/350 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	11.133,88
INSS - Empregado.....	R$	230,27
INSS - Empregador.....	R$	724,25
Custas - pagamento réu.....	R$	227,28
TOTAL em 30/06/2003.....	R$	12.315,68

Observação: Cálculos atualizados até 30/06/2003.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 16 de junho de 2003.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2551, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

1ª VARA CÍVEL
FLS 2447
RUBRICA

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02610-2002-030-12-00-4**

Exeqüente: MARIA NIVAIR LINS
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 412/421 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	10.190,26
INSS - Empregado.....	R$	207,98
INSS - Empregador.....	R$	891,25
Custas - pagamento réu.....	R$	207,96
TOTAL em 13/10/2003.....	R$	11.497,45

Observação: Cálculos atualizados até 13/10/2003.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 31 de outubro de 2003.

Subscrito por MÁRIO ~~SÉRGIO KUMLEHN, Diretor~~ de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

mchg

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2552, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 24.40
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 04616-2002-030-12-00-6

Exeqüente: CRISTIANO VELASCO
Executado: PROFIPLAST INDUSTRAL S/A.
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 132/134 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal - valor líqüido	R$	3.271,80
INSS - Empregado	R$	74,74
IRRF	R$	74,03
INSS - Empregador	R$	201,28
Honorários periciais - Contador	R$	340,24
Custas	R$	68,41
TOTAL em 05/03/2004	R$	4.030,50

Cumpra-se na forma da lei .

Em 05 de março de 2004.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

lfrs

1.0.002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 244
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01683-2002-030-12-00-9**

Exeqüente: MARLENE FREUDENBORG
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 246/254 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal - valor líqüido.....	R$	3.375,20
FGTS - A SER DEP. NA CTA. VINC. DA AUTORA.....	R$	4.824,68
INSS - Empregado.....	R$	174,04
INSS - Empregador.....	R$	441,77
Honorários assistenciais.....	R$	1.256,09
Custas - pagamento réu.....	R$	167,48
TOTAL em 27/04/2004.....	R$	10.239,26

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Anotar CTPS.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 27 de abril de 2004.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO PELO

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

lfrs

1.0.002

P-568

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

1ª VARA CÍVEL FLS 245e RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 03026-2002-030-12-00-6**

Exeqüente: BERNARDINO DA COSTA JUNIOR
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 292/294 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	13.311,34
INSS - Empregado.....	R$	56,65
INSS - Empregador.....	R$	267,39
Custas - pagamento réu.....	R$	237,97
TOTAL em 21/02/2003.....	R$	13.873,35

Observação: Cálculos atualizados até 21/02/2003.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 07 de março de 2003.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

mchg

19/03/03
→ agendar p/ 21/03 OK
→ cópia Josué
→ cad/cag

1.O 002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2555, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 245
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 04711-2002-030-12-00-0**

Exeqüente: OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 133/137 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal - Valor líqüido.....	490,22
INSS - Empregado.....	31,19
INSS - Empregador.....	117,42
Honorários assistenciais.....	78,21
Custas - pagamento réu.....	10,43
TOTAL.....	727,47

Cumpra-se na forma da lei.

Em 26 de abril de 2004.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

lfrs

1.0.002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 245
RUBRICA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 04803-2002-016-12-00-3

Exeqüente: NELSON MAFRA JUNIOR
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) ALFREDO REGO BARROS NETO Juiz do Trabalho Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 162/163 dos autos, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	14.968,37
INSS - Empregado.....	R$	998,26
Custas - pagamento réu.....	R$	238,74
Honorários periciais - Contador.....	R$	803,09
Honorários periciais - Médico.....	R$	920,75
INSS - Empregador.....	R$	2.429,04
TOTAL em 03/04/2006.....	R$	20.358,25

Observação: A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário através de guia GPS e as custas em guia DARF (via original ou cópia autenticada).

Cumpra-se na forma da lei .

Em 18 de abril de 2006.

Subscrito por ELIANE SCHMIDMEIER, Diretora de Secretaria

Remetido por _____
Em
vfs

Recebido em 24/04/06

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2557, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 245
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 04893-2002-030-12-00-9**

Exeqüente: MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS
Executado: PROFIPLAST INDUSTRAL S/A.
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho. MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 142/146 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal - valor líqüido.....	R$	2.617,96
INSS - Empregado.....	R$	25,53
INSS - Empregador.....	R$	86,22
Honorários assistenciais.....	R$	396,52
Honorários periciais - Contador.....	R$	280,20
Custas.....	R$	52,87
TOTAL em 05/03/2004.....	R$	3.459,30

Cumpra-se na forma da lei .

Em 05 de março de 2004.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

lfrs

Recebido em 22.03.2004

1.0.002

Recebido: 25/04/06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FLS 2454 RUBRICA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4630

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 00799-2003-016-12-00-5**

Exeqüente: Ronaldo Cesar dos Santos
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) ALFREDO REGO BARROS NETO Juiz do Trabalho Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 198 dos autos, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s).

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	9.753,90
INSS - Empregado.....	R$	40,75
Custas - pagamento réu.....	R$	213,54
IRRF.....	R$	882,21
INSS - Empregador.....	R$	368,37
TOTAL em 02/05/2006.....	R$	11.258,77

Observação: A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário através de guia GPS e o recolhimento fiscal e de custas através de guia DARF, em vias originais ou cópias autenticadas.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 19 de abril de 2006.

Subscrito por . ELIANE SCHMIDMEIER, Diretora de Secretaria

Remetido por _____
Em
vfs

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2559, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FL. 245
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01006-2003-030-12-00-1**

Exeqüente: VANDERSON RODRIGO SANTOS DE ARAUJO
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 148/154 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	4.514,55
INSS - Empregado.....	R$	98,97
INSS - Empregador.....	R$	185,24
Custas - pagamento réu.....	R$	92,27
Honorários periciais - Contador.....	R$	320,91
TOTAL em 14/07/2004.....	R$	5.211,94

Cumpra-se na forma da lei.
Em 14 de julho de 2004.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO PELO:
DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
alcl

Recebido em 27.7.04

1.O.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2560, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FS 456
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 04979-2005-030-12-00-4

Exeqüente: Dacio Girardi CPF 15466108987
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. NA PESSOA DO SR. INTERVENTOR RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) DR. NIVALDO STANKIEWICZ Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 175 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS - A SER DEP. NA CONTA VINC. DO AUTOR.....	35.765,05
Custas - pagamento réu.....	715,30
Honorários periciais - Contador.....	150,17
TOTAL.....	36.630,52

Cumpra-se na forma da lei .

Em 10 de abril de 2007.

Subscrito por KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
mik

Recebido em
17/04/2007

Rainoldo Uessler
Interventor Judicial
Profiplast Industrial S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FL. 2457 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 04980-2005-030-12-00-9**

Exeqüente: Edgard Mesquita CPF 53561015891
Executado: Profiplast Industrial S.A. CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. NIVALDO STANKIEWICZ** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 114-116 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS.....	R$	30.920,25
Custas - Ato de oficial de justiça (zona urbana).....	R$	11,06
Custas - pagamento réu.....	R$	618,41
Honorários periciais - Contador.....	R$	90,10
TOTAL em 01/10/2006.....	R$	31.639,82

Observação: O VALOR DEVIDO A TÍTULO DEFGTS DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 12 de setembro de 2006.

Subscrito por KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
alcl

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FL. 245 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 04922-2005-030-12-00-5**

Exeqüente: Sergio Luis Soares CPF 75130114949
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. A/C SR. RAINOLDO USSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: , ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 85/87 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS.....	R$	4.420,14
Custas - pagamento réu.....	R$	88,40
Custas - Ato de oficial de justiça (zona urbana).....	R$	11,06
TOTAL em 04/05/2006.....	R$	4.519,60

Observação: O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE FGTS DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, pelo presente mandado, a solicitar às Autoridades Policiais a força que se fizer necessária, para seu cumprimento.

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2°, do CPC.

Em 04 de maio de 2006.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO PELO:
DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
alcl

R.H.
em 16/05/06
às 16:00h

1.0.002

3.000.181/000

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

1ª VARA CÍVEL FLS 245 RUBRICA

3ª VARA DE JOINVILLE / SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6ºANDAR (47)433 2908 WWW.TRT.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 03164-2002-028-12-00-9

Exeqüente: SIMONE SANTINONI
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço. RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **ANTONIO SILVA DO REGO BARROS** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 0 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	436,00
FGTS.....	R$	3.787,31
Custas - pagamento réu.....	R$	84,47
TOTAL em 10/09/2003.....	R$	4.307,78

Observação: Cálculos atualizados até 10/09/2003.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 29 de setembro de 2003.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO
ANTONIO SILVA DO REGO BARROS
Juiz Trabalho

dr

Ciente Rep. 03/10/03 (Sexta)

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2564, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 246
RUBRICA

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6ºANDAR (47)433 2908 WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01011-2003-028-12-00-8**

Exeqüente: WALDIR KOPP
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **ANTONIO SILVA DO REGO BARROS** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 0 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Havendo a necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar o auxílio de força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20:00 (vinte horas).

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	3.019,89
FGTS.....	R$	9.828,03
Juros.....	R$	1.633,27
INSS.....	R$	414,40
Custas - pagamento réu.....	R$	291,91
TOTAL em 24/03/2004.....	R$	15.187,50

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2º, do CPC.
Em 24 de março de 2004.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA
ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO SILVA DO REGO BARROS
Juiz Trabalho

dr

Recebido em 19.04.2005
(Obs.: Bem indicado direto na fábrica)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2565, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2461
RUBRICA

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6ºANDAR (47)433 2908 WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01461-2003-028-12-00-0**

Exeqüente: PATRÍCIA APARECIDA BONOMINI
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **FELIPE ARTHUR WINTER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. - dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Havendo a necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar o auxílio de força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20:00 (vinte horas).

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	2.130,98
Juros.....	R$	271,27
Cláusula Penal.....	R$	720,68
INSS.....	R$	2.121,31
TOTAL em 27/04/2004.....	R$	5.244,24

Cumpra-se na forma da lei .
Em 27 de abril de 2004.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO

FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

/jcz

Recebido em 10/05/04
Enviado cópia para Emerson Jurídico

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2566, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 2462
RUBRICA
Carta
99119-8 - DR/SC
TRT 12ª Região
Correios
Caso não entregue, devolver impreterivelmente em 48h (art. 774, par. único, CLT)

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6ºANDAR (47)433 2908 WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02286-2004-028-12-00-0**

Ciente 30/11/04

Exeqüente: JOSÉ DONATO
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **FELIPE ARTHUR WINTER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 52 v. dos autos, cuja cópia segue em anexo.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal	R$	10.622,61
FGTS	R$	11.702,48
Juros	R$	1.160,90
Custas - pagamento réu	R$	469,72
TOTAL em 24/11/2004	R$	23.955,71

Cumpra-se na forma da lei.
Em 24 de novembro de 2004.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA

FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

Remetido por ECT (AR) / CA
Em 29/11/2004
mi

143 Deliberações.

Recebi em 30/11
Marge

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2567, Página 1

353

1ª VARA CÍVEL FLS. 2463 RUBRICA

03 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR (EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL) - CENTRO - - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 2271/01**

Exeqüente: JAILSON FERMINO DE AGUIAR
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL - 1187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **ANTONIO SILVA DO REGO BARROS** Juiz(a) desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 00 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	2.734,38
Custas.....	R$	54,79
INSS - Empregado.....	R$	5,16
INSS - Empregador.....	R$	18,57
TOTAL.....	R$	2.812,90

Observação: Cálculos atualizados até 01/07/2002.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 24 de junho de 2002.

Subscrito por MARISA BENEVENUTTI FERNANDES, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTª

ANTONIO SILVA DO REGO BARROS
Juiz Trabalho

dr

Recebido em 01/07/02
Lagenor - OL

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2568, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 246
RUBRICA

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6ºANDAR (47)433 2908 WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 05194-2002-028-12-00-0**

Exeqüente: RAFAEL KOERBER
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **ANTONIO SILVA DO REGO BARROS** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 0 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Havendo a necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar o auxílio de força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20:00 (vinte horas).

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal	R$	2.388,49
FGTS	R$	3.650,05
Juros	R$	365,60
INSS	R$	202,26
Custas - pagamento réu	R$	128,96
Custas - Cálculos de liquidação	R$	32,02
TOTAL em 01/03/2004	R$	6.767,38

Cumpra-se na forma da lei .
Em 29 de março de 2004.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO SILVA DO REGO BARROS
Juiz Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2569, Página 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

1ª VARA CÍVEL
FLS 2465
RUBRICA

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6ºANDAR (47)433 2908 WWW.TRT.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02977-2002-028-12-00-1**

Exeqüente: MARLON BAYER
Executado: PROFIPLAST INDÚSTRIA S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **ANTONIO SILVA DO REGO BARROS** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 114 v. dos autos, cuja cópia segue em anexo.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS.....	R$	2.183,22
Multas.....	R$	3.000,00
Custas - pagamento réu.....	R$	103,66
TOTAL em 12/11/2003.....	R$	5.286,88

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Comprovar depósitos do FGTS.
Observação: Cálculos atualizados até 12/11/2003.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 12 de novembro de 2003.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO SILVA DO REGO BARROS
Juiz Trabalho

mi

1.0.002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CIV. FLS 2466 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02010-2005-030-12-00-9**

Exeqüente: Hermes Alves CPF 61531260900
Executado: Profiplast Industrial S.A. CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for apresentado, proceder à penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito da executada no processo supracitado, no importe de R$ 13.157,68 (TREZE MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até 03/10/2005, conforme discriminação do mandado de citação constante dos autos.

Cumpra-se na forma da lei.

Em 06 de dezembro de 2005.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

mchg

1.0.002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 2467
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01721-2005-030-12-00-6**

Exeqüente: Dirceu Vicente de Jesus CPF 65803230944
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., NA PESSOA DO INTERVENTOR, RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 111/113 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS - A SER DEP. NA CTA. VINC. DO AUTOR.....	R$	6.362,17
Custas - Cálculos de liquidação.....	R$	32,45
Custas - pagamento réu.....	R$	127,24
TOTAL em 24/03/2006.....	R$	6.521,86

Cumpra-se na forma da lei .

Em 24 de março de 2006.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
lfrs

JUSTIÇA DO TRABALHO 4ª Vara do Trabalho de Joinville Santa Catarina

1ª VARA CÍVEL FLS 2468 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01304-2005-030-12-00-3**

Exeqüente: Antenor dos Passos CPF 37995898991
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., NA PESSOA DO INTERVENTOR SR. RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 160/167 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	11.195,04
IRRF.....	R$	301,51
Honorários Assistenciais - 15%.....	R$	1.724,48
Custas - pagamento réu.....	R$	229,93
Custas - Cálculos de liquidação.....	R$	71,60
INSS - Empregador.....	R$	868,54
TOTAL em 20/03/2006.....	R$	14.391,10

Cumpra-se na forma da lei .

Em 20 de março de 2006.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juiza do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
lfrs

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2573, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FLS 246 RUBRICA

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6ºANDAR (47)433 2908 WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 04734-2002-028-12-00-8**

Exeqüente: LADIR PEREIRA RAMOS
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **FELIPE ARTHUR WINTER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 220 v. dos autos, cuja cópia segue em anexo.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	1.223,50
Juros.....	R$	339,44
FGTS.....	R$	4.553,01
INSS - Empregado.....	R$	243,85
Custas - pagamento réu.....	R$	127,20
INSS - Empregador.....	R$	413,36
Custas - Ato de oficial de justiça (zona urbana).....	R$	11,06
Custas - Ato de oficial de justiça (zona urbana).....	R$	11,06
TOTAL em 22/09/2004.....	R$	6.922,48

No cálculo incide Imposto de Renda de R$ 0,00 sobre a base de cálculo de R$ 1.467,35.

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Comprovar depósitos do FGTS.

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2º, do CPC.

Em 22 de setembro de 2004.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO

FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em

Recebido em 30/09/04

Encaminhado dia 30/09

1.0.002

1ª VARA CÍVEL FLS 2470 RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

03 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / SC
RUA LUIZ NIEMEYER, 54-6°ANDAR (EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL) - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02609-2002-028-12-00-3**

Exeqüente: MARIA SALETE STANG
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **ANTONIO SILVA DO REGO BARROS** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 332 v. dos autos, cuja cópia segue em anexo.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal	R$	1.469,59
FGTS	R$	2.462,15
Juros	R$	210,38
INSS - Empregado	R$	90,77
INSS - Empregador	R$	232,42
Custas - pagamento réu	R$	84,66
TOTAL em 16/06/2003	R$	4.549,97

Observação: Cálculos atualizados até 16/06/2003.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 16 de junho de 2003.

Subscrito por CLAUDETE MARIA BOEHM, DIRETORA DE SECRETARIA

ANTONIO SILVA DO REGO BARROS
Juiz Trabalho

mi

1 O.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2575, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 247
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02266-2005-030-12-00-6**

Exeqüente: Ernani Luis Hoffmann CPF 98793560982
Executado: Profiplast Industrial S.A. CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 42/46 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	3.527,32
INSS - Empregado.....	R$	43,80
Custas - pagamento réu.....	R$	72,06
INSS - Empregador.....	R$	164,88
IRRF.....	R$	32,11
TOTAL em 01/12/2005.....	R$	3.840,17

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Anotar CTPS.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 22 de novembro de 2005.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
lfrs

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2576, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 247
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 01434-2005-030-12-00-6**

Exeqüente: Cesar Renato Maia CPF 41984340930
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. (NA PESSOA DE SEU INTERVENTOR SR. RAINOLDO UESSLER - FONE: 48-3224-0257) CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for apresentado, proceder à penhora de UMA (01) SERRA AUTOMÁTICA MODELO AS-600 C.CALHA 6M - N317, CÓDIGO DO PATRIMÔNIO N.º 3000.171, para integral pagamento do débito da executada no processo supracitado, no importe de R$ 13.209,11 (TREZE MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até 01/12/2005, conforme discriminação do mandado de citação constante dos autos.

Cumpra-se na forma da lei.

Em 30 de janeiro de 2006.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMMER, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

aphra

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2577, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 2473
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02319-2005-030-12-00-9**

Exeqüente: Valdenir Stüpp CPF 42092914987
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. A/C SR. RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. NIVALDO STANKIEWICZ** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 112-114 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS - DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA.....	R$	8.571,15
Custas - Ato de oficial de justiça (zona urbana).....	R$	11,06
Custas - pagamento réu.....	R$	171,42
TOTAL em 30/11/2006.....	R$	8.753,63

Observação: O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE FGTS DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 23 de novembro de 2006.

Subscrito por KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
alcl

EM 12/12/06.

Gilson J. Gonçalves
Gerente Geral

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2578, Página 1

P 420

1ª VARA CÍVEL FLS. 247 RUBRICA

03 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR (EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL) - CENTRO - - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 4468/01**

Exeqüente: VALDIR DE OLIVEIRA DA SILVA
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL - 1187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **ANTONIO SILVA DO REGO BARROS** Juiz(a) desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. - dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS.....	R$	3.517,40
Juros.....	R$	221,60
Custas.....	R$	74,78
TOTAL.....	R$	3.813,78

Observação: Cálculos atualizados até 03/06/2002.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 06 de junho de 2002.

Subscrito por MB MARISA BENEVENUTTI FERNANDES, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTª

ANTONIO SILVA DO REGO BARROS
Juiz Trabalho

jcz

Lo Recebido em 02/07/02.
Lo Prazo p/ oferecer bens.
1. Solicitar indicação de bens ao Sr. Wilson

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2579, Página 1

VARA FLS 2475 RUBRICA

01 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 02007-2003-004-12-00-7**

Exeqüente: ADRIANO LEAL
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC. 89203-001, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **CESAR NADAL SOUZA** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 280/281 dos autos, cuja cópia segue em anexo.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal - CRÉDITO LÍQUIDO AUTOR.....	R$	11.234,87
INSS - Empregado.....	R$	726,69
INSS - Empregador.....	R$	1.819,60
IRRF.....	R$	1.658,23
Honorários periciais - Contador.....	R$	583,57
Custas - pagamento réu.....	R$	272,40
TOTAL.....	R$	16.295,36

Observação: Seguem anexas as cópias da homologação e da atualização dos cálculos. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 02/08/2004, SUJEITOS À CORREÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2º, do CPC.

Em 05 de agosto de 2004.

Subscrito por LÍDIA NAVROSKI RIBEIRO, DIRETORA DE SECRETARIA

CESAR NADAL SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2580, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA FLS 247 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 04199-2005-030-12-00-4**

Exeqüente: Emerson Luiz Lima de Andrade CPF 74774905968
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. A/C SR. RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. NIVALDO STANKIEWICZ** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 67-71 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	32.253,72
INSS - Empregado.....	R$	128,14
Custas - pagamento réu.....	R$	674,11
Honorários periciais - Contador.....	R$	200,06
IRRF.....	R$	1.323,42
INSS - Empregador.....	R$	2.342,62
TOTAL em 30/11/2006.....	R$	36.922,07

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, pelo presente mandado, a solicitar às Autoridades Policiais a força que se fizer necessária, para seu cumprimento.

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2º, do CPC.

Em 23 de novembro de 2006.

Subscrito por KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
alcl

EM 12/12/06

Gilson J. Gonçalves
Gerente Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA FLS 2477 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 03423-2005-030-12-00-0**

Exeqüente: Claudete do Amaral Pereira CPF 73012920900
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., NA PESSOA DO INTERVENTOR, RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 41/43 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	3.416,40
Custas - Cálculos de liquidação.....	R$	19,99
Custas - pagamento réu.....	R$	68,33
Honorários Assistenciais - 15%.....	R$	512,46
TOTAL em 30/03/2006.....	R$	4.017,18

Observação: A RÉ DEVERÁ LIBERAR AS GUIAS CD RELATIVAS AO SEGURO-DESEMPREGO DA AUTORA, SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ART. 461 DO CPC).

Cumpra-se na forma da lei .

Em 23 de março de 2006.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
lfrs

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2582, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2478
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 04420-2005-030-12-00-4

Exeqüente: José Geraldino Borges CPF 16234278949
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.NA PESSOA DO INTERVENTOR SR. RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. NIVALDO STANKIEWICZ** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 592 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	449.799,42
IRRF.....	R$	99.013,37
Custas - pagamento réu.....	R$	10.976,26
Honorários periciais - Contador.....	R$	2.002,92
INSS - Empregador.....	R$	67.396,93
TOTAL em 01/06/2007.....	R$	629.188,90

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, pelo presente mandado, a solicitar às Autoridades Policiais a força que se fizer necessária, para seu cumprimento.

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2º, do CPC.

Em 04 de junho de 2007.

Subscrito por KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
mik

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS 2479
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)433-8617

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 04115-2005-030-12-00-2**

Exeqüente: Cleiton José Saramento CPF 03075569992
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., NA PESSOA DO INTERVENTOR, SR. RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DRª MARI ELEDA MIGLIORINI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 139/141 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Custas - pagamento réu.....	R$	51,00
FGTS - A SER DEPOSITADO NA CTA. VINC. DO AUTOR.....	R$	2.549,91
TOTAL em 03/04/2006.....	R$	2.600,91

Cumpra-se na forma da lei .

Em 28 de março de 2006.

Subscrito por ORIGINAL ASSINADO MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

DRª MARI ELEDA MIGLIORINI
Juíza do Trabalho

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
lfrs

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FLS 248 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 00883-2006-030-12-00-8**

Exeqüente: Moacir Tassinari CPF 39001938000
Executado: Profiplast Industrial S.A. CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. NIVALDO STANKIEWICZ** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 398-404 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	141.333,72
INSS - Empregado.....	R$	2.749,92
Custas - pagamento réu.....	R$	3.397,88
IRRF.....	R$	25.810,33
Custas - Ato de oficial de justiça (zona urbana).....	R$	11,06
INSS - Empregador.....	R$	22.958,09
TOTAL em 30/11/2006.....	R$	196.261,00

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Anotar CTPS.
Observação: DEVERÁ A EXECUTADA RETIFICAR A DATA DA DISPENSA REGISTRADA NA CTPS PARA QUE CONSTE 30/07/2004.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 22 de novembro de 2006.

Subscrito por KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
alcl

Recebido em 27/11/06

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2585, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 248
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **RT 03640-2006-030-12-00-1**

Exeqüente: Dario Feuser CPF 71558420959
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. NA PESSOA DO INTERVENTOR "RAINOLDO UESSLER" CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DRª ÂNGELA MARIA KONRATH** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 64 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

FGTS - DEP. CTA. VINC.....	R$	11.959,67
Custas - pagamento réu.....	R$	239,19
Honorários periciais - Contador.....	R$	380,51
TOTAL em 01/09/2007.....	R$	12.579,37

OBRIGAÇÃO DE FAZER: Comprovar depósitos do FGTS.
Observação: Deverão ser acrescidas custa de R$ 11,06, referente à diligência de Oficial de Justiça, nos termos do artigo 789-A, da CLT.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 16 de agosto de 2007.

Subscrito por KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em
mik

Rainoldo Uessler
Interventor Judicial
Profiplast Industrial S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA 12ª REGIÃO

SEDEX
46-9 - DR/SC
TRT 12ª Região
Correios
VARA CÍVEL
FLS 2482
RUBRICA

Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, 54 - 6°ANDAR (47) 3431-4940 WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47) 3431-4940

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: **AT 03231-2004-028-12-00-7**

Exeqüente: ANTONIO CÉLIO LOPES DA SILVA CPF 29346142987
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, N° 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou, onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **ANDRÉ ZEMCZAK** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob penas da Lei, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. ... dos autos.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	10.063,94
Custas.....	R$	201,28
Honorários periciais - Contador.....	R$	350,00
TOTAL em 30/06/2006.....	R$	10.615,22

Cumpra-se na forma da lei .
Em 27 de junho de 2006.
Subscrito por srb 0607 - Setor de Apoio à Execução

ANDRÉ ZEMCZAK
JUIZ DO TRABALHO

Remetido por ECT (AR) / S
Em 30/06/2006

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2587, Página 1

Vara
Data
14/03/
16:59:

1ª VARA C
FLS 2483
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: RT 01418-2007-030-12-00-5

Exeqüente: Marcos Paulo Schlickmann CPF 03648911902
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. NA PESSOA DO INTERVENTOR SR. RAINOLDO UESSLER CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) **DR. NIVALDO STANKIEWICZ** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 68 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Custas - pagamento réu.....	193,08
FGTS - DEP. CTA. VINC.-FL. 67.....	9.653,79
TOTAL em 01/09/2007.....	9.846,87

Cumpra-se na forma da lei .

Em 10 de agosto de 2007.

Subscrito por MONICA MACHADO RIBEIRO, Diretora de Secretaria Substituta

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Remetido por OFICIAL DE JUSTIÇA
Em

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2588, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FLS 2484
CÓPIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: **AT 00524-2003-030-12-00-8**

Exeqüente: MÁRCIO LUIZ WEINFURTER
Executado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-001

O(A) DOUTOR(A) **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 181/184 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R$	10.518,46
INSS - Empregado.....	R$	74,91
IRRF.....	R$	18,43
INSS - Empregador.....	R$	254,39
INSS - terceiros e GR.....	R$	111,95
Custas - pagamento réu.....	R$	212,24
TOTAL em 12/12/2003.....	R$	11.190,38

Cumpra-se na forma da lei .

Em 13 de fevereiro de 2004.

Subscrito por MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN, Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
Juiz do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2589, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 248
TRT 12ª Região

Caso não entregue, devolver impreterivelmente em 48h. (art. 774, par. único, CLT)

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 05072-2005-030-12-00-2

Exeqüente: Eugênio Ristow Filho CPF 08177473972
Executado: Profiplast Industrial S.A. e outros(2) CNPJ 83635235000187
Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº 1.187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

O(A) DOUTOR(A) DRª ÂNGELA MARIA KONRATH Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 109/122 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal - valor líqüido.....	R$	12.644,07
INSS - Empregado.....	R$	360,26
Custas - pagamento réú.....	R$	290,18
INSS - Empregador.....	R$	753,28
Honorários Advocaticios - 15%.....	R$	2.176,34
IRRF.....	R$	- 1.504,59
TOTAL em 31/01/2007.....	R$	17.728,72

Observação: A ré deverá proceder a anotação na CTPS do autor, a qual se encontra na contracapa dos autos.

Cumpra-se na forma da lei .

Em 31 de janeiro de 2007.

Subscrito por MONICA MACHADO RIBEIRO, Diretora de Secretaria Substituta

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Remetido por ECT (AR) / DN
Em 07/02/2007
rfl 1202

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2590, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2486
RUBRICA

IPRU Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

RELAÇÃO DOS CREDORES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

CRÉDITO FISCAL

Rua Deodoro, 200 – Edifício Dahil – sala 31 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-020
FoneFax (048) 224-0257 e-mail: ipru@fastlane.com.br - home-page: www.ipru.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 987, INF2591, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2487
RUBRICA

Federais

Fazenda Nacional
INSS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 988

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:31:35
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
988

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2592, Página 1

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1ª VARA CÍVEL
FLS 2488
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: nil
Inscricoes Localizadas: 68 Inscricoes Selecionadas: 0

Parametro de Localizacao: 83635235000187

---

001 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 001539/2005-71 INSC.- 91 2 05 004235-20 DATA INSC.- 12/09/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 14.101,54 UFIR 13.252,03
VL CONSOLIDADO- R$ 26.437,81
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

002 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 451528/2001-12 INSC.- 91 2 05 004565-34 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 54.255,67 UFIR 58.919,80
VL CONSOLIDADO- R$ 148.285,77
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

003 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 451814/2004-12 INSC.- 91 2 05 004566-15 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 5.568,79 UFIR 5.658,83
VL CONSOLIDADO- R$ 16.025,66
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

004 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 451815/2004-67 INSC.- 91 2 05 004567-04 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 27.687,17 UFIR 28.240,51
VL CONSOLIDADO- R$ 77.832,87
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2593, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2489
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

005 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 451816/2004-10 INSC.- 91 2 05 004568-87 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 18.102,29 UFIR 18.051,10
VL CONSOLIDADO- R$ 46.892,86
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

006 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 452100/2001-89 INSC.- 91 2 05 004571-82 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 2.726,25 UFIR 3.238,10
VL CONSOLIDADO- R$ 7.636,35
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

007 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 452533/2004-87 INSC.- 91 2 06 000021-01 DATA INSC.- 10/01/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 74.811,78 UFIR 70.750,11
VL CONSOLIDADO- R$ 163.423,34
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

008 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 003323/2005-40 INSC.- 91 2 06 001448-36 DATA INSC.- 10/04/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 196.969,55 UFIR 185.104,36
VL CONSOLIDADO- R$ 289.497,96
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2594, Página 1

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1ª VARA CÍVEL
FLS 249
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

009 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 504604/2006-04 INSC.- 91 2 06 004449-88 DATA INSC.- 21/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 55.265,80 UFIR 51.936,39
VL CONSOLIDADO- R$ 93.444,56
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

010 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
PROC.- 10920 500128/98-64 INSC.- 91 2 98 003917-84 DATA INSC.- 04/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 9.741,16 UFIR 10.695,16
VL CONSOLIDADO- R$ 7.790,38
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

011 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 001154/96-51 INSC.- 91 2 98 005616-12 DATA INSC.- 19/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 109.683,62
VL CONSOLIDADO- R$ 348.180,79
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

012 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 201156/99-64 INSC.- 91 2 99 002074-70 DATA INSC.- 30/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 44.230,36 UFIR 52.765,90
VL CONSOLIDADO- R$ 138.912,86
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2595, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 249
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

013 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 451528/2001-12 INSC.- 91 3 05 000281-22 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 112.508,43 UFIR 114.281,13
VL CONSOLIDADO- R$ 289.288,89
Inscrição Original: 91 3 05 000253-79
Inscrições Derivadas:

---

014 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 504605/2006-41 INSC.- 91 3 06 000225-41 DATA INSC.- 21/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
CURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
E PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.034.005,06 UFIR 971.717,64
VL CONSOLIDADO- R$ 1.774.726,28
Inscrição Original: 91 3 05 000253-79
Inscrições Derivadas:

---

015 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 452533/2004-87 INSC.- 91 3 06 000513-04 DATA INSC.- 10/01/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 288.155,64 UFIR 270.797,30
VL CONSOLIDADO- R$ 623.319,51
Inscrição Original: 91 3 06 000003-00
Inscrições Derivadas:

---

016 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
O DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 002280/93-07 INSC.- 91 3 96 000457-15 DATA INSC.- 15/03/1996
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 496.425,62
VL CONSOLIDADO- R$ 1.826.465,98
Inscrição Original: 91 3 96 000079-70
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2596, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2492
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

017 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 000054/94-18 INSC.- 91 3 96 000458-04 DATA INSC.- 10/07/1996
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 2.063,33
VL CONSOLIDADO- R$ 13.354,16
Inscrição Original: 91 3 96 000197-14
Inscrições Derivadas:

---

018 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 001155/96-14 INSC.- 91 3 97 000266-07 DATA INSC.- 16/09/1997
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 400.580,67 UFIR 505.159,53
VL CONSOLIDADO- R$ 1.590.398,79
Inscrição Original: 91 3 97 000237-72
Inscrições Derivadas:

---

019 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 000876/97-51 INSC.- 91 3 97 000267-98 DATA INSC.- 23/09/1997
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 44.654,26 UFIR 49.948,90
VL CONSOLIDADO- R$ 144.127,20
Inscrição Original: 91 3 97 000245-82
Inscrições Derivadas:

---

020 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 500129/98-27 INSC.- 91 3 98 000485-21 DATA INSC.- 04/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 40.450,67 UFIR 44.412,20
VL CONSOLIDADO- R$ 122.585,56
Inscrição Original: 91 3 98 000254-08
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2597, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2493
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

021 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 500294/98-33 INSC.- 91 3 98 000486-02 DATA INSC.- 09/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 29.171,52 UFIR 30.352,17
VL CONSOLIDADO- R$ 84.128,54
Inscrição Original: 91 3 98 000351-10
Inscrições Derivadas:

---

022 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 500424/98-47 INSC.- 91 3 98 000487-93 DATA INSC.- 11/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 19.765,76 UFIR 20.565,73
VL CONSOLIDADO- R$ 55.837,11
Inscrição Original: 91 3 98 000406-28
Inscrições Derivadas:

---

023 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 201157/99-27 INSC.- 91 3 99 000145-72 DATA INSC.- 30/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 161.676,52 UFIR 191.729,78
VL CONSOLIDADO- R$ 505.588,41
Inscrição Original: 91 3 99 000039-61
Inscrições Derivadas:

---

024 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 000595/97-62 INSC.- 91 3 99 000146-53 DATA INSC.- 02/03/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 148.240,86 UFIR 174.102,40
VL CONSOLIDADO- R$ 546.833,35
Inscrição Original: 91 3 99 000005-12
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2598, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 494
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

025 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 006556/00-71 INSC.- 91 5 01 003542-21 DATA INSC.- 27/04/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 10.896,38 UFIR 10.239,99
VL CONSOLIDADO- R$ 27.434,02
Inscrição Original: 91 5 01 001374-76
Inscrições Derivadas:

---

026 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 002442/2002-77 INSC.- 91 5 02 005290-74 DATA INSC.- 14/11/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 4.086,00 UFIR 3.839,86
VL CONSOLIDADO- R$ 8.883,61
Inscrição Original: 91 5 02 004303-70
Inscrições Derivadas:

---

027 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 002443/2002-11 INSC.- 91 5 02 005291-55 DATA INSC.- 20/11/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 39.498,00 UFIR 37.118,69
VL CONSOLIDADO- R$ 85.874,96
Inscrição Original: 91 5 02 004374-63
Inscrições Derivadas:

---

028 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 002439/2002-53 INSC.- 91 5 02 005292-36 DATA INSC.- 20/11/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 2.929,38 UFIR 2.752,91
VL CONSOLIDADO- R$ 6.368,94
Inscrição Original: 91 5 02 004377-06
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2599, Página 1

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

VARA FLS 2495 RUBRICA

---

029 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 002438/2002-17 INSC.- 91 5 02 005293-17 DATA INSC.- 21/11/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 2.724,00 UFIR 2.559,90
VL CONSOLIDADO- R$ 5.922,40
Inscrição Original: 91 5 02 004470-00
Inscrições Derivadas:

---

030 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 46220 010913/2002-11 INSC.- 91 5 03 001234-79 DATA INSC.- 14/08/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.175,83 UFIR 1.104,99
VL CONSOLIDADO- R$ 2.189,61
Inscrição Original: 91 5 02 004470-00
Inscrições Derivadas:

---

031 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 46220 010912/2002-76 INSC.- 91 5 03 001236-30 DATA INSC.- 15/08/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.175,83 UFIR 1.104,99
VL CONSOLIDADO- R$ 2.189,61
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

032 DEVEDOR- PROFIPALST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 46220 010911/2002-21 INSC.- 91 5 03 001237-11 DATA INSC.- 15/08/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.175,83 UFIR 1.104,99
VL CONSOLIDADO- R$ 2.189,61
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2600, Página 1

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

---

033 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
PROC.- 46220 010899/2002-55 INSC.- 91 5 03 001456-00 DATA INSC.- 03/12/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 681,00 UFIR 639,97
VL CONSOLIDADO- R$ 1.268,14
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

034 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 46220 010676/2002-98 INSC.- 91 5 03 001545-10 DATA INSC.- 19/12/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 8.050,65 UFIR 7.565,68
VL CONSOLIDADO- R$ 16.354,72
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

035 DEVEDOR- MORADA DO SOL AGROINDUSTRIAL LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 006138/2002-07 INSC.- 91 5 03 001618-00 DATA INSC.- 03/07/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 23.729,43 UFIR 22.300,00
VL CONSOLIDADO- R$ 48.712,71
Inscrição Original: 91 5 03 000875-70
Inscrições Derivadas:

---

036 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 002441/2002-22 INSC.- 91 5 03 001619-90 DATA INSC.- 04/07/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.808,97 UFIR 1.700,00
VL CONSOLIDADO- R$ 3.544,94
Inscrição Original: 91 5 03 000877-31
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2601, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2497
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

037 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 010725/2002-92 INSC.- 91 5 03 001620-24 DATA INSC.- 10/07/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 8.050,65 UFIR 7.565,68
VL CONSOLIDADO- R$ 16.893,80
Inscrição Original: 91 5 03 000939-79
Inscrições Derivadas:

---

038 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 010656/2002-17 INSC.- 91 5 03 001621-05 DATA INSC.- 25/07/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
CURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
E PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 340,50 UFIR 319,98
VL CONSOLIDADO- R$ 654,97
Inscrição Original: 91 5 03 001044-15
Inscrições Derivadas:

---

039 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 010674/2002-07 INSC.- 91 5 03 001622-96 DATA INSC.- 25/07/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 26.899,50 UFIR 25.279,10
VL CONSOLIDADO- R$ 56.446,98
Inscrição Original: 91 5 03 001053-06
Inscrições Derivadas:

---

040 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
O DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA A SER AJUIZADA
PROC.- 46220 006894/2003-17 INSC.- 91 5 04 001830-58 DATA INSC.- 09/08/2004
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 32.987,10 UFIR 31.000,00
VL CONSOLIDADO- R$ 55.774,91
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2602, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 249
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

041 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 004594/94-70 INSC.- 91 5 98 008458-50 DATA INSC.- 05/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.221,02 UFIR 1.473,41
VL CONSOLIDADO- R$ 4.875,55
Inscrição Original: 91 5 98 006786-94
Inscrições Derivadas:

---

042 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 46220 011419/98-53 INSC.- 91 5 99 004019-02 DATA INSC.- 28/05/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 20.614,70 UFIR 21.100,00
VL CONSOLIDADO- R$ 58.771,68
Inscrição Original: 91 5 99 002400-38
Inscrições Derivadas:

---

043 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 000153/2003-80 INSC.- 91 6 05 010717-16 DATA INSC.- 12/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 396.977,59
VL CONSOLIDADO- R$ 929.874,08
Inscrição Original: 91 6 05 010086-07
Inscrições Derivadas:

---

044 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 451528/2001-12 INSC.- 91 6 05 010718-05 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 557.440,22 UFIR 566.666,57
VL CONSOLIDADO- R$ 1.421.645,16
Inscrição Original: 91 6 05 010166-18
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2603, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2499
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

045 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 16537 000004/2006-73 INSC.- 91 6 06 003021-04 DATA INSC.- 06/02/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 1.915,38 UFIR 1.800,00
VL CONSOLIDADO- R$ 2.913,74
Inscrição Original: 91 6 05 010166-18
Inscrições Derivadas:

---

046 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 003323/2005-40 INSC.- 91 6 06 003904-70 DATA INSC.- 10/04/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 117.317,12 UFIR 110.250,08
VL CONSOLIDADO- R$ 172.428,00
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

047 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 003324/2005-94 INSC.- 91 6 06 003905-50 DATA INSC.- 10/04/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 71.449,70 UFIR 67.145,66
VL CONSOLIDADO- R$ 105.013,90
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

048 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 200695/2006-01 INSC.- 91 6 06 007866-24 DATA INSC.- 03/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 2.460,49 UFIR 2.312,27
VL CONSOLIDADO- R$ 4.135,09
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2604, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2500
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

049 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 504606/2006-95 INSC.- 91 6 06 016405-42 DATA INSC.- 21/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 269.617,50 UFIR 253.376,01
VL CONSOLIDADO- R$ 483.679,76
Inscrição Original:
Inscrições Derivadas:

---

050 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 452533/2004-87 INSC.- 91 6 06 026371-03 DATA INSC.- 10/01/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 854.417,86 UFIR 802.948,68
VL CONSOLIDADO- R$ 1.900.112,29
Inscrição Original: 91 6 06 000523-10
Inscrições Derivadas:

---

051 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 003323/2005-40 INSC.- 91 6 06 026372-94 DATA INSC.- 10/04/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 85.648,85 UFIR 80.489,47
VL CONSOLIDADO- R$ 202.512,42
Inscrição Original: 91 6 06 003903-99
Inscrições Derivadas:

---

052 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 003323/2005-40 INSC.- 91 6 06 026373-75 DATA INSC.- 10/04/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 64.236,63 UFIR 60.367,09
VL CONSOLIDADO- R$ 94.412,42
Inscrição Original: 91 6 06 003903-99
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2605, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2504
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

053 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 002201/93-22 INSC.- 91 6 96 013389-98 DATA INSC.- 16/05/1996
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 576.188,00
VL CONSOLIDADO- R$ 2.130.855,62
Inscrição Original: 91 6 96 005290-21
Inscrições Derivadas:

---

054 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 500130/98-14 INSC.- 91 6 98 014163-30 DATA INSC.- 04/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 249.448,24 UFIR 272.694,69
VL CONSOLIDADO- R$ 753.554,79
Inscrição Original: 91 6 98 009081-82
Inscrições Derivadas:

---

055 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 500295/98-04 INSC.- 91 6 98 014164-10 DATA INSC.- 09/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 57.924,18 UFIR 60.268,61
VL CONSOLIDADO- R$ 165.900,80
Inscrição Original: 91 6 98 009493-77
Inscrições Derivadas:

---

056 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 500425/98-18 INSC.- 91 6 98 014165-00 DATA INSC.- 11/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 56.991,19 UFIR 59.297,86
VL CONSOLIDADO- R$ 160.419,46
Inscrição Original: 91 6 98 009783-93
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2606, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2502
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

057 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 201159/99-52 INSC.- 91 6 99 025276-41 DATA INSC.- 30/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 241.188,05 UFIR 279.976,90
VL CONSOLIDADO- R$ 744.445,44
Inscrição Original: 91 6 99 005782-14
Inscrições Derivadas:

---

058 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 001612/98-04 INSC.- 91 6 99 025277-22 DATA INSC.- 15/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 9.906,50 UFIR 12.918,50
VL CONSOLIDADO- R$ 39.135,21
Inscrição Original: 91 6 99 003789-83
Inscrições Derivadas:

---

059 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 451528/2001-12 INSC.- 91 7 05 002892-00 DATA INSC.- 27/12/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 229.400,67 UFIR 238.322,64
VL CONSOLIDADO- R$ 604.435,44
Inscrição Original: 91 7 05 002701-00
Inscrições Derivadas:

---

060 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 452533/2004-87 INSC.- 91 7 06 005025-18 DATA INSC.- 10/01/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 181.343,63 UFIR 170.419,57
VL CONSOLIDADO- R$ 404.373,46
Inscrição Original: 91 7 06 000017-30
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2607, Página 1

2ª VARA CÍVEL
FLS 2503
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

061 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 003323/2005-40 INSC.- 91 7 06 005026-07 DATA INSC.- 10/04/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 18.557,25 UFIR 17.439,38
VL CONSOLIDADO- R$ 47.866,56
Inscrição Original: 91 7 06 001205-85
Inscrições Derivadas:

---

062 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10920 003323/2005-40 INSC.- 91 7 06 005027-80 DATA INSC.- 10/04/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - JOINVILLE
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 13.917,93 UFIR 13.079,53
VL CONSOLIDADO- R$ 20.456,01
Inscrição Original: 91 7 06 001205-85
Inscrições Derivadas:

---

063 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA RESPONSAVEL ADALBETO JACOB
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10983 005307/94-70 INSC.- 91 7 95 000563-23 DATA INSC.- 06/06/1995
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 4.194,24 UFIR 7.465,71
VL CONSOLIDADO- R$ 23.441,91
Inscrição Original: 91 7 95 000106-84
Inscrições Derivadas:

---

064 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 201155/99-00 INSC.- 91 7 99 005353-00 DATA INSC.- 30/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 42.522,90
VL CONSOLIDADO- R$ 138.637,03
Inscrição Original: 91 7 99 001381-49
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2608, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2504
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

---

065 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 201158/99-90 INSC.- 91 7 99 005354-90 DATA INSC.- 30/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 21.756,09 UFIR 24.591,49
VL CONSOLIDADO- R$ 66.519,14
Inscrição Original: 91 7 99 001382-20
Inscrições Derivadas:

---

066 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 001156/96-87 INSC.- 91 7 99 005355-71 DATA INSC.- 15/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 94.884,29
VL CONSOLIDADO- R$ 293.473,68
Inscrição Original: 91 7 99 000834-92
Inscrições Derivadas:

---

067 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 001363/98-01 INSC.- 91 7 99 005356-52 DATA INSC.- 15/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 144.964,95
VL CONSOLIDADO- R$ 496.545,50
Inscrição Original: 91 7 99 000835-73
Inscrições Derivadas:

---

068 DEVEDOR- PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 83635235/0001-87
SIT.- ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
PROC.- 10920 001364/98-66 INSC.- 91 7 99 005357-33 DATA INSC.- 15/04/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - SANTA CATARINA
PROCURADORIA RESPONSAVEL - JOINVILLE
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R$ 62.435,05 UFIR 64.962,00
VL CONSOLIDADO- R$ 189.440,32
Inscrição Original: 91 7 99 000836-54
Inscrições Derivadas:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2609, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2505
RUBRICA

Resultado de Consulta Resumido

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- R$ 6.142.281,29 UFIR 8.080.952,22

VL CONSOLIDADO- R$ 20.941.593,38

(CR= CRUZEIROS / CR$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
06/07/2007 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 11:44:58

1ª VARA CIVEL FLS 2506 COMARCA

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 83635235000187
Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria...
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....
REFIS excluido 19/03/2004 CADIN ATIVA 19/05/2006

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-87	319631354	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	869.890,84	1
0001-87	319631362	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	157.513,39	1
0001-87	319632539	PRO	0941	20.224.000	CR.LIQ.P/PARCM	**.***.***.***,**	5
0001-87	322647150	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	566.339,04	5
0001-87	322647169	PRO	0942	20.200.400	LIQ.PARCM.ESP	**.***.***.***,**	5
0001-87	322647177	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	2.585.800,74	1
0001-87	322647185	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	272.661,31	1

323619061 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
06/07/2007 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 11:45:07

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 83635235000187
Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....
REFIS excluido 19/03/2004 CADIN ATIVA 19/05/2006

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-87	323619061	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	170.457,05	1
0001-87	323635431	PRO	0940	20.224.000	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1
0001-87	325534144	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	1.671.451,54	1
0001-87	326358820	PRO	0940	20.224.000	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	5
0001-87	326358838	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	1.021.440,51	1
0001-87	350582963	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	565.516,64	5
0001-87	350582971	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	563.973,16	5

350582980 Proximo Credito
XMIT
Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
06/07/2007 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 11:45:10

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 83635235000187
Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....
REFIS excluido 19/03/2004 CADIN ATIVA 19/05/2006

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-87	350582980	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	1.793.780,63	1
0001-87	350582998	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	1.493.386,43	1
0001-87	350583013	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	102.022,89	1
0001-87	350583030	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	97.879,35	1
0001-87	350583048	PRO	0940	20.200.400	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1
0001-87	352035706	PRO	0940	20.200.400	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1
00 87	352035854	PRO	0535	20.224.000	AJUIZ/DISTRIB.	1.201.954,81	1

352039892 Proximo Credito
XMIT
Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

1ª VARA CÍVEL FLS 2507 RUBRICA

CCREDEXT PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
06/07/2007 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 11:45:13

1ª VARA CÍVEL
FLS 2508
RUBRICA

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 83635235000187
Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....
REFIS excluido 19/03/2004 CADIN ATIVA 19/05/2006

Filial	Credito	Usu	Fase	APS/PPS	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-87	352039892	PRO	0594	20.224.000	CITACAO DEVED.	294.658,07	5
0001-87	353052205	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	1.530.945,43	1
0001-87	353052230	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	103.579,95	1
0001-87	353052760	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	35.061,31	5
0001-87	355440849	PRO	0940	20.200.400	CR.LIQ.P/GUIA	**.***.***.***,**	1
0001-87	355440857	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	398.088,10	5
0001-87	355440865	PRO	0624	20.224.000	PENH/REFOR.PEN	1.844.308,89	1

355440873 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

```
CCREDEXT                PROCURADORIA - INSS - DATAPREV        CCREDEXT
                                DIVIDA ATIVA
06/07/2007              CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR                11:45:36

        Cat: (1-CNPJ  2-CEI  3-CPF  4-RG  5-NIT/PIS)
         1    83635235000187
Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Usuario:  3   (1-Procuradoria  2-Administrativo  3-Ambos)
Todos os Tipos..  X   1-Outros Tipos.....      2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao...      4-Sucumbencia......      5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT      7-Afericao Indireta      8-Solidariedade............
REFIS excluido 19/03/2004 CADIN ATIVA      19/05/2006
Filial  Credito      Usu  Fase  APS/PPS      Situacao       Valor Total   Tipo
0001-87 355440873    PRO  0624 20.224.000 PENH/REFOR.PEN         10.504,67  1
0001-87 357639316    PRO  0624 20.224.000 PENH/REFOR.PEN        289.897,10  5
0001-87 357639324    PRO  0624 20.224.000 PENH/REFOR.PEN      1.665.827,02  1
0001-87 359833233    PRO  0514 20.224.000 PRE-INSCR LDCG        250.739,55  1
0001-87 557582075    PRO  0624 20.224.000 PENH/REFOR.PEN      1.093.811,60  1
0001-87 350583005    ADM  **** 20.024.030 BAIXADO POR LI ***.***.***,**     5
0001-87 350583021    ADM  **** 20.024.030 BAIXADO POR LI ***.***.***,**     5

       557523850   Proximo Credito
                                                                     XMIT
Existem mais processos

              Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCREDEXT                PROCURADORIA - INSS - DATAPREV        CCREDEXT
                                DIVIDA ATIVA
06/07/2007              CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR                11:45:42

        Cat: (1-CNPJ  2-CEI  3-CPF  4-RG  5-NIT/PIS)
         1    83635235000187
Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Usuario:  3   (1-Procuradoria  2-Administrativo  3-Ambos)
Todos os Tipos..  X   1-Outros Tipos.....      2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao...      4-Sucumbencia......      5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT      7-Afericao Indireta      8-Solidariedade............
REFIS excluido 19/03/2004 CADIN ATIVA      19/05/2006
Filial  Credito      Usu  Fase  APS/PPS      Situacao       Valor Total   Tipo
0001-87 557523850    ADM  **** 20.024.030 BAIXADO POR LI ***.***.***,**     5



                Proximo Credito   Total (em Reais)      20.651.490,02
                                                                     XMIT
Fim da pesquisa atual

              Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

1ª VARA CÍVEL FLS 2509 RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2614, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2510
Rubrica

Estaduais

ICMS

Rua Deodoro, 200 – Edifício Dahil – sala 31 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-020
FoneFax (048) 224-0257 e-mail: ipru@fastlane.com.br - home-page: www.ipru.com.br

Governo do Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda

Sistema de Administração Tributária

2ª VARA CÍVEL FLS 511 RUBRICA

Programa Catar. de Revig. Econômico - REVIGORAR II

Dados do Contribuinte

Contribuinte IE 250662043 PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

Data do Pagamento 5/7/2007 Calc. Benefícios

Atenção:

- **O pagamento deverá ser efetuado até a data escolhida. LEMBRE-SE: o pagamento após a data indicada no DARE poderá acarretar em redução ou perda de benefício.**
- **Selecione os débitos que deseja incluir no programa.**
- **Caso deseje quitar parcialmente o débito, informe o valor desejado.**
- **Para cada débito de IPVA deverá ser gerado um DARE.**

X	Dívida				Demonstrativo de Cálculo (R$)			Quer Pagar Quanto ?
	Tipo	Período	Dt. Venc.	Doc. Origem	Sem Benefício	Com Benefício	Benefício	
☐	ICMS - NOTIFICAÇÃO	09/2001	25/10/2001	206179658	93.342,57	77.734,72	15.607,85	77.734,72
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	05/1994	11/12/1993	5101008990	5.268.157,75	4.172.798,51	1.095.359,24	4.172.798,51
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/1994	11/07/1994	5101013307	1.740.703,18	1.381.455,92	359.247,26	1.381.455,92
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/1993	11/02/1993	5101767719	2.410.868,90	1.905.987,19	504.881,71	1.905.987,19
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/1993	11/12/1991	5101767808	702.412,95	553.350,63	149.062,32	553.350,63
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/1993	11/07/1992	5101767980	2.637.352,84	2.081.657,74	555.695,10	2.081.657,74
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	02/1996	04/02/1995	19960170368	157.556,61	125.352,24	32.204,37	125.352,24
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	04/1996	11/12/1994	19960515608	999.054,05	793.944,17	205.109,88	793.944,17
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	05/1996	11/09/1995	19960677691	585.789,83	466.926,93	118.862,90	466.926,93
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/1997	22/08/1997	19971102008	976.023,38	784.233,86	191.789,52	784.233,86
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	04/1998	11/12/1996	19980464162	895.718,29	716.804,26	178.914,03	716.804,26
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	07/1998	21/05/1998	19980839824	161.921,98	131.032,86	30.889,12	131.032,86
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/1998	14/04/1997	19980717206	254.717,06	203.724,87	50.992,19	203.724,87
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/1998	14/04/1997	19980733244	849.123,32	680.520,91	168.602,41	680.520,91
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	07/1998	05/05/1998	19980836132	981.612,73	792.957,99	188.654,74	792.957,99
☐	ICMS - DÍVIDA ATIVA	08/1998	24/06/1998	19980963088	167.405,57	135.548,38	31.857,19	135.548,38

VARA CÍVEL FLS 2512 RUBRICA

ICMS - DÍVIDA ATIVA	08/1998	11/08/1996	19980934819	2.833.905,95	2.263.035,74	570.870,21	2.263.035,74
ICMS - DÍVIDA ATIVA	10/1998	23/04/1997	19981094342	225.978,42	181.325,42	44.653,00	181.325,42
ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/1998	23/09/1998	19981157360	150.061,48	121.714,19	28.347,29	121.714,19
ICMS - DÍVIDA ATIVA	10/1998	31/07/1998	19981079114	170.383,77	138.038,57	32.345,20	138.038,57
ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/1998	31/08/1998	19981097953	158.174,39	128.225,48	29.948,91	128.225,48
ICMS - DÍVIDA ATIVA	12/1998	05/12/1997	19981266658	741.843,86	597.298,41	144.545,45	597.298,41
ICMS - DÍVIDA ATIVA	01/1999	26/11/1998	19990078990	141.927,43	115.349,21	26.578,22	115.349,21
ICMS - DÍVIDA ATIVA	02/1999	21/12/1998	19990095305	200.885,73	163.430,28	37.455,45	163.430,28
ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/1999	26/07/1999	19990908772	239.110,70	195.658,90	43.451,80	195.658,90
ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/1999	10/05/1999	19990877109	262.397,18	214.231,04	48.166,14	214.231,04
ICMS - DÍVIDA ATIVA	02/2000	18/10/1999	20000168844	319.934,05	262.472,92	57.461,13	262.472,92
ICMS - DÍVIDA ATIVA	02/2000	01/09/1999	20000124634	304.581,04	249.624,57	54.956,47	249.624,57
ICMS - DÍVIDA ATIVA	04/2000	09/12/1999	20000576888	189.688,33	155.785,24	33.903,09	155.785,24
ICMS - DÍVIDA ATIVA	05/2000	17/01/2000	20000711335	308.098,15	253.265,11	54.833,04	253.265,11
ICMS - DÍVIDA ATIVA	07/2000	05/05/2000	20001042526	445.467,95	366.839,20	78.628,75	366.839,20
ICMS - DÍVIDA ATIVA	12/2000	30/06/2000	20001379598	303.961,43	250.686,50	53.274,93	250.686,50
ICMS - DÍVIDA ATIVA	05/2001	05/12/2000	20010704080	160.950,55	133.155,83	27.794,72	133.155,83
ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/2001	30/10/2000	20011110664	186.284,81	154.078,29	32.206,52	154.078,29
ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/2001	01/08/2000	20011050157	130.238,21	107.530,45	22.707,76	107.530,45
ICMS - DÍVIDA ATIVA	06/2001	30/10/2000	20011048250	108.728,51	89.930,60	18.797,91	89.930,60
ICMS - DÍVIDA ATIVA	07/2001	29/03/2001	20011344576	94.432,28	78.343,64	16.088,64	78.343,64
ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/2001	12/06/2001	20011926192	78.469,75	65.195,68	13.274,07	65.195,68
ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/2001	01/03/2001	20011945146	39.184,23	32.491,57	6.692,66	32.491,57

VARA CÍVEL FLS 2513 RUBRICA

ICMS - DÍVIDA ATIVA	09/2001	07/05/2001	20011969320	93.896,17	77.957,64	15.938,53	77.957,64
ICMS - DÍVIDA ATIVA	01/2002	28/11/2001	20020032590	54.225,22	45.254,54	8.970,68	45.254,54
ICMS - DÍVIDA ATIVA	01/2002	31/03/1999	20020090522	164.607,53	134.282,81	30.324,72	134.282,81
ICMS - DÍVIDA ATIVA	02/2002	03/10/2001	20020414280	65.322,77	54.439,51	10.883,26	54.439,51
ICMS - DÍVIDA ATIVA	03/2002	25/10/2001	20020702668	67.705,22	56.456,24	11.248,98	56.456,24
ICMS - DÍVIDA ATIVA	03/2002	14/11/2001	20020714593	5.037,38	4.106,01	931,37	4.106,01
ICMS - DÍVIDA ATIVA	04/2002	03/08/2001	20020999571	61.572,94	51.232,83	10.340,11	51.232,83
ICMS - DÍVIDA ATIVA	03/2003	27/06/2001	20030609652	542.728,71	444.492,32	98.236,39	444.492,32
ICMS - DÍVIDA ATIVA	05/2003	06/01/2003	20031288299	67.522,73	56.956,18	10.566,55	56.956,18
ICMS - DÍVIDA ATIVA	10/2003	08/05/2003	20032419516	10.434,04	8.855,68	1.578,36	8.855,68
ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/2003	06/07/2001	20032528056	59.472,47	49.445,32	10.027,15	49.445,32
ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/2003	21/10/2002	20032738107	28.228,88	23.763,00	4.465,88	23.763,00
ICMS - DÍVIDA ATIVA	11/2003	24/09/2002	20032746126	5.813,70	4.885,37	928,33	4.885,37
ICMS - DÍVIDA ATIVA	12/2003	01/02/2002	20032901032	35.548,61	29.723,59	5.825,02	29.723,59
ICMS - DÍVIDA ATIVA	12/2003	23/06/2003	20032930563	165.570,58	140.761,57	24.809,01	140.761,57
ICMS - DÍVIDA ATIVA	12/2003	20/08/2003	20032944270	152.305,53	129.378,38	22.927,15	129.378,38
ICMS - DÍVIDA ATIVA	01/2004	14/10/2003	20040054106	117.847,83	100.757,92	17.089,91	100.757,92
ICMS - DÍVIDA ATIVA	02/2004	18/11/2003	20040159471	105.089,24	89.982,29	15.106,95	89.982,29
ICMS - DÍVIDA ATIVA	02/2004	16/12/2003	20040467885	59.377,21	50.894,62	8.482,59	50.894,62
ICMS - DÍVIDA ATIVA	03/2004	23/08/2002	20040521251	57.689,70	48.393,33	9.296,37	48.393,33
ICMS - DÍVIDA ATIVA	04/2004	18/03/2003	20041144060	53.067,31	44.813,57	8.253,74	44.813,57
ICMS - DÍVIDA ATIVA	04/2004	16/02/2004	20041295948	67.824,60	58.257,06	9.567,54	58.257,06
ICMS - DÍVIDA ATIVA	07/2004	03/05/2004	20042090754	82.382,17	70.881,78	11.500,39	70.881,78

ICMS - DÍVIDA ATIVA	08/2004	16/06/2004	20042360050	75.116,07	64.747,98	10.368,09	64.747,98
ICMS - DÍVIDA ATIVA	12/2004	04/10/2002	20043434805	27.534,60	23.116,14	4.418,46	23.116,14
			Total	**28.902.370,42**	**23.185.573,70**	**5.716.796,72**	

Simular Cálculo

1ª VARA CÍVEL
FLS 2514
RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2619, Página 1

Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

1ª VARA CÍVEL
FLS 2515
RUBRICA

Municipais

IPTU

Rua Deodoro, 200 – Edifício Dahil – sala 31 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-020
FoneFax (048) 224-0257 e-mail: ipru@fastlane.com.br - home-page: www.ipru.com.br

NÚMERO DO CADASTRO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA PROPRIETÁRIO
ENDEREÇO CORRESP. NR. IMÓVECOMPLEMENTO CORRESP. BLOCOAPTO/SALACIDADE CORRESP. UF CCEP CORRESP.

EXER	DV	SD	PR	S	M	VENCIMENTO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	CORRIGIDO	DIAS	AJUIZAMENTO
18143000-0						13-20-01-09-2816-000	ELISETH HANSEN BATSCHAUER						
OTTOKAR DOERFFEL							1187			JOINVILLE	SC 89214-150		
1999	1	0	999	3	0	10/02/1999	22.123,60	37.000,98	8.604,87	20.900,80	88.630,25	2589	13/05/2004
2000	1	0	999	3	0	10/02/2000	22.129,10	29.239,27	3.951,25	17.383,43	72.703,05	2224	13/05/2004
2001	1	0	999	3	0	12/02/2001	23.389,10	25.733,03	4.150,49	18.115,79	71.388,41	1856	13/05/2004
2002	1	0	999	3	0	08/02/2002	25.723,70	20.732,60	4.146,52	15.741,50	66.344,32	1495	13/05/2004
1997	3	1	6	1	0	31/08/1998	782,50	1.407,70	309,40	764,42	3.264,02	2752	
1997	3	1	7	1	0	30/09/1998	788,72	1.403,31	311,86	770,50	3.274,39	2722	
1997	3	1	8	1	0	30/10/1998	794,94	1.414,38	314,32	776,58	3.300,22	2692	
1997	3	1	9	1	0	30/11/1998	801,17	1.393,77	316,78	782,66	3.294,38	2661	
1997	3	1	10	1	0	30/12/1998	807,39	1.404,60	319,24	788,74	3.319,97	2631	
1997	3	1	11	1	0	29/01/1999	813,62	1.376,59	316,46	768,66	3.275,33	2601	
1997	3	1	12	1	0	26/02/1999	819,84	1.371,16	318,88	774,54	3.284,42	2573	
1997	3	1	13	1	0	31/03/1999	826,06	1.349,46	321,30	780,42	3.277,24	2540	
1997	3	1	14	1	0	30/04/1999	832,29	1.343,42	323,72	786,30	3.285,73	2510	
1997	3	1	15	1	0	31/05/1999	838,51	1.337,17	326,14	792,18	3.294,00	2479	
2003	5	0	900	3	0	10/02/2003	31.140,10	14.930,04	3.928,95	8.149,48	58.148,57	1128	26/10/2005
2004	5	0	900	3	0	16/02/2004	32.957,18	9.920,69	3.815,65	5.199,33	51.892,85	757	26/10/2005
2005	5	0	999	2	0	15/02/2005	37.041,66	5.367,19	3.833,70	1.295,39	47.537,94	392	
2006	5	0	1	1	0	15/02/2006	4.214,30	84,35	93,21	3,55	4.395,41	27	
2006	5	0	2	1	0	15/03/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	3	1	0	17/04/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	4	1	0	15/05/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	5	1	0	16/06/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	6	1	0	17/07/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	7	1	0	15/08/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	8	1	0	15/09/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	9	1	0	16/10/2006	4.214,30	0,00	0,00	0,00	4.214,30		
2006	5	0	10	1	0	16/11/2006	4.214,39	0,00	0,00	0,00	4.214,39		
TOTAL DO CONTRIBUINTE:							244.752,57	156.809,71	35.702,74	94.574,27			
						REAL=	531.839,29	MOEDA=		0,0000			

21966600-0						13-20-24-71-0288-053	ELISETH HANSEN BATSCHAUER						
PRINCESA IZABEL							238 SALA 302			JOINVILLE	SC 89201-270		
2005	5	0	999	2	0	17/10/2005	80,27	4,89	8,14	1,17	94,47	148	
2006	5	0	1	1	0	15/02/2006	9,13	0,18	0,21	0,01	9,53	27	
2006	5	0	2	1	0	15/03/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	3	1	0	17/04/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	4	1	0	15/05/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	5	1	0	16/06/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	6	1	0	17/07/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	7	1	0	15/08/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	8	1	0	15/09/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	9	1	0	16/10/2006	9,13	0,00	0,00	0,00	9,13		
2006	5	0	10	1	0	16/11/2006	9,15	0,00	0,00	0,00	9,15		
2004	72	0	7	1	0	23/06/2005	417,38	38,11	42,34	6,05	503,88	264	
2004	72	0	8	1	0	23/07/2005	417,38	33,87	42,34	6,05	499,64	234	
2004	72	0	9	1	0	23/08/2005	417,38	29,65	42,34	6,05	495,42	203	
2004	72	0	10	1	0	23/09/2005	417,38	25,41	42,34	6,05	491,18	172	
2004	72	0	11	1	0	23/10/2005	417,38	21,18	42,34	6,05	486,95	142	
2004	72	0	12	1	0	23/11/2005	417,38	16,83	38,30	3,53	476,04	111	

1ª VARA CÍVEL FLS. 157 RUBRICA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2620, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2621, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2517
RUBRICA

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

1ª VARA CÍVEL FLS 2518 RUBRICA

Código Fornecedor	Fornecedor	Tipo	Documento origem	Valor em R$
859	SUPER JA	CF	360	58,85
865	TRANSVILLE	CF	435480	30,30
22.111	BOQUEIRAO	DP	17919	736,00
260	SUPER JA-SP	CF	23583	98,19
260	SUPER JA-SP	CF	23589	119,14
20.507	TOP LINE FER	DP	962	130,00
5	ACEL	DP	40548	149,90
260	SUPER JA-SP	CF	23617	114,83
410	ACEVILLE-SC	CF	248617	39,84
410	ACEVILLE-SC	CF	248617	39,84
6.683	DT STA. CAT	DP	2434	2.062,61
56.629	CASA CARTUCH	DP	11350	532,00
56.643	COPERFIX	DP	317198	21,00
98.925	CONTRA CHAMA	DP	19524	611,80
99.341	WIGGA	DP	7878	604,12
99.360	STARJET	DP	1706	48,00
656	PAFER	DP	208199	36,95
262	D'LUC	DP	6414	48,00
52.329	CASA GUARDAP	DP	18607	147,80
68.666	MARCIA SILVA	DP	39	2.000,00
98.859	ULTRAGAZ	DP	5116	189,80
27	Francisco	DP	8370	2.107,00
260	SUPER JA-SP	CF	23663	49,01
260	SUPER JA-SP	CF	23663	49,01
303	BRASKEM-AL	DP	67931	6.085,22
312	BRASKEM	DP	18647	3.978,62
2.356	ALPHAPEX	DP	2092	7.572,85
55.556	POLIMARKTIN	DP	2087	2.772,00
56.472	ORBE	DP	862	625,00
260	SUPER JA-SP	CF	23724	86,40
351	CORSUL-JLLE	DP	12881	1.572,50
946	CLAGIR	DP	5770	78,00
859	SUPER JA	CF	413	47,82
56.643	COPERFIX	DP	320824	29,50
260	SUPER JA-SP	CF	24721	64,68
859	SUPER JA	CF	433	69,85
913	OESTE	DP	47930	1.015,30
6.461	TECNOISO	DP	2238	280,50
20.816	TRANSVILL-SP	CF	123678	38,69
38.798	KAFER COM	DP	28287	60,00
56.757	D.M ENGRENAG	DP	1352	761,88
99.185	ITANORTE SP	CF	430762	194,50
99.337	OT. SAO JOSE	DP	830	247,40
99.356	DIVERSOS	DP	576	114,00
351	CORSUL-JLLE	DP	12960	93,60
56.646	A.G.M	DP	20092	487,35
98.859	ULTRAGAZ	DP	5153	320,37
98.925	CONTRA CHAMA	DP	19637	133,00
514	DATASUL S.A	DP	161420	187,20
514	DATASUL S.A	DP	161421	4.057,83

VARA CÍVEL FLS 2519 RUBRICA

545	INFO-PAPER	DP	806	103,50
450	M.J.	DP	4240	325,15
785	REUNIDAS	CF	985370	53,54
859	SUPER JA	CF	449	59,28
950	MOURA RESIST	DP	5286	224,00
19.382	MARCIA CRIST	DP	995	888,90
22.111	BOQUEIRAO	DP	18022	325,00
99.355	MARIAN	DP	8662	250,00
359	AURORA	DP	643427	234,06
473	CLASSE A	DP	5935	142,50
512	STEELPAPER	DP	122008	1.217,16
9.778	NOVA IMAGEM	DP	2255	359,59
56.622	UNIVER.LUBRI	DP	34576	440,00
68.999	SOTENGLASS	DP	1104	618,24
99.359	ACEVILLE RS	CF	54322	33,33
348	ZANOTTI	DP	5860	666,65
426	FERR BECKERT	DP	208	3.500,00
859	SUPER JA	CF	464	38,43
859	SUPER JA	CF	465	57,80
98.859	ULTRAGAZ	DP	5174	130,57
260	SUPER JA-SP	CF	24046	42,61
859	SUPER JA	CF	476	125,67
6.969	COMECE	DP	53817	1.540,00
23.007	C.H.O.	DP	53469	1.200,00
220	DISJOI	DP	28551	130,48
220	DISJOI	DP	28716	38,64
260	SUPER JA-SP	CF	24092	178,75
497	HIGILINE	DP	7710	211,70
56.646	A.G.M	DP	20058	883,00
98.859	ULTRAGAZ	DP	5192	189,80
4.568	SUL TOOLS	DP	318	130,00
6.461	TECNOISO	DP	2212	268,00
9.899	EMBRART	DP	1607	1.060,35
56.646	A.G.M	DP	20092	374,00
99.345	SANTAROL-JL	DP	5343	10,00
99.345	SANTAROL-JL	DP	5345	77,40
205	ACOFER	DP	827	62,75
325	NUTRICARNES	DP	2930	181,70
6.969	COMECE	DP	53781	1.553,40
7.768	QUIMVALE	DP	16338	1.303,75
19.382	MARCIA CRIST	DP	1005	630,40
56.757	D.M ENGRENAG	DP	1598	2.285,63
260	SUPER JA-SP	CF	24124	188,58
260	SUPER JA-SP	CF	24150	50,39
859	SUPER JA	CF	501	36,37
939	BARLOCHER SA	DP	65456	2.314,57
2.238	IOB-SP	DP	18864	268,20
99.342	REMO	DP	18771	567,00
260	SUPER JA-SP	CF	24116	42,32
756	TINTAO	DP	148460	204,00
897	C.S.I.	DP	11993	149,00

1ª VARA CÍVEL
FLS 2526
RUBRICA

946	CLAGIR	DP	5805	275,00
6.969	COMECE	DP	53872	2.940,00
18.436	L D I	DP	8956	479,99
859	SUPER JA	CF	517	101,84
20.057	EURO	DP	20	590,40
20.057	EURO	DP	21	123,00
99.185	ITANORTE SP	CF	432038	221,60
260	SUPER JA-SP	CF	24253	371,38
260	SUPER JA-SP	CF	24264	115,79
260	SUPER JA-SP	CF	24277	119,14
99.363	TRASVILLE II	CF	157240	22,73
754	QUIMIDROL	DP	122099	165,50
5.649	TRANSAL	CF	34005	52,36
38.798	KAFER COM	DP	28186	37,50
56.646	A.G.M	DP	20311	576,33
98.859	ULTRAGAZ	DP	5234	209,81
56.622	UNIVER.LUBRI	DP	34751	70,00
99.354	LOURENZETTI	DP	8601	187,52
939	BARLOCHER SA	DP	65285	2.298,30
7.768	QUIMVALE	DP	16338	1.303,75
56.840	MULTICOLOR	DP	80040	730,00
260	SUPER JA-SP	CF	24387	106,56
450	M.J.	DP	4295	85,50
939	BARLOCHER SA	DP	65640	2.710,08
4.691	EBCP	DP	1853	7.260,00
38.798	KAFER COM	DP	28230	306,50
99.342	REMO	DP	18771	567,00
260	SUPER JA-SP	CF	24413	38,44
656	PAFER	DP	210422	153,46
18.436	L D I	DP	6951	1.295,00
410	ACEVILLE-SC	CF	251345	33,60
859	SUPER JA	CF	4568	44,54
40.502	SANTOANJO	CF	676342	65,76
449	THYAVAN	DP	2056	53,85
859	SUPER JA	CF	591	103,09
99.185	ITANORTE SP	CF	433265	220,82
56.646	A.G.M	DP	20311	442,00
18.436	L D I	DP	8971	373,15
56.818	PROQUIMIL	DP	115217	349,00
56.818	PROQUIMIL	DP	115241	1.170,22
4.691	EBCP	DP	1840	7.260,00
4.691	EBCP	DP	1851	1.100,00
19.382	MARCIA CRIST	DP	1005	630,40
99.359	ACEVILLE RS	CF	55192	36,73
260	SUPER JA-SP	CF	324679	134,38
629	SIMPEL	DP	5427	470,00
859	SUPER JA	CF	620	51,39
939	BARLOCHER SA	DP	65456	2.246,48
939	BARLOCHER SA	DP	65640	2.630,37
950	MOURA RESIST	DP	5312	631,00
4.691	EBCP	DP	1853	7.260,00

1ª VARA CÍVEL FLS 2521

20.507	TOP LINE FER	DP	987	195,00
22.705	RECORTEPS	DP	16152	257,19
56.631	STILLUS	DP	5639	178,80
56.643	COPERFIX	DP	321761	90,47
56.687	BRAS-ONDA	DP	76897	1.086,95
99.342	REMO	DP	18771	567,00
99.357	VILLEFER	DP	2308	210,97
859	SUPER JA	CF	4639	103,09
859	SUPER JA	CF	655	50,66
99.185	ITANORTE SP	CF	434728	246,20
56.646	A.G.M	DP	20514	329,21
6.969	COMECE	DP	53651	1.256,67
23.007	C.H.O.	DP	53740	410,40
56.818	PROQUIMIL	DP	115217	349,00
4.691	EBCP	DP	1851	1.100,00
99.337	OT. SAO JOSE	DP	830	247,40
260	SUPER JA-SP	CF	24895	42,75
859	SUPER JA	CF	673	86,19
939	BARLOCHER SA	DP	65640	2.630,37
4.691	EBCP	DP	1853	7.260,00
56.646	A.G.M	DP	20594	548,62
56.646	A.G.M	DP	20513	595,94
56.646	A.G.M	DP	20514	252,00
56.687	BRAS-ONDA	DP	77198	884,12
4.691	EBCP	DP	1851	1.100,00
56.646	A.G.M	DP	20594	421,00
68.999	SOTENGLASS	DP	1115	1.201,07
56.646	A.G.M	DP	20513	457,00
2.238	IOB-SP	DP	18864	268,20
56.446	CONTABILISTA	DP	78514	384,40
99.337	OT. SAO JOSE	DP	830	247,40
2.238	IOB-SP	DP	18864	268,20
2.238	IOB-SP	DP	18864	268,20
859	SUPER JA	CF	5728	139,75
00	DROGARIA CATARINENSE	DP	0534059790100	739,84
			SUBTOTAL	**R$ 140.259,53**
	JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS		**Origem**	**Valor em R$**
	Eugênio Waldy Von Arkis		contrato - acordo	196.529,86
	Mello Vieira Representações		contrato - acordo	80.430,54
	Celesc Distribuição S/A		débito fornecimento	3.599.696,09
	IBM do Brasil		execução judicial	98.486,58
	Brasil Telecom		débito fornecimento	2.950,00
	Águas de Joinville		débito fornecimento	965,00
			SUBTOTAL	**R$ 3.975.143,07**

TOTAL	**R$ 4.115.402,06**

CN400M01 CONTAS A RECEBER - PRIMARIO

1ª VARA CÍVEL FLS 2522 REGISTRO

Conta...: 2473585 - 09 Referencia.: 03101 19 0[illegible]

Nome....: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA Cod servico: 0201084

Endereco: R OTTOKAR DOERFELL 1187 Atividade..: 2529

Banco...: 000 0000 000000000000 - 0 Indicadores: 0 0 00 PRI HO

Dt correcao: 15/01/07

Valores a faturar : PARCEL.1

Op Tipo	Fat	Vencto	Total Fatura	Valor c/ Multa	Sit	Extra-Fat	Causa
	01/07	19/01/07	6.153,07	6.153,07	NOR		2
	12/06	23/01/07	61.420,59	61.420,59	NOR		
	11/06	23/12/06	67.159,73	69.229,54	NOR		
	10/06	23/11/06	62.275,90	65.051,11	ACO	6110382	9
	09/06	23/10/06	71.124,03	75.136,93	ACO	6032187	9
	08/06	23/09/06	68.947,28	73.570,41	ACO	5955042	9
	07/06	23/08/06	65.257,05	70.397,02	ACO	5890982	9
	06/06	23/07/06	55.715,49	60.734,10	ACO	5764500	9

Informe matricula e senha :

Enter=Executa F1=Ajuda F7=Retrocede F8=Avanca F12=Cancela

CN400M01 CONTAS A RECEBER - PRIMARIO

1ª VARA CÍVEL FLS 2523 RUBRICA

Conta...: 2473585 - 09 Referencia.: 03101 19 01 058000

Nome....: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA Cod servico: 0201084

Endereco: R OTTOKAR DOERFELL 1187 Atividade..: 2529

Banco...: 000 0000 000000000000 - 0 Indicadores: 0 0 00 PRI HO

Dt correcao: 15/01/07

Valores a faturar : PARCEL.1

Op	Tipo	Fat	Vencto	Total Fatura	Valor c/ Multa	Sit	Extra-Fat	Causa
		06/06	23/07/06	55.715,49	60.734,10	ACO	5764500	9
		05/06	23/06/06	51.764,34	57.052,29	ACO	5684373	9
		04/06	23/05/06	45.614,87	50.866,42	ACO	5593355	9
		03/06	23/04/06	45.501,49	51.369,40	ACO	5520389	9
		02/06	23/03/06	43.512,33	49.757,68	ACO	5432294	9
		01/06	23/02/06	34.629,10	40.102,77	ACO	5353042	9
		12/05	23/01/06	47.654,04	55.885,15	ACO	5274058	9
		11/05	23/12/05	52.052,65	61.994,25	ACO	5176556	9

Informe matricula e senha :

Enter=Executa F1=Ajuda F7=Retrocede F8=Avanca F12=Cancela

CN400M01 CONTAS A RECEBER - PRIMARIO

1ª VARA CÍVEL FLS 2524 RUBRICA

Conta...: 2473585 - 09 Referencia.: 03101 19 01 050000

Nome....: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA Cod servico: 0201084

Endereco: R OTTOKAR DOERFELL 1187 Atividade..: 2529

Banco...: 000 [illegible] - 0 Indicadores: 0 0 00 PRI HO

Dt correcao: 15/01/07

Valores a faturar : PARCEL.1

Op	Tipo	Fat	Vencto	Total Fatura	Valor c/ Multa	Sit	Extra-Fat	Causa
		11/05	23/12/05	52.052,65	61.994,25	ACO	5176556	9
		10/05	23/11/05	45.613,94	55.115,28	ACO	5117065	9
		09/05	23/10/05	45.979,24	56.178,97	ACO	5059599	9
		08/05	23/09/05	49.174,62	60.654,27	ACO	5002469	9
		07/05	23/08/05	36.430,85	45.308,00	ACO	4942787	9
		06/05	23/07/05	36.293,60	45.648,58	ACO	4870437	9
		05/05	23/06/05	37.947,92	48.556,25	ACO	4799122	9
		04/05	23/05/05	36.377,85	47.419,60	ACO	4825881	9

358.[illegible]

Informe matricula e senha :

Enter=Executa F1=Ajuda F7=Retrocede F8=Avanca F12=Cancela

CN400M01 CONTAS A RECEBER - PRIMARIO

VARA CÍVEL FLS 2529 RUBRICA

Conta...: 2473585 - 09 Referencia.: 03101 19 01

Nome....: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA Cod servico: 0201084

Endereco: R OTTOKAR DOERFELL 1187 Atividade..: 2529

Banco...: 000 0000 000000000000 - 0 Indicadores: 0 0 00 PRI HO

Dt correcao: 15/01/07

Valores a faturar : PARCEL.1

Op	Tipo	Fat	Vencto	Total Fatura	Valor c/ Multa	Sit	Extra-Fat	Causa
		04/05	23/05/05	36.377,85	47.419,60	ACO	4825881	9
		03/05	23/04/05	45.000,50	59.517,86	ACO	4662944	9
		02/05	23/03/05	41.481,06	55.675,98	ACO	4610111	9
		01/05	23/02/05	32.088,92	43.718,20	ACO	4535973	9
		12/04	23/01/05	47.172,40	65.325,88	ACO	4476052	9
		11/04	23/12/04	48.368,62	68.016,72	ACO	4355536	9
		10/04	23/11/04	48.223,44	68.543,53	ACO	4302323	9
		09/04	23/10/04	48.567,32	69.808,68	ACO	4240989	9

450.602,85

Informe matricula e senha :

Enter=Executa F1=Ajuda F7=Retrocede F8=Avanca F12=Cancela

CN400M01 CONTAS A RECEBER - PRIMARIO

VARA CÍVEL FLS 2526

Conta...: 2473585 - 09 Referencia.: 03101 19 01 05

Nome....: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA Cod servico: 0201084

Endereco: R OTTOKAR DOERFELL 1187 Atividade..: 2529

Banco...: 000 0000 000000000000 - 0 Indicadores: 0 0 00 PRI HO

Dt correcao: 15/01/07

Valores a faturar : PARCEL.1

Op	Tipo	Fat	Vencto	Total Fatura	Valor c/ Multa	Sit	Extra-Fat	Causa
		09/04	23/10/04	48.567,32	69.808,68	ACO	4240989	9
		08/04	23/09/04	49.096,32	71.493,53	ACO	4187509	9
		07/04	23/08/04	47.637,75	70.484,51	ACO	4125062	9
		06/04	23/07/04	43.548,34	65.459,53	ACO	4068898	9
		05/04	23/06/04	44.494,11	67.777,41	ACO	4012561	9
		04/04	23/05/04	43.197,39	64.603,55	ACO	3955289	9
		03/04	23/04/04	35.088,67	53.415,65	ACO	3905844	9
		02/04	23/03/04	35.601,53	56.167,93	ACO	3855217	9

Informe matricula e senha :

Enter=Executa F1=Ajuda F7=Retrocede F8=Avanca F12=Cancela

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2631, Página 1

CN400M01 CONTAS A RECEBER - PRIMARIO

1ª VARA CÍVEL FLS. 2527

Conta...: 2473585 - 09
Nome....: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
Endereco: R OTTOKAR DOERFELL 1187
Banco...: 000 0000 000003000000 - 0

Referencia.: 03101 19 01
Cod servico: 0201084
Atividade..: 2529
Indicadores: 0 0 00 PRI HO
Dt correcao: 15/01/07

Valores a faturar : PARCEL.1

Op	Tipo	Fat	Vencto	Total Fatura	Valor c/ Multa	Sit	Extra-Fat	Causa
		02/04	23/03/04	35.601,53	56.167,93	ACO	3855217	9
		01/04	23/02/04	32.772,30	52.542,39	ACO	3837536	9
		12/03	23/01/04	36.811,67	60.162,06	ACO	3526782	9
		11/03	23/12/03	37.742,89	61.904,58	ACO	3496792	9
		10/03	23/11/03	43.590,40	74.103,68	ACO	3293937	9
		09/03	23/10/03	38.620,63	66.492,04	ACO	3196631	9
		02/03	23/03/03	48.802,10	94.429,32	ACO	2915008	9
		01/03	23/02/03	42.379,22	84.648,13	ACO	2852877	9

Informe matricula e senha :

Enter=Executa F1=Ajuda F7=Retrocede F8=Avanca F12=Cancela

CN400M01 CONTAS A RECEBER - PRIMARIO

1ª VARA CÍVEL FLS. 2528 RUBRICA

Conta...: 2473585 - 09 Referencia.: 03101 19 01

Nome....: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA Cod servico: 0201084

Endereco: R OTTOKAR DOERFELL 1187 Atividade..: 2529

Banco...: 000 0000 00000000000 - 0 Indicadores: 0 0 00 PRI HO

Dt correcao: 15/01/07

Valores a faturar : PARCEL.1

Op	Tipo	Fat	Vencto	Total Fatura	Valor c/ Multa	Sit	Extra-Fat	Causa
		01/03	23/02/03	42.379,22	84.648,13	ACO	2852877	9
		12/02	23/01/03	64.442,26	133.480,11	ACO	2848570	9
		11/02	23/12/02	67.663,12	145.953,30	ACO	2848571	9
		10/02	23/11/02	68.724,28	152.972,94	ACO	2848572	9
		09/02	23/10/02	71.431,12	162.447,67	ACO	2848573	9
		08/02	23/09/02	58.947,94	136.540,81	ACO	2848575	9
		07/02	23/08/02	63.031,76	149.128,16	ACO	2848577	9
		06/02	23/07/02	65.180,62	157.277,21	ACO	2848578	9

1.017.800,20

Informe matricula e senha :

Enter=Executa F1=Ajuda F7=Retrocede F8=Avanca F12=Cancela

R$ 3.597.615,[illegible]

Rol 56

6027

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
3ª Vara Cível

6Rj anexa

MANDADO DE EXECUÇÃO

19498

Autos nº 038.01.018529-9

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: IBM Brasil Industria Máquinas e Serviços Ltda
Executado: Profiplast Industrial S/A
Oficial de Justiça: Não informado
Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Francisco Carlos Mambrini, Juiz(a) de Direito

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO** do Executado, certificando a hora, para que pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação sólida, **PROCEDA À PENHORA** dos bens do devedor. Efetuada a constrição, **INTIME-SE-O** da penhora, bem assim para oferecer **EMBARGOS DO DEVEDOR**, querendo, em 10 (dez) dias, contados da juntada deste aos autos. Deixando-se de encontrar o citando, **PROCEDA AO ARRESTO** de bens pertencentes ao mesmo, como a sua intimação, nos moldes do art. 653, do C.P.C.

VALOR DO DÉBITO: R$ 98.486,58
DATA DO CÁLCULO: 16/07/2001
OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do devedor.

Destinatário(s)

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, Rua Ottokar Doerfell, n 1.187 - Centro, CEP 89.203-001.

Eu, Solange Maria de Oliveira, o digitei, e eu, _____, Solange Maria de Oliveira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Joinville (SC), 30 de julho de 2001.

Juiz de Direito

Central Mandados

RECEBIDO NA CENTRAL DE MANDADOS
07-08-01

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2634, Página 1

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO -
JOINVILLE/SC - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

1ª VARA CÍVEL
FL. 253
RUBRICA

Ofício nº 6776/07

Joinville/SC, 10 de outubro de 2007.

Processo n.º CPE 05165-2005-030-12-00-7
Autor: Policarpo da Silva
Réu: Profiplast Indústria S.A.(Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schimidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 31/07/2007, sendo **R$ 103,59** (cento e três reais e cinqüenta e nove centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 1673,12** (um mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e honorário contábel.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

PJ COMARCA DE JLLE 17/OUT/2007 11:48 000500

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125 - CENTRO - CEP 83.414-120
Fone: 41-36563263 e-mail: vdt01cbx@trt9.gov.br

Sat versão 5.0

Atualização de Cálculos
Para a data 31/07/2007

1ª VARA CÍVEL FLS 253 ERICA

Autos: 51057-2005-657-09-00-0 (0657 PS 57 / 2005) **SAT: 00002**

Devedores: Profiplast Indústria S.A.,Policarpo da Silva

Débitos

1) CUSTAS PROCESSUAIS(V)

			Fator	Capital	Juros
Valor inicial	05/12/2006			90,00	
Valor Atualizado	05/12/2006	31/07/2007	1,0221122	91,99	
Subtotal :				**91,99**	

Obs.: fl. 138
índice = IPCA-PADRAO

Total da Verba (Capital + Juros) **91,99**

2) INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT)

			Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/09/2005			816,89	
Valor Atualizado	30/09/2005	31/07/2007	1,0373047	847,36	
Subtotal :				**847,36**	

Obs.: índice = FADT-PADRAO

Total da Verba (Capital + Juros) **847,36**

3) INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT)

			Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/09/2005			148,99	
Valor Atualizado	30/09/2005	31/07/2007	1,0373047	154,54	
Subtotal :				**154,54**	

Obs.: sobre salários pagos
índice = FADT-PADRAO

Total da Verba (Capital + Juros) **154,54**

4) CUSTAS (ART. 789-A CLT)

			Fator	Capital	Juros
Valor inicial	02/06/2005			11,06	
Valor Atualizado	02/06/2005	31/07/2007	1,0491788	11,60	
Subtotal :				**11,60**	

Obs.: índice = FADT-PADRAO

Total da Verba (Capital + Juros) **11,60**

5) HONORÁRIOS CONTÁBEIS

			Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/11/2005			250,00	
Valor Atualizado	30/11/2005	31/07/2007	1,0331380	258,28	
Subtotal :				**258,28**	

Obs.: índice = FADT-PADRAO

Total da Verba (Capital + Juros) **258,28**

Obs: Os índices de atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário

13

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125 - CENTRO - CEP 83.414-120
Fone: 41-36563263 e-mail: vdt01cbx@trt9.gov.br

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2532
RUBRICA
00002

Sat versão 5.0

Atualização de Cálculos
Para a data 31/07/2007

Autos: 51057-2005-657-09-00-0 (0657 PS 57 / 2005)

Devedores: Profiplast Indústria S.A.,Policarpo da Silva

6) IMPOSTO DE RENDA			Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/09/2005			398,09	
Valor Atualizado	30/09/2005	31/07/2007	1,0373047	412,94	
Subtotal :				**412,94**	

Obs.: índice = FADT-PADRAO

Total da Verba (Capital + Juros) **412,94**

RESUMO

Débitos

INSS EMPREGADOR (IND. FADT)	1.001,90
IMPOSTO DE RENDA	412,94
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	258,28
CUSTAS PROCESSUAIS(V)	91,99
CUSTAS (Art. 789-a CLT)	11,60
Total Devido nos Autos	**1.776,71**
Saldo Geral em 31/07/2007 *(Devedor)*	**1.776,71**

Obs: Os índices de atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2637, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2533
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 6783/07

Joinville/SC, 10 de outubro de 2007.

Processo n.º AT 01304-2005-030-12-00-3
Autor: Antenor dos Passos
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/09/2007, sendo **R$ 423,51** (quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e um centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 1.830,93**(um mil, oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários advocatícios.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 17/OUT/2007 11:48 000499

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

254

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2534
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1304-2005-030-12-00-3
Exeqüente (s)		ANTENOR DOS PASSOS
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		10/05/04
DebTrab - Ultima Atualização		08/06/07
FGTS - Última Atualização		08/06/07
Data Final da Atualização		01/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES. DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora	40,3000%	-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		
TOTAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		532.31
Previdência Social Patronal		1.208.91
Honorários Advocatícios - fl. 167 - DIF. DEVIDA		89.71
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**1.830,93**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas (BC: R$ 14.830,69)		296.61
Lei 10.537/02		126.90
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**423,51**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**2.254,44**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.
* BC do IR: R$ 3.845,44 - regime de caixa - cálculo anexo.
* Os valor liberados às fls. 242-243 foram devidamente compensados.
* Juros de mora de 40,30% (R$ 25,77) sobre a diferença devida de honorários advocatícios (R$ 63,94).

* Valores atualizados até **01/09/2007.**

Joinville/SC, 13/08/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

245

1ª VARA CÍVEL
Fl. 2535
RUBRICA

AT 1304-2005-030-12-00-3

APURAÇÃO DO IRRF - REGIME DE CAIXA

Parcelas tributáveis atualizadas		2.957,57
Juros	40,3000%	1.191,90
(-) contrib. INSS		(39,93)
(-) Dependentes	2	(264,10)
BASE DE CÁLCULO		**3.845,44**
Alíquota	27,50%	1.057,50
(-) Parcela a deduzir		(525,19)
IMPOSTO A PAGAR		**532,31**

VALOR ATUALIZADO ATÉ 01/09/07

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Setor de Cálculos

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAL 6.13A RELATORIO DE ATUALIZACAO DE CONTRIBUICOES DE EMPRESA UFIR DE CALCULO: 1.0641

VALIDO ATE - 31/08/2007
PAGINA - 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2536
RUBRICA

CNPJ/CEI- . . /

USUARIO.: 999999

COMP.	VALOR DECLARADO	CONVERTIDO	CORRECAO	JUROS	MULTA	TOTAL A PAGAR
03/2006	868,54	868,54	0,00	166,67	173,70	1.208,91
	868,54	868,54	0,00	166,67	173,70	1.208,91

OS VALORES DA COLUNA DE VALOR DECLARADO ESTAO EXPRESSOS EM VALORES DA MOEDA CORRENTE DA COMPETENCIA
OS VALORES DA COLUNA DE CONTRIBUICAO ESTAO EXPRESSOS EM VALORES DA MOEDA VIGENTE NA DATA DE VALIDADE

****

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2641, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2537
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 6525/07

Joinville/SC, 01 de outubro de 2007.

Processo n.° AT 03075-2006-030-12-00-2
Autor: Carlos Augusto de Oliveira Saffi
Réu: Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A. e outros(4)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/09/2007, sendo **R$ 96.353,45** (noventa e seis mil, trezentos e cinqüenta e três reais e quarenta e cinco centavos) devidos a título de principal ao autor, **R$ 2.159,61** (dois mil, cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **14.042,37**(quatorze mil, quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários contábeis.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 17/OUT/2007 16:21 003973

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(a) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

1.0.002

229

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2538
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 3075-2006-030-12-00-2
Exeqüente (s)		CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI
Executado (s)		CIPLA IND. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO S/A E OUTROS
Data da Autuação		10/07/06
DebTrab - Última Atualização		01/08/07
FGTS - Última Atualização		01/08/07
Data Final da Atualização		01/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		94 775.33
Juros de mora	13,9333%	13.205.33
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**107.980.66**
Previdência Social - INSS		303,26
Imposto de Renda Pessoa Física		11.323.95
TOTAL LÍQUIDO		**96.353,45**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		303.26
Imposto de Renda Pessoa Física		11.323.95
Previdência Social Patronal		2 014.96
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 228		400.20
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**14.042,37**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		2.159,61
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**2.159,61**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**112.555,43**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* BC do IRPF: R$ 46.514,61- regime de competência - fl. 226.

* Valores atualizados até **01/09/2007.**

Joinville/SC, 31/08/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2643, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2535
PUBLICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE
- CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 6601/07

Joinville/SC, 04 de outubro de 2007.

Processo n.º AT 02217-2005-030-12-00-3
Autor: Maria Salete Stang
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 31/03/2007, sendo **R$ 4.210,30** (quatro mil, duzentos e dez reais e trinta centavos) devidos a título de principal à autora, **R$ 151,11** (cento e cinqüenta e um reais e onze centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 577,60**(quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) a título de contribuição previdenciária.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 17/OUT/2007 16:22 003980

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

1.0 002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA CÍVEL
Fls. 2540
JUSTIÇA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2217-2005-030-12-00-3
Exeqüente (s)		MARIA SALETE STANG
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		05/06/02
DebTrab - Ultima Atualização		16/06/03
FGTS - Ultima Atualização		16/06/03
Data Final da Atualização		31/03/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LIQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		1.711,94
Juros de mora sobre o principal	58,6667%	2.589,13
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**4.301,07**
Previdência Social - INSS		90,77
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQÜIDO		**4.210,30**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		90,77
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		486,83
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**577,60**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		140,05
Lei 10.537/02		11,06
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**151,11**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**4.939,01**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Valores atualizados até **31/03/2007.**		

Joinville/SC. 16/03/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2645, Página 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAL 6.13A RELATORIO DE ATUALIZACAO DE CONTRIBUICOES DE EMPRESA UFIR DE CALCULO: 1.0641

VALIDO ATE - 31/03/2007
PAGINA - 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

USUARIO.: 9999999

COMP.	VALOR DECLARADO	CONVERTIDO	CORRECAO	JUROS	MULTA	TOTAL A PAGAR
06/2003	323,19	323,19	0,00	189,78	64,63	577,60
	323,19	323,19	0,00	189,78	64,63	577,60

OS VALORES DA COLUNA DE VALOR DECLARADO ESTAO EXPRESSOS EM VALORES DA MOEDA CORRENTE DA COMPETENCIA
OS VALORES DA COLUNA DE CONTRIBUICAO ESTAO EXPRESSOS EM VALORES DA MOEDA VIGENTE NA DATA DE VALIDADE

****

FLS. 254

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2646, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2542
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 6423/07

Joinville/SC, 26 de setembro de 2007.

Processo n.° CPE 05164-2005-030-12-00-2
Autor: João Braz dos Santos Neto
Réu: Profiplast Indústria S.A.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 30/11/2005, sendo **R$ 5.430,74** (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) devidos a título de principal ao autor, João Braz dos Santos Neto, **R$ 108,61** (cento e oito reais e sessenta e um centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **R$ 250,10** (duzentos e cinqüenta reais e dez centavos) a título de honorários contábeis, **R$ 11,23** (onze reais e vinte e três centavos) a título do art. 789-a-CLT-fl. 44v, **R$ 295,28** (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) a título de contribuição previdenciária (empregado), **R$ 963,57** (novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta e sete centavos) a título de contribuição previdenciária (empregador) e **R$ 1.130,00** (um mil, cento e trinta reais) a título de multa CTPS - fl. 63.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 17/OUT/2007 16:23 003981

Excelentíssimo Senhor
Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Avenida Hermann Augusto Lepper, 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

RUA JOSE CAVASSIN, 125
83414-120 COLOMBO/PR

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2543
RUBRICA

Atualização Trabalhista Nr. 1101/2005

Exeqüente :JOAO BRAZ DOS SANTOS NETO
Executado :PROFIPLAST INDUSTRIA S/A
Processo :657 PS 55/2005

- RESUMO	Total por Item	
- Devido ao Exequente	R$	5.430,74
- Custas	R$	108,61
- Honorarios Contabeis	R$	250,10
- Art.789-a-clt-f.44v	R$	11,23
- Inss empregado	R$	295,28
- Inss empregador	R$	963,57
- Multa ctps - f.63	R$	1.130,00
(=) **TOTAL DEVIDO NO PROCESSO EM 30/11/2005**	**R$**	**8.189,53**

Observação: RESUMO F. 77

TEXTO COMPLEMENTAR

RETENCAO - ATUALIZADO ATE 30/09/2005
IRF EMPREGADO .... R$ 486,19

MONIKA BEATRIZ MARSCHNER MAYER PINTO
TECNICA JUDICIARIA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2648, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 544
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 6520/07

Joinville/SC, 01 de outubro de 2007.

Processo n.° AT 03423-2005-030-12-00-0
Autor: Claudete do Amaral Pereira
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/03/2007, sendo **R$ 3.841,18** (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) devidos a título de principal ao autor, **R$ 118,93** (cento e dezoito reais e noventa e três centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **R$ 576,18**(quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) a título de honorários advocatícios.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLE 17/OUT/2007 16:23 003982

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(a) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FS 2545
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis			
Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	
Processo (s)		AT 3423-2005-030-12-00-0	
Exeqüente (s)		CLAUDETE DO AMARAL PEREIRA	
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A	
Data da Autuação		15/08/05	
DebTrab - Última Atualização		30/03/06	
FGTS - Última Atualização		30/03/06	
Data Final da Atualização		01/03/07	
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS			
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE			
Principal Corrigido			3.234,22
Juros de mora sobre o principal	18,7667%		606,96
Valor bruto devido ao exeqüente			**3.841,18**
Previdência Social - INSS			-
Imposto de Renda Pessoa Física			-
TOTAL LÍQÜIDO			**3.841,18**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL			
Previdência Social Exequente			-
Imposto de Renda Pessoa Física			-
Previdência Social Patronal			-
Honorários Advocatícios			576,18
Honorários Contábeis			-
Perícia técnica			-
Leiloeiro - Comissão			-
Publicação de Edital			-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS			**576,18**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL			-
Custas Processuais devidas			76,82
Lei 10.537/02			42,11
Custas Processuais pagas			-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL			**118,93**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO			**4.536,29**
Informes c/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização			
*** INSS e IRPF: isento - fl. 43**			
*** A RÉ DEVERÁ LIBERAR AS GUIAS CD, SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - FL. 43**			
* Valores atualizados até **01/03/2007.**			

Joinville/SC, 23/02/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

I.O.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2650, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2546
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 6466/07

Joinville/SC, 27 de setembro de 2007.

Processo n.º AT 00883-2006-030-12-00-8
Autor: Moacir Tassinari
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 13/09/2007, sendo **R$ 158.329,54** (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) devidos a título de principal ao autor, **R$ 3.755,79** (três mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **R$ 60.122,40**(sessenta mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) a título de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos, da petição apresentada pelo autor às fls. 541-546 e do despacho da fl. 547 e 547-verso, para serem tomadas as devidas providências cabíveis.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 17/OUT/2007 16:23 003983

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

~~532~~

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2547
RUBRICA

ATUALIZAÇÃO FINAL

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 883-2006-030-12-00-8
Exeqüente (s)		MOACIR TASSINARI
Executado (s)		PROFIPLAST INDL. S/A e out. (2)
Data da Autuação		22/2/2006
DebTrab - Última Atualização		31/3/2007
FGTS - Última Atualização		31/3/2007
Data Final da Atualização		13/9/2007
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		157.429,79
FGTS		-
Juros de mora	18,9333%	29.806,65
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**187.236,44**
Previdência Social - INSS		2.749,92
Imposto de Renda Pessoa Física		26.156,98
TOTAL LÍQUIDO		**158.329,54**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		2.749,92
Imposto de Renda Pessoa Física		26.156,98
Previdência Social Patronal		31.215,50
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**60.122,40**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		3.744,73
Lei 10.537/02		11,06
Custas Processuais pagas - fl. 316		-
TOTAL DEVIDO A FAZENDA NACIONAL		**3.755,79**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**222.207,73**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
A RÉ DEVERÁ RETIFICAR A DATA DA DISPENSA NA CTPS DO AUTOR-FAZENDO CONSTAR 30/07/2004.		
* Valores atualizados até **13/09/2007.**		

Joinville/SC, 12/09/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2652, Página 1

Radloff & Wendt
Advogados Associados

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2549
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE SANTA CATARINA

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 24 SET. 2007
REGINA BORGES NASCIMENTO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
24 SET 2007
Protocolo Geral nº
Nº 43091

AUTOS: 0883 – 2006

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

MOACIR TASSINARI, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores adiante subscritos, vem à elevada presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em data pretérita, este juízo, entendendo pela necessidade da tentativa de acordo entre as partes, ainda que em fase de execução, houve por bem marcar audiência conciliatória, a ser realizada em 13 de setembro pp.

Ocorre porém que dita audiência sequer chegou a ser realizada, tendo o Autor recebido a informação de que houve decretação da falência da empresa Profiplast, e que posteriormente seria intimado da decisão acerca do ocorrido.

Para surpresa do Autor, em contato do então Síndico da Massa Falida, para oportunizar a habilitação do crédito trabalhista, recebeu a notícia de que o mesmo estava encontrando dificuldades em amealhar os haveres da Profiplast, bens, direitos e as obrigações, em virtude da não entrega dos livros fiscais, bem como pelo atraso significativo da atualização dos dados contábeis.

Rua Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2653, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2549
RUBRICA
542

Além disso, informou o Sr Síndico, não ter recebido do interventor judicial, informações acerca de faturamentos já realizados e o contas a receber, bem como posicionamento do estoque existente de matéria-prima.

Questionado acerca da inexistência destes dados, o Sr. UDO SCHMITT, síndico da falência, demonstrou preocupação no seguimento e administração da massa falida, tendo em vista que o Parque Fabril não fora lacrado, as máquinas continuavam operando normalmente e grande parte da matéria-prima estava sendo utilizada por uma empresa na forma de cooperativa, que sucedeu as operações da Profiplast amparada por decisão judicial.

Referida decisão, oriunda do próprio juízo da falência, estabeleceu a continuidade da Profiplast pelos seus ex-funcionários. Referido despacho foi lavrado em **11 de setembro de 2007, ou seja, 2 dias antes da audiência,** da qual todos os interessados da Cooperativa, inclusive aqueles que compareceram em juízo, tinham conhecimento, já que a empresa, em momento algum chegou a "cerrar as portas".

Estranha o fato de que referida decisão, manteve de pronto a atividade desenvolvida pela Profiplast, com mesmo maquinário, mesmos funcionários, mesmo corpo administrativo, mesmos procuradores, e com todo a matéria-prima da Profiplast, além do provável faturamento existente em favor daquela.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2654, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2550
RUBRICA

Tal situação se revela pelo despacho abaixo transcrito:

Dados do Processo

Processo 038.07.051965-7 - Classe Outros / Outros (Área: Cível) -.Distribuição Direcionamento - 06/09/07 às 14:21 Joinville / 1ª Vara Cível - Local Físico 18/09/2007 12:00 - Gabinete do Promotor de Justiça Partes do Processo (Todas) - Participação Partes e Representantes – Autor: Cooperativa dos Trabalhadores na Industria de Polimeros de Joinville Unipol - Advogado : Carlos Augusto de Oliveira Saffi

Despacho outros

Ante o exposto, considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville-UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2655, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 255
TOBERCA

na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV. - Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra-se. I-se.

Colhe-se do referido despacho, algumas informações pertinentes ao deslinde da questão:

Em primeiro, a óbvia abertura de **sucessão**, empresarial, corroborada por decisão judicial;

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2656, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2552
RUBRICA

Em segundo, o evidente prejuízo aos demais credores, inclusive aos créditos trabalhistas daqueles que não aderiram à empresa sucessora em forma de cooperativa;

Em terceiro, o esvaziamento patrimonial, dos estoques existentes no parque fabril, dos faturamentos previstos frente as empresas já indicadas à este juízo, entre elas:

HUSSMAN DO BRASIL LTDA, GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA; ARNEG BRASIL LTDA; BUSSCAR ÔNINUS S.A; MULTIBRAS S.A., entre outras, que possuíam faturamento já consolidado em nome da Profiplast.

Ainda que referida situação não alcance este juízo, pois próprio daquele que opera a ação falimentar, referidas informações são necessárias ao convencimento deste juízo trabalhista de que se operou a **SUCESSÃO EMPRESARIAL, não havendo que se falar em habilitação de créditos privilegiados,** mas sim, penhora de faturamento da SUCESSORA, conforme inclusive, já havia sido deferido, antes da audiência conciliatória que não ocorreu.

Assim, entendemos necessária a intervenção desta justiça especializada, para que se conservem hígidos os direitos do Autor, que se vê imensamente prejudicada pela existência de óbvia sucessão e responsabilidade pela quitação dos créditos aqui apresentados.

Desta forma, requer seja reconsiderado o despacho que determinou a habilitação do Autor na massa falida, **requerendo a penhora de**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2657, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2553
RUBRICA

546

faturamento da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), tendo em vista que referida medida já fora intentada anteriormente.

Alternativamente, requer seja realizada **inspeção judicial**, para se comprovar o que aqui se alega, através de oficial de justiça, devidamente designado, autorizando, inclusive, o uso de força policial para constatação do expendido, por ser medida de relevância e justiça.

Requer outrossim, caso seja o entendimento deste juízo, que seja oficiado o **Ministério Público do Trabalho**, na condição de *custus legis*, na medida em que existem outros processos desta origem, tramitando nesta Vara e Circunscrição.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Joinville, 24 de setembro de 2007.

FABIAN RADLOFF
OAB/SC 13.617

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2658, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2554
RUBRICA

A manutenção da empresa em funcionamento tem por objetivo não apenas preservar os postos de trabalho, mas também garantir que o maquinário fabril não sofre os efeitos deletérios próprios dos equipamentos em desuso. Máquinas antigas e paradas ficam obsoletas e perdem valor comercial, diante dos avanços tecnológicos, muitas vezes virando sucata.

Importa registrar que em 17-09-2007, através do Ofício 6111/07, este Juízo teve o cuidado de informar, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o arrendamento da PROFIPLAST à UNIPOL, a fim de evitar que ocorram novas infrações à legislação trabalhista, decorrente do trabalho cooperado, no desenvolver da administração e das relações jurídicas que se estabelecerem com o arrendamento.

A prestação de contas do Interventor Judicial, perante o Juízo competente, foi tida como satisfatória, tendo sido registrado, no decreto de intervenção, *os relevantes serviços prestados* (f. 4 do decreto - f. 651).

As dificuldades que o autor relata que o Síndico está enfrentando, relativas a livros fiscais não entregues, dados contábeis desatualizados e utilização da matéria-prima pela Cooperativa, necessitam ser esclarecidas ao Juízo Universal.

Entretanto, a alegada sucessão de empregador, pela COOPERATIVA, é matéria tipicamente trabalhista, a ser dirimida neste Juízo, razão pela qual **recebo a petição do autor estritamente nesse aspecto da sucessão.**

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2553
RUBRICA

DETERMINO:

1. CUMPRAM-SE as determinações constantes na ata de audiência de f. 534 e no despacho de f. 540, RETIFICANDO a autuação para constar MASSA FALIDA, habilitando os créditos e intimando o Síndico;

2. OFICIE-SE ao Juízo Universal, com cópia deste despacho e da petição apresentada pelo autor (f. 287-92);

3. DÊ-SE ciência ao Síndico, deste despacho e das alegações do autor;

4. INTIME-SE a UNIPOL para que, em 10 dias, se manifeste sobre a alegada sucessão;

5. INTIME-SE o autor, desta decisão;

6. APÓS, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que, querendo, se manifeste, em 10 dias, sobre a questão da sucessão da COOPERATIVA, informando, ainda, neste mesmo prazo, se tem notícias de irregularidade do trabalho cooperado da UNIPOL.

Em 27 de setembro de 2007.

ÂNGELA MARIA KONRATH
Juíza do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2660, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2556
RUBRICA

' MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

PROTOCOLO DE ILE 18/OUT/2007 18:33 005097

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Concordata Preventiva convertida em Falência 038-96-001.645-6 da Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer seja **oficiado ao Banco Bradesco S.A.**, agência 0358-1 de Joinville, determinando-se a **arrecadação da conta-poupança 1.007.258-1**.-

Dentre a correspondência agora recebida, observou-se a existência da conta.-

Antes da tentativa de obter diretamente do banco a constricção judicial, recebeu-se o esclarecimento de que se tratava de uma conta bloqueada judicialmente, e que o juiz solicitante seria o Dr.Waldomiro Antonio da Silva, da 1ª VT de Colombo.-

Estando dentre os deveres do cargo, pelo art.22, III, o cumprimento da letra *f (arrecadação), procurou-se efetivar o ato.-*

Mas, além de ser a forma um tanto inusitada para a rotina bancária, e ainda mais tratando-se de uma conta já bloqueada judicialmente, não foi

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2557
RUBRICA

possível nem mesmo protocolar a correspondência, pois o zeloso funcionário, que tratou do assunto (Sr.Rafael), recebeu a ordem de não faze-lo, e o banco também não iria responder por escrito, explicando sua negativa.-

Ora, mesmo havendo "bloqueio" (certamente uma nova forma de penhora), os valores lá depositados continuam sendo Profiplast e devem servir agora para o benefício de todos os credores, e não somente de um!

Porisso, requer se digne Vossa Excelência ordenar a arrecadação, também comunicando, após, àquele outro MM.Juízo, do decreto de quebra e da medida tomada.-

Nestes termos, juntando os documentos mencionados,
P.deferimento-
Joinville, 18 de outubro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial

Anexos:

1. cópia do extrato da conta-poupança 1.007.258-1
2. anotação de dados do juízo determinante do bloqueio
3. carta do administrador ao Banco Bradesco S.A.
4. auto de arrecadação da conta

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2662, Página 1

Bradesco

Período 03/07/2007 a 03/09/2007

VARA CÍVEL Fl. 255 RUBRICA

Nome PROFIPLAST INDUSTRIAL SA(BLOQUEIO JUD

Agência 0358-1 JOINVILLE-CENTRO

Conta 1.007.258-1

Fone Fácil (47) 3376-1600
www.bradesco.com.br
Agência: (47) 3026-8500

O Bradesco é o melhor administrador de fundos de investimento do país, de acordo com entidades do mercado e publicações especializadas.

Demonstrativo de Saldo(s) e Rendimentos

Data do Aniversário	Saldo(s) por Aniversário(s) Em 03/09/2007	Base para Cálculo dos Rendimentos	Índice(s)	Rendimento(s)
01/08	0,00	2.781,62	0,6476%	18,02
01/09	2.817,76	2.799,64	0,6473%	18,12
Total	2.817,76			36,14

Nota: O valor demonstrado no campo "Saldo base para cálculo dos Rendimentos", é o menor saldo apresentado no período de apuração da remuneração, conforme regras do produto.

Demonstrativo da Movimentação

Data	Histórico	Documento	Índices	Crédito	Débito	Saldo
02/07	SALDO ANTERIOR					2.781,62
01/08	REM.BASICA-TR.		0,1469%	4,09		
	JUROS		0,5000%	13,93		2.799,64
03/09	REM.BASICA-TR.		0,1466%	4,10		
	JUROS		0,5000%	14,07		2.817,76
	Total da Movimentação			36,14		2.817,76

0000332

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2663, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2559
RUBRICA

PROCESSO PS. 56/05

2.043,04

JUIZ: WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA

VARA/JUIZO: 687-1 VT DE COLOMBO

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2664, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 256
JRUER

DR.UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
DRA.MARISTELA VANZUITA SCHMIDT – OAB/SC 9270
Caixa Postal 421 – 89201-974 Joinville SC
Rua Princesa Isabel 238, 7°and.conj°715 – Ed."Príncipe de Joinville"
Fone/Fax (55)47/3422-5121 e 3433-3849
usmvs@terra.com.br

Joinville,18 de outubro de 2007.-

Ilmos. Snrs.

Banco Bradesco S.A.

Agência 0358-1

Nesta Cidade / Em mãos

Ref.: Falência Profiplast Industrial S.A. 038-96-001.645-6 – 1ªVara Cível Joinville
Conta-poupança 1.007.258-1 c/bloqueio judicial 1ª VT Colombo

Estando dentro das atribuições do administrador judicial da massa falida a arrecadação de todos os bens da firma falida, pelo artigo 22, inciso III, letra f, da Nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005), também arrecado a conta-poupança supra mencionada, pelo auto anexo, mesmo bloqueada judicialmente.-

A disposição sobre a conta deve ser decidida pelos MM.Juízos envolvidos.-

Determino, porisso, que não haja nenhum saque da conta até ulterior decisão.-

Atenciosamente

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
CPF 003.870.539-72
Administrador Judicial da Massa Falida de Profiplast Industrial S.A.

Anexos:

1. cópia da sentença de falência
2. auto de arrecadação

1ª VARA CÍVEL
Fls. 256
RUBRICA

AUTO DE ARRECADAÇÃO

Aos dezoito dias de outubro de 2007, às 12:00 horas, na Agência 0358-1 do Banco Bradesco S.A., em Joinville, à Rua XV de Novembro 214, como Administrador da Massa Falida da Profiplast Industrial S.A. pelos autos 038-96-001.645-6 da Concordata Preventiva convertida em Falência, em trâmite perante o MM.Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Joinville, cumprindo a determinação da Lei 11.101/2005, em seu artigo 22, inciso III, letra f, procedi à arrecadação da conta-poupança 1.007.258-1 da Profiplast Industrial S.A., com bloqueio judicial pelo MM.Juízo da 1ª VT de Colombo, deixando ciente o Sr.Gerente de que da mesma não poderá ser feito nenhum saque ou qualquer débito sem posterior decisão dos juízos envolvidos. Do que, para constar, lavrei o presente auto em três vias iguais, e que vai por mim, _____, Udo Schmidt, Administrador Judicial da Massa Falida, devidamente assinado.-

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2666, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2562
RUBRICA

Bradesco

JOINVILLE, 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Ref.
Processo: 038.96.001645-6
Ofício: 038960016456-000-021
Autos: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatária: Profiplast Industrial SA

Em atenção aos termos do ofício supra, informamos que atendemos o pedido dos autos em referência e efetuamos o pagamento do boleto bancário de depósito em conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme anexo.

Limitamos ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

104084 - Ivan Gaya Filho

BANCO BRADESCO S/A
AGÊNCIA: 0358-1 JOINVILLE CENTRO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JLLE 19/OUT/2007 16:07 005493

AO
SR. DORNALDO
ESCRIVÃO JUDICIAL
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE-SC
AV. HERMANN AUGUSTO LEPPER, 980, SAGUAÇÚ, FÓRUM

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2667, Página 1

CONCLUSÃO

Aos 24 de outubro de 2007 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da Vara do que lavro este termo

Eu, _____ Escrivã o subscrevi

BESC 027-2 Banco do Estado de Santa Catarina — Via do Poder Judiciário de SC

LOCAL DE PAGAMENTO: Preferencialmente no Besc				PARCELA/PLANO: 01/01	VENCIMENTO: À apresentação
CEDENTE: Tribunal de Justiça de Santa Catarina				CÓDIGO CEDENTE: 14615-32	
DATA DO DOCUMENTO: 18/10/2007	NÚMERO DO DOCUMENTO: 07.038.2350-2	Espécie Doc.: CDI	DATA DO PROCESSAMENTO: 18/10/2007	NOSSO NÚMERO: 07.038.23502.001-834	
USO DO BANCO: Agência 068-0 (CONAG)	CARTEIRA: 25	ESPÉCIE: REAL		(=) VALOR DO DOCUMENTO: 1,00	
INSTRUÇÕES: Pagável em qualquer agência bancária Tribunal de Justiça de SC				(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+) MORA/JUROS	
				(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
PAGÁVEL NO AUTO-ATENDIMENTO E VIA INTERNET COBRANÇA DIRETA BESC TRX 336				(=) VALOR COBRADO: 7.650,55	
SACADO: BANCO BRADESCO Comarca: Joinville Vara: 1ª Vara Cível	Processo SAJ: 038.96.001645-6/000			CIC/CNPJ/CPF: 000.000.000/00	

⑆0358 110 040 101007C 7.650,55R CB05

FLS. _____ RUBRICA

1ª VARA CÍVEL

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2668, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

2563

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

Ao Ministério Público.

Joinville (SC), 26 de outubro de 2007.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2669, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL Fls. 2567 RUBRICA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 6996/07 Em 18 de outubro de 2007

Referências:
Processo : **AT 00799-2003-016-12-00-5**
Reclamante: **Ronaldo Cesar dos Santos**
Reclamado : **Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida de)**

Senhor(a) Juiz(a):

PJ COMARCA DE JLLE 25/OUT/2007 11:56 001205

Para dar prosseguimento ao processo acima mencionado, solicito a Vossa Excelência a inscrição dos seguintes créditos no quadro-geral de credores nos autos do processo n. **038.96.001645-6**, em trâmite nesse juízo, em que é concordatária a mesma executada destes, do crédito de **R$13.824,73 (treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, atualizado até 01-11-2007, sendo: R$11.468,42 a favor do exeqüente; R$41,88 referente à contribuição previdenciária - cota do empregado; R$378,58 relativo à contribuição previdenciária - cota patronal; R$906,65 referente ao imposto de renda; R$710,73 relativo à comissão de leiloeiro; R$63,97 de publicação de edital e R$254,50 de custas processuais, conforme cópia da conta de atualização em anexo.

Oportunamente, o numerário deverá ser transferido, à disposição do juízo, para a agência nº 1897 da CEF ou agência nº. 47694 do Banco do Brasil, em conta que será aberta pela agência na ocasião do repasse.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Av. Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
CEP: 89221-902 - JOINVILLE/SC
/mtcs

1.0.002

Atualiza_Simples

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

18/10/2007 - 18/10/2007

1ª VARA CÍVEL Fls: 2565

Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Autuação		24/02/2003
Processo (s)	799-2003-016-12-00-5			DebTrab - Última Atualização		31/12/2005
Exeqüente (s)	RONALDO CESAR DOS SANTOS			FGTS - Última Atualização		31/12/2005
Executado (s)	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			Data Final da Atualização		01/11/2007
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros	Valor Na	Valor
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Trabalhistas	31/12/2005	01/11/2007			7.648,29	7.907,21
FGTS Pelo Edital	31/12/2005	01/11/2007				-
Juros Na Data Inicial	31/08/2005	31/08/2005				-
Juros a Partir da Data Inicial	31/08/2005	01/11/2007			-	-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	24/02/2003	01/11/2007	sim	57,0333%	7.907,21	4.509,74
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-	-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987			-	-
Previdência Social Retida	31/12/2005	01/11/2007			40,51	41,88
Imposto de Renda Retido	31/12/2005	01/11/2007			876,96	906,65
Cláusula Penal - %					-	-
Multa - Valor Fixado	31/12/2005	01/11/2007				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						11.468,42
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					41,88
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					906,65
Previdência Social Empregado	31/12/2005	01/11/2007				-
Previdência Social Patronal	31/12/2005	01/11/2007			366,18	378,58
Honorários Assistenciais - %					-	-
Honorários Assistenciais - Fixos	31/12/2005	01/11/2007				-
Contri.Prev.Terceiros.	31/12/2005	01/11/2007				-
Juros - Contrib. Previd.	31/12/2005	01/11/2007				-
Multa - Contrib. Previd.	31/12/2005	01/11/2007				-
Honorários Contábeis	31/08/2005	01/11/2007				-
Honorários Periciais	31/12/2005	01/11/2007				-
Comissão de Leiloeiro	20/11/2006	01/11/2007			700,00	710,73
Publicação de Edital	20/11/2006	01/11/2007			63,00	63,97
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						**2.101,81**
Custas Devidas - %					-	-
Custas Arbitradas	01/11/2007	01/11/2007			254,50	254,50
Custas Recolhidas	31/12/2005	01/11/2007				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						**254,50**
TOTAL GERAL DA CONTA						**13.824,73**

Observações

O(A) reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal.

Nas custas já está incluída a diligência da fl. 233.

Joinville **18 de outubro de 2007**

Marli T. Cristofolini dos Santos
Técnico Judiciário

Walter Block Junior
Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2671, Página 1

1ª VARA CÍVEL Fls. 2566

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL -

PJ COMARCA DE JLLE 25/OUT/2007 18:02 008358

- O **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, nos autos **038-96-001.645-6** da Concordata Preventiva da **Profiplast Industrial S/A**, convertida em **Falência**, vem respeitosamente a Vossa Excelência

apresentar, em anexo, o **Auto de Arrecadação dos Livros** encontrados.-

O laudo a respeito, constante dos itens que seguem, será apresentado oportunamente pelo Sr.Adilson Bächtold, Perito Contador.-

-c/doc

a) A identificação com a designação do estado em que se acham,
b) O número e denominação de cada um,
c) O número de páginas escrituradas,
d) A data do início da escrituração e do último lançamento,
e) Se os livros obrigatórios estão revestidos das formalidades legais e
f) *Quais são os livros faltantes.-*

Nestes termos,
P.deferimento-
Joinville, 24 de outubro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2567

Auto de Arrecadação

No dia 26 de setembro de 2007, às 14:30 horas, nas dependências da Profiplast Industrial S.A., à Rua Ottokar Dörffel 1187, nesta cidade, com o auxílio do Sr.Adilson Bächtold, CRC 13.413, chamado para perito contábil, procedi à arrecadação dos seguintes livros:

1. Diário Auxiliar de Caixa e Bancos nº 24 – 2005
2. Diário Auxiliar de Caixa e Bancos nº 25
3. Diário Auxiliar de Contas a Receber nº 44 – 2005
4. Livro Auxiliar de Contas a Receber nº 45 – 2005
5. Diário Auxiliar de Contas a Pagar nº 48 – JAN/JUL 2005
6. Diário Auxiliar de Contas a Pagar nº 50 - 2006
7. Diário Auxiliar de Contas a Pagar nº 51 – 2006
8. Diário Auxiliar do Faturamento – 2005
9. Diário Auxiliar do Faturamento – 2006
10. Livro Razão Acumulado 2005
11. Livro Diário nº 67 – 2005
12. Razão DEZ 2005
13. Livro Livro Diário nº 68 – 2006
14. Livro Razão JAN/JUN 2006
15. Livro Razão JUL/DEZ 2006
16. Balancetes 2006

Do que, para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, _____, Udo Schmidt, Administrador Judicial.-

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 988, INF2673, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2568
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 7020/07

Joinville/SC, 19 de outubro de 2007.

Processo n.° AEXF 03899-2007-030-12-00-3
Autor: União (Fazenda Nacional)
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 28/09/2007, sendo **R$ 70.269,62** (setenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) a título de Multas DRT devidas à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, 980
Saguaçu- Joinville/SC
89221-902
pf

EMISSÃO DE DARF

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2569
RUBRICA

INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

Nome:	PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
Período de Apuração	28/09/2007
Número do CPF/CNPJ (CGC)	83635235/0001-87
Código da Receita	3623
Nome da Receita	DIV.ATIVA-CLT
Número da Referência	91 5 03 001234-79
Data de Vencimento	28/09/2007
Valor do Principal	1.175,83
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	1.240,49
Valor Total	2.416,32

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

Pressione o botão bancos para visualizar links de bancos que possuem a fa

Obter Darf | Ajuda | Bancos

EMISSÃO DE DARF

1ª VARA CÍVEL
Fls 2570
RUBRICA

INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

Nome:	PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
Período de Apuração	28/09/2007
Número do CPF/CNPJ (CGC)	83635235/0001-87
Código da Receita	3623
Nome da Receita	DIV.ATIVA-CLT
Número da Referência	91 5 03 001236-30
Data de Vencimento	28/09/2007
Valor do Principal	1.175,83
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	1.240,49
Valor Total	2.416,32

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

Pressione o botão bancos para visualizar links de bancos que possuem a f:

Obter Darf | Ajuda | Bancos

EMISSÃO DE DARF

INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

Nome:	PROFIPALST INDUSTRIAL SA
Período de Apuração	28/09/2007
Número do CPF/CNPJ (CGC)	83635235/0001-87
Código da Receita	3623
Nome da Receita	DIV.ATIVA-CLT
Número da Referência	91 5 03 001237-11
Data de Vencimento	28/09/2007
Valor do Principal	1.175,83
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	1.240,49
Valor Total	2.416,32

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

Pressione o botão bancos para visualizar links de bancos que possuem a f

Obter Darf | Ajuda | Bancos

EMISSÃO DE DARF

13

1ª VARA CÍVEL
Fl. 2572

INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

Nome:	PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
Período de Apuração	28/09/2007
Número do CPF/CNPJ (CGC)	83635235/0001-87
Código da Receita	3623
Nome da Receita	DIV.ATIVA-CLT
Número da Referência	91 5 03 001456-00
Data de Vencimento	28/09/2007
Valor do Principal	681,00
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	718,45
Valor Total	1.399,45

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

Pressione o botão bancos para visualizar links de bancos que possuem a f

Obter Darf Ajuda Bancos

EMISSÃO DE DARF

44

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2573

INFORMAÇÕES REFERENTES AO DARF INTEGRAL

Nome:	PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
Período de Apuração	28/09/2007
Número do CPF/CNPJ (CGC)	83635235/0001-87
Código da Receita	3623
Nome da Receita	DIV.ATIVA-CLT
Número da Referência	91 5 04 001830-58
Data de Vencimento	28/09/2007
Valor do Principal	32.987,10
Valor da Multa	0,00
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	28.634,11
Valor Total	61.621,21

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

Pressione o botão bancos para visualizar links de bancos que possuem a f

Obter Darf | Ajuda | Bancos

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 989

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:31:36
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
989

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2679, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2574
Rubr.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, N° 54 - 6° ANDAR - CENTRO - JOINVILLE
- CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício n° 6892/07

Joinville/SC, 16 de outubro de 2007.

Processo n.° RT 03640-2006-030-12-00-1
Autor: Dario Feuser
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 11.974,27** (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 250,55** (duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta e cinco centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 380,52**(trezentos e oitenta reais e cinqüenta e dois centavos) a título de honorários contábeis.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos e da r. sentença.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

1ª VARA
Fl. 2576
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 3640-2006-030-12-00-1
Exeqüente (s)		DARIO FEUSER
Executado (s)		MF PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Atuação		15/08/06
DebTrab - Última Atualização		01/08/07
FGTS - Última Atualização		01/08/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
FGTS atualizado		10.609,21
Juros de mora sobre o FGTS	12,8667%	1.365,06
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**11.974,27**
TOTAL LÍQÜIDO		**11.974,27**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Impósto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 64		380,52
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**380,52**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		239,49
Lei 10.537/02		11,06
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**250,55**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**12.605,34**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sobre a verba deferida não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 59**

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 16/08/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2681, Página 1

1ª VARA CJ
FL. 2576

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
Autos RT nº 03640-2006-030-12-00-1

RITO ORDINÁRIO

Vistos, etc.

S E N T E N Ç A

R E L A T Ó R I O

DARIO FEUSER propôs ação trabalhista em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, ambos qualificados à fl. 04, pretendendo, com base nos fatos narrados na petição inicial, o pagamento do FGTS devido durante todo o contrato, aplicação dos artigos 467 e 477 consolidados, os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios.

Atribuiu à causa o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Regularmente notificada, a reclamada resiste à pretensão, apresentando contestação às fls. 28/37, argüindo a prescrição qüinqüenal, e no mérito rogando, em síntese, pela improcedência dos pedidos.

Documentos foram juntados.

O reclamante manifesta-se sobre a contestação às fls.49/53.

Encerrada a instrução processual.
Razões finais remissivas.
Propostas conciliatórias inexitosas.
É o relatório.
Decide-se.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. Da prescrição qüinqüenal

Não há prescrição qüinqüenal a ser declarada, eis que os pedidos da presente demanda contemplam exclusivamente a satisfação dos créditos do FGTS, sendo que em relação à este é trintenário o prazo prescricional.

Já quanto à multa do artigo 477 consolidado, por óbvio se insere no qüinqüênio anterior à propositura da demandada, considerando que tem como fato gerador a rescisão contratual havida em 28/10/2005.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2682, Página 1

1ª VARA Fls. 2577

2. Do FGTS

Alega o autor que o FGTS devido durante o contrato de trabalho não foi integralmente depositado em sua conta vinculada.

A reclamada, por sua vez, admite que não foram regularmente realizados os depósitos durante o período de 10/1995 a 12/2000 e 02/2001 a 11/2005. Sustenta, todavia, que o autor em momento algum provou manifesto e irrefutável prejuízo para si ou sua família causado pela ausência do depósito do FGTS. Razão não lhe assiste.

Ora o direito exsurge do descumprimento da obrigação inerente ao contrato de trabalho, o que por si já demonstra o manifesto prejuízo. Ademais, trata-se de direito que adere ao patrimônio do trabalhador, o qual pode utilizá-lo de acordo com sua discricionariedade, observados os critérios legais, sem que se admita qualquer interveniência do empregador. Assim, demonstra-se pueril a tese de que os valores não seriam devidos de imediato por não comprovado prejuízo ao autor ou sua família, mediante mero compromisso da ré em priorizar os depósitos respectivos.

Neste norte, admite a ré a falta de recolhimento do FGTS do autor, colacionando, ainda, extrato da conta vinculada.

Por corolário, não havendo a reclamada comprovado a efetivação dos depósitos a título de FGTS, determino que no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado comprove a regularização dos depósitos do FGTS, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes. Os valores apurados deverão ser depositados em conta vinculada do autor ante a demissão por iniciativa do obreiro. Por ocasião da liquidação do feito, deverão ser compensados os valores comprovadamente recolhidos.

A correção e atualização das parcelas devidas sob a rubrica de FGTS deverá observar a tabela de atualização dos débitos trabalhistas, emitida pelo E. TRT, nos termos da Lei 8177/91 e da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

3. Da multa do artigo 477 da CLT

Pretende o reclamante o pagamento da multa do artigo 477 consolidado, face o atraso no pagamento das verbas rescisórias.

A ré defende-se aduzindo que quitou integralmente as verbas rescisórias, conforme comprovam o termo de rescisão e o extrato que junta aos autos.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2683, Página 1

Neste diapasão, conforme TRCT da fl. 39, não impugnado pelo autor, o contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa por iniciativa do funcionário em 01/11/2005, pelo que, nos termos do artigo 477, §6, "b" da CLT, as verbas deveriam ter sido pagas até o décimo dia.

Na ata da fl. 22 o autor confirma o recebimento das verbas rescisórias em 10/11/05, isto é, dentro do prazo legal.

Cumpre observar que a CTPS do autor contempla data de desligamento em 28/10/2005, porém com anotação remetendo à fl. 60 daquele documento, a qual não foi colacionada pelo autor. Não tendo o reclamante impugnado o TRCT colacionado, presume-se que efetivamente o término do contrato data de 01/11/2005, como consta também de seu extrato da conta vinculada.

Portanto, indefere-se o pedido.

4. Da multa do artigo 467 da CLT

Com base na nova redação do artigo 467 da CLT, inexistem parcelas incontroversas que comportem a aplicação da multa prevista em referido dispositivo consolidado. Nada a deferir, portanto.

5. Da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios

O autor preenche os requisitos insculpidos no artigo 790, §3° da CLT, nos termos da nova redação conferida a referido dispositivo legal pela Lei 10537/02. Desta forma, deferido a este os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Quanto aos honorários advocatícios, são os mesmos indevidos, eis que, no âmbito desta Especializada, não decorrem da mera sucumbência, nos termos das Súmulas 219 e 329 do C. TST, mesmo com o advento da Constituição Federal vigente e da Lei 8.906/94, as quais não revogaram expressamente o *jus postulandi* vigente no processo do trabalho.

6. Das retenções previdenciárias e fiscais

As parcelas ora deferidas não comportam retenções previdenciárias e fiscais.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2684, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2579
RUBRICA

D I S P O S I T I V O

Pelos fundamentos expostos e o que mais consta dos autos, resolveu a 4ª Vara do Trabalho de Joinville **rejeitar a prejudicial de prescrição qüinqüenal** e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, e condenar a reclamada **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, na ação em que contende com **DARIO FEUSER, a proceder aos depósitos em conta vinculada dos valores a título de FGTS, devidos durante todo o contrato, sob pena de execução pelos valores correspondentes.**

Compensações já deferidas nos tópicos próprios.

Tudo conforme a fundamentação que se integra a este Dispositivo, independente de transcrição.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei, aqueles nos moldes da Súmula 200, do E. TST, observando-se como época própria o mês subseqüente à prestação de serviços. A correção e atualização das parcelas devidas sob a rubrica de FGTS deverá observar a tabela de atualização dos débitos trabalhistas, emitida pelo E. TRT, nos termos da Lei 8177/91 e da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do C. TST.

Custas pela reclamada no importe de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$13.000,00 (treze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.

Transitada em julgado, cumpra-se em cinco dias.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Em 28 de março de 2007.

Alfredo Rego Barros Neto
Juiz do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2685, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA FL. 2580 PRECATÓRIA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 7018/07

Joinville/SC, 19 de outubro de 2007.

Processo n.° CPE 00245-2006-030-12-00-7
Autor: Jose Carlos Cadene
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/11/2007, sendo **R$ 33,18** (trinta e três reais e dezoito centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 307,58** (trezentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos) a título de contribuição previdenciária.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

PTC CONFERIDO DE JOINVILLE 05/NOV/2007 17:44 003416

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a)da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2561

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		CPE 00245-2006-030-12-00-7
Exeqüente (s)		JOSÉ CARLOS CADENE
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		17/01/06
DebTrab - Última Atualização		31/07/07
FGTS - Última Atualização		31/07/07
Data Final da Atualização		01/11/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora	29,7033%	-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		307,58
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**307,58**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		-
Lei 10.537/02 (3 dil. Of. De Justiça)		33,18
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**33,18**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**340,76**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Atualização com base no cálculo das fls. 32-34.		
* Valores atualizados até:	**01/11/07**	

Joinville/SC. 17/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2687, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2582
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO -
JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 7057/07

Joinville/SC, 22 de outubro de 2007.

Processo n.º RT 01418-2007-030-12-00-5
Autor: Marcos Paulo Schlickmann
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 9.666,44** (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) devidos a título de principal ao exeqüente e **R$ 215,45** (duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da r. sentença.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu- Joinville/SC
89221-902
pf

PJ 00000019 DE 09/NOV/2007 15:08 006132

1.0.002

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2583
Rubrica

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1418-2007-030-12-00-5
Exeqüente (s)		MARCOS PAULO SCHLICKMANN
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		09/04/07
DebTrab - Última Atualização		26/01/06
FGTS - Última Atualização		26/01/06
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
FGTS		9.209,05
Juros de mora	4,9667%	457,39
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**9.666,44**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO - DEP. CTA. VINC. - FL. 67		**9.666,44**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**-**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		193,33
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**215,45**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**9.881,89**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Sem descontos previdenciários e fiscais - fl. 66		
*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 67**		
* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**		

Joinville/SC, 19/10/2007

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2689, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls 2584

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº 01418-2007-030-12-00-5

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e sete, às 17h20min, na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Joinville, Estado de Santa Catarina, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Titular, **Dr. NIVALDO STANKIEWICZ**, foram apregoadas as partes, sendo autor **MARCOS PAULO SCHLICKMANN** e ré **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES: ausentes.

SENTENÇA

VISTOS ETC...

MARCOS PAULO SCHLICKMANN, qualificado na petição inicial, demanda em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, objetivando os pedidos elencados na petição inicial.

Propostas conciliatórias efetuadas e rejeitadas.

SÃO OS FUNDAMENTOS:

I - PREJUDICIAL DE MÉRITO:

1. Prescrição qüinqüenal

Tecnicamente, o instituto da prescrição se classifica como prejudicial de mérito e assim, não deve ser invocado como preliminar. Esta conclusão é extraída de uma simples leitura do artigo 269 e seus incisos do Código de Processo Civil, que o prevê como uma das causas de extinção do processo com resolução do mérito. Entretanto, o equívoco técnico demonstrado pela defesa não prejudica a argüição formulada.

1 0.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2690, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2585
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

O prazo prescricional do FGTS é diferente das demais verbas trabalhistas. Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo os créditos do FGTS, referente aos últimos trinta anos (Súmula 362[1] do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho).

Portanto, não há prescrição a ser declarada, tendo em vista que o rompimento contratual ocorreu em 26/01/2006, conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da fl. 09, e o ajuizamento da petição inicial ocorreu em 09/04/2007.

Rejeito.

II - MÉRITO:

1. FGTS - MULTA DE 40%.

Pleiteou o autor o pagamento referente ao FGTS da contratualidade (período de 29/04/2001 a 26/01/2006), alegando que os respectivos valores não foram depositados em sua conta vinculada. Afirmou que os valores do FGTS não depositados totalizam o montante de R$ 8.937,46.

Em sua defesa, a ré admite que não foram efetuados os recolhimentos do FGTS em conta vinculada, em virtude de estar passando por sérias dificuldades financeiras.

A alegação da defesa não prospera, uma vez que o empregador está obrigado a efetuar, durante a contratualidade, os depósitos pertinentes ao FGTS dos empregados.

O ônus da prova quanto à regularidade dos depósitos é do empregador, independentemente da forma da ruptura contratual, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, do qual a ré não se desincumbiu.

E, ao contrário do alegado pela ré, há flagrante prejuízo ao autor pela falta dos depósitos do FGTS, porque além da hipótese de ruptura contratual imotivada, ele pode sacá-lo da sua conta vinculada em outros casos, como reza o art. 20 da Lei 8036/90.

---

[1] **N.º 362 FGTS. PRESCRIÇÃO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003**
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2691, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2586
REGISTRO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

E ele não precisa provar este prejuízo nos autos, uma vez que é obrigação do empregador o efetivo recolhimento e o montante deve estar disponível quando houver necessidade e possibilidade do obreiro sacá-lo. Por último, friso que se trata de obrigação legal do empregador em efetuar os depósitos do FGTS do empregado durante o lapso contratual.

Portanto, defiro o pedido e condeno a ré a realizar o depósito dos valores referentes ao FGTS da contratualidade, equivalente a 8% da remuneração percebida, mês a mês, cuja importância totaliza R$ 8.937,46, uma vez que não houve impugnação específica do valor indicado na petição inicial.

O valor deferido deverá ser depositado em conta vinculada do autor, tendo em vista que houve pedido de demissão para a ruptura contratual, conforme confessado na própria petição inicial.

2. Atualização dos Valores e da Taxa de Juros.

Na contagem dos juros e atualização monetária, aplica-se a Súmula n.º 200 do E. Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, atualizado o valor é incidente a taxa de juros devida.

A atualização será procedida pela tabela fornecida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com atualização no próprio mês, pois o benefício alcançado pelo legislador ao empregador no artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser exercido na época própria, qual seja, quando do pagamento do salário. Não se efetuando o cumprimento da obrigação até o quinto dia útil do mês, deixa de existir o benefício, adotando-se ainda o seguinte entendimento:

> "Correção Monetária. Época própria. Os índices de atualização dos débitos trabalhistas não seguem as mesmas orientações dos pagamentos de salários pelas empresas. Assim, o privilégio concedido aos empregadores de pagarem, até o décimo dia do mês subseqüente, os salários dos empregados, não é suficiente para transferir para o mês seguinte, a

1 0 003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2692, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2587
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

> época própria de aplicação dos coeficientes de correção monetária."[2]

E ressalto que não merece prosperar a alegação da defesa no sentido de se aplicar os índices fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Os índices a que se reporta a defesa somente são utilizados para os depósitos normais do FGTS enquanto vigente o Contrato de Trabalho. No entanto, a partir do momento em que se passa a cobrar os valores via processo judicial, a atualização do FGTS deve ser a mesma utilizada para as demais verbas trabalhistas.

3. Retenção previdenciária e fiscal

Não há cogitar de descontos fiscais ou previdenciários, uma vez que a verba deferida é de natureza indenizatória.

4. Benefícios da Justiça Gratuita e Honorários Advocatícios

Indefiro o pedido de honorários advocatícios porque nesta Justiça Especializada não há previsão para o respectivo pagamento, a não ser nos casos em que se discute lides que não sejam decorrentes da relação de emprego (Instrução Normativa nº 27/2005).

Os benefícios da justiça gratuita são analisados conforme previsão constante do § 3º , do art. 790, da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso, existindo a declaração que alude este dispositivo legal (fl. 07), defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

DIANTE DO EXPOSTO e do mais contido no caderno processual 'sub judice', julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação para, obedecidos aos parâmetros e critérios estabelecidos na fundamentação supra, que integram esta parte dispositiva, condenar a ré PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., a

---

[2] Ac. Unânime TRT 3ª Reg., 3ª T. (AP 203/90), Rel. Juiz Nereu Nunes Pereira, CJ/MG 06.09.90, p. 113, *in "Dicionário de Decisões Trabalhistas"*, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, ed. edições trabalhistas, 23ª ed., 1991, p. 167.

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2588
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

satisfazer as seguintes obrigações ao autor MARCOS PAULO SCHLICKMANN, quantificáveis por simples cálculos:

a) Depósitos dos valores referentes ao FGTS de toda contratualidade em conta vinculada do autor, no montante de R$ 8.937,46 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme fundamentação; e
b) Juros e atualizações, na forma da lei e conforme determinado na fundamentação.

As custas de R$ 178,75, calculadas sobre o valor de R$ 8.937,46, arbitrado à condenação, serão satisfeitas pela ré, no prazo legal. Cumpra-se em oito dias. CIENTES AS PARTES. Nada mais.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2694, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2589
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO -
JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 7029/07

Joinville/SC, 19 de outubro de 2007.

Processo n.º RT 05397-2006-030-12-00-6
Autor: Edgard Mesquita
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 17.822,51** (dezessete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e um centavos) devidos a título de principal ao exeqüente e **R$ 356,45** (trezentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da decisão das fls. 165-173.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

JT COMARCA DE JLE 09/10/2007 15:08 006133

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
JOINVILLE/SC
89221-902
pf

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2695, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2590
TRUBUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Ac.-1ªT-N° 11974 /2007 **RO 05397-2006-030-12-00-6**

5214/2007

APOSENTADORIA. DESCONSIDERAÇÃO DO EVENTO COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE TODOS OS VALORES DEPOSITADOS DE FGTS, SEM EXCEÇÃO. A aposentadoria não eqüivale à causa extintiva do contrato. A correta interpretação do art. 453 da CLT jamais poderá conduzir à conclusão de que a aposentadoria espontânea importa rescisão contratual, ainda que, numa leitura superficial e descontextualizada, isso possa parecer razoável. Em nenhum momento a lei diz isso. Diz, sim, que não haverá *acessio temporis* no caso de aposentadoria, coligando-se esse evento e o aspecto temporal para fins de adquirir ou não a outrora vigorante estabilidade decenal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da 4ª Vara do Trabalho de Joinville, SC, sendo recorrente **EDGARD MESQUITA** e recorrida **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**

Adoto o relatório do Exmo. Juiz Marcos Vinicio Zanchetta, Relator, na forma regimental.

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2696, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 259
RUBRICA

"Da decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial, recorre o autor a esta Egrégia Corte revisora.

"Postula o recorrente que a indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS incida também sobre o saldo anterior à sua aposentadoria.

"A reclamada, em suas contra-razões, pugna seja negado provimento ao recurso.

"O Ministério Público do Trabalho não se manifesta nos autos.

"É o relatório."

V O T O

Conheço do recurso e das contra-razões, por presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

M É R I T O

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DO FGTS. EFEITOS

A decisão de origem indeferiu ao reclamante o pedido de pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS ocorridos no período anterior à sua aposentadoria.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2697, Página 1

VARA CÍVEL
FLS. 2592
RUBRICA

Assim, postulando a reforma do julgado, o recorrente aduz que efetuou os saques sobre o saldo da conta do FGTS de sua conta vinculada quando de sua aposentadoria, mas continuou trabalhando regularmente para a ré, sem interrupção de seu contrato de trabalho.

A reclamada, a seu turno, aduz que o fato de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a aposentadoria não modifica o entendimento acerca da extinção do contrato, porquanto, com a aposentadoria, iniciou-se uma nova relação de emprego e, por isso, é devida o pagamento da multa dos 40% somente sobre o FGTS do novo contrato, como efetivamente o fez.

Em verdade, a legislação brasileira jamais disciplinou o efeito da aposentadoria voluntária na extinção do contrato individual de trabalho, ou seja, a legislação trabalhista e a previdenciária nunca estabeleceram que a aposentadoria é ou deixa de ser causa de rescisão contratual. O que esta fez e faz é estabelecer a necessidade ou não de desligamento do empregado para requerer o benefício. Atualmente, pela redação do art. 49 da Lei nº 8.213/91, "o desligamento do empregado não é condição para a aposentadoria", sendo plenamente possível que o empregado permaneça trabalhando mesmo depois de aposentado, sem que disso decorra novo contrato. E, nesse caso, o contrato individual de trabalho permanecerá íntegro.

O empregado mantém com o empregador um contrato cujo objeto é a prestação do trabalho. É um vínculo de natureza negocial inserida, por definição, na esfera

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2698, Página 1

2ª VARA CÍVEL
Fls. 2593
RUBRICA

privada. Como decorrência compulsória desse contrato, o empregado também mantém uma relação com o Estado, através do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Tais relações, apesar de interdependentes, não se confundem. Assim, em face do princípio da continuidade da relação de emprego e da primazia da realidade, somente haverá rescisão do contrato individual de trabalho na aposentadoria se a lei expressamente assim dispor. Se, na realidade, o empregado, quando da aposentadoria, permanece trabalhando nas mesmas condições, inexiste qualquer razão para que o contrato seja, por ficção e contrariamente a todos os postulados do Direito do Trabalho, considerado rescindido.

A Lei nº 5.890/73, no seu art. 10, § 3º, não previa a possibilidade de o empregado perceber a aposentadoria sem que houvesse o seu desligamento do emprego. Por isso, no art. 453 da CLT, foi introduzida a expressão ou se aposentado espontaneamente, feito pela Lei nº 6.204, de 29 de abril de 1975.

A Lei nº 6.887, de 10 de dezembro de 1980, passou a admitir que o empregado aposentado espontaneamente voltasse ou permanecesse no serviço. Durante sua efêmera vigência pacificou-se o entendimento segundo o qual a aposentadoria não era causa de extinção da relação de emprego.

Contudo, em seguida foi editada a Lei nº 6.950, de 04 de novembro de 1981, restabelecendo a exigência de comprovação de desligamento do empregado para recebimento da aposentadoria. Como já destacado, a Lei nº

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2699, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2594

8.213/91 deixou de exigir o desligamento como condição da aposentadoria, possibilitando a permanência do empregado e, por isso, permitindo a continuidade formal e material do contrato individual de trabalho. As Medidas Provisórias nºs 381/93, 408/94 e 446/94 tentaram restabelecer a obrigatoriedade de desligamento. Contudo, quando da conversão na Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994, tal sistemática foi rechaçada, permanecendo inalterada a redação original do art. 49 da Lei nº 8.213/91.

Mas o que se extrai disso tudo? Resposta: que é entendimento que a aposentadoria espontânea somente opera rescisão do contrato individual de trabalho se a legislação previdenciária expressamente exigir, como condição de concessão do benefício, o desligamento do empregado.

Talvez o vai-e-vem da legislação tenha confundido os aplicadores do direito que, por isso, preferiram uma solução definitiva e segura, com base no art. 453 da CLT. Contudo, é preciso fazer uma correta interpretação do referido dispositivo legal, assim redigido:

> No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2700, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2595

Sem menosprezar o entendimento contrário, a correta interpretação do referido dispositivo legal jamais poderá conduzir à conclusão de que a aposentadoria espontânea importa na rescisão contratual, ainda que, numa leitura superficial e descontextualizada, isso possa parecer razoável.

O primeiro ponto que se deve estabelecer é que, em nenhum momento a lei diz, textualmente que a aposentadoria é causa de extinção contratual. Diz, sim, que não haverá ***acessio temporis*** no caso de aposentadoria. Mas qual a importância do somatório do tempo de serviço do empregado? Atualmente, nenhuma. Antigamente, quando vigorava o regime da estabilidade decenal, e é nesse contexto que o art. 453 da CLT deve ser interpretado, o tempo de serviço para uma empresa era importante para a aquisição desse direito. Assim, correto o exemplo formulado por MOZART VICTOR RUSSOMANO: se o empregado "A" trabalha para a fábrica "B" durante oito anos e deixa o serviço, regressando mais tarde e trabalhando mais três anos - terá, ao todo, onze anos de serviço efetivo para o mesmo empregador e, como tal, sendo estável, só poderá ser despedido mediante inquérito judicial para apuração de falta grave, processado ante a Justiça do Trabalho. Contudo, nesse caso, o empregado "A" não poderá somar o tempo do primeiro contrato se: (1) tiver sido despedido por justa causa, (2) tiver recebido a indenização antigüidade de que trata o art. 477, caput, c/c art. 478, ambos da CLT, ou (3) tiver se aposentado espontaneamente. Esta, e somente esta, é a abrangência do art. 453 da CLT.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2701, Página 1

7ª VARA CÍVEL
FLS. 2596
RUBRICA

A estabilidade no emprego, no setor privado, foi concedida primeiramente aos ferroviários, em 1923, sendo gradativamente estendida às demais categorias. Em 1935, foi estendida para todos os empregados, salvo os domésticos e rurais. Pela CLT, a estabilidade passou a ser o regime único de garantia do tempo de serviço do empregado, após estendida ao trabalhador rural, em 1963.

Dessa forma, inferir do art. 453 da CLT que a aposentadoria espontânea importa rescisão contratual é interpretar a lei de forma contrária à sua literalidade e contrária ao princípio fundante do Direito do Trabalho da continuidade da relação de emprego, que, conforme doutrina de AMÉRICO PLÁ RODRIGUEZ, importa a tendência atual do Direito do Trabalho de atribuir à relação de emprego a mais ampla duração, sob todos os aspectos. Este princípio decorre do fato de ser o contrato de trabalho de trato sucessivo, pois a alienação do trabalho se dá para sua inserção no processo produtivo implementado pelo empresário, geralmente de durante permanente. Assim, o princípio tem seu alcance também na rescisão contratual, de forma a somente admiti-la quando efetivamente não houver outra solução.

Aliás, do próprio TRCT, acostado à fl. 08, constam as datas de admissão e desligamento do obreiro, conforme noticiado na peça inicial, o que demonstra que a reclamada considerou a existência de uma única contratualidade entre as partes, sem julgar a concessão da aposentadoria espontânea ao reclamante como marco de uma nova contratualidade entre as partes.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2702, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2597

Resolvido, assim, que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, devido é, pois, o pagamento da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do período anterior à aposentadoria voluntária.

Arbitro o valor provisório à condenação em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO.** No mérito, por maioria de votos, vencido o Ex.mo Juiz Relator, **DAR-LHE PROVIMENTO** para condenar a empresa ao pagamento da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre os depósitos do período anterior à aposentadoria voluntária. Arbitrar o valor provisório à condenação em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 26 de junho de 2007, sob a Presidência do Ex.mo Juiz Marcus Pina Mugnaini, os Ex.mos Juízes Marcos Vinicio Zanchetta e Alexandre Luiz Ramos. Presente a Ex.ma

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2703, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2598

Dr.ª Ângela Cristina Santos Pincelli, Procuradora Regional do Trabalho.

Florianópolis, 1º de agosto de 2007.

ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Redator designado

175

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2599
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 05397-2006-030-12-00-6
Exeqüente (s)		EDGARD MESQUITA
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		14/12/06
DebTrab - Última Atualização		05/09/07
FGTS - Última Atualização		05/09/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CREDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Multa do § 8º do art. 477 da CLT		3.726,97
Ind. compens. De 40% sobre o FGTS		12.649,00
Juros de mora	8,8333%	1.446,54
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**17.822,51**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**17.822,51**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**-**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		356,45
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**356,45**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**18.178,96**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Sem incidência de contribuições previdenciárias e fiscais - fl. 125.		
* Valores atualizados até:	**05/09/07**	**DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Joinville/SC, 19/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2705, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª Vara Cível
Fls. 2600
Rubrica

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 7062/07

Joinville/SC, 22 de outubro de 2007.

Processo n.º AT 02319-2005-030-12-00-9
Autor: Valdenir Stüpp
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 8.907,17** (oito mil, novecentos e sete reais e dezessete centavos) devidos a título de principal ao exeqüente e **R$ 200,26** (duzentos reais e vinte e seis centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da r. sentença.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

PJ COMARCA DE JLLE 09/NOV/2007 15:08 006134

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2601
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2319-2005-030-12-00-9
Exeqüente (s)		VALDENIR STÜPP
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		09/06/05
DebTrab - Ultima Atualização		31/03/07
FGTS - Última Atualização		31/03/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LIQUIDOS DO EXEQUENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	27,2667%	-
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE À RECLAMANTE		-
FGTS atualizado pelo Ed. 09/07, da CEF		8.907,17
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**8.907,17**
TOTAL LÍQÜIDO		**8.907,17**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		178,14
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**200,26**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**9.107,43**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem incidência de descontos previdenciários e fiscais - fl. 113.

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 114**

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 19/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2707, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL Fls. 2602 RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar - CEP 89.201-900 - ☎ 4338617

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos n.° AT 2319-2005-030-12-00-9

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e cinco, às 17h47min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, sob a Presidência do Exmo. Juiz **DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER**, foram apregoadas as partes: **VALDENIR STÜPP**, autor, e **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, ré, para verem publicada a sentença que segue em inteiro teor.

Ausentes as partes.

S E N T E N Ç A:

I) **RELATÓRIO**

VALDENIR STÜPP demanda em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A**, ambos qualificados, pleiteando o pagamento do FGTS de toda a contratualidade, honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita. Dá à causa o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Junta documentos de fls. 07-09.

A ré apresenta defesa, nos termos da petição de fls. 29-31. No mérito, reconhece pendência relativa ao FGTS e alega que alguns depósitos relativo a verba fundiária foram efetuados. Ao final, pede pela improcedência da ação. Junta documentos de fls. 32-105.

Manifestação do autor à fl. 108.

Sem mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução do feito, com razões finais remissivas pelas partes e propostas conciliatórias rejeitadas (fl. 14).

Decido.

1.O.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2708, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Nº 2603
RUBRICA

II) FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO:

1. FGTS do contrato.

A ré reconhece o inadimplemento de depósitos sobre o FGTS durante quase todo o contrato de trabalho. Entretanto, argumenta que diante das dificuldades financeiras está, aos poucos, pagando a dívida.

Assim, defiro o pagamento da referida verba, de todo o contrato de trabalho, deduzindo-se os valores pagos a igual título, podendo a comprovação dar-se até por ocasião da liquidação da sentença.

Os valores deverão ser integralmente depositados na conta vinculada do autor, uma vez que foi ele quem deu iniciativa à rescisão do contrato de trabalho.

2. Assistência judiciária gratuita

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo suficiente para tanto a declaração de fl. 06 dos autos.

3. Honorários advocatícios.

Inaplicável o princípio da sucumbência no Processo do Trabalho, onde a verba honorária somente é devida no caso do empregado não possuir condições de postular em Juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, bem assim pelo fato de estar assistido pelo seu Sindicato de Classe, o que não se verificou na hipótese em apreço. Indefiro.

4. Descontos previdenciários e fiscais.

A verba supra deferida possui natureza puramente indenizatória. Por essa razão, não há que se falar em retenção de valores para pagamento de descontos previdenciários e fiscais.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2709, Página 1

2604

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido, para condenar a ré **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A**, a pagar ao autor **VALDENIR STÜPP** a seguinte verba, segundo os termos da fundamentação:

a) **FGTS do contrato de trabalho (8%), deduzindo-se eventuais diferenças comprovadamente pagas pela ré, a ser depositado na conta vinculada do autor.**

Atualização monetária e juros de mora na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Custas, pela Ré, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER
JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN
DIRETOR DE SECRETARIA

1.0.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2710, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2605
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE
- CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 7317/07

Joinville/SC, 29 de outubro de 2007.

Processo n.º AT 03836-2005-030-12-00-5
Autor: Ezio Pereira Lima
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 8.186,68** (oito mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 199,00** (cento e noventa e nove reais) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 586,23**(quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e comissão de leiloeiro.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

01 COMARCA DE JLLE 14/NOV/2007 16:34 008572

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2606
RUBRICA

367

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 3836-2005-030-12-00-5
Exeqüente (s)		EZIO PEREIRA LIMA
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		03/03/04
DebTrab - Última Atualização		01/03/07
FGTS - Última Atualização		01/03/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		873.24
Juros de mora sobre o principal	42,7000%	372.87
Previdência Social - INSS		73.41
Imposto de Renda Pessoa Física		30.75
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE À RECLAMANTE		**1.141,95**
FGTS atualizado pelo Ed. 09/07, da CEF		7.044.73
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**7.044.73**
TOTAL LÍQÜIDO		**8.186.68**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		73.41
Imposto de Renda Pessoa Física		30.75
Previdência Social Patronal		382.07
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão - Ronaldo Siewert - fl. 366		100,00
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**586.23**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		165.82
Lei 10.537/02		33.18
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**199,00**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**8.971.91**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 281**

* BC do IRPF: R$ 1.518,65 - regime de caixa

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 24/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2607
RUBRICA

365

AT 3836-2005-030-12-00-5

APURAÇÃO DO IRRF - REGIME DE CAIXA

Parcelas tributáveis atualizadas		1.115,67
Juros	42,7000%	476,39
(-) contrib. INSS		(73,41)
(-) Dependentes	0	0
BASE DE CÁLCULO		**1.518,65**
Alíquota	15,00%	227,80
(-) Parcela a deduzir		(197,05)
IMPOSTO A PAGAR		**30,75**

VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/09/07

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Setor de Cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2713, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2608
RUBRICA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE
- CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 7073/07

Joinville/SC, 22 de outubro de 2007.

Processo n.º AT 04115-2005-030-12-00-2
Autor: Cleiton José Saramento
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência da existência de saldo na conta, no valor de R$ 76,31 (setenta e seis reais e trinta e um centavos) atualizado até 01/06/2007 e solicito seja informado o número da conta judicial para fins de transferência, ante a existência dos autos n. 038.96.001645-6, em trâmite nessa Vara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 14/NOV/2007 16:34 008573

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2714, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2609
Rubr.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício n° 7422/07

Joinville/SC, 05 de novembro de 2007.

Processo n.° AT 00318-2005-030-12-00-0
Autor: RAFAEL KOERBER
Réu: Retificado fls. 158 para Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 617,70** (seiscentos e dezessete reais e setenta centavos) devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 229,34** (duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 352,03**(trezentos e cinqüenta e dois reais e três centavos) a título de contribuição previdenciária.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

PJ COMARCA DE JLLE 20/NOV/2007 14:34 010275

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 00318-2005-030-12-00-0
Exeqüente (s)		RAFAEL KOERBER
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		06/12/02
DebTrab - Última Atualização		15/06/07
FGTS - Última Atualização		15/06/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		427,53
Juros de mora	57,8000%	247,11
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**674,64**
Previdência Social - INSS		56,94
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**617,70**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		56,94
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		295,09
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**352,03**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		207,22
Lei 10.537/02 - (2 dil. Of. De Justiça)		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**229,34**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**1.199,07**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré. cópia anexa.
* Os valores recebidos foram devidamente compensados.
* BC das custas: R$ 10.360,80 (principal total atualizado)

* Valores atualizados até: **05/09/07** **DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Joinville/SC, 24/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2716, Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Estado de Santa Catarina

COMARCA DE JOINVILLE

RUY MEYER - Tabelião e Oficial do Registro Civil

89205-100 JOINVILLE - Fone 3422-3859 - Rua Albano Schmidt, 861

BOA VISTA - C.N.P.J. 83.791.947/0001-95

1ª VARA CÍVEL Fls. 2611

Oficio nº 58/2007

Joinville, 17 de Setembro de 2007.

Em resposta ao Oficio nº 038.96.001645-6 cumpre imformar a V.EXCIA que verificando em meu oficio nada encontrei sobre bens e direitos adquiridos pela empresa Propiplast Industrial S/A.

Atenciosamente

Ruy Meyer
Tabelião e Oficial do Registro Civil

Exmo Sr.
Dr. Otavio Jose Minatto
MD Juiz de Direito

Cartório Registro Civil e Tabelionato
RUY MEYER - Matr 6500
Tabelião e Oficial de Registro Civil
BEL. PAULO HENRIQUE NAVARRO MEYER - Matr 6650
Mª DA GRAÇA DE SOUZA HODECKER - Matr 6648
ESCREVENTES SUBSTITUTOS

PJ COMARCA DE JLLE 20/NOV/2007 16:40 010460

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2717, Página 1

1ª VARA CÍVEL FLS. 626 RUBRICA

' MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na falência 038-96-001.645-6 da Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer expedição de **precatórias às comarcas das filiais**.-

Vê-se, Excelência, pela certidão da JUCESC, que a falida tinha filiais registradas em Goiânia, Belo Horizonte, Curitiba e no Rio de Janeiro.-

Para que não restem dúvidas, é de se expedir cartas aos MM.Juízos daquelas Comarcas, buscando **arrecadar os bens** lá porventura encontrados.-

Nestes termos, indicando-se os endereços pela certidão,

P.deferimento-

Joinville, 21 de novembro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

Administrador Judicial

3422-5121

PJ COMARCA DE JLLE 23/NOV/2007 18:46 01397

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2718, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 2613
RUBRICA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A -
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data do Arquivamento do Ato Constitutivo	Data do Início de Atividade
42 3 0001790-0	83.038.[illegible]/0001-67	26/04/1978	26/04/1978

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA OTTOKAR DOERFELL, 1187, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, 89.200-000

Objeto Social
INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, EM ESPECIAL DE PERFIS PLÁSTICOS DE TODOS OS TIPOS

Capital Social
R$ 1,934,235.00
(UM MILHAO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

Capital Integralizado
R$ 1,934,235.00
(UM MILHAO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

Prazo de Duração
Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo

Nome/CPF	Término Mandato	Cargo
ELIO DE MELLO VIANNA 002.056.709-78	30/06/2010	DIRETOR PRESIDENTE
GEOVANI MACHADO DE MIRANDA 476.760.049-68	30/06/2010	DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Último arquivamento
Data: 11/09/2006 Número: 061661000
Ato: ORDEM JUDICIAL
Evento: OUTROS

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
COM IMPEDIMENTO JUDICIAL

Filial(ais) nesta unidade da federação ou fora dela
- NIRE: CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA 101, 387 e SALA MEZANINO 5 ED. COLUMBIA CENTER, SETOR SUL, GOIANIA, GO, BRASIL
- NIRE: CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1000 e SALA 805, FUNCIONÁRIO, BELO HORIZONTE, MG, BRASIL
- NIRE: CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA VICENTE MACHADO, 100 e 8º ANDAR - CONJUNTO 01, CENTRO, CURITIBA, PR, BRASIL
- NIRE: CNPJ:
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AV. GOMES FREIRE, 447 e SALA 808, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL

FLORIANOPOLIS - SC, 01 de novembro de 2006

Eu,
Confiei e assino.

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2719, Página 1

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2614
RUBRICA

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na concordata preventiva convertida em Falência 038-96-001.645-6 da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência,

Considerando que a Profiplast Industrial S/A fez parte das empresas negociadas no "Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias" firmado em 1°/2 de março de 2004 entre a Magna HB Empreendimentos e Participações Ltda., representado pelo Sr.Luis Batschauer e a Fundação Kairós, representada pelo Sr.João Paulo de Oliveira Mello,

requerer a **oitiva**

1. dos diretores da Profiplast Industrial S.A.,

   a) o Presidente, **Dr.Éllo de Mello Vianna**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado – OAB/SC 790 e OAB/PR 3.756-A, CI 1.049.199-1 SSP/PR e CPF 003.055.709-78, domiciliado em 80710-000 Curitiba à Rua Padre Agostinho 1.256, nas Mercês, que assinou a ata de sua eleição como presidente da CBPM, sócia da falida, e

   b) o Vice-Presidente, **Sr.Geovani Machado de Miranda**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, publicitário, CI 1.138.795 SSP/SC e CPF 476.760.949-68, domiciliado em Joinville à Rua Rio Grande do Sul 401, que assinou a ata de sua eleição como presidente da Industrie S.A., sócia da falida;

PJ COMARCA DE JLLE 21/NOV/2007 18:46 001398

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2720, Página 1

VARA CÍVEL 2615 RUBRICA

2. do Presidente Vitalício da Conselho Curador da Fundação Kairós, CNPJ 04.945.967/0001-95, com sede na Travessa Nestor de Castro 155, em 80020-120 Curitiba, com seus estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos de Balneário Camboriú na transcrição 884 às fls.272 do Livro 3/A, que, pela CBPM – Companhia Brasileira de Plásticos e Metais (CNPJ 81.005.30/0001-24) e pela Industrie S.A. detém as ações da Profiplast Industrial S.A., o bispo **João Paulo de Oliveira Mello**, brasileiro, divorciado, ministro do evangelho, domiciliado à Rua Joaquim Inácio Taborda Ribas 968, no Bigorilho, em Curitiba, CI 530.564 PR e CPF 027.589.039-20, hoje Diretor Financeiro da Diretoria Representativa;

3. do sócio-gerente de Magna Empreendimentos e Participações Ltda., com sede na rua Tobias de Macedo Jr. 1.160-parte, Santo Inácio, em Curitiba, CNPJ 76.584.374/0001-63, que, quando a firma chamava-se Magna HB Empreendimentos e Participações Ltda., com sede à Rua Ministro Calógeras 734, transferiu as ações da Profiplast Industrial S/A à Fundação Kairós, o **Sr.Luis Batschauer**, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado em Joinville à Rua Quintino Bocaiúva 102, CI 2/R 235.760 SSP/SC e CPF 384.049.589-04, e com escritório no 3° andar do Edifício "Príncipe de Joinville", à Rua Princesa Isabel 238, e de sua ex-mulher e sócia

4. **Dª Eliseth Hansen**, brasileira, divorciada, industrial, CPF 249.288.369-87, domiciliada em Curitiba à Rua José Benedito Cotolengo 1300, no Campo Comprido, em nome de quem está registrado o terreno sobre o qual está edificada a Profiplast Industrial S/A, e que é também proprietária de salas no 3° andar do Edifício "Príncipe de Joinville", imóvel à Rua Princesa Isabel 238, onde seu ex-marido pode ser encontrado, bem como

5. do **Sr.Anselmo Batschauer**, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado em Joinville, CI 2/C 1.547.347 SSP/SC e CPF 685.163.719-72, e com escritório no 3° andar do Edifício "Príncipe de Joinville", à Rua Princesa Isabel 238, que era diretor da Profiplast Industrial S/A.-

Nestes termos, **ouvida a ilustre representante do Ministério Público**,
P.deferimento.-
Joinville, 6 de novembro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2721, Página 1

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL –

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2616
MI
RUBRICA

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Falência 003.96.001.645-6 da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência, considerando que

1. a falida mantém no Banco Itaú S.A., pela agência 0154, a conta-**poupança 69.543-1**, com aniversário no dia 6, **proceder à sua arrecadação**, requerendo **seja oficiado ao banco para que transfira** o crédito para a conta no BESC;

2. a falida havia subscrito no Banco Bradesco S/A, pela agência 0358-1, 10 **títulos de capitalização com a Bradesco Capitalização** S/A, pela proposta 001.404.719de nºs.de controle 0164-3/0.074.974-0 a 0164-3/0.074.983-9, **proceder à sua arrecadação, resgatando** os mesmos, requerendo seja oficiado ao banco para que **transfira o valor para a conta no BESC**;

3. a falida havia aplicado no Fundo Real FIQ referenciado DI Extra, pela agência do Banco ABN Amro Real S.A. desta cidade, tendo 1.39289 quotas, onde também mantem uma conta-corrente, de nº 9.730.913-7, as quais **arrecada** resgatando o valor do fundo, e requerendo seja o **produto e o saldo transferido para o BESC,oficiando-se**.-

Nestes termos,
P.deferimento-
Joinville, 7 de dezembro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial - 3422-5121

07/12/2007 18:48 022040

juntar 16

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2722, Página 1

Itaú

EXTRATO CONSOLIDADO

PROFIPLAST INDUSTRIAL SA | POSIÇÃO EM 31.10.2007 | EXTRATO 035 | PARA SIMPLES CONFERÊNCIA | FOLHA 0001/0001 | AG. 0154 | C/C 69543-1

FLORIANOPOLIS-TTO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL 1187
ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC REM-C

7200031330106030000061526130161107

1ª VARA CÍVEL
FS. 2617
MI
RUBRICA

O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.

PROFIPLAST INDUSTRIAL SA - AGÊNCIA 0154 - CONTA 69543-1

POUPANÇA ITAÚ
ANIVERSÁRIO 06
POSIÇÃO EM 31.10.2007

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	RENTABILIDADE % (1)	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
06/09	SALDO INICIAL					73,65
08/10	REMUNER BASICA-ANIV.06		0,0853%		0,06	0,00
	JUROS -ANIV.06		0,5000%		0,37	74,08
08/10	SALDO ATUAL					74,08

(1) PARA CALCULAR A RENTABILIDADE DE CADA ANIVERSÁRIO (REMUNERAÇÃO BÁSICA + JUROS), UTILIZE A SEGUINTE FÓRMULA: [(% REMUNERAÇÃO BÁSICA/100+1) X (% JUROS/100+1) - 1] X 100

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAUCARD
CAPITAIS E REG. METROPOLITANAS	4004 4828	4004 4828	4004 4828	4004 7051	4004 4828	4001 4428
OUTRAS LOCALIDADES	0800 011 8944	0800 970 4828	0800 970 4828	0300 7897051	0800 970 4828	0800 728 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8 ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H*	DIAS ÚTEIS, DAS 9 ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H**	TODOS OS DIAS, 24H*	TODOS OS DIAS, 24H

* Atendimento eletrônico disponível 24 horas e atendimento pessoal das 6h às 24h.

** Atendimento eletrônico disponível 24 horas e atendimento pessoal das 9h às 18h.

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074974-0	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais
• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo é o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente a realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Nº do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1º até 3º	3,88	86,12	10,00
4º	3,88	66,12	30,00
5º	3,88	33,12	63,00
6º até 60º	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e, devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.004471/2004-34**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento

IV - PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.
Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento
Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título.
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de 250.000

VII - SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000 000 a 999.999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados. Os sorteios serão realizados em duas modalidades

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores.
O número posterior ao 999 999 é o 000.000

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• **210.198**	• 210 203	• 210 208	• 210 213
• 210 199	• 210.204	• 210.209	• 210.214
• 210.200	• 210 205	• 210 210	• 210 215
• 210.201	• 210 206	• 210 211	• 210 216
• 210.202	• 210.207	• 210.212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o numero de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1º - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 2º - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1.000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 3º - Só concorrerá ao sorteio,o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.
Parágrafo 4º - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular
Parágrafo 5º - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação

Suas combinações para sorteio:

074973 425026 574973 925026

Parágrafo 6º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.
Parágrafo 7º - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado.
Parágrafo 8º - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10º - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII - RESGATE

Art. 11º - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12º - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.
Art. 13º - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.
Art. 14º - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.
Art. 15º - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16º - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17º - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18º - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19º - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor

XIII - FORO

Art. 20º - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP nº 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

0000484

CAPP46

000967

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2724, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 484

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014430110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PE QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074975-8	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais
• **Titular** - é o proprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicaveis sobre os pagamentos efetuados, e que sera mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Titulo
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), à seguir apresentados:

N°do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1° até 3°	3,88	86,12	10,00
4°	3,88	66,12	30,00
5°	3,88	33,12	63,00
6° até 60°	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1° - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ n° 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o titulo de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, atraves do processo SUSEP n° **15414.004471/2004-34,** destinado a formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2° - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3° - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento

IV - PAGAMENTOS

Art. 4° - O prazo de vigência do título e de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior
Art. 5° - Os pagamentos efetuados apos a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
Art. 6° - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título.
Parágrafo Único - O título com ate 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5°, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7° - O Titulo será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art 11 destas Condições Gerais

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8° - Os títulos serão ordenados em série de 250 000.

VII - SORTEIOS

Art. 9° - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999, denominados numero para sorteio Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sabados Os sorteios serão realizados em duas modalidades

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o numero de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores
O número posterior ao 999.999 é o 000 000

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Premio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Numeros Sorteados

• 210.198	• 210.203	• 210 208	• 210.213
• 210 199	• 210 204	• 210.209	• 210.214
• 210.200	• 210 205	• 210.210	• 210.215
• 210 201	• 210.206	• 210.211	• 210 216
• 210.202	• 210 207	• 210 212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1° - Os sorteios semanais garantirão para cada numero sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 2° - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1 000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 3° - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo
Parágrafo 4° - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.
Parágrafo 5° - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação.

Suas combinações para sorteio:

074974 425025 574974 925025

Parágrafo 6° - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente
Parágrafo 7° - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sabado
Parágrafo 8° - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporaria ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao publico, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10° - O Título sorteado continuará em vigor

VIII - RESGATE

Art. 11° - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,92%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1° - O título sera cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12° - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração basica aplicada a caderneta de poupanca do dia 1° do mês da atualização.
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupanca
Art. 13° - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13° ao 2° mês anterior ao da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP
Art. 14° - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento
Art. 15° - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança.
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16° - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17° - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18° - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19° - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor

XIII - FÓRO

Art. 20° - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicilio do Titular

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP n° 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2726, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 485

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014430110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

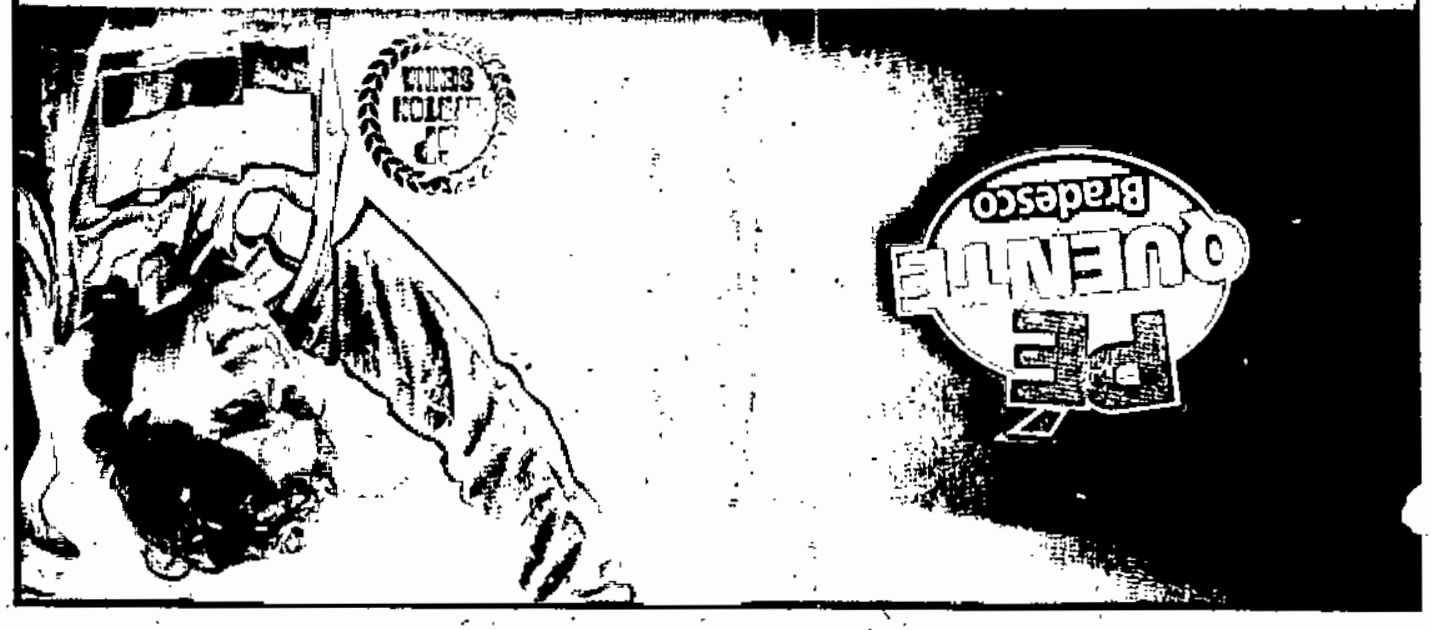

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074976-6	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

N°do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1° até 3°	3,88	86,12	10,00
4°	3,88	66,12	30,00
5°	3,88	33,12	63,00
6° até 60°	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1° - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ n° 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP n° **15414.004471/2004-34,** destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2° - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3° - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento

IV - PAGAMENTOS

Art. 4° - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.
Art. 5° - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento
Art. 6° - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título.
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5°, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7° - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8° - Os títulos serão ordenados em série de 250.000.

VII - SORTEIOS

Art. 9° - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados. Os sorteios serão realizados em duas modalidades

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores
O número posterior ao 999 999 é o 000.000.

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• **210.198**	• 210 203	• 210 208	• 210.213
• 210 199	• 210.204	• 210 209	• 210.214
• 210 200	• 210.205	• 210 210	• 210 215
• 210 201	• 210.206	• 210 211	• 210 216
• 210 202	• 210.207	• 210 212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês.

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1° - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 2° - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1.000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 3° - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.
Parágrafo 4° - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular
Parágrafo 5° - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação.

Suas combinações para sorteio:

074975 425024 574975 925024

Parágrafo 6° - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente
Parágrafo 7° - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado
Parágrafo 8° - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10° - O Título sorteado continuará em vigor

VIII - RESGATE

Art. 11° - O capital é formado por parte do pagamento efetuado periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao titular após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1° - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12° - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1° do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança
Art. 13° - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13° ao 2° mês anterior ao da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP
Art. 14° - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento
Art. 15° - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16° - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17° - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18° - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19° - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII - FORO

Art. 20° - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP n° 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

000971

0000486

CAPP46

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2728, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 486

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014430110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

PÉ QUENTE Bradesco

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Cod. Mat. 01/0/003.33.0004

000972

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074977-4	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais
• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

N°do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1° até 3°	3,88	86,12	10,00
4°	3,88	66,12	30,00
5°	3,88	33,12	63,00
6° até 60°	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1° - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ n° 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP n° **15414.004471/2004-34**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2° - O título é indivisível em relação a Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3° - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento

IV - PAGAMENTOS

Art. 4° - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior
Art. 5° - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art 12 e capitalização conforme Art 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
Art. 6° - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5°, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7° - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art 11 destas Condições Gerais

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8° - Os títulos serão ordenados em série de 250 000.

VII - SORTEIOS

Art. 9° - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000 000 a 999 999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados Os sorteios serão realizados em duas modalidades:
a) Sorteios Semanais
Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores.
O número posterior ao 999 999 é o 000.000.

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• **210.198**	• 210.203	• 210.208	• 210 213
• 210 199	• 210.204	• 210 209	• 210 214
• 210 200	• 210 205	• 210.210	• 210 215
• 210 201	• 210.206	• 210.211	• 210 216
• 210 202	• 210 207	• 210.212	• 210.217

b) Sorteios Mensais
Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1° - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do ultimo pagamento efetuado
Paragrafo 2° - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1 000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 3° - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.
Parágrafo 4° - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.
Parágrafo 5° - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acumulo de premiação.

Suas combinações para sorteio:

074976 425023 574976 925023

Parágrafo 6° - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.
Parágrafo 7° - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sabados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado
Parágrafo 8° - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos proprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10° - O Título sorteado continuara em vigor.

VIII - RESGATE

Art. 11° - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1° - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12° - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração basica aplicada à caderneta de poupança do dia 1° do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança
Art. 13° - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13° ao 2° mês anterior ao da atualização.
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.
Art. 14° - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, ate a data do efetivo pagamento
Art. 15° - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao termino deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16° - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17° - A cada ano de vigência, sera enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18° - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19° - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII - FORO

Art. 20° - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicilio do Titular.

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP n° 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

0000487

CAPP46

000973

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2730, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 487

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014430110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

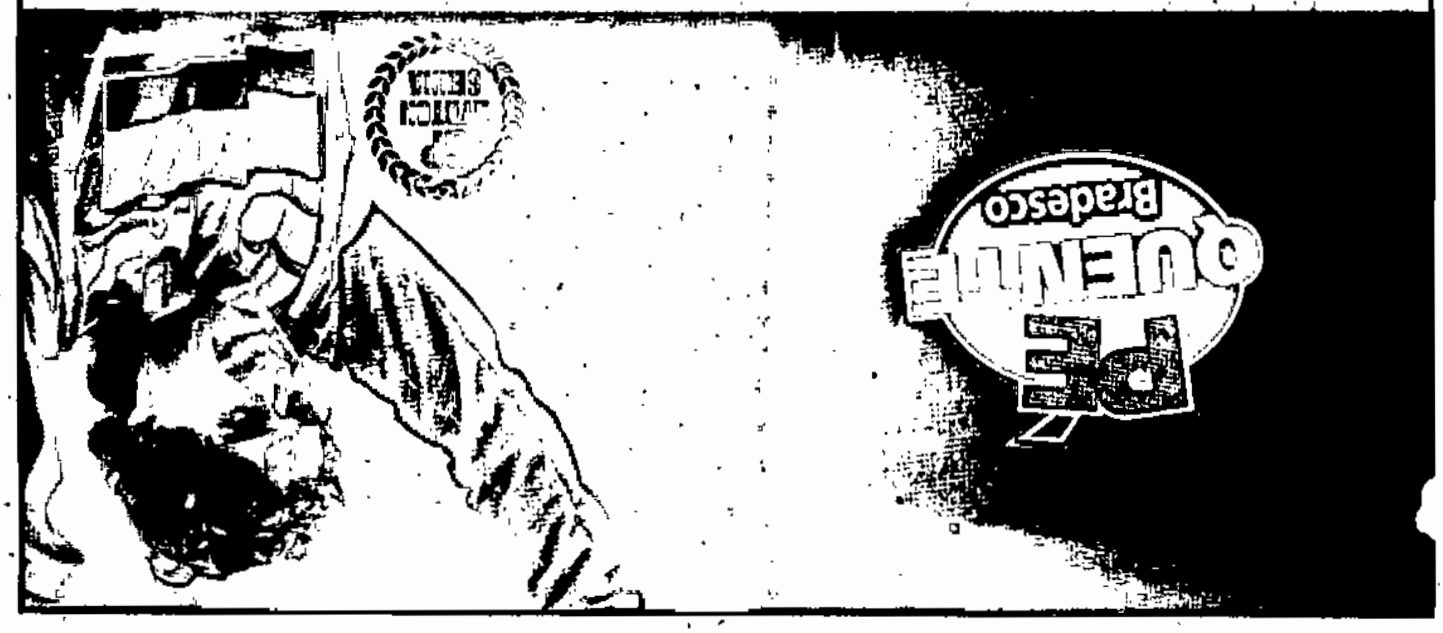

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074978-2	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais
• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicaveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados

Nº do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1º até 3º	3,88	86,12	10,00
4º	3,88	66,12	30,00
5º	3,88	33,12	63,00
6º ate 60º	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.004471/2004-34,** destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento

IV - PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.
Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas pro rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento
Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de 250.000

VII - SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados. Os sorteios serão realizados em duas modalidades

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sabados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores

O número posterior ao 999 999 é o 000 000

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• 210.198	• 210.203	• 210.208	• 210.213
• 210.199	• 210.204	• 210.209	• 210.214
• 210.200	• 210.205	• 210.210	• 210.215
• 210.201	• 210.206	• 210.211	• 210.216
• 210.202	• 210.207	• 210.212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o numero de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês.

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1º - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 2º - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1 000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 3º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.
Paragrafo 4º - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.
Parágrafo 5º - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação.

000975

Suas combinações para sorteio:

074977 425022 574977 925022

Parágrafo 6º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente
Parágrafo 7º - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado
Parágrafo 8º - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos proprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10º - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII - RESGATE

Art. 11º - O capital e formado por parte do pagamento feito, periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12º - O capital formado a cada mês sera atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança
Art. 13º - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização.
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP
Art. 14º - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento
Art. 15º - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16º - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17º - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestara quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18º - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19º - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor

XIII - FORO

Art. 20º - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP nº 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

0000488

CAPP46

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2732, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 488

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014430110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

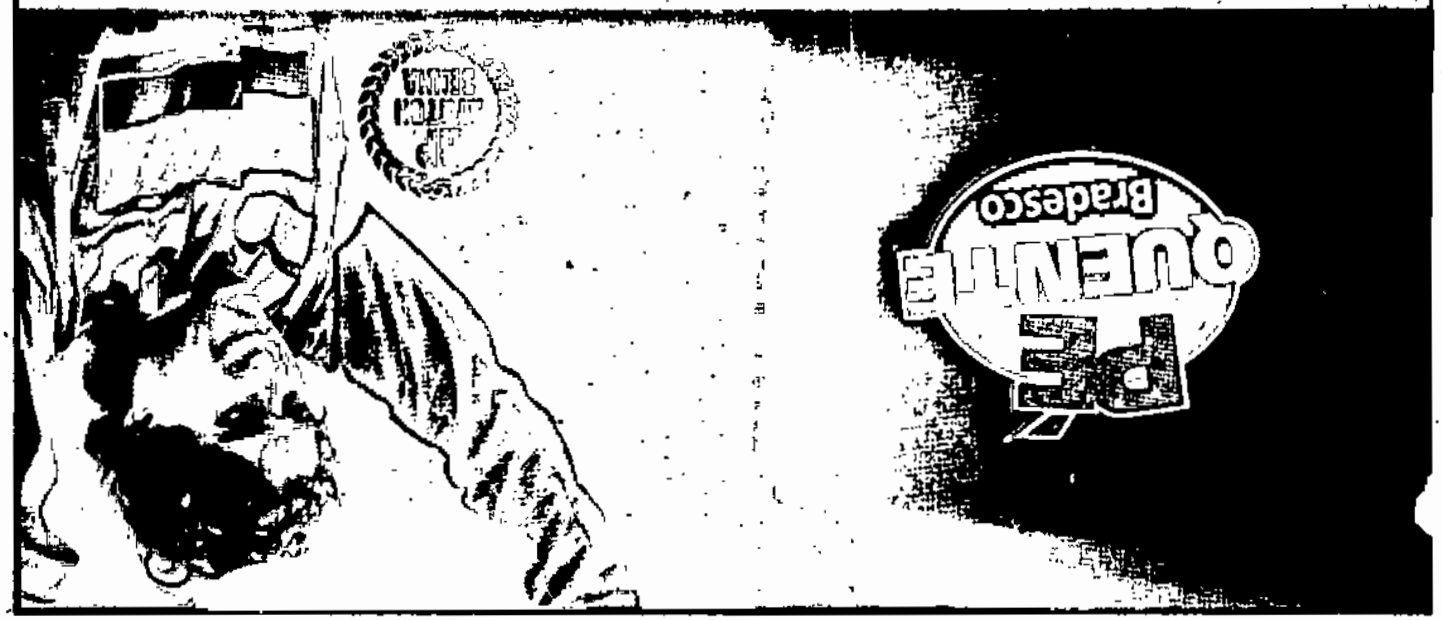

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PE QUENINO Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Cod. Mat. 016005.33.004

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074979-0	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais
• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e as diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados

Nº do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1º até 3º	3,88	86,12	10,00
4º	3,88	66,12	30,00
5º	3,88	33,12	63,00
6º até 60º	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, atraves do processo SUSEP nº **15414.004471/2004-34**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito a Sociedade.
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia util posterior.
Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas pro rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento
Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso podera ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em serie de 250.000.

VII - SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999 999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados. Os sorteios serão realizados em dúas modalidades

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores.
O número posterior ao 999.999 é o 000.000

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• 210.198	• 210.203	• 210.208	• 210.213
• 210.199	• 210.204	• 210.209	• 210.214
• 210.200	• 210.205	• 210.210	• 210.215
• 210.201	• 210.206	• 210.211	• 210.216
• 210.202	• 210.207	• 210.212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1º - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 2º - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1 000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 3º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.
Parágrafo 4º - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sabado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.
Parágrafo 5º - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação

Suas combinações para sorteio:

074978 425021 574978 925021

Parágrafo 6º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.
Parágrafo 7º - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado
Parágrafo 8º - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modifica-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente
Art. 10º - O Título sorteado continuará em vigor

Fls. 2602
RUBRICA

VIII - RESGATE

Art. 11º - O capital e formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao titular após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o percentual do valor mínimo de resgate.
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12º - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança
Art. 13º - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP
Art. 14º - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.
Art. 15º - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16º - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17º - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará qualquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18º - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19º - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII - FORO

Art. 20º - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais sera, sempre, o do domicilio do Titular.

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP nº 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

0000489

CAPP46

000977

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2734, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

.CAPP 489

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014530110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

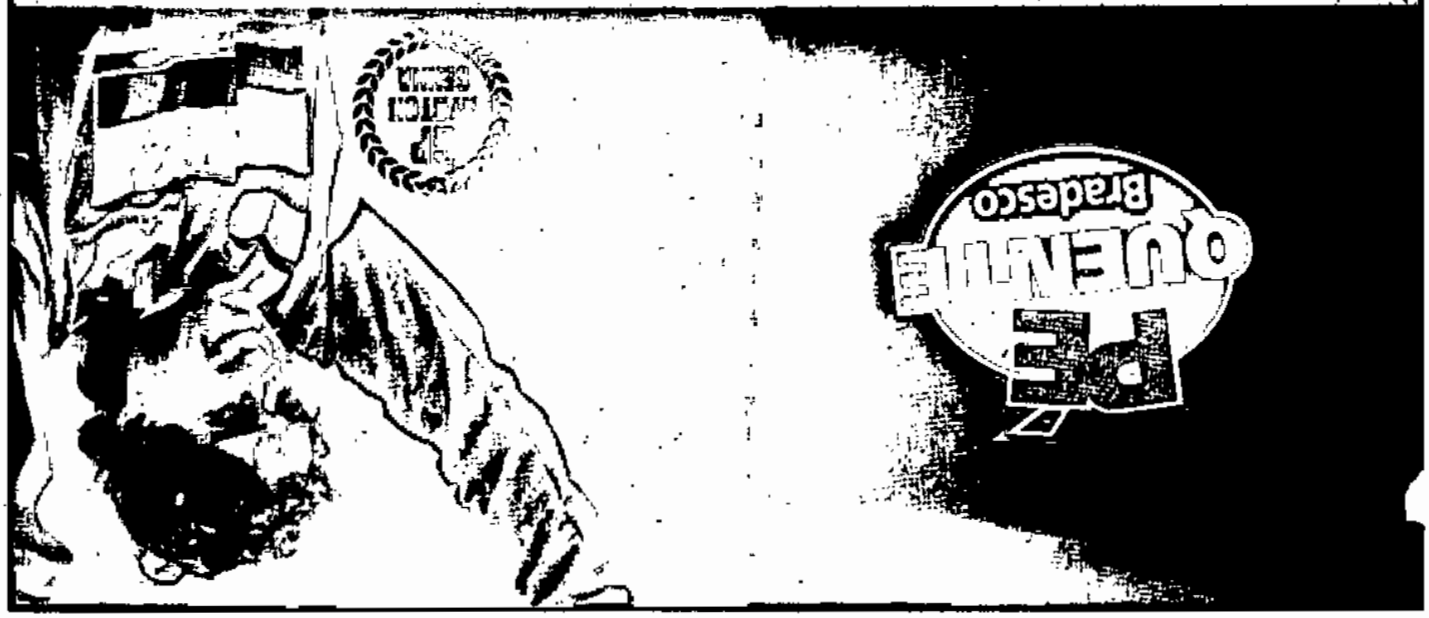

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Cod. Mat. P16005.33.004

000976

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074980-4	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietario do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados

N°do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1° até 3°	3,88	86,12	10,00
4°	3,88	66,12	30,00
5°	3,88	33,12	63,00
6° até 60°	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1° - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ n° 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP n° **15414.004471/2004-34**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2° - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3° - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 4° - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior
Art. 5° - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento ate o efetivo pagamento.
Art. 6° - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5°, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7° - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8° - Os títulos serão ordenados em série de 250 000

VII - SORTEIOS

Art. 9° - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados. Os sorteios serão realizados em duas modalidades:

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores.
O número posterior ao 999 999 é o 000.000

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• 210.198	• 210 203	• 210 208	• 210 213
• 210.199	• 210.204	• 210 209	• 210.214
• 210.200	• 210 205	• 210 210	• 210.215
• 210 201	• 210 206	• 210 211	• 210 216
• 210.202	• 210 207	• 210 212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês.

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1° - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 2° - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1.000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 3° - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.
Parágrafo 4° - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.
Parágrafo 5° - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação.

Suas combinações para sorteio:

074979 425020 574979 925020

Parágrafo 6° - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.
Parágrafo 7° - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado.
Parágrafo 8° - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados, da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10° - O Título sorteado continuará em vigor.

Fls. 2624
RUBRICA

VIII - RESGATE

Art. 11° - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular, após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1° - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12° - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança do dia 1° do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança
Art. 13° - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13° ao 2° mês anterior ao da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP
Art. 14° - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento
Art. 15° - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16° - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17° - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18° - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19° - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor

XIII - FORO

Art. 20° - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP n° 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

0000490

CAPP46

00579

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2736, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 490

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014530110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Cod. Nat. 01.000.33.004

000980

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074981-2	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais

• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietario do Titulo, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo

• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicaveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título

• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Nº do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1º até 3º	3,88	86,12	10,00
4º	3,88	66,12	30,00
5º	3,88	33,12	63,00
6º ate 60º	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.004471/2004-34,** destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O título e indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento

IV - PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancario, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título

Paragrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título sera cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de 250.000

VII - SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados. Os sorteios serão realizados em duas modalidades

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores.

O número posterior ao 999.999 é o 000.000

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• **210.198**	• 210.203	• 210.208	• 210.213
• 210.199	• 210.204	• 210.209	• 210.214
• 210.200	• 210.205	• 210.210	• 210.215
• 210.201	• 210.206	• 210.211	• 210.216
• 210.202	• 210.207	• 210.212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado

891.012

Parágrafo 1º - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado

Parágrafo 2º - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1.000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.

Parágrafo 3º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 4º - O Titulo que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.

Parágrafo 5º - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação.

Suas combinações para sorteio:

074980 425019 574980 925019

Parágrafo 6º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.

Parágrafo 7º - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado

Parágrafo 8º - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos proprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.

Art. 10º - O Titulo sorteado continuará em vigor.

Fls. 2625

VIII - RESGATE

Art. 11º - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o calculo do valor mínimo de resgate

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1º - O título sera cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12º - O capital formado a cada mês sera atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança

Art. 13º - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP

Art. 14º - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração basica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Art. 15º - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao termino do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16º - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17º - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 18º - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19º - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII - FORO

Art. 20º - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP nº 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

0000491

CAPP46

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2738, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 491

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014530110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

SQ 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

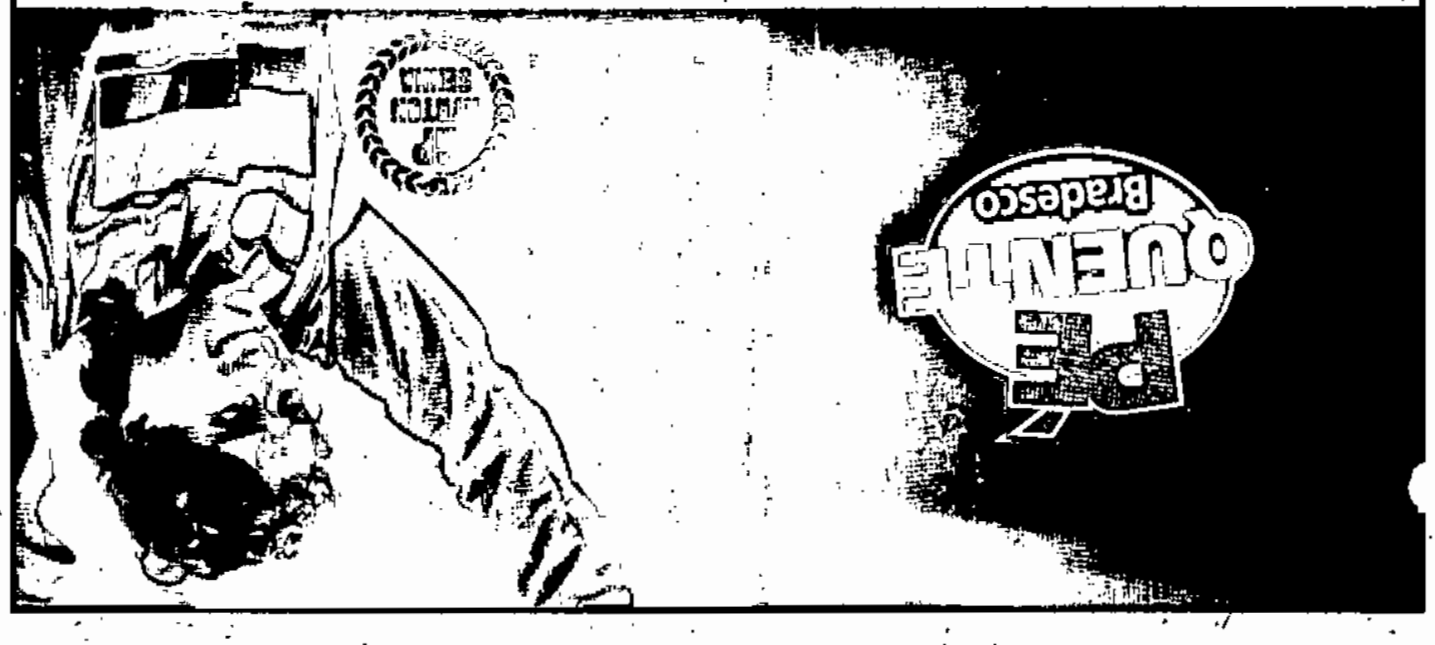

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Cod. Mat. 016005.33 004

000982

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074982-0	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais
• **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicaveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

N°do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1° até 3°	3,88	86,12	10,00
4°	3,88	66,12	30,00
5°	3,88	33,12	63,00
6° até 60°	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1° - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ n° 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP n° **15414.004471/2004-34,** destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2° - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3° - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 4° - O prazo de vigência do título e de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.
Art. 5° - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art 12 e capitalização conforme Art 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento ate o efetivo pagamento.
Art. 6° - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5°, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7° - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8° - Os títulos serão ordenados em série de 250 000.

VII - SORTEIOS

Art. 9° - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000.000 a 999.999, denominados número para sorteio. Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados Os sorteios serão realizados em duas modalidades:

a) Sorteios Semanais
Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores.
O número posterior ao 999 999 é o 000 000.

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• **210.198**	• 210.203	• 210 208	• 210 213
• 210.199	• 210.204	• 210 209	• 210.214
• 210.200	• 210 205	• 210.210	• 210 215
• 210.201	• 210.206	• 210 211	• 210 216
• 210.202	• 210.207	• 210.212	• 210.217

b) Sorteios Mensais
Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sabado de cada mês

Extração da Loteria Federal do Brasil

1° Prêmio	5	3	4	2	1
2° Prêmio	2	5	6	5	0
3° Prêmio	4	2	3	2	1
4° Prêmio	6	5	7	3	9
5° Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1° - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 2° - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1 000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado.
Parágrafo 3° - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo
Parágrafo 4° - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.
Parágrafo 5° - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acumulo de premiação.

000983

Suas combinações para sorteio:

074981 425018 574981 925018

Parágrafo 6° - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente
Parágrafo 7° - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sabado.
Parágrafo 8° - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modifica-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10° - O Título sorteado continuará em vigor.

Fls. 2626
RUBRICA

VIII - RESGATE

Art. 11° - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular, após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1° - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12° - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1° do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.
Art. 13° - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13° ao 2° mês anterior ao da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.
Art. 14° - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento
Art. 15° - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate ate a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao termino do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16° - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17° - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18° - O Titular contemplado em sorteio sera avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo maximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19° - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor

XIII - FORO

Art. 20° - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP n° 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

0000492

CAPP46

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2740, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 492

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014530110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

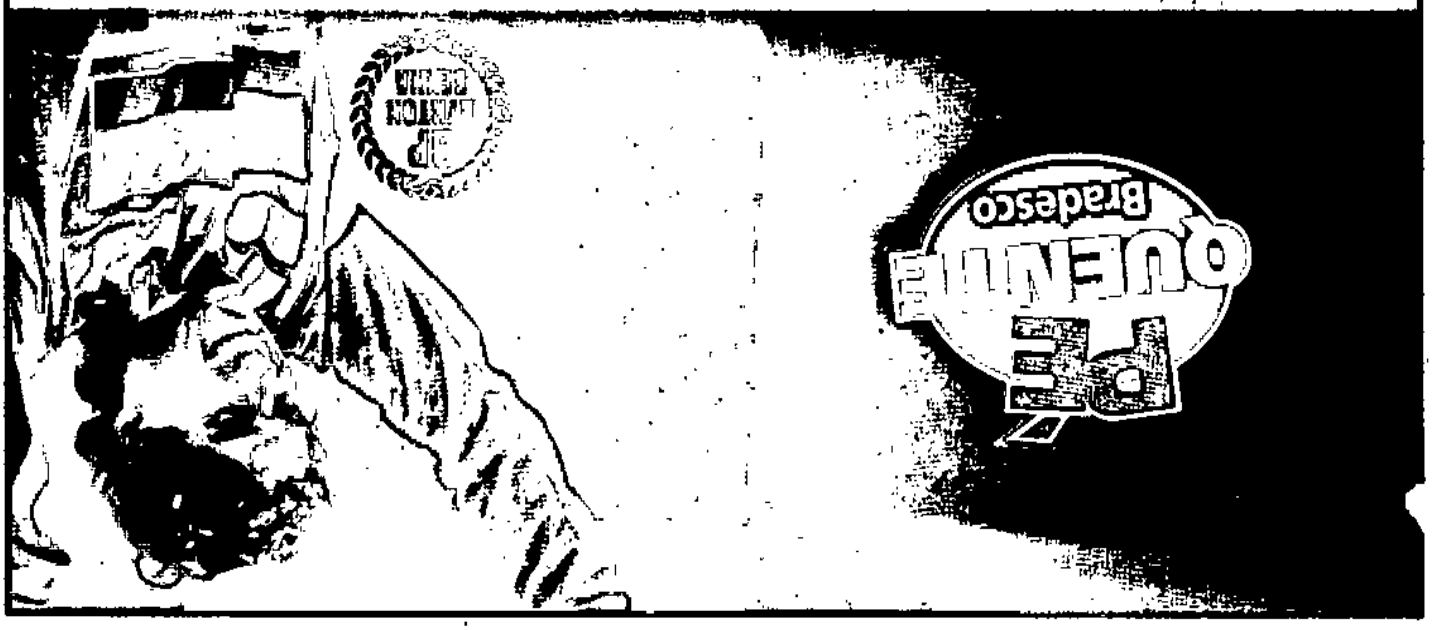

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Nome do Titular		
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		
Plano	Número do Controle	Número da Proposta
PM 60/60 U	0164-3/0074983-9	001404719
Mensalidade Inicial	Início da Vigência	Prazo de Vigência
20,00	03/09/2007	60 MESES

PE QUENTE BRADESCO GP AYRTON SENNA

Suas combinações para sorteio:

074982 425017 574982 925017

Condições Gerais - Plano PM 60/60 U

GLOSSÁRIO

• **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais
• **Titular** - e o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
• **Capital** - é o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de 0,5%ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do Título.
• **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente a realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados

Nº do pagamento	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1º até 3º	3,88	86,12	10,00
4º	3,88	66,12	30,00
5º	3,88	33,12	63,00
6º até 60º	3,88	4,12	92,00

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Bradesco Capitalização S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº **15414.004471/2004-34**, destinado a formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade
Parágrafo Único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento
Parágrafo Único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.
Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas pró rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do título.
Parágrafo Único - O título com até 3(três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do artigo 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4(quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de 250 000

VII - SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídos 4 (quatro) números, distintos entre si e dos demais títulos, composto de 6 (seis) algarismos, numerados de 000 000 a 999 999, denominados número para sorteio Os títulos, desde que estejam em vigor, participam de sorteios todos os sábados Os sorteios serão realizados em duas modalidades:

a) Sorteios Semanais

Serão sorteados 20 (vinte) títulos cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6 (seis) algarismos formado a partir do resultado da dezena simples do primeiro prêmio, acrescido da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados todos os sábados do mês, ou com os 19 (dezenove) números imediatamente posteriores
O número posterior ao 999 999 e o 000 000

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Números Sorteados

• 210.198	• 210 203	• 210 208	• 210.213
• 210 199	• 210.204	• 210.209	• 210 214
• 210.200	• 210.205	• 210 210	• 210.215
• 210.201	• 210 206	• 210 211	• 210 216
• 210.202	• 210.207	• 210.212	• 210.217

b) Sorteios Mensais

Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincida com o número de 6(seis) algarismos formado a partir do resultado da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios lidos na ordem das extrações em sentido vertical de baixo para cima, acrescido da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sabado de cada mês.

Extração da Loteria Federal do Brasil

1º Prêmio	5	3	4	2	1
2º Prêmio	2	5	6	5	0
3º Prêmio	4	2	3	2	1
4º Prêmio	6	5	7	3	9
5º Prêmio	0	1	9	3	8

Número Sorteado
891.012

Parágrafo 1º - Os sorteios semanais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 100(cem) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 2º - Os sorteios mensais garantirão para cada número sorteado, um prêmio Bruto de sorteio equivalente a 1 000(mil) vezes o valor do último pagamento efetuado
Parágrafo 3º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização dos sorteios prevista no caput deste artigo
Parágrafo 4º - O Título que tiver todos os pagamentos efetuados em dia, participará de 260 sorteios da modalidade semanal e 60 sorteios da modalidade mensal, sendo que os sorteios mensais ocorrem no mesmo sábado em que ocorrem os sorteios semanais, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipado por parte do titular.
Parágrafo 5º - No caso de um mesmo título conter dois ou mais números sorteados na mesma data, haverá acúmulo de premiação.
Parágrafo 6º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente
Parágrafo 7º - Se, por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste artigo, será considerado como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra num sábado
Parágrafo 8º - Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo, a sociedade terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação, e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.
Art. 10º - O Título sorteado continuará em vigor

VIII - RESGATE

Art. 11º - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate
Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança.

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	10,05%	31	87,15%
2	10,08%	32	87,74%
3	10,10%	33	88,31%
4	15,15%	34	88,86%
5	24,84%	35	89,40%
6	36,22%	36	89,92%
7	44,41%	37	90,42%
8	50,61%	38	90,92%
9	55,48%	39	91,40%
10	59,43%	40	91,87%
11	62,70%	41	92,33%
12	65,47%	42	92,79%
13	67,85%	43	93,23%
14	69,92%	44	93,67%
15	71,75%	45	94,10%
16	73,38%	46	94,53%
17	74,85%	47	94,94%
18	76,18%	48	95,36%
19	77,40%	49	95,77%
20	78,52%	50	96,17%
21	79,56%	51	96,57%
22	80,52%	52	96,96%
23	81,43%	53	97,35%
24	82,28%	54	97,74%
25	83,08%	55	98,12%
26	83,84%	56	98,50%
27	84,56%	57	98,88%
28	85,25%	58	99,26%
29	85,91%	59	99,63%
30	86,55%	60	100,00%

§ 1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12º - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.
Art. 13º - Os valores dos pagamentos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização
Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP
Art. 14º - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento
Art. 15º - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior a data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.
Parágrafo Único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 16º - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 17º - A cada ano de vigência, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título
Parágrafo Único - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado
Art. 18º - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de carta com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 19º - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor

XIII - FORO

Art. 20º - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Bradesco Capitalização S.A. - CNPJ 33.010.851/0001-74
Proc. SUSEP nº 15414.004471/2004-34

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente

Norton Glabes Labes
Diretor Geral

000985

0000493

CAPP46

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2742, Página 1

Transformando seus sonhos em realidade.

CAPP 493

00358/JOINVILLE-CENTRO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

7200001953110630000000014530110907

www.bradescocapitalizacao.com.br

ISO 9001
Gestão de Títulos de Capitalização Bradesco

Bradesco Capitalização

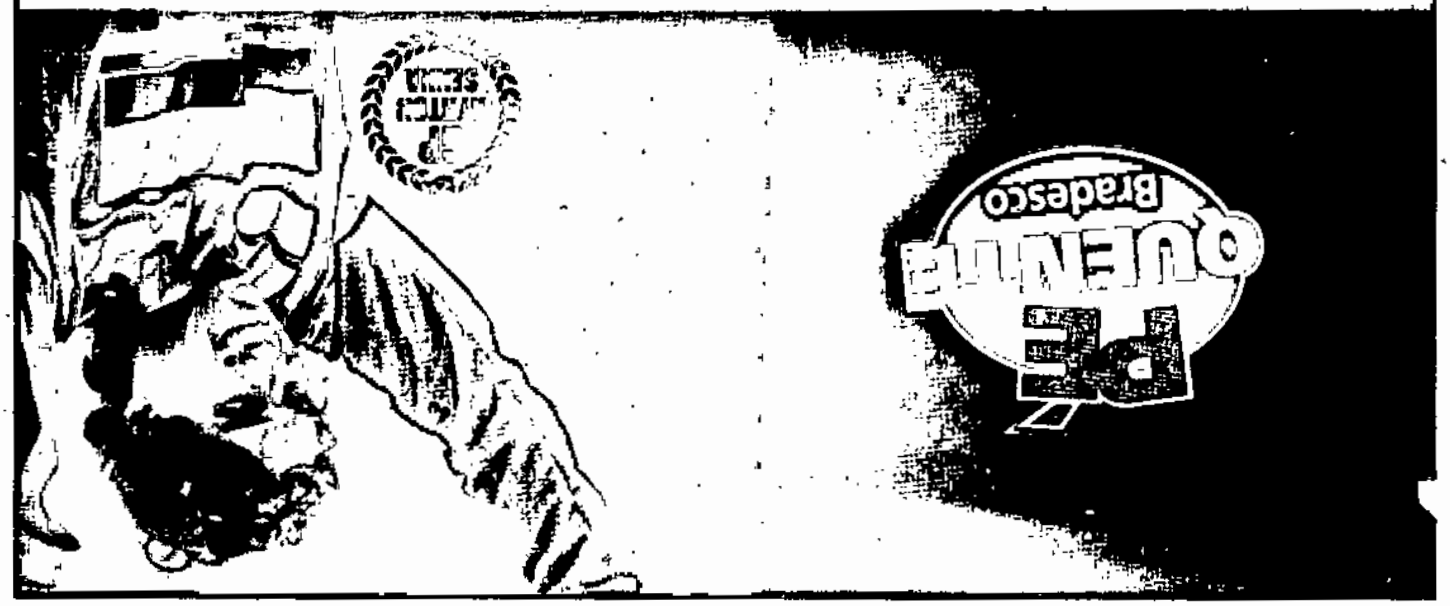

Eu ajudo a construir um Brasil melhor.

PÉ QUENTE Bradesco

Instituto Ayrton Senna

Cod. Mat. 816003.33.004

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2743, Página 1

BANCO REAL
ABN AMRO

EXTRATO CONSOLIDADO **PERÍODO: OUTUBRO DE 2007**

CTC FLORIANOPOLIS-TTO
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
R OTTOKAR DOERFELL , 01187 SEDE
ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE SC

- MOVIMENTO 0176

7201063847212740000009328330121107

Programa Amigo Real.
Existe algo que você pode fazer que vale muito e não custa nada. O Programa Amigo Real é uma delas!
Em resposta à necessidade de milhares de crianças e adolescentes, surge o Amigo Real, que embasado na Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, facilita o direcionamento do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por meio do Amigo Real, você pode destinar esses recursos do Imposto de Renda para apoiar projetos com foco em educação, que contribuem para um futuro melhor.
Mais de 35 mil crianças e adolescentes incluídos em projetos de 123 municípios já foram beneficiados. E, para construir essa nova sociedade, o número precisa crescer, por isso contamos com a sua ajuda.

As empresas tributadas com base no lucro real podem destinar de forma simples e rápida até 1% do Imposto de Renda mensal, trimestral ou anual. Sem reduzir ou prejudicar outros incentivos fiscais de que participa. Seus funcionários também podem participar, destinando até 6% do Imposto de Renda devido, basta que ele seja correntista do Banco Real.

O período de adesão é de 19 de novembro a 14 de dezembro. Participe, estimule seus funcionários e colegas.

Para adesões e mais informações, consulte www.bancoreal.com.br/amigoreal ou converse com o gerente da sua conta.

Atenciosamente,
Banco Real

Mod. I-336 A (09/07)

BANCO REAL
ABN AMRO

RECURSOS CORRENTES

RESUMO DO RELACIONAMENTO

SALDO TOTAL DISPONÍVEL	0,00

LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS CORRENTES

	C.Corrente	Limite	Em utiliz.	Saldo Disp.	Vencto	Dias Utiliz.
Real Empresa Plus						
Garantida Automática						
Subtotal						

CONTA CORRENTE (movimentação)

Agência *0176 Conta Corrente 9730913-7 PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
MOVIMENTO

DIA	TIPO	HISTÓRICO	NºDOCTO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
		SALDO EM 28/09				0,18-
15		COBERTURA SALDO DEVEDOR			0,18	
15		SALDO DISPONÍVEL				0,00
		TOTAL DE DÉBITOS/CRÉDITOS		0,00	0,18	

Tipos de lançamento: C = Compensação B = Bloqueado

BANCO REAL
ABN AMRO

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2628
RUBRICA

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Administrador: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AV. PAULISTA , 1374 - 2. ANDAR - SAO PAULO
C.N.P.J.: 33.066.408/0001-15

REAL FIQ REFERENCIADO DI EXTRA

CNPJ: 00.813.340/0001-31

Agência 0176 Fundo 007276670513

Dia	Histórico	Data Aplic	Quantidade Quotas	Valor da Quota	Valor Bruto R$	Valor Líquido R$	Dt Valoriz
	SLD ATUALIZADO	04/10/2004	1,39289	628,7180354	875,74	872,05	DIÁRIA

Sdo.ant.bruto Reais:	870,82	Sdo.ant.quotas:	1,39289	Rend.bruto base de IR em Reais*:	0,00
Aplicações no mês Reais:	0,00	Aplic.mês quotas:	0,00000	IOF retido em Reais:	0,00
Resgates no mês Reais:	0,00	Resg.mês quotas:	0,00000	Perdas compensadas:	0,00
Valorização no mês Reais:	4,92	Sdo.atual quotas:	1,39289	Rendimento Base de IR:	0,00
Sdo.atual bruto Reais:	875,74			IRRF retido no mês em Reais:	0,00
Sdo.atual líquido Reais:	0,00			Rentab. 28/09/2007 a 31/10/2007.	0,56%
Valor Bloqueado Reais**:	872,05				

A diferença entre valores bruto e líquido corresponde ao recolhimento de IR e IOF (se houver)
* Considerado a partir do último recolhimento de IR.
** O campo Saldo Atual Líquido Reais exclui o Valor Bloqueado.

RESUMO DE COBRANÇA

RESUMO DE COBRANÇA (COM REGISTRO):

Descrição	Valor(R$)	Qtde.
Entradas	0,00	0
Baixas	0,00	0
Liquidações	0,00	0
Total dos Vencidos	23.728,20	4
Total a Vencer	0,00	0
Total da Carteira	23.728,20	4
Valor Creditado no mês	0,00	

SISTEMA SCORE

Score Atual: 842 **Score Anterior:** 837

BANCO REAL
ABN AMRO

FUNDOS DE INVESTIMENTO - RENTABILIDADE

FUNDOS CP, DI E RENDA FIXA / CAMBIAIS E MULTIMERCADOS

FUNDO	OUTUBRO /2007 %	ACUM./2007 %
DI EXTRA	0,56	6,26
DI SUPREMO	0,70	7,62
DI CENTRUM	0,85	9,15
DI PRIORITY	0,88	9,43
CENTRUM MIX	0,80	9,04
FI MIX V.G.	0,85	9,50
LIQU SIMPLES	0,66	7,22
CREDITO V.G.	0,90	9,75
REAL RISK	1,05	8,58
RISK V.G.	1,14	9,52
CAMBIAL V.G	-4,73	-14,52
RIP ARROJADO	1,06	12,08
MULTIPORT VG	0,37	8,51
REAL CAMBIAL	-4,91	-16,00

FUNDOS DE AÇÕES:

FUNDO	OUTUBRO /2007 %	ACUM./2007 %
ABN FIA VALE	5,02	100,89
FIA PETRO	18,74	50,26
FIA ENERGY	8,56	26,04
IBOV ATIVO	8,13	48,06
FIQ ETHICAL	4,84	43,57
FIA DIVIDEND	4,74	35,48

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2747, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2630
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 7962/07

Joinville/SC, 26 de novembro de 2007.

Processo n.° CPE 00143-2005-030-12-00-0
Autor: ANTONIO CEZAR BERTULUCCI GOUVEIA
Réu(s): CIPLA IND. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO S/A. e outros(3)

PJ COMARCA DE JLLE 05/DEZ/2007 12:41 008709

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° 038.96.01645-6, em trâmite nessa Unidade Judiciária, os créditos no valor de **R$ 503.840,48** (quinhentos e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 390.118,00** (trezentos e noventa mil cento e dezoito reais) devidos a título de principal ao autor; **R$ 12.774,12** (doze mil setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos) a título de Previdência Social (cota-parte empregado); **R$ 49.739,64** (quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a título de Imposto de Renda; **R$ 37.423,09** (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos) a título de Previdência Social (cota-parte empregador); **R$ 13.785,63** (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a)da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980
Joinville - SC
89221-902

raz

1ª VARA CÍVEL
Fl.: 2631
Rub.

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		CPE 00143-2005-030-12-00-0
Exeqüente (s)		ANTONIO CEZAR BERTULUCCI GOUVEIA
Executado (s)		CIPLA IND. DE MAT. DE CONST. S/A E OUTROS (3)
Data da Autuação		14/01/05
DebTrab - Última Atualização		01/08/07
FGTS - Última Atualização		01/08/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Adicional de Quilometragem - fl. 75		181.724,22
Atualização cálculos fls. 981/982 (fls. 76-77 desta CP)		234.437,49
Juros de mora		270.907,54
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**452.631,76**
Previdência Social - INSS		12.774,12
Imposto de Renda Pessoa Física		49.739,64
PRINCIPAL LÍQÜIDO		**390.118,00**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		12.774,12
Imposto de Renda Pessoa Física		49.739,64
Previdência Social Patronal		37.423,09
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**99.936,85**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		13.741,39
Lei 10.537/02 - 4 dil. Of. De Justiça		44,24
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**13.785,63**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**503.840,48**
Informes c/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* BC do IR: R$ 182.781,19.		
* Valores atualizados até:	**05/09/07**	

Joinville/SC, 19/11/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2749, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2642
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 8059/07

Joinville/SC, 27 de novembro de 2007.

Processo n.° AT 01721-2005-030-12-00-6
Autor: Dirceu Vicente de Jesus
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, no valor de **R$ 7.317,64** (sete mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R$ 7.088,13** (sete mil e oitenta e oito reais e treze centavos) devidos a título de principal ao exeqüente e **R$ 229,51** (duzentos e vinte nove reais e cinquenta e um centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

juntada 16

PJ COMARCA DE JLLE 05/DEZ/2007 12:41 008710

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC

raz

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2683
M
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1721-2005-030-12-00-6
Exeqüente (s)		DIRCEU VICENTE DE JESUS
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		29/04/05
DebTrab - Última Atualização		01/03/07
FGTS - Última Atualização		01/03/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	28,6333%	-
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE À RECLAMANTE		-
FGTS atualizado		5.510,34
Juros de mora sobre o FGTS	28,6333%	1.577,79
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**7.088,13**
TOTAL LÍQUIDO		**7.088,13**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		141,76
Lei 10.537/02		87,75
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**229,51**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**7.317,64**

Informes c/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 113**

* INSS e IRPF: isento - fl. 113.

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 27/11/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2634
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 7950/07

Joinville/SC, 26 de novembro de 2007.

Processo n.° AT 00909-2003-030-12-00-5
Autor: WALDEMAR SOARES FILHO
Réu(s): Incorporadora Groskof Ltda. e outros(6)

Senhor(a) Juíz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho à Vossa Excelência cópia dos créditos atualizados, para que os mesmos sejam transferidos assim que disponibilizados.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980
Joinville - SC
89221-902

raz

07/12/2007 13:37 005665

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2635
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis		
Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 00909-2003-030-12-00-5
Exeqüente (s)		WALDEMAR SOARES FILHO
Executado (s)		INCORP. GROSKOF LTDA E OUTROS (6)
Data da Autuação		06/03/03
DebTrab - Última Atualização		01/10/06
FGTS - Última Atualização		01/10/06
Data Final da Atualização		01/10/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		28.643,55
Juros de mora	55,6667%	15.944,92
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**44.588,47**
Previdência Social - INSS		1.023,80
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**43.564,67**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		1.023,80
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		7.379,07
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório - fl. 466		52,32
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**8.455,19**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		891,77
Lei 10.537/02 (7dil. Of. De Justiça e EE)		121,68
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**1.013,45**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**53.033,31**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.		
* Valores atualizados até **01/10/2007.**		

Joinville/SC, 21/09/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2753, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2636
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 7958/07

Joinville/SC, 26 de novembro de 2007

Processo n.° RT 02389-2007-030-12-00-9
Autor: Maria de Fátima Kubnik
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° 038.96.01645-6, em trâmite nessa Unidade Judiciária, os créditos no valor de **R$ 8.652,34** (oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 17/10/2007, sendo **R$ 8.286,60** (oito mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) devidos a título de principal ao autor; **R$ 165,73** (cento e sessenta e cinco reais setenta e três centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; e **R$ 200,01** (duzentos reais e um centavo) a título de honorários contábeis.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 06/02/2007 11:30 008933

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980
Joinville - SC
89221-902

raz

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2637
MI
Rubrica

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 02389-2007-030-12-00-9
Exeqüente (s)		MARIA DE FÁTIMA KUBNIK
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		06/06/07
DebTrab - Última Atualização		01/09/07
FGTS - Última Atualização		01/09/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
Principal Corrigido		8.042,64
Juros de mora	3,0333%	243,96
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**8.286,60**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**8.286,60**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 147		200,01
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**200,01**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		165,73
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**165,73**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**8.652,34**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* A natureza não salarial das verbas deferidas na sentença ((FGTS e multa do art. 477 da CLT) afasta a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais - fl. 136.

* Valores atualizados até: **05/09/07** **DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Joinville/SC, 17/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2755, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2650

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 8117/07

Joinville/SC, 28 de novembro de 2007.

Processo n.° AT 01867-2006-030-12-00-2
Autor: Edson Antunes
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

01 COMARCA DE JLLE 05/02/2007 12:41 008711

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/10/2007, no valor de **R$ 1.682,81** (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo **R$ 1.649,81** (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavo) devidos a título de principal ao exeqüente e **R$ 33,00** (trinta e três rezia) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculo e da sentença.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC

raz

139

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2638
MI
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 01867-2006-030-12-00-2
Exeqüente (s)		EDSON ANTUNES
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		17/04/06
DebTrab - Última Atualização		12/01/07
FGTS - Última Atualização		12/01/07
Data Final da Atualização		01/10/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
FGTS atualizado - DEP. CTA. VINC		1.411,70
Juros de mora sobre o FGTS	16,8667%	238,11
FGTS A SER DEP. CTA. VINC. DO AUTOR-FL. 74		**1.649,81**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**1.649,81**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		33,00
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**33,00**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**1.682,81**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 74**

* Na atualização, foi excluída a multa de 50% contante do cálculo da fl. 81, por não fazer parte do comando transitado em julgado.

*** Juros de mora apurados até a data da decretação da falência da ré: 05/09/2007.**

* Valores atualizados até **01/10/2007.**

Joinville/SC, 02/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2757, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

1ª VARA C/ Fls. 2640 RUBRICA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo : AT-01867-2006-030-12-00-2
Autor(a) : Edson Antunes
Ré(u) : Profiplast Industrial S/A
Publicação: Dia 26 de junho de 2006, às 17h58min.

Vistos, etc.
Ausentes as partes.
Submetido a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

I- RELATÓRIO

Tratam-se de autos de ação trabalhista cujo objeto envolve os pleitos relacionados às fls. 05-06 da inicial. Atribuiu-se à causa o valor de R$ 14.100,00. Juntou-se documentos.

Citação regular. Contestação nas fls. 28-35, com documentos.

Sem êxito a primeira tentativa conciliatória (fl. 23).

Manifestação do autor sobre os documentos em audiência (fls. 69-70).

Sem mais provas, foi encerrada a instrução. Razões finais remissivas.

Inexitosa a derradeira proposta conciliatória.

Em síntese, é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1. FGTS

Diz o autor que o depósito do FGTS mensal não vem sendo realizando em sua conta vinculada, conforme extrato de fls. 12-13.

Embora a ré tenha admitido que não efetuou os depósitos do FGTS do período de 12/2002 a 01/2006, ela justificou o fato dizendo que está passando por sérias dificuldades financeiras e que está tomando as devidas providências para saná-las.

1.0.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2758, Página 1

1ª VARA CÍVEL FLS. 2641 RUBRICA

O simples fato de o autor continuar laborando na ré não é razão para que ela não cumpra com sua obrigação legal. Deve-se lembrar que o empregado tem várias possibilidades de sacar os valores existentes na sua conta vinculada, além da hipótese de ser despedido pelo empregador (art. 20 da Lei 8036/90).

Sendo assim, determino que a ré deposite os valores do FGTS referentes ao período faltante da contratualidade (fls. 40-41), considerando o percentual de 8% - conforme a remuneração mensal percebida. Para a apuração desta verba deverão ser considerados índices de atualização e juros fixados pelo nosso e. TRT.

2. Ofícios

Nada impede que o próprio autor, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, busque as pretendidas autuações junto aos órgãos indicados, cabendo ressaltar que ele, como interessado, é certamente a pessoa mais indicada à intervenção e acompanhamentos devidos. Com efeito, indefiro a expedição dos ofícios requeridos na petição inicial, devendo tais providências serem realizadas diretamente pelo autor.

3. Assistência judiciária gratuita

Considerando a declaração firmada na petição inicial, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4. Honorários advocatícios

Indevidos, posto que não preenchidos, de forma cumulativa, os requisitos previstos na Lei Federal 5.584/70.

5. Descontos tributários

Não existem descontos tributários a serem realizados, em virtude da natureza da parcela que está sendo acolhida.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma e limites da fundamentação, decido **acolher** parcialmente as pretensões deduzidas na presente ação ajuizada por **Edson Antunes** em

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2759, Página 1

VARA CÍVEL
Fls. 2642

face de **Profiplast Industrial S/A**, a fim de condenar a ré a depositar na conta vinculada do autor os valores faltantes (período de 12/2002 a 01/2006) relativos ao FGTS da contratualidade - considerado o percentual de 8% - conforme a remuneração mensal percebida. Para a apuração desta verba deverão ser considerados índices de atualização e juros fixados pelo nosso e. TRT.

Liquidação por cálculos, com atualização monetária na forma da súmula 381 do TST e resolução 08/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com juros de mora conforme a Lei Federal 8.177/91.

Custas, pela ré, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Everton Gonçalves Dutra
Juiz do Trabalho

MÔNICA MACHADO RIBEIRO
Assist. do Diretor de Secretaria

1.0.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2760, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2643
M!

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Ofício nº 8152/07

Joinville/SC, 29 de novembro de 2007.

Processo n.º AT 04420-2005-030-12-00-4
Autor: José Geraldino Borges
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nesse Juízo, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 447.020,77** (quatrocentos e quarenta e sete mil, vinte reais e setenta e sete centavos) devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 11.348,49** (onze mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 189.037,96**(cento e oitenta e nove mil, trinta e sete reais e noventa e seis centavos) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários contábeis da perita Maria Edna Amorim Bulzico (CPF 254.080.709-72, Avenida Cândido de Abreu, 140, sala 1009, Centro, Curitiba/PR), seguem em anexo cópias dos cálculos e da sentença.

Informo que tendo em conta o parecer do Ministério Público do Trabalho de Joinville/SC (cópia anexa), pelo prosseguimento do feito para instrução quanto à forma em que ocorreu a sucessão da Profiplast S.A. pela Cooperativa Unipol, foi determinada audiência de instrução para o dia 18/03/2007 às 10h30min.

Por oportuno, solicito, também, informações quanto à possibilidade de liberação de valores do arrendamento para rateio entre os credores trabalhistas, ainda neste ano de 2007.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 05/DEZ/2007 12:41 008713

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2644
MI
RUBRICA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2645
MI

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4420-2005-030-12-00-4
Exeqüente (s)		JOSÉ GERALDINO BORGES
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		03/11/05
DebTrab - Última Atualização		01/05/07
FGTS - Última Atualização		01/05/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		448.777,95
Juros de mora	22.3667%	100.376,82
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		102.134,00
VALOR LÍQÜIDO DEVIDO AO AUTOR		**447.020,77**
Multa Contratual		5.692,05
Multa artigo 477 da CLT		7.882,49
Juros de mora sobre as multas supra	22.3667%	3.036,18
VALOR DEVIDO DE MULTAS		**16.610,72**
TOTAL LÍQÜIDO		**463.631,49**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Fisica		102.134,00
Previdência Social Patronal		84.893,17
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 592		2.010,79
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**189.037,96**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas	2%	11.315,31
Lei 10.537/02 - (3 dil. Of. De Justiça)		33.18
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**11.348,49**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**664.017,94**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Contribuição previdenciária - cota do empregado - sempre contribuiu pelo teto.

* BC do IRPF: R$ 377.125,72 - cálculo anexo.

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 29/11/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

AT 4420-2005-030-12-00-4

APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA REGIME DE CAIXA				
Verbas deferidas		Verbas Mensais Tributáveis "1"	13º Salário Tributação Exclusiva "2"	Férias + 1/3 Tributação em separado "3"
Horas extras + DSR		213.520,83		
Reflexos das HE + DSR			21.813,03	32.381,95
Férias				41.772,25
Soma corrigida das verbas		213.520,83	21.813,03	74.154,20
(+) Juros de mora	22,37%	47.757,56	4.878,85	16.585,85
(=) Valor com Juros		261.278,39	26.691,88	90.740,05
(-) Contribuição Previdenciária		-	-	-
(=) Valor líqüido		261.278,39	26.691,88	90.740,05
(-) Dependentes	quantid. = 4	528,20	528,20	528,20
(=) Base de incidência		**260.750,19**	**26.163,68**	**90.211,85**
(x) Alíquota de Contribuição		27,5%	27,5%	27,5%
(=) Imposto de Renda Bruto		71.706,30	7.195,01	24.808,26
(-) Parcela a deduzir		525,19	525,19	525,19
(=) IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		**71.181,11**	**6.669,82**	**24.283,07**
SOMA DO IMPOSTO DE RENDA A RECOHER ("1" + "2" + "3")				**102.134,00**

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 05/09/07.

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2696

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2764, Página 1

VARA CÍVEL 2697 MI

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – Ofício de Joinville

Origem : 4ª Vara do Trabalho de Joinville
Processo nº.: 04420-2005-030-12-00-4

PARECER

Vieram os autos para o parecer do Ministério Público do Trabalho, ante o pedido do Reclamante pelo declaração incidental da sucessão da massa falida da empresa Profiplast Industrial S.A. para a UNIPOL – Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville.

De fato, conforme observado pela Magistrada do Trabalho à fl. 666, foi encaminhado em setembro do corrente ano a notícia do arrendamento da Empresa à Cooperativa, o que, cumpre informar, ensejou na instauração de medidas administrativas em face da referida Cooperativa, a fim de averiguar a legitimidade da Associação, vez que, feita uma apreciação prévia, as atividades desenvolvidas pelos cooperados não correspondem ao verdadeiro desiderato do Instituto.

Dessa forma, se averiguado em âmbito administrativo ou judicial que, *in casu*, cuidou-se da constituição de cooperativa fraudulenta, necessário se fará informar ao Juízo Falimentar acerca do apurado para que aprecie os termos da decisão de arrendamento nos moldes como consta nos autos do processo nº 038.07.051965-7. Ou seja, o arrendamento fundamentou-se naquele Juízo por ter a Cooperativa preenchido os requisitos formais, todavia, cabe ao Ministério Público do Trabalho e à Justiça do Trabalho averiguar se os requisitos de fatos encontram-se presentes. Por conseguinte, será possível aferir se há, no caso concreto, sucessão ou não da massa falimentar à Cooperativa.

No que tange aos interesses dos cooperados e demais ex empregados, entendo que os termos do artigo 10, 448 e 449 da CLT os resguardam. Caso contrário, salienta-se, não há que se falar em constrição do patrimônio do Arrendante ante a falta de legitimidade para tanto. Se não vejamos:

> CONTRATOS DE ARRENDAMENTO – EMPRESAS DISTINTAS – ACERVO PATRIMONAL DA MASSA FALIDA ARRENDANTE – Encontra-se a sucessão trabalhista disposta nos artigos 10 e 448 da CLT, os quais estabelecem que a mudança na propriedade ou na

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2765, Página 1

estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados. Aperfeiçoa-se a sucessão pela transferência patrimonial do devedor para o sucessor, o qual assume a responsabilidade pelos débitos trabalhistas, nos limites previstos em Lei. Com efeito, não se configura o presente instituto quando as partes reclamadas, arrendatárias da unidade produtiva, não têm relação direta entre si e o acervo patrimonial é de titularidade da massa falida arrendante. Neste contexto, a segunda reclamada, que não teve qualquer relação fática ou jurídica estabelecida com a primeira arrendatária e empregadora do autor, não pode ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas do devedor originário, uma vez que a hipótese não se enquadra dentre àquelas de sucessão de empregadores. (TRT 23ª R. – RO 01757.2004.001.23.00-3 – Cuiabá – Rel. Juiz Tarcísio Valente – DJMT 12.01.2006 – p. 19)

Em conclusão, opina o Ministério Público pelo prosseguimento do feito para instrução acerca da forma em que se operou a sucessão e conjuntamente a criação da Cooperativa. Já que os elementos dos autos indicam é a existência de uma sucessão.

É o que compete oficiar no momento.

Joinville/SC, 21 de novembro de 2007.

ADIR DE ABREU
Procuradora do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2766, Página 1

1ª VARA CÍV. Fls. 264 RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo : AT-04420-2005-004-12-00-4
Autor(a) : José Geraldino Borges
Ré(u) : Profiplast Industrial S/A e outro (2)

Vistos, etc.
Ausentes as partes.
Submetido a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

I- RELATÓRIO

Cuida-se de reclamação trabalhista cujo objeto envolve pretensão tendente à condenação dos réus ao pagamento das verbas elencadas nos itens "b" a "n" da petição inicial, tudo conforme causa de pedir apresentada na petição das fls. 02/11. Atribui-se à causa o valor de R$12.500,00.

Regularmente citados, os réus apresentaram defesa em peça única, argüindo preliminar e rebatendo as pretensões do autor.

Prejudicadas as tentativas conciliatórias.

Razões finais remissivas pelas partes.

Em síntese, é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

Ilegitimidade passiva *ad causam*. Segundo réu

Como uma das condições da ação, a legitimidade *ad causam* reflete a pertinência subjetiva daquele que se diz titular do direito subjetivo material posto em juízo (legitimidade ativa); e daquele perante quem esse direito é vindicado (legitimidade passiva), ainda que se trate de um direito cuja efetiva existência seja hipoteticamente considerada.

Daí a acertada lição de J. J. Calmon de Passos, quando ensina:

> *"Coisa diversa é a relação de direito material objeto do processo, isto é, aquela relação jurídica cuja existência ou inexistência, na vida, se afirma, em torno da qual se estabeleceu, na vida, o conflito de interesses, chamado tecnicamente de lide, porque conflito juridicamente qualificado. Conflito este que antecedeu ao processo,*

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2767, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2650
RUBRICA

vai constituir-se seu objeto (como mérito) e receberá solução que o definirá em termos de direito, de modo e em forma definitiva (coisa julgada)" (Comentários do Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, ed. Forense, 1992, p. 270).

Para o caso em exame, já na própria petição inicial o autor assevera que a relação empregatícia ocorreu perante a primeira ré, esta sua efetiva empregadora. Ademais, a testemunha Moacir Tassinari esclareceu que *"o segundo réu trabalhava no laboratório da empresa, na condição de um funcionário normal"* (fl. 375).

Releva notar que não há qualquer pedido tendente a responsabilidade solidária ou subsidiária do segundo réu.

Assim, porque nítida a ilegitimidade passiva *ad causam*, acolho a preliminar suscitada na defesa e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao segundo demandado. Providencie a secretaria a reautuação e demais anotações junto ao SAP.

MÉRITO

1. Horas extras

Restaram incontroversos os horários de trabalho afirmados pelo autor na petição inicial, alegando a empregadora que todas as horas extras foram integralmente pagas, inclusive as repercussões postuladas.

Inválidos os controles de jornada apresentados nas fls. 223/263, seja porque a ré não impugnou os horários alegados na exordial, seja porque tratam-se de registros invariáveis, inválidos portanto como meio de prova (súmula 338, III, do TST).

Compulsando os recibos salariais trazidos pela ré nas fls. 184/199 e 202/222 não constato a existência de pagamentos à título de horas extras, como afirma a demandada.

Assim, condeno a ré ao pagamento de horas extras, cuja apuração deverá ser realizada à luz dos seguintes parâmetros:

(a)- deverá ser observada a jornada apresentada pelo autor na petição inicial, observado o período imprescrito.

(b)- deferem-se como extras as horas laboradas em excesso à oitava diária, bem como aquelas não compreendidas nestas e que importem em excesso à quadragésima quarta semanal.

(c)- divisor 220, com adicional de 50% ou aqueles previstos nas Convenções Coletivas trazidas com a petição inicial (prevalecendo o mais benéfico ao autor).

(d)- reflexos nos repousos semanais remunerados, e, nestes

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2768, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 265
RUBRICA

integrados, sua repercussão em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13° salários e FGTS (11,20%).
(e)- base de cálculo composta por todos as verbas de natureza salarial (hrs/horas diurnas e hrs/repouso remunerado venc).
(f)- não haverá qualquer compensação, diante de ausência de comprovação quanto ao pagamento relativo às horas extras.

2. Férias

Afirmou o autor que no decorrer do contrato de trabalho jamais gozou férias, exceto no período compreendido entre 03/01/2005 a 16/01/2005.

Em defesa, a ré afirmou que "*...os períodos de férias foram devidamente quitados*".

Incontroverso, portanto, a inexistência de concessão quanto à devida ociosidade repousante, na medida em que a empregadora assumiu que todas as férias foram integralmente pagas, sem impugnar a alegação de que jamais foram gozadas - exceto no tocante ao período afirmado na petição inicial.

Compulsando os autos, verifico que os recibos trazidos pela ré nas fls. 179, 155, 153, 160 e 156 demonstram, respectivamente, o pagamento das férias atinentes aos períodos 1998/1999, 1999/2000, 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004 - sendo que tais pagamentos restam também anotados nos comprovantes salariais das fls. 184/222.

Assim, observado o período imprescrito, defiro aos autor, de forma simples (porque já efetuado um pagamento), as férias alusivas aos períodos aquisitivos 1999/2000, 2001/2002 e 2002/2003, todas acrescidas de 1/3. Diante da inexistência de qualquer pagamento, defiro ao autor, de forma dobrada, apenas as férias relativas ao período aquisitivo 2000/2001, também acrescidas de 1/3.

Rejeito o pedido em relação às férias 2003/2004 e 2004/2005, porque quitadas no TRCT da fl. 15, sendo que, ao momento da dissolução contratual, não havia sido transposto o período aquisitivo de ambos os períodos.

3. Descanso semanal remunerado

Ao contrário do alegado na petição inicial, tal verba encontra-se descrita nos recibos salariais das fls. 184/222, sendo que o autor não apresentou qualquer demonstrativo, ainda que singelo, apontado eventuais diferenças (artigo 818 da CLT).

Rejeito.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2769, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 8652
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

4. FGTS

A empregadora admite em sua defesa a inexistência de depósitos do FGTS em relação aos períodos de 10/1996 a 12/2000 e de 02/2001 a 09/2005, bem como o não pagamento das verbas rescisórias. Considerando a natureza da dissolução contratual (dispensa sem justa causa), condeno a primeira ré ao pagamento referente ao FGTS, diretamente ao autor, o percentual de 11,20% ao mês (8% acrescido da multa legal), no decorre do todo o contrato de trabalho (súmula 362 do TST). Para sua apuração deverão ser consideradas as parcelas remuneratórias previstas no artigo 12 da Instrução Normativa n. 25/2001 do MTE, inclusive aquelas deferidas na presente decisão. A atualização monetária deverá ser realizada à luz dos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Observe-se a compensação dos valores já depositados pela ré.

5. Verbas rescisórias. Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT

Em seu depoimento pessoal prestado na fl. 374 o autor confessou o integral recebimento das verbas rescisórias elencadas no TRCT da fl. 15, cujo recebimento ocorreu em três parcelas. Assim, nenhum valor resta a ser deferido, porquanto integralmente quitado, ainda que de forma incorreta.

Quanto à multa de 30% pactuada na rescisão, embora tenha a ré afirmado que igualmente ocorreu seu pagamento, não há nos autos qualquer recibos neste sentido, sendo que aqueles juntados nas fls. 143/147 apenas demonstram a quitação das rescisórias, como confessado pelo autor.

Assim, defiro ao autor a multa contratual previsto no TRCT da fl. 15, no valor de R$ 5.509/91 (cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos), atualizado a partir de 01/11/2005.

Diante do pagamento extemporâneo, defiro ao autor a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 7.590,00.

Rejeito a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT, diante a inexistência de verbas rescisórias a serem pagas no momento da audiência inaugural.

6. Prescrição

Oportunamente argüida, declaro a convalescença das lesões de direito anteriores a 03/11/2000, o que faço com arrimo no artigo 7º, inciso XXIX, da vigente Constituição Federal. A prescrição assim

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2770, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2655
RUBRICA

pronunciada não atingirá as parcelas atinentes a FGTS (súmula 362 do TST), nem as férias do período aquisitivo 1999/2000 (período de concessão não abrangido pela prescrição).

7. Honorários advocatícios

Indevidos, por não estarem preenchidos todos os pressupostos exigidos pela Lei Federal 5.584/70 - em especial pela inexistência da devida assistência sindical.

8. Assistência judiciária gratuita

Considerando a declaração apresentada na fl. 13, concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

9. Expedição de ofícios

Nada impede que o própria autor, a partir do trânsito em julgado da presente decisão, busque as pretendidas autuações junto aos orgãos competentes, cabendo ressaltar que ele, como interessada, é certamente a pessoa mais indicada à intervenção e acompanhamentos devidos.

Com efeito, indefiro a expedição dos ofícios requeridos na petição inicial, e **determino** que tais providências sejam realizadas diretamente pelo autor.

10. Litigância de má-fé

O autor limitou-se a exercer seu direito constitucional de ação, sendo que não vislumbro em sua conduta processual quaisquer das situações previstas no artigo 17 do CPC, como pede a ré, a configurar hipótese de litigância de má-fé.

11. Descontos tributários

A ré deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias (contribuição do empregado e empregador), e ainda daquelas devidas a terceiros (entidades privadas de serviço social e formação profissional), nos termos dos artigo 43 da Lei Federal nº

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2771, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2651
RUBRICA

8.212/91, 274 e 276 do Decreto 3.048/99. A apuração dar-se-á pelo regime de competência e a não comprovação no prazo assinado implicará execução direta dos valores devidos, conforme dispõe parágrafo 3° do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Ficam autorizados os descontos sobre os créditos da parte autora relativamente à contribuição do empregado. Para os fins do artigo 832, § 3°, da CLT, declaro que todas as verbas deferidas em benefício da parte autora na presente decisão possuem natureza salarial, exceto aquelas descritas no § 9° do artigo 28 da Lei 8.212/91.

Fica autorizada ainda a retenção relativa ao Imposto de Renda, quando da disponibilidade do crédito, calculada pelo regime de caixa e na forma do art. 46 da Lei Federal n° 8.541/92, artigo 56 do Decreto 3.000/99 e orientação jurisprudencial n° 228 da SDI-1 do TST, observando-se o Provimento n° 03/2005 do TST/CGJT.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma e limites da fundamentação, decido **acolher** parcialmente as pretensões deduzidas na presente ação ajuizada por José Geraldino Borges em face de Profiplast Industrial S/A e outro, a fim de:

(a)- extinguir o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao réu Gilson de Jesus Gonçalves.

(b)- Declarar a convalescença das lesões de direito anteriores a 03/11/2000, exceto parcelas atinentes a FGTS e férias do período aquisitivo 1999/2000.

(c)- Condenar a ré ao adimplemento das seguintes obrigações:

(c.1)- pagamento das horas extras laboradas em excesso à oitava diária e quadragésima quarta semanal, apuradas pelo divisor 220, adicional de 50% (ou aqueles previstos em CCT, prevalecendo o mais benéfico ao autor), com reflexos nos repousos semanais remunerados, e, nestes integrados, sua repercussão em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13° salários e FGTS (11,20%), sendo a base de cálculo composta por todos as verbas de natureza salarial (artigo 457, § 1°, da CLT);

(c.2)- pagamento, de forma simples, das férias alusivas aos períodos aquisitivos 1999/2000, 2001/2002 e 2002/2003, todas acrescidas de 1/3, e de forma dobrada apenas em relação às férias relativas ao período aquisitivo 2000/2001, também acrescidas de 1/3.

(c.3)- pagamento do FGTS no percentual de 11,20% ao mês, observando-se a compensação dos valores já depositados.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2772, Página 1

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2655
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

(c.4)- pagamento da multa contratual previsto no TRCT da fl. 15 no valor de R$ 5.509/91 (cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e um centavos), atualizada a partir de 01/11/2005.
(c.5)- pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 7.590,00.

Liquidação por cálculos, com atualização monetária na forma da súmula 381 do TST e resolução 08/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com juros de mora conforme a Lei Federal 8.177/91.

Custas, pela ré, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R$100.000,00 (cem mil reais), sujeitas a complementação.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Everton Gonçalves Dutra
Juiz do Trabalho

Mário Sérgio Kumlehn
Diretor de Secretaria

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 989, INF2773, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2656

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 1011/08

Joinville/SC, 18 de fevereiro de 2008.

Processo n.º RT 01428-2007-030-12-00-0
Autor: Ana Paula Schmitt Astoni
Réu(s): Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A. e outros(4)

R.H. Junte-se.
Joinville, 29-02-2008

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/11/2007, sendo **R$ 17.388,26** (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 21.600,71** (vinte e um mil, seiscentos reais e setenta e um centavos) devidos a título de FGTS a ser depositado na conta vinculada da autora e **R$ 779,78** (setecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) devidos a título de custas.

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da r. sentença.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 990

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:41:18
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
990

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2657

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1428-2007-030-12-00-0
Exeqüente (s)		ANA PAULA SCHMITT ASTONI
Executado (s)		CIPLA IND. DE MAT. DE CONST. S/A E OUTROS (4)
Data da Autuação		10/04/07
Deb Trab - Última Atualização		10/07/07
FGTS - Última Atualização		10/07/07
Data Final da Atualização		01/11/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		16.276,07
Juros de mora sobre o principal	6,8333%	1.112,19
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE À RECLAMANTE		**17.388,26**
FGTS atualizado		20.219,08
Juros de mora sobre o FGTS	6,8333%	1.381,63
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**21.600,71**
TOTAL LÍQÜIDO		**38.988,97**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		779,78
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**779,78**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**39.768,75**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA AUTORA - FL. 134**		
* Valores atualizados até **01/11/2007.**		

Joinville/SC, 18/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2775, Página 1

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 2658

126

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC.

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº 01428-2007-030-12-00-0

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às 14h02min, na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Joinville, Estado de Santa Catarina, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Titular, **Dr. NIVALDO STANKIEWICZ**, foram apregoadas as partes, sendo autora **ANA PAULA SCHMITT ASTONI** e ré **CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES: ausentes.

SENTENÇA

VISTOS ETC...

ANA PAULA SCHMITT ASTONI, qualificada na petição inicial, demanda em face de **CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, objetivando: o reconhecimento da responsabilidade solidária entre as empresas do grupo econômico da ré (Interfibra Industrial S/A, Profiplast Industrial S/A e a Flaskô Industrial de Embalagens Ltda); verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; depósitos do FGTS da contratualidade; gratificação natalina proporcional 2006 e reflexos; férias dobradas dos períodos de 2000/2001 e 2001/2002 e reflexos; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; juros e correção monetária; honorários advocatícios; e benefícios da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00. Juntou documentos.

A ré foi citada (fl. 24) e apresentou contestação (fls. 32-45), argüindo a prescrição qüinqüenal como prejudicial de mérito. No mérito, contestou os pedidos, reconhecendo a ausência dos depósitos do FGTS e da existência de diferenças a serem satisfeitas à autora com relação às verbas rescisórias e a gratificação natalina 2006. Ao final, requereu a improcedência total. Juntou documentos, sobre os quais se manifestou a autora às fls. 121-124.

10 003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2776, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2659

127

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC.

Em audiência, as partes declararam que não possuíam mais provas a produzir, razão pela qual determinou-se o encerramento da instrução processual (fl. 25).

As Razões Finais foram remissivas e as propostas conciliatórias efetuadas e rejeitadas (fl. 25.

É O RELATÓRIO.

SÃO OS FUNDAMENTOS:

I - PREJUDICIAL DE MÉRITO:

1. Prescrição qüinqüenal

Em relação ao exercício do direito de ação, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alteraram-se os prazos prescricionais, prevendo o art. 7º, inciso XXIX, que o trabalhador urbano teria dois anos, contados da ruptura do pacto laboral para a propositura do pedido. Desta forma, sendo protocolizada a petição inicial no prazo supra, o interessado manteria íntegros os últimos cinco anos da contratualidade.

Assim sendo, a contagem se inicia a partir do dia da ruptura contratual, retroagindo cinco anos, e não da data do protocolo da petição inicial. Se possível fosse a consideração da data do protocolo, não teria sentido a fixação do prazo de dois anos para o exercício da ação. Além do mais, havendo dúvida na interpretação, prevalece a máxima do Direito do Trabalho, "*in dubio pro misero*".

E a jurisprudência pátria tem se inclinado em adotar o entendimento supra, vejamos:

> *PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO DO ART. 7º, ITEM XXIX, LETRA "A" DA CF/88 - NÃO INCLUSÃO NA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, previsto no art. 7º, item XXIX, letra "A", da CF/88 é o limite dado pelo legislador constitucional ao trabalhador urbano para propor ação em que reivindicará direitos trabalhistas até os últimos cinco anos. Portanto, não se pode incluí-lo nesse lapso temporal, pois ele seria diminuído para três, contrariando, desta forma, a vontade expressa do legislador constitucional, que foi a de conferir ao trabalhador o prazo prescricional de 5 anos para fazer valer direitos oriundos da relação de emprego. Ao intérprete não cabe limitar a eficácia das normas constitucionais*

1 0 003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2777, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2660

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC.

> *de tutela do empregado através de exegese restritiva, principalmente quando se trata de prescrição de créditos provenientes de relação de trabalho, de natureza alimentar e considerado por ela própria como valor fundamento da República Federativa (art. 1º, item IV), base da ordem econômica (art. 170) e primado da ordem social (art. 193).*[1]

Portanto, declaro prescritas as pretensões com exigibilidade anterior a 03/07/2001, levando-se em consideração que a ruptura contratual ocorreu em 03/07/2006 (TRCT - fl. 12), exceto quanto às férias e o FGTS, que possuem prazos prescricionais diferentes, aquelas com prazo contado do término do período concessivo (art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho) e este com prazo trintenário (Súmula nº 362[2] do Eg. TST).

II - MÉRITO:

1. Grupo econômico - responsabilidade solidária.

Considerando a ausência de defesa específica deste pedido e tendo em vista a alegação da autora de desempenho simultâneo de suas funções para todas as empresas que compõe o grupo econômico CIPLA (Interfibra Industrial S.A., Profiplast Industrial S.A. e a Flaskô Industrial de Embalagens Ltda.), defiro o pleito de responsabilidade solidária das empresas citadas, nos termos do art. 2º,§ 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, determino a inclusão destas empresas no pólo passivo dos presentes autos.

---

[1] Proc. RO 1848/92 - Ac. 3ª Turma, de 21.01.93 - Relator Juiz Antônio Alvares da Silva - publicado na LTr, vol.57, n.º 05, de maio de 1993, páginas 545/546.

[2] **Nº 362 FGTS. PRESCRIÇÃO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003**
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2778, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2661

2. Verbas rescisórias - gratificação natalina 2006 - multas dos artigos 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho

Requereu a autora o pagamento das verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 12), que totalizam o valor de R$ 1.938,37.

A ré, em sua contestação, afirmou que já pagou à autora o valor de R$ 395,60, a título de verbas rescisórias, restando o saldo de R$ 1.542,77. Aduziu também que o valor referente à gratificação natalina 2006 igualmente está incluído no montante das verbas rescisórias discriminadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 12.

Em audiência, a autora admitiu que percebeu R$ 395,60, referente às verbas rescisórias (fl. 25).

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 12 efetivamente comprova que o valor pertinente à gratificação natalina proporcional do ano de 2006 se encontra incluída e discriminada.

Tendo em vista a falta de pagamento integral das verbas rescisórias, conforme admitido pela ré, elas deverão ser acrescidas da multa de 50%, conforme previsto no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, condeno a ré a pagar à autora o saldo referente às verbas rescisórias, no valor de R$ 1.542,77 e R$ 771,38 (de multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT), de acordo com os valores discriminados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 12, já deduzida a importância de R$ 395,60, conforme confessado pela autora em audiência.

E ainda, condeno a ré a pagar à autora a multa equivalente à última remuneração, com fundamento no artigo 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, em função do não pagamento integral das verbas rescisórias no prazo legal, no valor de R$ 3.956,00.

3. Férias dos períodos aquisitivos 2000/2001 e 2001/2002

Postulou a autora o pagamento das férias relativas aos períodos em epígrafe, afirmando que nunca houve o pagamento e a fruição respectiva.

A ré, em contrapartida, se defendeu sustentando que a autora sempre gozou de suas férias,

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2779, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2662

percebendo o valor respectivo. Aduziu que ela usufruiu as férias no lapso de 08/09/2003 a 07/10/2003 (2000/2001) e de 27/10/2003 a 25/11/2003 (2001/2002). Juntou os documentos das fls. 57-62 para comprovar sua assertiva.

Em sua impugnação aos documentos, a autora ressaltou que tendo em vista os documentos juntados pela ré ficou claro que ela gozou e recebeu as férias dos períodos em epígrafe após o prazo insculpido pelo art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Indubitavelmente restou devidamente comprovado que a autora usufruiu os períodos de férias em discussão após o lapso de doze meses subseqüentes à data em que ela adquiriu o direito, senão vejamos:

- No primeiro caso, o período aquisitivo da autora era 27/06/2000 a 26/06/2001 e houve a fruição das férias somente no interregno de 08/09/2003 a 07/10/2003; e
- No segundo caso, o período aquisitivo era de 27/06/2001 a 26/06/2002 e o gozo das férias só ocorreu no lapso de 27/10/2003 a 25/11/2003.

Portanto, condeno a ré a pagar a autora às férias dos períodos de 2000/2001 e 2001/2002, de forma simples, com o acréscimo de 1/3. E para que não haja dúvida, esclareço que no caso a dobra se completa com o pagamento de forma simples, tendo em vista que o gozo efetivamente ocorreu, mas fora do prazo de fruição legal. A dobra somente seria aplicável em sua integralidade, nos termos do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, caso não tivesse ocorrido o gozo ou o pagamento, o que não é a situação dos autos.

Por se tratar de verbas de cunho indenizatório, não há incidência do FGTS.

4. FGTS da contratualidade

Pleiteou a autora o pagamento referente ao FGTS da contratualidade, alegando que os respectivos valores não foram depositados em sua conta vinculada, conforme admitido pela ré no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Em sua defesa, a ré reconheceu que não foram efetuados os recolhimentos do FGTS em conta vinculada, em virtude de estar passando por sérias dificuldades financeiras.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2780, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2662

No que concerne ao atraso dos depósitos do FGTS, a alegação da defesa não prospera, uma vez que o empregador está obrigado a efetuar, durante a contratualidade, os depósitos pertinentes ao FGTS dos empregados.

O ônus da prova quanto à regularidade dos depósitos é do empregador, independentemente da forma da ruptura contratual, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, do qual a ré não se desincumbiu.

Portanto, defiro o pedido e condeno a ré a realizar os depósitos do FGTS em conta vinculada da autora, tendo em vista o pedido de demissão (fl. 54), no montante de R$ 17.945,11, conforme consta do verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. O referido valor não sofreu impugnação específica pela defesa e consta expressamente no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 12.

E em função do valor pertinente estar expresso no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho mencionado, presumo que já se encontra incluída a incidência sobre a gratificação natalina proporcional de 2006, até porque a autora não apontou a existência de possíveis diferenças quando de sua manifestação. E não há incidência do FGTS sobre férias vencidas ou proporcionais, pelo que o pedido 05 da petição inicial é indevido.

5. Juros e Correção Monetária

Na contagem dos juros e atualização monetária, aplico a Súmula n.º 200 do E. Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, atualizado o valor é incidente a taxa de juros devida.

A atualização será procedida pela tabela fornecida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com atualização no próprio mês, pois o benefício alcançado pelo legislador ao empregador no artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser exercido na época própria, qual seja, quando do pagamento do salário. Não se efetuando o cumprimento da obrigação até o quinto dia útil do mês, deixa de existir o benefício, adotando-se ainda o seguinte entendimento:

> "**Correção Monetária. Época própria.** *Os índices de atualização dos débitos trabalhistas não seguem as mesmas orientações dos pagamentos de salários pelas empresas. Assim, o privilégio concedido aos empregadores de pagarem, até o décimo dia do mês*

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2781, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2663

subseqüente, os salários dos empregados, não é suficiente para transferir para o mês seguinte, a época própria de aplicação dos coeficientes de correção monetária." [3]

Os depósitos do FGTS deverão ser atualizados de acordo com os índices utilizados para as demais verbas trabalhistas, a partir do momento em que se passa a cobrar os valores via processo judicial. Os índices oficiais da Caixa Econômica Federal somente são utilizados para os depósitos normais do FGTS enquanto vigente o Contrato de Trabalho.

6. Retenção Fiscal e Previdenciária

Autorizo os descontos fiscais e determino que a ré proceda à comprovação do recolhimento do Imposto de Renda incidente, conforme valores discriminados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 12. E em relação a demais verbas de cunho salarial, deverá ser observado o regime de competência, observando-se inclusive o teto de isenção.

No que tange ao recolhimento previdenciário, em razão do que dispõe a Lei n.º 10.035/2000, observado o regime de competência, determino ao réu que, após o trânsito em julgado da sentença homologatória dos cálculos, em 15 dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições sociais, de sua cota-parte e da cota-parte do autor, requerendo ao INSS a expedição da GPS (Guia da Previdência Social), com os respectivos valores, para posterior dedução dos créditos do autor, de sua cota-parte, de acordo com o Provimento n.º 02/99, da Corregedoria do e. TRT da 12ª Região, devendo, em relação à natureza jurídica das rubricas deferidas, ser observado o disposto no Decreto n.º 3.048/99.

7. Honorários advocatícios e benefícios da justiça gratuita

Indefiro o pedido de honorários advocatícios porque nesta Justiça Especializada não há

[3] Ac. Unânime TRT 3ª Reg., 3ª T. (AP 203/90), Rel. Juiz Nereu Nunes Pereira, CJ/MG 06.09.90, p. 113, in "Dicionário de Decisões Trabalhistas", B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santo. 23ª Edições trabalhistas: 1991, p. 167.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2782, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2664

133

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC.

previsão para o respectivo pagamento, a não ser nos casos em que se discute lides que não sejam decorrentes da relação de emprego (Instrução Normativa nº 27/2005).

Os benefícios da justiça gratuita são analisados conforme previsão constante do § 3º, do art. 790, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No caso, apesar de existir a declaração que alude este dispositivo legal, realizada na petição inicial, constato que a autora é advogada, o que leva a este Juízo a se convencer de que ela tem condições de arcar com as despesas processuais.

Sendo assim, indefiro o postulado.

DIANTE DO EXPOSTO e do mais contido no caderno processual 'sub judice', julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação para, obedecidos aos parâmetros e critérios estabelecidos na fundamentação supra, que integram esta parte dispositiva, condenar a ré, bem como as demais empresas do grupo econômico (Interfibra Industrial S.A., Profiplast Industrial S.A. e a Flaskô Industrial de Embalagens Ltda.), a satisfazerem as seguintes obrigações, quantificáveis por simples cálculos, observando-se o lapso prescricional declarado, exceto quanto ao FGTS:

a) Verbas rescisórias, no valor de R$ 1.542,77, acrescidas de 50% da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho (R$ 771,38), tudo conforme a fundamentação;

b) Multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, equivalente a última remuneração (R$ 3.956,00), conforme a fundamentação;

c) Férias dos períodos 2000/2001 e 2001/2002, de forma simples, com o terço legal;

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2783, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2665

134

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC.

d) FGTS da contratualidade, no valor de e R$ 17.945,11, para depósito em conta vinculada em nome da autora;

e) Juros e atualizações, na forma da lei e conforme determinado na fundamentação.

Determino a inclusão das empresas Interfibra Industrial S.A., Profiplast Industrial S.A. e Flaskô Industrial de Embalagens Ltda., no pólo passivo da presente ação, conforme fundamentação.
As custas de R$ 800,00, calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, serão satisfeitas pela ré, no prazo legal. Encargos fiscais e previdenciários, tudo conforme a fundamentação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

1.0 003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2784, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2666

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1334/08

Joinville/SC, 27 de fevereiro de 2008.

12.ª Jur.
Joinville, 06-3-2008

Processo n.° AT 04766-2004-030-12-00-1
Autor: WALMOR GADOTTI
Réu(s): INTERFIBRA INDUSTRIAL S/A. e outros(4)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a ~~Vossa~~ Excelência que, habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/03/2008, sendo **R$ 49.751,77** (quarenta e nove mil , setecentos e cinqüenta e um reais e setenta e sete centavos) devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 1.695,60** (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional, **R$ 65,20** (sessenta e cinco reais e vinte centavos) devidos a título de contribuição previdenciária do exeqüente, **R$ 10.629,90** (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos) devidos a título de imposto de renda e **R$ 11.995,84** (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a título de contribuição previdenciária patronal.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Cívio José Minatto
Juiz de Direito

Atenciosamente,

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

pf

10.002

Poder Judiciário de Santa Catarina 2667

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4766-2004-030-12-00-1
Exeqüente (s)		WALMOR GADOTTI
Executado (s)		INTERFIBRA INDUSTRIAL S/A E OUTROS (4)
Data da Autuação		17/12/04
DebTrab - Última Atualização		19/01/07
FGTS - Última Atualização		19/01/07
Data Final da Atualização		01/03/08
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		43.486,96
Juros de mora	39,0000%	16.959,91
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**60.446,87**
Previdência Social - INSS		65,20
Imposto de Renda Pessoa Física		10.629,90
PRINCIPAL LÍQUIDO		**49.751,77**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E A RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		65,20
Imposto de Renda Pessoa Física		10.629,90
Previdência Social Patronal		11.995,84
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**22.690,94**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		1.474,38
Lei 10.537/02 (16 dil. Of. De Justiça e AP)		221,22
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**1.695,60**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**74.138,31**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.
* O valor recebido à fl. 721 foi devidamente compensado.
* BC do IRPF: R$ 40.649,87 - regime de caixa, cálculo anexo.
* BC das custas: R$ 73.718,86 (principal total devido)
* O valor do FGTS a ser liberado direto ao autor está incluído no principal.

* Valores atualizados até: **01/03/08**

Joinville/SC, 27/02/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2668

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 912/08

Joinville/SC, 13 de fevereiro de 2008.

R. H.
Junte-se.
Joinville, 26-02-2008
Otavio José Minatto
Juiz de Direito

Processo n.º RT 00831-2007-030-12-00-2
Autor: Paulo Sérgio da Silva
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 53.254,46** (cinqüenta e três mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 1.443,56** (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional e **R$ 34.662,38** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários contábeis da perita Christina Soares Santandrea Weller (CPF 523.680.506-63 e endereço: Rua Donaldo Gehring, Nº 77 - Apto. 501, Jaraguá do Sul/SC).

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da r.sentença.

Atenciosamente,

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

pf

1.0.002

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2669

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 00831-2007-030-12-00-2
Exeqüente (s)		PAULO SÉRGIO DA SILVA
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		28/02/07
DebTrab - Última Atualização		01/10/07
FGTS - Última Atualização		01/10/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		61.893,28
FGTS - pagamento direto ao autor		6.006,81
Juros de mora sobre	6,3000%	4.277,71
Previdência Social - INSS		4.862,11
Imposto de Renda Pessoa Física		14.061,23
TOTAL LÍQÜIDO		**53.254,46**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		4.862,11
Imposto de Renda Pessoa Física		14.061,23
Previdência Social Patronal		14.959,04
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Christina S. Weller - fl. 110		780,00
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**34.662,38**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas	2%	1.443,56
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**1.443,56**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**89.360,40**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* BC do IRPF: R$ 56.861,11 - regime de caixa - cálculo anexo.

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 04/12/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2788, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl 2670

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº 00831-2007-030-12-00-2

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às 17h10min, na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Joinville, Estado de Santa Catarina, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Titular, **Dr. NIVALDO STANKIEWICZ**, foram apregoadas as partes, sendo autor **PAULO SÉRGIO DA SILVA** e ré **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES: ausentes.

SENTENÇA

VISTOS ETC...

PAULO SÉRGIO DA SILVA, qualificado na petição inicial, demanda em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, objetivando: retificação da função anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social para que conste "encarregado"; diferenças salariais e reflexos, em virtude da equiparação salarial com o paradigma Miguel Leite e, sucessivamente, o reconhecimento do desvio de função, e as diferenças salariais pertinentes e reflexos; uma hora extra por dia, em razão da falta de gozo integral do intervalo intrajornada e reflexos; reajuste de 7%, convencionado por instrumento coletivo e reflexos; FGTS incidente, com a multa de 40%; e assistência judiciária gratuita. Atribui à causa o valor de R$ 14.100,00. Juntou documentos.

A ré foi citada à fl. 35 e apresentou a respectiva contestação às fls. 44-55, argüindo a prescrição qüinqüenal e a litigância de má-fé do autor como preliminares. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos, sobre os quais se manifestou o autor às fls. 86-88.

Em prosseguimento, foram colhidos os depoimentos pessoais e foram ouvidas duas testemunhas, uma arrolada pelo autor e uma pela ré(fls. 91-93).

Sem outras provas a produzir, conforme declarado pelas partes, determinou-se o encerramento da instrução processual (fl. 93).

1.0.003
1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2789, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 267

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

Razões Finais remissivas e propostas conciliatórias efetuadas e rejeitadas (fl. 93).

É O RELATÓRIO.

SÃO OS FUNDAMENTOS:

I - PRELIMINARES:

1. Litigância de má-fé

A matéria referente à litigância de má-fé deve ser tratada no mérito e não como preliminar, uma vez que somente após a análise da tutela pretendida é possível verificar se agiu ou não o autor nos termos do art. 17 do Código de Processo Civil.

II - PREJUDICIAL DE MÉRITO:

1. Prescrição qüinqüenal

Tecnicamente, o instituto da prescrição se classifica como prejudicial de mérito e assim, não deve ser invocado como preliminar. Esta conclusão é extraída de uma simples leitura do artigo 269 e seus incisos do Código de Processo Civil, que o prevê como uma das causas de extinção do processo com resolução do mérito. Entretanto, o equívoco técnico demonstrado pela defesa não prejudica a argüição formulada.

Em relação ao exercício do direito de ação, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alteraram-se os prazos prescricionais, prevendo o art. 7°, inciso XXIX, que o trabalhador urbano teria dois anos, contados da ruptura do pacto laboral para a propositura do pedido. Desta forma, sendo protocolizada a petição inicial no prazo supra, o interessado manteria íntegros os últimos cinco anos da contratualidade.

Assim sendo, a contagem se inicia a partir do dia da ruptura contratual, retroagindo cinco anos, e não da data do protocolo da petição inicial. Se possível fosse a consideração da data do protocolo, não teria sentido a fixação do prazo de dois anos para o exercício da ação. Além do mais, havendo dúvida na interpretação, prevalece a máxima do Direito do Trabalho, *"in dubio pro misero"*.

1.0.003
1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2790, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2672

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

E a jurisprudência pátria tem se inclinado em adotar o entendimento supra, vejamos:

> *PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO DO ART. 7º, ITEM XXIX, LETRA "A" DA CF/88 - NÃO INCLUSÃO NA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, previsto no art. 7º, item XXIX, letra "A", da CF/88 é o limite dado pelo legislador constitucional ao trabalhador urbano para propor ação em que reivindicará direitos trabalhistas até os últimos cinco anos. Portanto, não se pode incluí-lo nesse lapso temporal, pois ele seria diminuído para três, contrariando, desta forma, a vontade expressa do legislador constitucional, que foi a de conferir ao trabalhador o prazo prescricional de 5 anos para fazer valer direitos oriundos da relação de emprego. Ao intérprete não cabe limitar a eficácia das normas constitucionais de tutela do empregado através de exegese restritiva, principalmente quando se trata de prescrição de créditos provenientes de relação de trabalho, de natureza alimentar e considerado por ela própria como valor fundamento da República Federativa (art. 1º, item IV), base da ordem econômica (art. 170) e primado da ordem social (art. 193).*[1]

Portanto, declaro prescritas as pretensões com exigibilidade anterior a 07/04/2001, levando-se em consideração que a ruptura contratual ocorreu em 07/04/2006, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 16, exceto quanto às férias e o FGTS, que possuem prazos prescricionais diferentes, aquelas com prazo contado do término do período concessivo e este com prazo trintenário.

II - MÉRITO:

1. Intervalo intrajornada

Postulou o autor o pagamento de 01h00min hora por dia relativo ao intervalo intrajornada, uma vez que a ré não fazia a referida concessão.

A ré, em contestação, afirmou que o autor sempre usufruiu o intervalo intrajornada de trinta minutos,

---

[1] Proc. RO 1848/92 - Ac. 3ª Turma, de 21.01.93 - Relator Juiz Antônio Alvares da Silva - publicado na LTr, vol.57, n.º 05, de maio de 1993, páginas 545/546.

1.0 003
1 0 002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2791, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2673

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

nos termos do previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, cuja redução também foi autorizada pelo Delegacia Regional do Trabalho.

A concessão de trinta minutos diários a título de intervalo intrajornada restou incontroverso nos autos.

A ampliação do período mínimo de intervalo intrajornada poderá ser negociado via instrumento normativo.

No entanto, a redução do intervalo somente poderá ocorrer nos termos do § 3°, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, que assim dispõe: .

> *"O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto-Lei n.° 229, de 28.02.1967)".*

E a defesa não juntou aos autos nenhuma autorização do Ministério do Trabalho para justificar a redução do intervalo intrajornada para trinta minutos. Não basta que a ré simplesmente informe o número das portarias que afirma terem sido publicadas (fl. 51), é necessário que ela junte os referidos documentos a fim de provar em Juízo suas alegações.

Da mesma forma, a simples norma convencional não tem o condão de validar a redução do intervalo intrajornada. Isso porque se trata de ato exclusivo do Ministério do Trabalho como preconiza o artigo supra mencionado. Competia à ré comprovar a autorização do Ministério do Trabalho, o que não o fez.

Logo, deverá arcar com o respectivo pagamento do período não usufruído.

A conseqüência do descumprimento legal relativamente ao intervalo intrajornada encontra-se prevista no mesmo artigo consolidado, em seu § 4°, que foi acrescido pela Lei 8.923/94, o qual determina o pagamento da remuneração do período correspondente, com o acréscimo de 50%. Entendo que não se trata de mero pagamento do adicional, uma vez que a lei determina como se hora extra fosse, impondo

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2792, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2674

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

uma penalidade ao empregador que não cumpre a legislação trabalhista pertinente ao referido intervalo.

Entendo também que o autor tem direito à diferença do período de intervalo intrajornada não usufruído e não do lapso integral de 01h00min, uma vez que se caracterizaria em "bis in idem".

Portanto, defiro 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada, durante a contratualidade, observando-se o lapso prescricional declarado, nos dias efetivamente trabalhados e desde que a jornada de trabalho ultrapasse a seis horas.

Para o cálculo, deverão ser observados o divisor de 220 (duzentos e vinte) e adicional de 75% (setenta e cinco por cento), conforme cláusula sexta da Convenção Coletiva de Trabalho (fl. 18).

Por habituais, defiro os reflexos das horas extras acima reconhecidas sobre repouso semanal, inclusive feriados, e, com estes, em gratificação natalina, férias com o terço constitucional, inclusive proporcionais e aviso-prévio.

E sobre as horas extras deferidas, incidirá o FGTS, com a multa de 40%.

2. Diferenças salariais - equiparação salarial - desvio de função - retificação da função em Carteira de Trabalho e Previdência Social

Alegou o autor que, em 01/06/1997, passou a exercer a função de "encarregado do turno matutino", mas que a ré registrou em sua Carteira de Trabalho a função de operador de máquina "A". Aduziu, outrossim, que desempenhava as mesmas funções e prestava o trabalho com igual valor do empregado Manoel Leite, o qual indicou como paradigma para a equiparação salarial postulada, uma vez que este colega percebia salário superior ao seu.

A ré, por sua vez, sustentou que o autor e o paradigma indicado exerciam funções distintas, e que existiu uma diferença de exercício na alegada função superior a dois anos, porquanto o paradigma foi admitido pela ré em 22/10/1991 e o autor em 20/09/1989.

A Consolidação das Leis do Trabalho dispõe, para fins de 'Equiparação Salarial', no *caput* do art. 461, *verbis*: "*Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de*

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2793, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2675

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade".

A prova oral produzida foi enfática ao demonstrar que autor e paradigma exerciam a mesma função em turnos diferentes.

A primeira testemunha ouvida, Sr. Pedro Simioni, declarou que laborou no mesmo horário de trabalho do autor e também no horário comercial. Afirmou que havia um chefe geral, que era responsável por toda a área de produção, e um encarregado, para cada turno e que o autor era seu encarregado quando trabalhou no horário das 05h00min às 13h30min. Aduziu que: "o autor e o paradigma exerciam a mesma função, com a diferença de que trabalhavam em turnos distintos e empregados subordinados também distintos" (fl. 92).

A outra testemunhava ouvida, empregado da ré, foi ainda mais convincente, corroborando as alegações da petição inicial. Disse o Sr. Nivaldo Skorka que: "trabalha à ré desde 1980 e exerce a função de coordenador de produção; ...; esclarece que a sua função é de chefia, tendo um encarregado do turno como seu subordinado, bem como os demais empregados que laboram no mesmo turno; o autor trabalhava no turno das 05h00min às 13h30min e o paradigma no turno das 13h30min às 22h00min; reconhece que ambos exerciam a mesma função e atuavam como encarregados quando o depoente se ausentava do local de trabalho" (fl. 92).

E, compulsando-se os autos, verifico que o paradigma Manuel Leite percebia salário superior ao do autor (fls. 60 e 83). Isso porque o paradigma passou a exercer a função de encarregado em 01/09/1997 e o autor em 01/06/1997, cuja denominação do cargo passou a ser Operador Máquina "A". Mas o autor passou a perceber tão-somente o salário-hora de R$ 1,93 e o paradigma R$ 2,78.

Da mesma forma, o fato de a ré não ter denominado a função de "encarregado" não é relevante. Basta a prova efetiva do fato para que o empregado tenha direito à equiparação salarial.

Além disso, pelas datas acima mencionadas, observo que não há diferença de dois anos entre o exercício da função de encarregado do autor e do paradigma.

Destarte, com base no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, defiro o pleito de equiparação salarial com o paradigma Manuel Leite, a contar de 01/06/1997, observando evidentemente o período de prescrição

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2794, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl 2676

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

reconhecido, ou seja, são devidas as diferenças salariais a partir de 07.04.2001 e até a ruptura contratual.

Por via de conseqüência, defiro as diferenças salariais, a contar do lapso prescricional declarado, que serão apuradas com base nos documentos das fls. 60 e 83, onde consta a evolução do salário-base, com reflexos em férias, gratificações natalinas, descansos semanais remunerados, horas extras, adicional noturno, intervalo intrajornada e aviso-prévio.

No que pertine aos aumentos previstos em instrumentos normativos, entendo que já estão incluídos na base de cálculo, presumindo-se que tais reajustes foram devidamente aplicados aos salários do paradigma e, por conseqüência, ao autor. Tanto isso é verdade que não há pedido de diferenças salariais por parte do autor, presumindo-se que a ré sempre respeitou os reajustes convencionais.

Devida também a incidência do FGTS mensal, acrescido da multa de 40%, inclusive sobre o aviso-prévio, nos termos da Súmula n.° 305 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Determino ainda que a ré proceda a retificação da função, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, em dez (10) dias, para que conste como "Encarregado" (isto a partir de 01/06/1997), sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-la. O autor, a outro turno, deverá entregar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Tendo em vista o deferimento do pleito de "diferenças salariais por equiparação salarial", indefiro o pedido sucessivo de "diferenças salariais por desvio de função".

3. Diferenças salariais - reajuste salarial concedida via Convenção Coletiva de Trabalho

Postulou o autor o reajuste salarial de 7%, a incidir sobre o salário-hora de março de 2006, com vigência a partir de 1° de abril de 2006, de acordo com o ajustado na Convenção Coletiva de Trabalho, e o pagamento das diferenças salariais decorrentes.

A ré contestou o pedido, sustentando que houve a antecipação do reajuste salarial estipulado em

1.0.003
1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2795, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2677

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

Convenção Coletiva de Trabalho. Afirmou que antecipou 6% sobre todas as verbas rescisórias, indenizatórias e de terceiros que fazia jus o autor.

No entanto, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 62, consta como valor do salário-hora o montante de R$ 3,85 ao invés da importância já com a antecipação do reajuste salarial, de R$ 4,09 (fl. 60).

Reconhecendo a ré o direito do empregado ao reajuste salarial, já que afirmou ter antecipado o referido reajuste, embora não tenha realizado o pagamento das verbas rescisórias com o valor do salário-hora superior (R$ 4,09), faz jus o autor ao direito pleiteado.

Por outro lado, observo que a limitação constante do parágrafo primeiro da cláusula terceira não tem razão de ser. Ora, não pode o empregado ficar a mercê de prazo estipulado convencionalmente, quando a lei dispõe sobre o prazo prescricional e decadencial a ser respeitado. Isto afronta a legislação pátria e inconstitucional a teor do que dispõe o art. 7°, inciso XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Logo, defiro o reajuste convencionado na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 ao autor, e o pagamento das diferenças salariais decorrentes de abril de 2006. Defiro também os reflexos deste reajuste nas verbas rescisórias (aviso-prévio, horas normais diurnas, horas repouso semanal remunerado, férias com o terço legal e gratificação natalina).

Devida também a incidência do FGTS, com a multa de 40%.

4. Atualização dos Valores e da Taxa de Juros.

Na contagem dos juros e atualização monetária, aplica-se a Súmula n.° 200 do E. Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, atualizado o valor é incidente a taxa de juros devida.

A atualização será procedida pela tabela fornecida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com atualização no próprio mês, pois o benefício alcançado pelo legislador ao empregador no artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser exercido na época própria, qual seja, quando do pagamento do salário. Não se efetuando o cumprimento da obrigação até o quinto dia útil

1.0.003
1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2796, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2678

do mês, deixa de existir o benefício, adotando-se ainda o seguinte entendimento:

> "Correção Monetária. Época própria. Os índices de atualização dos débitos trabalhistas não seguem as mesmas orientações dos pagamentos de salários pelas empresas. Assim, o privilégio concedido aos empregadores de pagarem, até o décimo dia do mês subseqüente, os salários dos empregados, não é suficiente para transferir para o mês seguinte, a época própria de aplicação dos coeficientes de correção monetária."[2]

5. Retenção fiscal e previdenciária.

Autorizo os descontos fiscais mês a mês, determinando-se a observância das épocas próprias, as respectivas alíquotas, limitações e isenções, nos termos da lei, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos por ocasião do pagamento dos valores devidos, desde que o valor deferido e o já pago ultrapassem o limite de isenção. Em relação à natureza jurídica das verbas deferidas, deve ser observado o disposto no Decreto n.° 3.000/99.

No que tange ao recolhimento previdenciário, em razão do que dispõe a Lei n.° 10.035/2000, observado o regime de competência, determino ao réu que, após o trânsito em julgado da sentença homologatória dos cálculos, em 15 dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições sociais, de sua cota-parte e da cota-parte do autor, requerendo ao INSS a expedição da GPS (Guia da Previdência Social), com os respectivos valores, de acordo com o Provimento n.° 02/99 da Corregedoria do e. TRT da 12ª Região, devendo, em relação à natureza jurídica das rubricas deferidas, ser observado o disposto no Decreto n.° 3.048/99.

6. Assistência judiciária gratuita

Em nossa legislação, há diferença entre a "assistência judiciária gratuita" e os "benefícios da Justiça Gratuita", porque a primeira é exclusiva ao empregado que esteja sendo assistido por sindicato da categoria (Lei

---

[2] Ac. Unânime TRT 3ª Reg., 3ª T. (AP 203/90), Rel. Juiz Nereu Nunes Pereira, CJ/MG 06.09.90, p. 113, *in "Dicionário de Decisões Trabalhistas"*, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, ed. edições trabalhistas, 23ª ed., 1991, p. 167.

1.0.003
1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2797, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
da Santa Catarina
Fl. 2679

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

5584/70). Já os benefícios da justiça gratuita são deferidos nos moldes do § 3º, do art. 790, da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso, existindo a declaração que alude este dispositivo legal, realizada na petição inicial, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

7. Litigância de má-fé

Postulou a ré a aplicação da pena de litigância de má-fé.

Ao contrário do alegado em defesa, não verifico caracterizada atitude de má-fé do autor com a propositura da presente medida e assim, não o reputo enquadrado como litigante de má-fé na verdadeira acepção jurídica do termo.

Por conseqüência, indefiro o requerimento formulado pela ré.

DIANTE DO EXPOSTO e do mais contido no caderno processual 'sub judice', julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação para, obedecidos aos parâmetros e critérios estabelecidos na fundamentação supra, que integram esta parte dispositiva, condenar a ré PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., a satisfazer as seguintes obrigações ao autor PAULO SÉRGIO DA SILVA, quantificáveis por simples cálculos e observada a prescrição reconhecida:

a) 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada, durante o período imprescrito e reflexos, tudo conforme a fundamentação;
b) Diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos, tudo conforme a fundamentação
c) Diferenças salariais, tendo em vista o reajuste convencionado na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 ao autor, a partir de abril/2006, e reflexos, conforme fundamentação;

1.0.003
1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2798, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2680

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

d) Juros e atualizações, na forma da lei e conforme determinado na fundamentação.

Determino ainda que a ré proceda a retificação da função, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, em dez (10) dias, para que conste como "Encarregado", sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-la, na forma constante da fundamentação. As custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor de R$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, serão satisfeitas pela ré, no prazo legal. Retenção previdenciária e fiscal, conforme a fundamentação. Cumpra-se em oito dias. CIENTES AS PARTES. Nada mais.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

1.0.003
1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2799, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2681

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

R. e juntem-se.
Joinville, 26-3-2008

Ofício n° 1694/08

Joinville/SC, 10 de março de 2008.

Processo n.° ADRT 01704-2006-030-12-00-0
Autor: Fazenda Nacional
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. ~~(Massa Falida~~ representada pelo administrador judicial ~~Udo~~ Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 29/02/2008, sendo **R$ 16.963,35** (dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) devidos a título de principal à exeqüente.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2682

66

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		ADRT 1704-2006-030-12-00-0
Exeqüente (s)		FAZENDA NACIONAL
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		03/04/06
DebTrab - Última Atualização		29/02/08
FGTS - Última Atualização		29/02/08
Data Final da Atualização		29/02/08
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Valor do Principal		8.050,65
Valor dos Juros e/ou Encargo DL 1025/69		8.912,70
Valor Bruto Devido ao Exeqüente		**16.963,35**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		-
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**16.963,35**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Valor atualizado de acordo com o programa de atualização da PGFN - cópia anexa.

* Valores atualizados até **29/02/08**

Joinville/SC, 29/02/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2801, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2683

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 1023/08

Joinville/SC, 18 de fevereiro de 2008.

Processo n.º RT 00809-2007-030-12-00-2
Autor: Hilário Neumann
Réu(s): Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/10/2007, sendo **R$ 13.342,22** (treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) devidos a título de principal ao exeqüente; **R$ 250,07** (duzentos e cinqüenta reais e sete centavos) devidos a título de honorários periciais(contador) e **R$ 266,85** (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) devidos a título de custas.

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da r. sentença.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2684

55

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 00809-2007-030-12-00-2
Exeqüente (s)		HILÁRIO NEUMANN
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		27/02/07
DebTrab - Última Atualização		01/09/07
FGTS - Última Atualização		01/09/07
Data Final da Atualização		01/10/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		12.547,55
Juros de mora sobre o principal	6,3333%	794,67
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		13.342,22
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 547		250,07
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		250,07
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		266,85
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		266,85
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		13.859,14

Informes c/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem incidência de descontos previdenciários e fiscais - fl. 539.

* CALCULADO JUROS ATÉ 05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

* Valores atualizados até 01/10/2007.

Joinville/SC, 25/09/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2803, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2685

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO n° 00809-2007-030-12-00-2

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 16h29in, na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Joinville, Estado de Santa Catarina, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Titular, **Dr. NIVALDO STANKIEWICZ**, foram apregoadas as partes, sendo autor **HILÁRIO NEUMANN** e ré **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, para audiência de leitura e publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES: ausentes.

SENTENÇA

VISTOS ETC...

HILÁRIO NEUMANN, qualificado na petição inicial, demanda em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, objetivando: diferenças dos depósitos do FGTS da contratualidade; depósitos do FGTS relativo à gratificação natalina; multa do FGTS sobre a totalidade dos depósitos realizados na contratualidade, antes e depois da jubilação; expedição de ofício; honorários advocatícios; e benefícios da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R$ 15.500,00. Juntou documentos.

A ré foi citada à fl. 131 (Aviso de Recebimento da fl. 131-v) e apresentou a respectiva contestação às fls. 82-90, argüindo, como prejudicial de mérito, a prescrição qüinqüenal. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos, sobre os quais se manifestou o autor às fls. 523-527.

Sem outras provas a produzir, conforme declarado pelas partes, foi determinado o encerramento da instrução processual após a manifestação do autor (fl. 132).

Razões Finais remissivas e propostas conciliatórias efetuadas e rejeitadas (fl. 132).

É O RELATÓRIO.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2804, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2686

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

SÃO OS FUNDAMENTOS:

I - PREJUDICIAL DE MÉRITO:

1. Prescrição qüinqüenal

O prazo prescricional do FGTS é diferente das demais verbas trabalhistas. Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo os débitos do FGTS, referente aos últimos trinta anos (Súmula 362[1] do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho).

Portanto, não há prescrição a ser declarada, tendo em vista que o rompimento contratual ocorreu em 03/03/2006, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 15, e o ajuizamento da petição inicial ocorreu em 27/02/2007.

II - MÉRITO:

1. Diferenças do FGTS

Alegou o autor que a ré não efetuou corretamente os depósitos do FGTS na contratualidade, havendo diferenças entre os valores registrados nos recibos salariais e o montante efetivamente depositado. Aduziu ainda que não foram realizados os depósitos do FGTS sobre as gratificações natalinas do período da contratualidade.

A ré, em contrapartida, sustentou que todos os depósitos do FGTS do pacto laboral foram realizados corretamente. Aduziu que houve a aplicação das alíquotas sobre a importância salarial paga, conforme relatório da Caixa Econômica Federal.

Para comprovar sua assertiva a ré juntou os documentos das fls. 170-519 e 521. No entanto, estes documentos (extrato e as guias de recolhimento do FGTS) não demonstram que o valor do FGTS foi recolhido corretamente, ônus que lhe competia.

As guias de recolhimento do FGTS (GFIP) informam importância a ser depositada de mais de um

---

[1] **Nº 362 FGTS. PRESCRIÇÃO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003**
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2805, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2687

trabalhador e, por essa razão, não comprovam efetivamente o depósito do valor constante na folha de pagamento do autor. Apenas em alguns meses a ré juntou a relação dos trabalhadores e o montante de seu salário para verificação da importância recolhida, mas mesmo assim, existem meses em que não é possível sequer realizar uma conferência.

Da mesma forma o extrato da fl. 521 não prova os depósitos, uma vez que contém apenas movimentação da conta posterior.

O autor, por outro lado, demostrou a existência de diferenças do FGTS, juntando os recibos salariais (fls. 16-113) e o extrato da conta vinculada (fls. 114-121), cujos documentos não foram impugnados pela parte contrária. Além disso, o autor juntou também uma planilha do montante recolhido a menor (fls. 125-128).

Pelo demonstrativo juntado às fls. 125-128, o valor do FGTS referente ao mês de outubro de 2002 foi diverso daquele constante do recibo salarial (fl. 66, R$ 120,49) e daquele depositado (fl. 118, R$ 169,01).

Já o extrato da conta vinculada do autor prova também que não foram efetuadas os depósitos do FGTS referentes às gratificações natalinas.

Portanto, não provando a ré os depósitos corretos do FGTS, e provando o autor à existência de diferenças, defiro o pedido e condeno a ré a pagar ao autor o valor de R$ 1.588,01, a título de diferenças do FGTS do período da contratualidade, bem como os depósitos do FGTS pertinentes às gratificações natalinas.

Ressalto que o valor indicado na petição inicial sequer sofreu impugnação específica por parte da defesa.

2. Multa de 40% do FGTS - aposentadoria voluntária

O autor alegou que em setembro de 2005, por ter implementado as condições temporais e contributivas, obteve a aposentadoria voluntária. No entanto, não efetuou o saque dos valores constantes da conta vinculada e pertinentes ao FGTS, nesta época, pois continuou a trabalhando junto à ré.

Sustentou que o saque somente ocorreu depois de ter havido a ruptura contratual, mas mesmo assim a ré não efetuou o depósito da multa em relação ao período anterior à aposentadoria e referente ao lapso posterior

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2806, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2688

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

trabalhado. Postulou, assim, a multa de 40% sobre todos os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pertinente ao período anterior a aposentadoria e relativo ao período de outubro/2005 a março/2006.

A rescisão contratual, na modalidade sem justa causa, ocorreu em 03 de março de 2006, conforme comprova o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da fl. 15.

O réu, por sua vez, alegou que em virtude da aposentadoria voluntária, ocorreu a cessação do contrato de trabalho e tendo o mesmo continuado a trabalhar iniciou-se uma nova relação contratual. Ademais, sustentou que o autor, após sua despedida, percebeu todos os seus haveres rescisórios.

A controvérsia reside em se saber se há ou não extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria voluntária e se houve o pagamento da multa de 40% pertinente ao interregno de outubro de 2005 a março/2006 (lapso posterior à jubilação).

Apesar do termo aposentadoria estar intrinsecamente ligado à inatividade, mais especificamente de funcionário público, entendo que, em nossa seara, a aposentadoria não quer dizer, necessariamente, passar para a inatividade ou deixar de trabalhar.

Com a aposentadoria do servidor estatutário ocorre a vacância do cargo, porém, com a aposentadoria voluntária do trabalhador da iniciativa privada, não há ruptura contratual.

Com efeito, dispõe a letra 'b', do inciso I, do art. 49, da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por idade será devida da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego. É axiomático que o legislador, que normalmente não utiliza termos inúteis, quis dizer que a aposentadoria por idade poderá ocorrer sem a extinção do contrato de trabalho.

No direito pretérito, antes da vigência da Lei 6.887/80, era requisito indispensável para a obtenção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço, o desligamento do emprego. Ao entrar em vigor a lei antes mencionada, tal requisito desapareceu, voltando, posteriormente, com a promulgação da Lei 6.950/81. Dez anos depois, com a Lei 8.213/91, voltou a ser assegurada à faculdade do empregado aposentar-se sem a ruptura contratual, como visto no parágrafo anterior.

Por outro lado, conforme ensinamento precioso do inesquecível professor e magistrado João Antônio

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2807, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2689

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

G. Pereira Leite, os institutos jurídicos da previdência social e da relação de emprego, não se confundem, *verbis:*

> *'... no estágio atual da evolução legislativa, o vínculo jurídico que realiza, no mundo do direito, a previdência social, é distinto, em todos seus elementos, do vínculo de emprego. São diferentes os sujeitos da relação, seu objeto e sua causa - consoante a única doutrina compatível, no plano dogmático, com o direito positivo. Pólos da relação de emprego, são a pessoa física do empregado e a pessoa jurídica do empregador; em seu objeto estão trabalho e salário, e uma série de obrigações complementares; sua causa reside em um negócio jurídico nominado, o contrato individual de trabalho, através do qual o empregado projeta sua condição de homem juridicamente livre. Sujeitos da relação da previdência social típica são os beneficiários e as autarquias de previdência, ou, pro brevidade, o Estado. O objeto desta relação compõe-se de prestações devidas pelo Estado, sem correspondência ou correspectividade com qualquer prestação do beneficiário. O custeio da previdência social - objeto de outra relação jurídica - faz-se através de contribuições múltiplas...'* [2]

Conforme mencionado, os institutos jurídicos da previdência social e da relação de emprego são autônomos e não se confundem, apesar de se reconhecer que muitas vezes a modificação na eficácia de uma e outra relação, ou o desaparecimento de uma delas, pode influir decisivamente na vida da outra. Apesar disso, deixa-se claro que, hoje, a aposentadoria voluntária não obriga a ruptura do vínculo jurídico laboral.

De outra banda, a Lei 6.204/75 deu nova redação ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescendo mais uma exceção à regra do cômputo de períodos descontínuos de trabalho: a aposentadoria espontânea (por tempo de serviço, por velhice ou especial).

A exegese que se extrai do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho é por demais simples. O trabalhador, quando readmitido - presumindo-se então que houve

---

[2] LEITE, João Antonio G. Pereira. *Estudos de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário.* Porto Alegre: Síntese, 1979, p. 224-226.

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2690

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

a demissão -, terá computado em seu tempo de serviço os períodos, ainda que descontínuos, que tiver trabalhado anteriormente na mesma empresa, exceto se: a) tiver sido despedido por falta grave; b) tiver recebido indenização legal; c) tiver se aposentado espontaneamente.

Observa-se, assim, que, se o trabalhador jubilou-se sem ter havido demissão - caso dos presentes autos -, uma vez que ela não ocorre automaticamente em razão da aposentadoria, não há falar em incidência do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não corresponderá a exceção ali prevista, tendo em vista não ter havido a referida demissão.

Por via de conseqüência, considerando que o autor não foi desligado quando da aposentadoria, não existiu readmissão, sendo, portanto, inaplicável o art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso *sub judice*, até porque *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei* (art. 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Além disso, a lei não determina o rompimento do contrato de trabalho, ao contrário, faculta a permanência do empregado no respectivo emprego.

No tocante às diferenças da multa do FGTS do lapso posterior à aposentadoria, de outubro/2005 a março/2006, a ré não demonstrou de forma efetiva, ônus que lhe competia, que pagou a referida multa. O documento da fl. 161 não é capaz de comprovar o depósito do valor da multa de 40% na conta vinculada do autor, uma vez que não se reveste de nenhuma autenticação bancária ou comprovante de depósito. É, na verdade, um simples relatório de pagamento.

Aliás, este documento comprova apenas o pagamento das verbas rescisórias, já que é exatamente este valor que consta do Termo Rescisório do Contrato de Trabalho da fl. 159. E no verso deste documento há ressalva expressa de que o autor não estava recebendo o montante da multa de 40%.

Sendo assim, defiro a incidência da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (40%) sobre todos os depósitos do período da contratualidade, inclusive anteriores à aposentadoria, cujo valor deverá ser pago diretamente ao autor.

Observar-se-á para o cálculo o deferimento das diferenças no item acima e os valores depositados na conta vinculada do autor conforme extrato das fls. 114-121.

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2691

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

3. Atualização dos Valores e da Taxa de Juros

Na contagem dos juros e atualização monetária, aplica-se a Súmula n.º 200 do E. Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, atualizado o valor é incidente a taxa de juros devida.

A atualização será procedida pela tabela fornecida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com atualização no próprio mês, pois o benefício alcançado pelo legislador ao empregador no artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser exercido na época própria, qual seja, quando do pagamento do salário. Não se efetuando o cumprimento da obrigação até o quinto dia útil do mês, deixa de existir o benefício, adotando-se ainda o seguinte entendimento:

> "Correção Monetária. Época própria. Os índices de atualização dos débitos trabalhistas não seguem as mesmas orientações dos pagamentos de salários pelas empresas. Assim, o privilégio concedido aos empregadores de pagarem, até o décimo dia do mês subsequente, os salários dos empregados, não é suficiente para transferir para o mês seguinte, a época própria de aplicação dos coeficientes de correção monetária."[3]

4. Retenção previdenciária e fiscal

Não existe retenção previdenciária e fiscal nos presentes autos, uma vez que as verbas deferidas têm cunho apenas indenizatório.

5. Benefícios da Justiça Gratuita e Honorários Advocatícios

Indefiro o pedido de honorários advocatícios porque nesta Justiça Especializada não há previsão para o respectivo pagamento, a não ser nos casos em que se discute lides que não sejam decorrentes da relação de emprego (Instrução Normativa nº 27/2005).

---

[3] Ac. Unânime TRT 3ª Reg., 3ª T. (AP 203/90), Rel. Juiz Nereu Nunes Pereira, CJ/MG 06.09.90, p. 113, *in "Dicionário de Decisões Trabalhistas"*, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, ed. edições trabalhistas, 23ª ed., 1991, p. 167.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2810, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2692

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

No caso, existindo a declaração que alude este dispositivo legal, realizada na petição inicial, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 790, § 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. Expedição de ofício

Em face do não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma integral, determino à expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, para aplicação das penalidades administrativas que entender cabível.

O ofício deverá ser encaminhado após o trânsito em julgado, juntamente com cópia desta decisão.

Indefiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e a Receita Federal por não serem pertinentes ao caso.

7. Litigância de má-fé

Ao contrário do alegado em defesa, não restou caracterizada atitude de má-fé do autor com a propositura da presente demanda e assim, não o reputo enquadrado como litigante de má-fé na verdadeira acepção jurídica do termo.

Por conseqüência, indefiro o requerimento formulado pela ré.

DIANTE DO EXPOSTO e do mais contido no caderno processual 'sub judice', rejeito a prejudicial de mérito argüida pela ré e; NO MÉRITO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação para, obedecidos aos parâmetros e critérios estabelecidos na fundamentação supra, que integram esta parte dispositiva, condenar a ré PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. a satisfazer as seguintes obrigações ao autor HILÁRIO NEUMANN, quantificáveis por simples cálculos:

a) **R$ 1.588,01, a título de diferenças do FGTS do período da contratualidade, bem como os depósitos do FGTS pertinentes às**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2811, Página 1

Poder Judiciário
do Santa Catarina
FL. 2693

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

gratificações natalinas do pacto laboral, conforme fundamentação;

b) Multa do FGTS (40%) de todo o período da contratualidade, inclusive sobre o período anterior a aposentaria, tudo conforme a fundamentação; e

c) Juros e atualizações, na forma da lei e conforme determinado na fundamentação.

As custas de R$ 240,00, calculadas sobre o valor de R$ 12.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, serão satisfeitas pela ré, no prazo legal. Sem retenção previdenciária e fiscal, conforme a fundamentação. Cumpra-se em oito dias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2812, Página 1

Poder Judiciário
Fl. 2694

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE-SC.

Processo 038.96.001645-6
Ref. - Habilitação de Crédito

CONTRA CHAMA COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: São Paulo, 3376, nesta cidade, portadora do CNPJ sob nº 81.031.734/0001-30, por intermédio de sua advogada infra assinada (instrumento de mandato incluso doc. 1), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a sua:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, da empresa que girava sob a denominação de PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Ottokar Doerffel, 1.187, portadora do CNPJ sob nº 83.635.235/0001-87, em trâmite nesta Respeitável Vara e Cartório respectivo.

Tal pedido tem fundamento jurídico no seguinte título emitido eletronicamente (duplicata), emitida por endosso mandato pelo Banco do Brasil S/A, oriundo de relação de compra e venda mercantil e respectivo fulcro na Nota Fiscal – Fatura de nº 19637 (com cópia anexa, doc. 2), e do qual consta anexo instrumento de protesto (doc. 3).

Fls. 2695
-/K

O título tem as seguintes especificações:

Duplicata número: 19637
Valor R$ 140,00
Vencimento: 11/09/2007

Tal crédito, devidamente habilitado e confessado pela requerida, deverá ser julgado conforme sua natureza (títulos quirografários).

Requer, desde logo, que quaisquer notificações, avisos ou comunicados deverão ser remetidos ao escritório do requerente, sito na Rua: São Paulo 3376, Bairro Floresta, CEP 89.211-700, Joinville – SC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville, 30 de Janeiro de 2008.

Roberta Heloise Duarte
OAB/SC 21.287

2696

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CONTRA CHAMA COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Joinville – SC., à rua São Paulo, n° 3376, bairro Floresta, fone (47) 3436.2068, portadora do CNPJ: 81.031.734/0001-30, nomeia e constitui sua procuradora onde com esta se apresentar **ROBERTA HELOISE DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 21.287, com escritório na Rua São Paulo 3376, CEP: 89.210-001, Joinville – SC, onde recebe avisos, intimações e correspondências em geral, a qual concedem os mais amplos e ilimitados poderes especialmente os das cláusulas "*ad negotia*", "*ad judicia*" e "*extra judicia*", representarem os Outorgantes junto às repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, nelas assinando o que preciso for, e no foro em geral, perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, Federal e Estadual, em quaisquer ações que figurem como autores ou réus, oponentes ou litisconsortes, podendo ainda promover quaisquer medidas cautelatórias, preventivas ou assecuritárias de seus direitos e interesses. Pode também o outorgado interpor recursos ou desistir de tal ato processual baseado na avaliação técnica de conveniência. Pode ainda o Outorgado transigir, variar compromissos, acordar, receber e dar quitações, requerer benefício da Justiça gratuita e assistência judiciária, desistência e/ou extinção de processo, habilitar créditos, e especialmente, representá-la no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que requer, e enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato. Ficam compreendidos também, no presente mandato, poderes expressos e especiais para substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Joinville 13 de Fevereiro de 2008.

CONTRA CHAMA COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRA CHAMA COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
RUA SÃO PAULO, 3376 - FLORESTA
JOINVILLE - SANTA CATARINA
FONE/FAX: (47) 3436-2068
www.contrachama.com.br
e-mail. contrachama@contrachama.com.br
CEP 89211-700

NOTA FISCAL-FATURA Nº 19637
SÉRIE 3
2ª VIA ARQUIVO/FISCAL
[X] SAÍDA [ ] ENTRADA
Fl. 2697
CNPJ 81.031.734/0001-30
INSCR. ESTADUAL 251.778.908
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: P.Serviço | CFOP: 5.933 | INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIB.:

DESTINATÁRIO / REMETENTE

CLIENTE: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A | CNPJ / CPF: 083.635.235/0001-87 | DATA DA EMISSÃO: 14/08/2007
ENDEREÇO: RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 | BAIRRO / DISTRITO: ATIRADORES | CEP: 89.203001 | DATA DA SAÍDA / ENTRADA: 14/08/2007
MUNICÍPIO: JOINVILLE | FONE / FAX: 431-1400 438-5713 | U.F.: SC | INSCR. ESTADUAL: 250.662.043 | HORA SAÍDA: 17:17

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
196371	11/09/2007	140,00	19637			19637		

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇ. TRIB.	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS

3º TABELIONATO DE NOTAS - JOINVILLE
TABELIÃ EM EXERCÍCIO
Ursula Romanus Hardt - Mat. 6568 | Helenita Espindola - Esc. Not.
Josiane de O. D. Siqueira - Esc. Not. | Marli E. Dimas Braatz - Esc. Not.
Eliana Claudia Bruno - Esc. Not. | Flávia Hardt Teixeira - Esc. Not.
Carmen L. Sant'Anna - Esc. Not. | Carlos Alberto Gulzmacher - Esc. Not.
Joinville - SC 13 FEV. 2008
Em Testº da verdade
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
Válido somente com o original
Francisca, 444 - Fones: (47) 34-2-997
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Cópia reprodução autêntica
BFH21928

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
5 SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA 28,00	140,00	9291
		VALOR DO ISS: 7,00
		VALOR DOS SERVIÇOS: 140,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA: 140,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: NICONDUÇÃO | FRETE POR CONTA: 1 - EMITENTE / 2 - DESTINATÁRIO: 1 | PLACA VEÍCULO | U.F. | CNPJ / CPF
ENDEREÇO | MUNICÍPIO | U.F. | INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NÚMERO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CFE. LC 123/2006

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 020553

RECEBEMOS DE **CONTRA CHAMA COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, AS MERCADORIAS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL FATURA.
DATA DO RECEBIMENTO | CARIMBO E ASSINATURA

NOTA FISCAL-FATURA 19637 SÉRIE 3
Nº

CAMPO EM BRANCO NO ORIGINAL

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2816, Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA — COMARCA DE JOINVILLE
Bel. OCTÁVIO HENRIQUE LOYOLA LOBO
TABELIÃO SUBSTITUTO
1º NOTARIADO E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
CNPJ 83.545.327/0001-76
RUA 3 DE MAIO, 31
CAIXA POSTAL Nº 03 - CEP 89201-030
FONE: PABX / FAX (47) 3433-5844 - E-mail: carlobo@terra.com.br

LIVRO : 1249
FOLHA : 0077

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2698

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 18 dias(s) do mes de **SETEMBRO** do ano de **2007** nesta cidade, neste Tabelionato, conforme livro de protocolo de numero **365983-99** pelo(a) **BANCO DO BRASIL S/A** situado 'a **R. LUIZ NIEMEYER, 54 3.ANDAR - JOINVILLE - SC** em nome de **CONTRA CHAMA COM EXTINTORES EQUIPS LTDA situado a RUA SAO PAULO, 3376 documento 81031734000130** foi apresentado para ser protestado por **FALTA DE ACEITE E PAGAMENTO** contra **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187, CNPJ 83.635.235/0001-87** estabelecida na cidade de **JOINVILLE**

cujo titulo tem as seguintes caracteristicas :

Especie... :	**DMI**	Numero.... :	**19637**
D/Emissao :	**14/08/2007**	Vencimento :	**11/09/2007**
Valor..... :	**$ 140,00**	D/Intimacao:	**21/09/2007**

Sacador...: **CONTRA CHAMA COM EXTINTORES EQUIPS LTDA**
****
Endosso...: **MANDATO**
****
****
****
****

Apontado neste tabelionato na data da apresentacao.

EM VIRTUDE DO QUE fiz a intimacao devida, na forma da lei, manifestasse a respeito. **Conforme carta com aviso de recebimento. Nao tendo o mesmo comparecido em meu cartorio, do que dou fe.**
Ciente o apresentante de todo o ocorrido por ele me foi dito que protestava haver do sobre dito devedor, toda a importancia da mencionada **DMI**, mais juros e demais despesas, na forma do costume e deste protesto.
E logo me pediu este instrumento que lhe dei aos **27** do mes de **SETEMBRO** de **2007**, depois de lido e achado por ele conforme, do que dou fe.

JOINVILLE....., 27 de SETEMBRO, de 2007

EMOL.....		$ 27,38
EDITAL.....	R	$ 0,00
AR.....	R	$ 0,00
D.C.....	R	$ 17,80
DIGITAL....	R	$ 1,10
SELO.....	R	$ 1,00
FRJ.....	R	$ 0,00
TOTAL.....	R	$ 47,28

Bel. Octávio H. Loyola Lobo
Oficial Maior - Matr. 6645
Tabelião Substituto

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua 3 de Maio, 31 - Caixa Postal, 3
(47) 3433-5844 - JOINVILLE - SC.
carlobo@terra.com.br

SACADO: 019861

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE".

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2817, Página 1

31

BANCO DO BRASIL 3155 - 0 PRINCIPE-SC 00020 FL. 1
CBR - SISTEMA INTEGRADO DE COBRANCA 01/10/2007 EXP. 01/10/2012 CBRR455

CARTA-REMESSA PARA INSTRUMENTO DE PROTESTO

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2699

REMETER A:
2981 5 BAIRRO ANITA GARIBAL-SC

ENCAMINHAMOS-LHE O INSTRUMENTO DE PROTESTO DO TITULO ABAIXO, PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS:

CEDENTE : 700792243 CONTRA CHAMA COM EXTINTORES EQUIPS LTDA
NR TITULO : 19637
NOSSO NUMERO : 00011135243829897046
VENCIMENTO : 11/09/2007
VALOR : 140,00
CARTORIO : 01
PROTOCOLO : 153310383
DT PROTESTO : 27/09/2007
SACADO : 83635235/0001-87
PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

RECEBI O DOCUMENTO INDICADO ACIMA.

_____, ___/___/___ _____
LOCAL DATA CEDENTE

BANCO DO BRASIL
2981 5 BAIRRO ANITA GARIBAL-SC ___/___/_____

CONTRA CHAMA COM EXTINTORES EQUIPS LTDA
RUA SAO PAULO, 3376
FLORESTA
89210-001 JOINVILLE - SC

ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, EM NOSSO SETOR DE ATENDIMENTO, O INSTRUMENTO DE PROTESTO RELATIVO AO TITULO DESCRITO ABAIXO:

CEDENTE : 700792243 CONTRA CHAMA COM EXTINTORES EQUIPS LTDA
NR TITULO : 19637
NOSSO NUMERO : 00011135243829897046
VENCIMENTO : 11/09/2007
VALOR : 140,00
CARTORIO : 01
PROTOCOLO : 153310383
DT PROTESTO : 27/09/2007
SACADO : 83635235/0001-87
PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2818, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2700

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na concordata preventiva convertida em falência 038-96-001.645-6 da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência,

dizer que **arrecadou**

- 16 ações escriturais tipo P da Brasil Telecom S.A., custodiadas pelo Banco Bradesco S.A., como se vê da consulta anexa.-

Tratando-se de ações cotadas diariamente em bolsa, deixa de estimar seu valor.-

Joinville, 28 de fevereiro de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial da Massa Falida
3422-5121

DJ 00432034 JLE 28/FEV/2008 12:37 174824

Examinado juiz - 105

28/02/08 CONSULTA/MOVIMENTACAO DE ACOES 11:36:38
ACMOT850 A C O E S E S C R I T U R A I S ACMO0850
PAG. 001

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2701

CONSULTA DA POSICAO ACIONARIA PELA CONTA DE ACOES

NOME DA EMPRESA : BRASIL TELECOM S.A.

NOME DO ACIONISTA : PROFIPLAST PERFIS PLAST S A

CNPJ/CPF : 83.635.235-0001/87 AG : 04010 RAZ : 07/05 C/C : 3.686.902/P

TIPO	EI	ED	DISPONIVEIS	BLOQUEADAS	VINCULADAS	T O T A L
P	0	0	016	000	000	016

COD. FUNCIONAL : 5496969 COD JUNCAO : 358
CONTA DE ACOES : 09010572655 DIG : 3 OU NOVA OPCAO DE PROCESSAMENTO :

***** FIM DA AMOSTRAGEM *****

INFORME AO ACIONISTA, A EXISTENCIA DE PROVENTOS PENDENTES DE PAGAMENTO

PF1 - DESCONEXAO PF3 - MENU SISTEMA PF4 - IMPRIME
PF5 - MENU ROTINAS PF7 - RETORNA PF8 - AVANCA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2820, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2702

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos 038-96-001.645-6 da Concordata Convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer

1. seja tomado por **termo nos autos seu compromisso;**
2. *seja **expedido o edital** de falência, para publicação no jornal oficial* e em jornal local;
3. seja marcado **dia e hora para audiência dos representantes** legais da falida.-

Nestes termos,

P.deferimento-

Joinville, 10 de março de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

3422-5121

07 DEZEMBRO DE 2006 10:46 18:57 15005

Ok juiz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2821, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
FL. 2703

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos 038-96-001.645-6 da Concordata Convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

arrecadar as 2.009.811 cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, cuja existência chegou ao seu conhecimento pelo extrato anexo.-

As cotas, como lembra o comunicado, somente poderão ser negociadas na Bolsa, intermediadas por corretoras, e seu valor de mercado, em 31-12-2007 era de R$ 0,59/1.000, ou R$ 1.185,78.-

Nestes termos,
Pede Juntada.-
Joinville, 13 de março de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
3422-5121

Encaminhe-se ao juiz

PJ 00456A 06 JLE 13/03/2008 16:23 :5216

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2822, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2704

' MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

PJ CORREIO DE JLLE 14/MAR/2008 15:35 152505

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos 038-96-001.645-6 da Concordata Convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência,

tendo recebido o demonstrativo do **Banco Rural S/A**
(Rua Mal.Deodoro 344, 4ºand.Curitiba), acusando **saldo**,
na **agência 0024, em 31/12/2007, de R$ 501,13**,

e já sabendo que as "instituições financeiras" sempre estão cheias de *dedos para informar dados atualizados*,

requerer se digne expedir **ofício, determinando a apresentação**, ao juízo, ***dos extratos*** *referentes aos anos de* ***2007 e 2008 e a arrecadação do valor porventura existente.-***

Nestes termos,
Pede deferimento.-
Joinville, 13 de março de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial

Sistema Financeiro RURAL

EMISSÃO 16/01/2008

DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS E IMPOSTOS - ANO BASE 2007

NOME	CNPJ/CPF	PAG.
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA	83.635.235/0001-87	01

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2705

SALDO GERENCIAL

AGENCIA	SALDO EM 31/12/06	SALDO EM 31/12/07
0024	R$ 001,13	R$ 001,13

PRODUTO:			CNPJ:	
MES				
TOTAL RENDIMENTO				
TOTAL IMPOSTO RENDA				
SALDO EM 31/12/06				
SALDO EM 31/12/07				

PRODUTO:			CNPJ:	
MES				
TOTAL RENDIMENTO				
TOTAL IMPOSTO RENDA				
SALDO EM 31/12/06				
SALDO EM 31/12/07				

PRODUTO:			CNPJ:	
MES				
TOTAL RENDIMENTO				
TOTAL IMPOSTO RENDA				
SALDO EM 31/12/06				
SALDO EM 31/12/07				

BRX207

ESTE DOCUMENTO FOI ELABORADO SEGUINDO RIGOROSAMENTE A IN. /SRF Nº. 268 DE 23/12/2002.
PARA MAIORES INFORMAÇÕES ENTRE EM CONTATO COM SUA AGÊNCIA.

FIM DAS INFORMACOES

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 2706

PJ COMARCA DE JLE 14/MAR/2008 14:20 020312

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2707

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 8258/07 Em 04 de dezembro de 2007

Referências:
Processo : **AT 04803-2002-016-12-00-3**
Reclamante: **Nelson Mafra Junior**
Reclamado : **Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida de)**
CNPJ n. 83.635.235/0001-87 - Representada pelo Administrador Judicial - Dr. UDO SCHMIDT

Senhor(a) Juiz(a):

Para dar prosseguimento ao processo acima indicado, solicito a Vossa Excelência a habilitação nos autos de Falência n. **038.96.001645-6**, do crédito de **R$1.844,74 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, atualizado até 01-12-2007, sendo **R$1.822,62** ao INSS, referente à contribuição previdenciária - cota patronal e **R$22,12** à Fazenda Nacional, a título de custas processuais.

Informo, ainda, que os valores em questão, uma vez disponibilizados, deverão ser recolhidos mediante guias próprias (contribuição previdenciária - GPS - código 2909 e custas - guia DARF, código 8019).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Av. Hermann August Lepper, 980, Saguaçú
JOINVILLE/SC

POR OFICIAL DE JUSTIÇA

/mtcs

1.0 002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2826, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2708

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOINVILLE-SC.

Autos nº 038.96.001645-6

EUGENIO WALDY VON ARKIS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.649.101 SSPSP e CPF 013.013.798-75, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, nº 231, Bairro América, CEP 89.204-400 - Joinville-SC, por seu advogado APARECIDO BRANDÃO DA SILVA, inscrito na OAB/SC 8769 adiante assinado, com escritório nesta Cidade na Rua Dna Francisca, nº 552, sala 108, centro, CEP 89.201-250, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer

JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO

os autos **Concordata Preventiva Convolada em FALÊNCIA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL.**

Requer, desde logo, que quaisquer intimações, notificações ou comunicados sejam direcionados a este subscritor (EXCLUINDO-SE OS ANTERIORES PROCURADORES conforme SUBSTABELECIMENTO "SEM RESERVAS" anexo), lançando-se o nome na capa dos autos e nos controles da escrivania remetendo-se os documentos que porventura houver ao escritório cujo endereço indica-se no preâmbulo e rodapé desta peça.

Nestes termos pede deferimento

Joinville, 13 de dezembro de 2007.

APARECIDO **BRANDÃO** DA SILVA
OAB/SC 8769

01 DEZEMBRO DE 2007 13:46 1224

Rua D. Francisca–552– sl. 108– CEP 89.201-250 –Centro– Joinville/SC.
Fone/fax: (0xx47) 3433-4422 – fone: 3026-5309 - e-mail: brandaoadv@netvision.com.br

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2709

SUBSTABELECIMENTO

JEAN ROMAREZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/SC 16.194 e **HIPÓCRATES FERNANTES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SC 7671, por este instrumento **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS** ao (à) Dr APARECIDO **BRANDÃO** DA SILVA, advogado, OAB/SC nº 8.769, com escritório na Rua Dna Francisca, 552 –1º andar - sala 108, Centro, Joinville, todos os poderes que me foram outorgados pelo **Sr. EUGENIO WALDY VON ARKISL** nos autos nº 038.96.001645-6 da **CONCORDATA PREVENTIDA** envolvendo a empresa **Profiplast Industrial S/A.**

As intimações deverão passar a ocorrer única e diretamente ao advogado substabelecido.

Joinville, 13 de novembro de 2007.

HIPÓCRATES FERNANDES
OAB/SC nº 7671

JEAN ROMAREZ DE OLIVEIRA
OAB/SC 16.194

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2828, Página 1

VARA CÍVEL
FIS. 183
RUBRICA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2710

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

OUTORGANTE: **EUGÊNIO WALDYŚ VON ARKIS**, brasileiro casado, engenheiro, portador do CPF/MF 013 013.798-75 e da CI nº 6.649.101-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, 231, bairro ...., CEP 89.204-400, nesta cidade de Joinville-SC.

OUTORGADOS: **HIPÓCRATES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 7671, com endereço profissional sito Rua Dona Francisca, nº 552, sl. 02, térreo, Centro, CEP 89.201-250, em Joinville/SC e **JEAN ROMAREZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 16.194, com endereço profissional sito Rua XV de Novembro, nº 3342, bairro Glória, CEP 89.201-270, também na cidade de Joinville/SC, sendo que recebem intimações, notificações e citações somente no primeiro endereço.

PODERES : Pelo presente instrumento de procuração, o OUTORGANTE, supra qualificado, **NOMEIA E CONSTITUI**, seus bastante procuradores os OUTORGADOS, acima qualificados, que assinarão em conjunto ou isoladamente, a quem confere em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra* em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra, quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (a), nas contrárias, transigir, desistir, firmar acordos em juízo *et extra* firmar compromissos amigáveis ou judiciais, inclusive na qualidade de inventariante ou testamenteiro, prestar primeiras, últimas e demais declarações, assinar partilha por termo nos autos ou por instrumento público, inclusive termos de ratificação, pedir depoimentos, arrolar testemunhas, concordar, opor, esclarecer, requerer abertura de inquéritos policiais, habilitar crédito em falência ou concordata, representar junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, sacar e endossar cheques, encaminhar títulos a protesto, fazer levantamento de créditos junto a cartórios em geral, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo inclusive dar e receber quitação, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte a presente procuração, praticando enfim todos os atos necessários ao cumprimento do mandato e especialmente para habilitar seus créditos junto aos autos de CONCORDATA PREVENTIVA da empresa PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. sob o nº 038.96.001645-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville, e tudo o mais que necessário for para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Joinville/SC, 06 de novembro de 2001.

EUGÊNIO WALDYŚ VON ARKIS
CPF: 013.013.798-75

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2829, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 27 K

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO -
JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

Encaminhe juiz

Ofício nº 8500/07

Joinville/SC, 13 de dezembro de 2007.

Processo n.º AT 02010-2005-030-12-00-9
Autor: Hermes Alves
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a)

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.0016645-6**, em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/03/2007, sendo **R$ 13.704,21 (treze mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos)** devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 72,09 (setenta e dois reais e nove centavos)** a título de honorários contábeis, **R$ 307,26 (trezentos e sete reais e vinte e seis centavos)** a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da r. sentença.

Atenciosamente.

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

DJ COMARCA DE JLLE 09/JAN/2008 18:38 126635

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980, Saguaçu
JOINVILLE/SC
mik

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário do Santa Catarina Fl. 2712

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2010-2005-030-12-00-9
Exeqüente (s)		HERMES ALVES
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		30/09/04
DebTrab - Última Atualização		03/10/05
FGTS - Última Atualização		03/10/05
Data Final da Atualização		01/03/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
FGTS atual. pelo Ed. 03/07, da CEF, A SER DEP. NA CTA. VINC.		**13.704,21**
Valor bruto devido ao exeqüente		**13.704,21**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**13.704,21**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Gilberto D. Raduenz-fl. 174-v		72,09
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**72,09**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		274,08
Lei 10.537/02		33,18
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**307,26**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**14.083,56**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS atualizado pelo Edital 03/07, da CEF, A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 135**

* Valores atualizados até **01/03/2007.**

Joinville/SC, 23/02/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2713

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Autos nº 03578-2004-028-12-00-0

T E R M O D E A U D I Ê N C I A

Aos dez dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dois, às 16:05 horas, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Joinville**, presente o Exmº Juiz **Antonio Silva do Rego Barros**, foi publicada a **SENTENÇA** proferida na Ação Trabalhista em que **HERMES ALVES** contende com **PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A**, como segue.

Ausentes as partes.

Vistos etc.

R E L A T Ó R I O

HERMES ALVES propôs ação trabalhista em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A**, ambos qualificados às fls. 02, pretendendo, com base nos fatos narrados na petição inicial, a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes verbas: FGTS de todo o período em que vigorou o contrato de trabalho, mediante depósito em sua conta vinculada; honorários advocatícios e benefícios da justiça gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00 (fl. 33).

A reclamada apresentou contestação às fls. 41/43 alegando, em síntese, que deve ser observada a prescrição qüinqüenal; admite que não efetuou os depósitos do FGTS em sua integralidade no decorrer do pacto laboral, esclarecendo que vem administrando a situação junto ao Sindicato laboral e que o autor, face o pedido de demissão, não terá prejuízo, já que não poderá sacar os depósitos fundiários; incabíveis os honorários advocatícios na Justiça Especializada. Clama pela improcedência dos pedidos.

Documentos foram juntados.
Encerrada a instrução processual.
Razões finais remissivas.
Conciliação inexitosa.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. PRESCRIÇÃO

Não há como se acolher a argüição de prescrição qüinqüenal lançada na defesa, uma vez que a única

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2832, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2714

pretensão do reclamante diz respeito ao FGTS, para cuja verba aplica-se a prescrição trintenária.

2. NO MÉRITO

a) FGTS

A inicial aponta que o autor prestou serviços para a reclamada de 06.11.89 a 14.01.04, entretanto, durante todo o período não teve recolhida a verba fundiária, pelo que requer a condenação da ré ao pagamento dos valores inerentes aos depósitos do FGTS de toda a contratualidade.

A reclamada admite não ter efetuado na integralidade os recolhimentos fundiários durante o pacto laboral, argumentando que está administrando a situação junto aos funcionários e o sindicato laboral. Ressalta que, em razão do pedido de demissão, os valores devidos não poderão ser movimentados pelo reclamante.

É parcialmente procedente o pedido. A reclamada juntou ao caderno processual os extratos de fls. 65/66, pelos quais se constata que no início da contratualidade houve alguns depósitos, na medida que os anos anteriores a 1995 não constam na relação de competências não localizadas.

Assim, fica a reclamada condenada a depositar na conta vinculada do autor o FGTS de toda a contratualidade, deduzidos os valores que forem comprovados como já recolhidos até a fase de liquidação de sentença. Em que pese a situação financeira do grupo empresarial CIPLA, do qual a reclamada faz parte e, também, a ventilada negociação junto ao Sindicato laboral para quitação da dívida, o empregado não é obrigado a ficar vinculado à empresa até obter a totalidade dos depósitos em atraso na sua conta vinculada. É de se ter em mente que, apesar do pedido de demissão, o autor poderá se utilizar do crédito em diversas ocasiões, pedindo-se vênia para transcrever acórdão do egrégio Tribunal Regional que versa sobre a matéria diante de um possível parcelamento junto ao órgão gestor:

> **FGTS. CONTRATO DE PARCELAMENTO FIRMADO COM A CEF. O acordo de parcelamento dos direitos referentes ao FGTS firmado entre a Caixa Econômica Federal e o empregador não é fato capaz de modificar a obrigação deste e, portanto, o direito do empregado de ver depositado na sua conta vinculada o valor relativo ao FGTS, nos estritos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/90,**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2833, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2795

inclusive porque, na forma do artigo 20 da referida Lei, são diversas as hipóteses em que o trabalhador pode movimentar e dispor dos valores nela depositados. Acórdão 9461/1997 - Juiz Osvaldo Sousa Olinger - Publicado no DJ/SC em 28-08-1997.

Os índices de atualização serão aqueles que constam das tabelas fornecidas pela Caixa Econômica Federal.

2. Honorários

Ausentes os pressupostos da Lei 5.584/70, são indevidos os honorários advocatícios no processo do trabalho.

O art. 133 da Lei Fundamental elevou, apenas, a nível constitucional o princípio geral já constante do art. 68, da Lei 4.815/63, sem lhe dar caráter diverso do que já tinha, e, bem assim, não revogando a Lei 5.584/70 que especifica as hipóteses de cabimento da verba honorária.

Contudo, à luz do que reza o § 3º do art. 790 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.537/02, e diante do teor da declaração de fls. 03, defere-se ao autor o pedido de assistência judiciária, para efeito de isenção de custas, emolumentos e outras despesas processuais.

D I S P O S I T I V O

Pelos fundamentos expostos e o que mais consta dos autos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS** da inicial, para condenar a reclamada **PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A** a pagar a **HERMES ALVES**, as seguintes verbas:

- FGTS (8%) de toda a contratualidade (06.11.89 a 14.01.04), mediante depósito na conta vinculada do autor, deduzidos eventuais valores já depositados neste período, que forem comprovados até a fase de liquidação de sentença

Tudo conforme a Fundamentação que se integra a este Dispositivo, independente de transcrição.

Juros e correção monetária na forma da lei, conforme tabela fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2834, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2716

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

Custas pela reclamada de R$ 240,00 calculadas sobre o valor de R$ 12.000,00 atribuído à condenação, sujeitas a complementação.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Dr. Antonio Silva do Rego Barros
Juiz do Trabalho

Claudete Maria Boehm
Diretora de Secretaria

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2717

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89.201-900

Ofício n° 8493/07

Joinville/SC, 13 de dezembro de 2007.

Processo n.°: RT 01375-2007-030-12-00-8
Autor: Luiz Milanese
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6**, em trâmite nessa Unidade Judiciária, os créditos atualizados até01/09/2007, sendo **R$ 3.151,40 (três mil, cento e cinqüenta e um reais e quarenta centavos)** devidos a título de principal ao exeqüente, **R$ 200,18 (duzentos reais e dezoito centavos)**, devidos a título de honorários contábeis, **R$ 63,03 (sessenta e três reais e três centavos)** devidos a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Seguem anexas cópias da planilha de cálculos e da r. sentença.

Atenciosamente

DR.ª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, n° 980, Saguaçu
JOINVILLE/SC
89221-902
mik

PJ COMARCA DE JLLE 09/JAN/2008 18:37 126634

Ciente do juiz

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 01375-2007-030-12-00-8
Exeqüente (s)		LUIZ MILANESE
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		03/04/07
DebTrab - Última Atualização		01/08/07
FGTS - Última Atualização		01/08/07
Data Final da Atualização		01/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
FGTS - PGTO DIRETO AO AUTOR-FL. 96		3.000,38
Juros de mora	5,0333%	151,02
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**3.151,40**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**3.151,40**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 101		200,18
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**200,18**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		63,03
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**63,03**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**3.414,61**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem incidência de descontos previdenciários e fiscais - fl. 95.

* Valores atualizados até **01/09/2007.**

Joinville/SC, 31/08/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2719

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº 01375-2007-030-12-00-8

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às 16h00min, na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Joinville, Estado de Santa Catarina, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Titular, **Dr. NIVALDO STANKIEWICZ**, foram apregoadas as partes, sendo autor **LUIZ MILANESE** e ré **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, para a audiência de leitura e publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES: ausentes.

SENTENÇA

VISTOS ETC...

LUIZ MILANESE, qualificado na petição inicial, demanda em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**, objetivando o pagamento dos valores referentes ao FGTS da contratualidade (de 03/09/2001 a 25/08/2005), com a multa de 40%; honorários advocatícios; e benefícios da justiça gratuita. Atribui à causa o valor de R$ 16.000,00. Juntou documentos.

A ré foi citada à fl. 15 e apresentou a respectiva contestação às fls. 26-33, pugnando pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos às fls. 35-91, sobre os quais se manifestou o autor em audiência (fl. 16).

Sem outras provas a produzir, conforme declarado pelas partes, determinou-se o encerramento da instrução processual (fl. 16).

Razões Finais remissivas e propostas conciliatórias efetuadas e rejeitadas (fl. 16).

É O RELATÓRIO.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2838, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2720

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

SÃO OS FUNDAMENTOS:

I - PREJUDICIAL DE MÉRITO:

1. Prescrição qüinqüenal

O prazo prescricional do FGTS é diferente das demais verbas trabalhistas. Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo os débitos do FGTS, referente aos últimos trinta anos (Súmula 362[1] do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho).

Portanto, não há prescrição a ser declarada, tendo em vista que o rompimento contratual ocorreu em 25/09/2005, conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da fl. 08, e o ajuizamento da petição inicial ocorreu em 03/04/2007.

Rejeito.

II - MÉRITO:

1. FGTS - MULTA DE 40%.

Pleiteou o autor o pagamento referente ao FGTS da contratualidade (período de 03/09/2001 a 25/08/2005), com a multa de 40%, alegando que os respectivos valores não foram depositados em sua conta vinculada.

Em sua defesa, a ré admite que não foram efetuados os recolhimentos do FGTS em conta vinculada, em virtude de estar passando por sérias dificuldades financeiras.

A alegação da defesa não prospera, uma vez que o empregador está obrigado a efetuar, durante a contratualidade, os depósitos pertinentes ao FGTS dos empregados.

O ônus da prova quanto à regularidade dos depósitos é do empregador, independentemente da forma da ruptura contratual, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, do qual a ré não se desincumbiu.

---

[1] **N.º 362 FGTS. PRESCRIÇÃO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003**
É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2839, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2721

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

Portanto, defiro o pedido e condeno a ré a pagar ao autor o FGTS do período da contratualidade, equivalente a 8% da remuneração percebida, mês a mês, com a multa de 40%. Os valores deverão ser apurados com base nos recibos salariais juntados com a defesa.

2. Atualização dos Valores e da Taxa de Juros.

Na contagem dos juros e atualização monetária, aplica-se a Súmula n.º 200 do E. Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, atualizado o valor é incidente a taxa de juros devida.

A atualização será procedida pela tabela fornecida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com atualização no próprio mês, pois o benefício alcançado pelo legislador ao empregador no artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser exercido na época própria, qual seja, quando do pagamento do salário. Não se efetuando o cumprimento da obrigação até o quinto dia útil do mês, deixa de existir o benefício, adotando-se ainda o seguinte entendimento:

> "Correção Monetária. Época própria. Os índices de atualização dos débitos trabalhistas não seguem as mesmas orientações dos pagamentos de salários pelas empresas. Assim, o privilégio concedido aos empregadores de pagarem, até o décimo dia do mês subseqüente, os salários dos empregados, não é suficiente para transferir para o mês seguinte, a época própria de aplicação dos coeficientes de correção monetária."[2]

E ressalto que não merece prosperar a alegação da defesa no sentido de se aplicar os índices fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Os índices a que se reporta a defesa somente são utilizados para os depósitos normais do FGTS enquanto vigente o Contrato de Trabalho. No entanto, a partir do momento em que se passa a cobrar os

---

[2] Ac. Unânime TRT 3ª Reg., 3ª T. (AP 203/90), Rel. Juiz Nereu Nunes Pereira, CJ/MG 06.09.90, p. 113, *in "Dicionário de Decisões Trabalhistas"*, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos, ed. edições trabalhistas, 23ª ed., 1991, p. 167.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2840, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
2722

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

valores via processo judicial, a atualização do FGTS deve ser a mesma utilizada para as demais verbas trabalhistas.

3. Retenção previdenciária e fiscal

Não há cogitar de descontos fiscais ou previdenciários, uma vez que as verbas deferidas não possuem natureza salarial.

4. Honorários advocatícios e benefícios da justiça gratuita

Indefiro o pedido de honorários advocatícios porque nesta Justiça Especializada não há previsão para o respectivo pagamento, a não ser nos casos em que se discute lides que não sejam decorrentes da relação de emprego (Instrução Normativa n.º 27/2005).

Os benefícios da justiça gratuita são deferidos nos moldes do § 3º, do art. 790, da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso, existindo a declaração que alude este dispositivo legal, realizada na petição inicial, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.

5. Expedição de ofício

Em face do não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço durante toda a contratualidade, determino à expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, para aplicação das penalidades administrativas que entender cabível.

O ofício deverá ser encaminhado após o trânsito em julgado, juntamente com cópia desta decisão.

DIANTE DO EXPOSTO e do mais contido no caderno processual 'sub judice', julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação para, obedecidos aos parâmetros e critérios estabelecidos na fundamentação supra, que integram esta parte dispositiva, condenar a ré PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., a satisfazer as seguintes obrigações ao autor LUIZ MILANESE, quantificáveis por simples cálculos:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2841, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2723

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

a) Pagamento, diretamente ao autor, dos valores referentes aos depósitos do FGTS de toda contratualidade, bem como da multa de 40%, conforme fundamentação; e

b) Juros e atualizações, na forma da lei e conforme determinado na fundamentação.

A Secretaria deverá expedir ofício, na forma constante da fundamentação. As custas de R$ 120,00, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, serão satisfeitas pela ré, no prazo legal. Não existe retenção previdenciária e fiscal, conforme a fundamentação. Cumpra-se em oito dias. CIENTES AS PARTES. Nada mais.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2842, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 724

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 60/08

Joinville/SC, 08 de janeiro de 2008.

Processo n.° AT 04980-2005-030-12-00-9
Autor: Edgard Mesquita
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/09/2007, no valor de **R$ 25.602,18** (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e dezoito centavos), sendo **R$ 24.638,47** (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) devidos a título de fundo de garantia por tempo de serviço ao exeqüente; **R$ 91,58** (noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) devidos a título de honorários periciais e **R$ 872,13** (oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DRª ANGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC

raz

Autorizo Juiz

Comarca de Joinville 1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2725

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4980-2005-030-12-00-9
Exeqüente (s)		EDGAR MESQUITA
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		29/11/05
DebTrab - Última Atualização		01/10/06
FGTS - Última Atualização		01/10/06
Data Final da Atualização		01/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
FGTS - A SER DEP. NA CTA. VINC. DO AUTOR		**28.519,46**
Juros de mora sobre o FGTS atualizado	**21,3667%**	**6.093,67**
Multa fls. 207-208 - 10% do valor da execução		3.461,31
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**38.074,44**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Valor Líquido a ser pago diretamente ao Reclamante		**3.461,31**
FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC. DO AUTOR - FL. 116		**34.613,13**
TOTAL LÍQUIDO		**38.074,44**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Jucelma C. Jacob - fl. 130		91,58
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**91,58**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		761,49
Lei 10.537/02		110,64
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**872,13**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**39.038,15**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem incidência de INSS e IR - fl. 116

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 116**

*** SALDO DO DEPÓSITO DA FL. 187, NO VALOR DE R$ 13.435,97 (CÓPIA ANEXA) - TOTAL DA EXECUÇÃO, NO VALOR DE R$ 39.038,15 = DIFERENÇA DEVIDA DE R$ 25.602,18.**

* Valores atualizados até **01/09/2007.**

Joinville/SC, 06/08/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2726

4ª VT de Joinville/SC
Proc. n. 4980-2005-030-12-00-9

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que conforme expediente recebido nesta Secretaria, foi decretada a falência da executada, sendo nomeado Síndico da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, com endereço na Rua Princesa Isabel, n. 238, sala 715, Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-270.

Nesta data faço os presentes autos conclusos em razão do acima certificado e do resultado negativo da tentativa de bloqueio BACEN JUD 2.0.

Dou fé.
Em 02.10.2007

Karime G. E. Luz T. Hevia
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista a decretação da falência da executada, conforme acima certificado, retifique-se o pólo passivo para constar Massa Falida de Profiplast Industrial S.A. Registrem-se junto ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância - SAP 1 e demais assentamentos.

Tendo em vista a existência do bloqueio efetuado via BACEN JUD 2.0, à fl. 187, no importe atualizado de R$ 13.435,97 (01.09.2007), libere-se o valor relativo à multa imposta em execução (fls. 207-208), no importe de **R$ 3.461,31**, em favor do exeqüente, **mediante alvará.**

Proceda-se à transferência do valor residual, no importe de **R$ 9.974,66**, para a conta vinculada de FGTS do exeqüente.

Após, expeça-se ofício para habilitação no Juízo Universal da Falência, junto à 1ª Vara Cível de Joinville/SC, observando-se a compensação do valor acima referido, conforme planilha da fl. 211.

Dê-se ciência ao exeqüente e ao Síndico da Massa Falida, Dr. Udo Schmidt.

Em 02.10.2007

Dr. Nivaldo Stankiewicz
Juiz do Trabalho Titular

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2845, Página 1

03896.001.645-6
1º V.C

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2727

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900, fone 433-8617

Ofício n° 6455/07

Joinville/SC, 27 de setembro de 2007.

Processo n.° AT 04420-2005-030-12-00-4
Autor: José Geraldino Borges
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor Juiz,

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência, cópias do despacho da fl. 666 e da petição apresentada pelo autor às fls. 655-660, para tomar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 17/JAN/2008 16:50 129358

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2846, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2728

Radloff & Wendt
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 24 SET. 2007
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 24 SET 2007
Gerente
Vara
Nº 42096

AUTOS: 004420-2005

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

JOSÉ GERALDINO BORGES, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores adiante subscritos, vem à elevada presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em data pretérita, este juízo, entendendo pela necessidade da tentativa de acordo entre as partes, ainda que em fase de execução, houve por bem marcar audiência conciliatória, a ser realizada em 13 de setembro pp.

Ocorre porém, que dita audiência sequer chegou a ser realizada, tendo o Autor recebido a informação de que houve decretação da falência da empresa Profiplast, e que posteriormente seria intimado da decisão acerca do ocorrido.

Para surpresa do Autor, em contato do então Síndico da Massa Falida, para oportunizar a habilitação do crédito trabalhista, recebeu a notícia de que o mesmo estava encontrando dificuldades em amealhar os haveres da Profiplast, bens, direitos e as obrigações, em virtude da não entrega dos livros fiscais, bem como pelo atraso significativo da atualização dos dados contábeis.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2847, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2729

656

Além disso, informou o Sr Síndico, não ter recebido do interventor judicial, informações acerca de faturamentos já realizados e o contas a receber, bem como posicionamento do estoque existente de matéria-prima.

Questionado acerca da inexistência destes dados, o Sr. UDO SCHMITT, síndico da falência, demonstrou preocupação no seguimento e administração da massa falida, tendo em vista que o Parque Fabril não fora lacrado, as máquinas continuavam operando normalmente e grande parte da matéria-prima estava sendo utilizada por uma empresa na forma de cooperativa, que sucedeu as operações da Profiplast amparada por decisão judicial.

Referida decisão, oriunda do próprio juízo da falência, estabeleceu a continuidade da Profiplast pelos seus ex-funcionários. Referido despacho foi lavrado em **11 de setembro de 2007, ou seja, 2 dias antes da audiência,** da qual todos os interessados da Cooperativa, inclusive aqueles que compareceram em juízo, tinham conhecimento, já que a empresa, em momento algum chegou a "cerrar as portas".

Estranha o fato de que referida decisão, manteve de pronto a atividade desenvolvida pela Profiplast, com mesmo maquinário, mesmos funcionários, mesmo corpo administrativo, mesmos procuradores, e com todo a matéria-prima da Profiplast, além do provável faturamento existente em favor daquela.

Rua Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2848, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2730

Tal situação se revela pelo despacho abaixo transcrito:

Dados do Processo

Processo 038.07.051965-7 - Classe Outros / Outros (Área: Cível) - Distribuição Direcionamento - 06/09/07 às 14:21 Joinville / 1ª Vara Cível - Local Físico 18/09/2007 12:00 - Gabinete do Promotor de Justiça Partes do Processo (Todas) - Participação Partes e Representantes – Autor: Cooperativa dos Trabalhadores na Industria de Polimeros de Joinville Unipol - Advogado : Carlos Augusto de Oliveira Saffi

Despacho outros

Ante o exposto, considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville-UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2849, Página 1

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 2731

658

na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV. - Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra-se. I-se.

Colhe-se do referido despacho, algumas informações pertinentes ao deslinde da questão:

Em primeiro, a óbvia abertura de **sucessão**, empresarial, corroborada por decisão judicial;

a Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2850, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2732

Em segundo, o evidente prejuízo aos demais credores, inclusive aos créditos trabalhistas daqueles que não aderiram à empresa sucessora em forma de cooperativa;

Em terceiro, o esvaziamento patrimonial, dos estoques existentes no parque fabril, dos faturamentos previstos frente as empresas já indicadas à este juízo, entre elas:

HUSSMAN DO BRASIL LTDA, GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA; ARNEG BRASIL LTDA; BUSSCAR ÔNINUS S.A; MULTIBRAS S.A., entre outras, que possuíam faturamento já consolidado em nome da Profiplast.

Ainda que referida situação não alcance este juízo, pois próprio daquele que opera a ação falimentar, referidas informações são necessárias ao convencimento deste juízo trabalhista de que se operou a **SUCESSÃO EMPRESARIAL, não havendo que se falar em habilitação de créditos privilegiados,** mas sim, penhora de faturamento da SUCESSORA, conforme inclusive, já havia sido deferido, antes da audiência conciliatória que não ocorreu.

Assim, entendemos necessária a intervenção desta justiça especializada, para que se conservem hígidos os direitos do Autor, que se vê imensamente prejudicada pela existência de óbvia sucessão e responsabilidade pela quitação dos créditos aqui apresentados.

Desta forma, requer seja reconsiderado o despacho que determinou a habilitação do Autor na massa falida, **requerendo a penhora de**

Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2851, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2733

faturamento da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), tendo em vista que referida medida já fora intentada anteriormente.

Alternativamente, requer seja realizada **inspeção judicial**, para se comprovar o que aqui se alega, através de oficial de justiça, devidamente designado, autorizando, inclusive, o uso de força policial para constatação do expendido, por ser medida de relevância e justiça.

Requer outrossim, caso seja o entendimento deste juízo, que seja oficiado o **Ministério Público do Trabalho**, na condição de *custus legis*, na medida em que existem outros processos desta origem, tramitando nesta Vara e Circunscrição.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Joinville, 24 de setembro de 2007.

FABIAN RADLOFF
OAB/SC 13.617

a Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2852, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2734

A manutenção da empresa em funcionamento tem por objetivo não apenas preservar os postos de trabalho, mas também garantir que o maquinário fabril não sofre os efeitos deletérios próprios dos equipamentos em desuso. Máquinas antigas e paradas ficam obsoletas e perdem valor comercial, diante dos avanços tecnológicos, muitas vezes virando sucata.

Importa registrar que em 17-09-2007, através do Ofício 6111/07, este Juízo teve o cuidado de informar, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o arrendamento da PROFIPLAST à UNIPOL, a fim de evitar que ocorram novas infrações à legislação trabalhista, decorrentes do trabalho cooperado, no desenvolver da administração e das relações jurídicas que se estabelecerem com o arrendamento.

A prestação de contas do Interventor Judicial, perante o Juízo competente, foi tida como satisfatória, tendo sido registrado, no decreto de intervenção, *os relevantes serviços prestados* (f. 4 do decreto - f. 651).

As dificuldades que o autor relata que o Síndico está enfrentando, relativas a livros fiscais não entregues, dados contábeis desatualizados e utilização da matéria-prima pela Cooperativa, necessitam ser esclarecidas ao Juízo Universal.

Entretanto, a alegada sucessão de empregador, pela COOPERATIVA, é matéria tipicamente trabalhista, a ser dirimida neste Juízo, razão pela qual **recebo a petição do autor estritamente nesse aspecto da sucessão.**

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 2735

DETERMINO:

1. OFICIE-SE ao Juízo Universal, com cópia deste despacho e da petição apresentada pelo autor (f. 655-660);

2. DÊ-SE ciência ao Síndico, deste despacho e das alegações do autor;

3. INTIME-SE a UNIPOL para que, em 10 dias, se manifeste sobre a alegada sucessão;

4. INTIME-SE o autor, desta decisão;

5. APÓS, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que, querendo, se manifeste, em 10 dias, sobre a questão da sucessão da COOPERATIVA, informando, ainda, neste mesmo prazo, se tem notícias de irregularidade do trabalho cooperado da UNIPOL.

Em 27 de setembro de 2007.

ÂNGELA MARIA KONRATH
Juíza do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2854, Página 1

038.96.001645-6
1ª V.C

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2736

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900, fone 433-8617

Ofício n° 6457/07

Joinville/SC, 27 de setembro de 2007.

Processo n.° RT 05398-2006-030-12-00-0
Autor: Osvaldo Luiz de Oliveira
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor Juiz,

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência, cópias do despacho das fls.293 e 293-verso e da petição apresentada pelo autor às fls. 287-292,para tomar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Ex. Juiz

DJ COMARCA DE JLLE 17/JAN/2008 16:50 125359

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2855, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2737

Radloff & Wendt
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 24 SET. 2007
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
24 SET 2007
42092

AUTOS: 5398 – 2006

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores adiante subscritos, vem à elevada presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Em data pretérita, este juízo, entendendo pela necessidade da tentativa de acordo entre as partes, ainda que em fase de execução, houve por bem marcar audiência conciliatória, a ser realizada em 13 de setembro pp.

Ocorre porém que dita audiência sequer chegou a ser realizada, tendo o Autor recebido a informação de que houve decretação da falência da empresa Profiplast, e que posteriormente seria intimado da decisão acerca do ocorrido.

Para surpresa do Autor, em contato do então Síndico da Massa Falida, para oportunizar a habilitação do crédito trabalhista, recebeu a notícia de que o mesmo estava encontrando dificuldades em amealhar os haveres da Profiplast, bens, direitos e as obrigações, em virtude da não entrega dos livros fiscais, bem como pelo atraso significativo da atualização dos dados contábeis.

Rua Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2856, Página 1

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 2738

Além disso, informou o Sr Síndico, não ter recebido do interventor judicial, informações acerca de faturamentos já realizados e o contas a receber, bem como posicionamento do estoque existente de matéria-prima.

Questionado acerca da inexistência destes dados, o Sr. UDO SCHMITT, síndico da falência, demonstrou preocupação no seguimento e administração da massa falida, tendo em vista que o Parque Fabril não fora lacrado, as máquinas continuavam operando normalmente e grande parte da matéria-prima estava sendo utilizada por uma empresa na forma de cooperativa, que sucedeu as operações da Profiplast amparada por decisão judicial.

Referida decisão, oriunda do próprio juízo da falência, estabeleceu a continuidade da Profiplast pelos seus ex-funcionários. Referido despacho foi lavrado em **11 de setembro de 2007, ou seja, 2 dias antes da audiência,** da qual todos os interessados da Cooperativa, inclusive aqueles que compareceram em juízo, tinham conhecimento, já que a empresa, em momento algum chegou a "cerrar as portas".

Estranha o fato de que referida decisão, manteve de pronto a atividade desenvolvida pela Profiplast, com mesmo maquinário, mesmos funcionários, mesmo corpo administrativo, mesmos procuradores, e com todo a matéria-prima da Profiplast, além do provável faturamento existente em favor daquela.

Rua Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2857, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2739

Tal situação se revela pelo despacho abaixo transcrito:

Dados do Processo

Processo 038.07.051965-7 - Classe Outros / Outros (Área: Cível) - Distribuição Direcionamento - 06/09/07 às 14:21 Joinville / 1ª Vara Cível - Local Físico 18/09/2007 12:00 - Gabinete do Promotor de Justiça Partes do Processo (Todas) - Participação Partes e Representantes – Autor: Cooperativa dos Trabalhadores na Industria de Polimeros de Joinville Unipol - Advogado : Carlos Augusto de Oliveira Saffi

Despacho outros

Ante o exposto, considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville-UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast

ua Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2858, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2740

Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV. - Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra-se. I-se.

Colhe-se do referido despacho, algumas informações pertinentes ao deslinde da questão:

a Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2859, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2741

Em primeiro, a óbvia abertura de sucessão, empresarial, corroborada por decisão judicial;

Em segundo, o evidente prejuízo aos demais credores, inclusive aos créditos trabalhistas daqueles que não aderiram à empresa sucessora em forma de cooperativa;

Em terceiro, o esvaziamento patrimonial, dos estoques existentes no parque fabril, dos faturamentos previstos frente as empresas já indicadas à este juízo, entre elas:

HUSSMAN DO BRASIL LTDA, GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA; ARNEG BRASIL LTDA; BUSSCAR ÔNINUS S.A; MULTIBRAS S.A., entre outras, que possuíam faturamento já consolidado em nome da Proliplast.

Ainda que referida situação não alcance este juízo, pois próprio daquele que opera a ação falimentar, referidas informações são necessárias ao convencimento deste juízo trabalhista de que se operou a **SUCESSÃO EMPRESARIAL, não havendo que se falar em habilitação de créditos privilegiados,** mas sim, penhora de faturamento da SUCESSORA, conforme inclusive, já havia sido deferido, antes da audiência conciliatória que não ocorreu.

Assim, entendemos necessária a intervenção desta justiça especializada, para que se conservem hígidos os direitos do Autor, que se vê imensamente prejudicada pela existência de óbvia sucessão e responsabilidade pela quitação dos créditos aqui apresentados.

Rua Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2860, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2742

Desta forma, requer seja reconsiderado o despacho que determinou a habilitação do Autor na massa falida, **requerendo a penhora de faturamento da** Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), tendo em vista que referida medida já fora requentada anteriormente.

Alternativamente, requer seja realizada **inspeção judicial**, para se comprovar o que aqui se alega, através de oficial de justiça, devidamente designado, autorizando, inclusive, o uso de força policial para constatação do expendido, por ser medida de relevância e justiça.

Requer outrossim, caso seja o entendimento deste juízo, que seja oficiado o **Ministério Público do Trabalho**, na condição de *custus legis*, na medida em que existem outros processos desta origem, tramitando nesta Vara e Circunscrição.

Nestes Termos
Pede deferimento.
Joinville, 24 de setembro de 2007.

FABIAN RADLOFF
OAB/SC 13.617

Rua Rolf Colin, 60 - Sala 01/03 - América - Joinville / SC - Fone (47) 3028-0660 - advocacia@radloffewendt.com.br - www.radloffewendt.com.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2861, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2743

A manutenção da empresa em funcionamento tem por objetivo não apenas preservar os postos de trabalho, mas também garantir que o maquinário fabril não sofre os efeitos deletérios próprios dos equipamentos em desuso. Máquinas antigas e paradas ficam obsoletas e perdem valor comercial, diante dos avanços tecnológicos, muitas vezes virando sucata.

Importa registrar que em 17-09-2007, através do Ofício 6111/07, este Juízo teve o cuidado de informar, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o arrendamento da PROFIPLAST à UNIPOL, a fim de evitar que ocorram novas infrações à legislação trabalhista, decorrentes do trabalho cooperado, no desenvolver da administração e das relações jurídicas que se estabelecerem com o arrendamento.

A prestação de contas do Interventor Judicial, perante o Juízo competente, foi tida como satisfatória, tendo sido registrado, no decreto de intervenção, *os relevantes serviços prestados* (f. 4 do decreto - f. 651).

As dificuldades que o autor relata que o Síndico está enfrentando, relativas a livros fiscais não entregues, dados contábeis desatualizados e utilização da matéria-prima pela Cooperativa, necessitam ser esclarecidas ao Juízo Universal.

Entretanto, a alegada sucessão de empregador, pela COOPERATIVA, é matéria tipicamente trabalhista, a ser dirimida neste Juízo, razão pela qual **recebo a petição do autor estritamente nesse aspecto da sucessão.**

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 2744

DETERMINO:

1. RETIFIQUE-SE a autuação para constar MASSA FALIDA, e CUMPRA-SE o despacho de f. 284, CITANDO o Síndico e, após, habilitando os créditos;

2. OFICIE-SE ao Juízo Universal, com cópia deste despacho e da petição apresentada pelo autor (f. 287-92);

3. DÊ-SE ciência ao Síndico, deste despacho e das alegações do autor;

4. INTIME-SE a UNIPOL para que, em 10 dias, se manifeste sobre a alegada sucessão;

5. INTIME-SE o autor, desta decisão;

6. APÓS, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que, querendo, se manifeste, em 10 dias, sobre a questão da sucessão da COOPERATIVA, informando, ainda, neste mesmo prazo, se tem notícias de irregularidade do trabalho cooperado da UNIPOL.

Em 27 de setembro de 2007.

ÂNGELA MARIA KONRATH
Juíza do Trabalho

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL. 2745

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 1796/08

Joinville/SC, 13 de março de 2008.

Processo n.º AT 04893-2002-030-12-00-9
Autor: MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 25,53** (vinte e cinco reais e cinqüenta e três centavos) devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte empregado; **R$ 170,29** (cento e setenta reais e vinte e nove centavos)a título de contribuição previdenciária cota-parte empregador; **R$ 533,71** (quinhentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) devidos a título de honorários assistenciais; **R$ 302,83** (trezentos e dois reais e oitenta e três centavos), devidos a título de honorários contábeis; **R$ 71,03** (setenta e um reais e três centavos) a título de custas processuais e **R$ 11,06** a título de diligência de Oficial de Justiça (onze reais e seis centavos).

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

esc. juiz

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a)da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2746

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4893-2002-030-12-00-9
Exeqüente (s)		MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		11/11/02
DebTrab - Última Atualização		07/07/06
FGTS - Última Atualização		07/07/06
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
Principal Corrigido		-
FGTS - pagamento direto ao autor		-
Juros de mora	58,6333%	-
Cláusula Penal		-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		25,53
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		170,29
Honorários Assistenciais		533,71
Honorários Contábeis -		302,83
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		1.032,36
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		71,03
Lei 10.537/02- 1 dil. Of. De Justiça - zona urbana		11,06
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		82,09
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		1.114,45

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Os créditos do autor já foram quitados.
* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.

* Valores atualizados até: 05/09/07 Data da decretação da falência

Joinville/SC, 27/02/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 990, INF2865, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2747

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 1859/08

Joinville/SC, 14 de março de 2008.

Processo n.º AT 02216-2005-030-12-00-9
Autor: Ladir Pereira Ramos
Réu(s): Profiplast Industrial S.A.

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 5.262,56** (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos) devidos a título de principal ao exeqüente; **R$ 243,85** (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte empregado; **R$ 850,73** (oitocentos e cinqüenta reais e setenta e três) a título de contribuição previdenciária cota-parte empregador; **R$ 146,65** (cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) a título de custas processuais e **R$ 22,12** (vinte e dois reais e doze centavos) a título de diligência de Oficial de Justiça

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
Juíza do Trabalho

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a)da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2748

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2216-2005-030-12-00-9
Exequente (s)		LADIR PEREIRA RAMOS
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		29/10/02
DebTrab - Última Atualização		06/10/06
FGTS - Última Atualização		06/10/06
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora	59,0667%	-
FGTS atual. pelo Ed. 09/07, da CEF, A SER DEP. NA CTA. VINC.		**5.262,56**
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**5.262,56**
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		**5.262,56**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		243,85
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		850,73
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**1.094,58**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		
Custas Processuais devidas		146,65
Lei 10.537/02- 2 dil. Of. De Justiça - zona urbana		22,12
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**168,77**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**6.525,91**

Informes c/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* FGTS ATUALIZADO PELO EDITAL 09/07, DA CEF, A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR.
* Os demais créditos do autor já foram quitados.
* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.

* Valores atualizados até: 05/09/07 Data da decretação da falência

Joinville/SC, 27/02/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2749

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 1804/08

Joinville/SC, 13 de março de 2008.

Processo n.º AT 04711-2002-030-12-00-0
Autor: OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 32,22** (trinta e dois reais e vinte e dois centavos) devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte empregado; **R$ 224,61** (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)a título de contribuição previdenciária cota-parte empregador; **R$ 98,16** (noventa e oito reais e dezesseis centavos) devidos a título de honorários assistenciais; **R$ 13,08** (treze reais e oito centavos) a título de custas processuais e **R$ 11,06** (onze reais e seis centavos) a título de diligência de Oficial de Justiça. Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a)da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

1.0.002

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2750
/c

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4711-2002-030-12-00-0
Exeqüente (s)		OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		25/10/02
DebTrab - Última Atualização		06/12/05
FGTS - Última Atualização		06/12/05
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
Principal Corrigido		-
FGTS - pagamento direto ao autor		-
Juros de mora	59,2000%	-
Cláusula Penal		-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		32,22
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		224,61
Honorários Assistenciais		98,16
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		354,99
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		13,08
Lei 10.537/02- 1 dil. Of. De Justiça - zona urbana		11,06
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		24,14
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		379,13

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Os créditos do autor já foram quitados.

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.

* Valores atualizados até: 05/09/07 Data da decretação da falência

Joinville/SC, 27/02/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 991

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:41:19
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
991

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2751

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

Publique-se a íntegra da decisão de fl.2327/2331 que convolou em falência a concordata preventiva da empresa Profiplast Industrial S/A.

Cumpra-se.

Joinville (SC), 03 de abril de 2008.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 992

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:41:21
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
992

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2870, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2753
RUBRICA

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos n° 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Em 07 de abril de 2008, nesta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu o Dr. Udo Schmidt, OAB/SC 982, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com *decisão de fls. 2331, firmar o compromisso de Administrador Judicial, assumindo a obrigação de desempenhar funções na forma do inciso III, do "caput" do art. 22, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 35, Lei 11.101, de 09-02-2005.*

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Hevelyse Capozzoli Diniz Briesemeister, o digitei, e eu, _____, Dornaldo de Oliveira Borges, Escrivão Judicial Designado, o conferi e subscrevi.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Compromissado(a)

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tj.sc.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região
VARÁ DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125 - CENTRO
CEP: 83.414-120 Fone: 41-36563263 e-Mail: vdt01cbx@trt9.gov.br

SEED
360019464-1/2006-DR/PR
TRT - 9ª REGIÃO
CORREIOS
SE NÃO ENTREGUE, DEVOLVER EM 48 HORAS ART. 774 § ÚNICO - CLT

OFÍCIO Nº: 0.539.288/2008

Colombo, 17 de março de 2008.

VARA CÍVEL 2759

Senhor(a) Juiz(a):
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
AVENIDA HERMANN AUGUSTO LEPPER, 980, SAGUACU
89.221-902 - JOINVILLE - SC

Referência : 51056-2005-657-09-00-6 (PS 56 / 2005 - Ajuizada em 28/03/2005)
Autor : Jose Carlos Cadene
Réu : Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) [New Home]

Assunto : **SOLICITA INFORMAÇÕES**

Solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo o endereço do administrador judicial UDO SCHMIDT, Autos nº 038.96.001645-6.

Atenciosamente,

GAB 112

Waldomiro Antonio da Silva
Juiz(a) do Trabalho

PJ COMARCA DE JLLE 08/APR/2008 14:37 163657

DOCUMENTO 0004158200

Certifico que procedi a entrega à ECT (SEED) Em 17/03/2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

VARA CÍVEL Fls. 275 RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1741/08

Joinville/SC, 12 de março de 2008.

Processo n.° AT 01006-2003-030-12-00-1
Autor: VANDERSON RODRIGO SANTOS DE ARAUJO
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 98,97** (noventa e oito reais e noventa e sete centavos) devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte empregado; **R$ 321,44** (trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) a título de contribuição previdenciária cota-parte empregador; **R$ 343,95** (trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) devidos a título de honorários contábeis e **R$ 155,14** (cento e cinqüenta e cinco reais e catorze centavos) devidos a título de custas processuais à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a)da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

VARA CÍVEL
Fls. 275
RUBRICA

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1006-2003-030-12-00-1
Exeqüente (s)		VANDERSON RODRIGO SANTOS DE ARAÚJO
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		12/03/03
DebTrab - Última Atualização		06/10/06
FGTS - Última Atualização		06/10/06
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora	54,6000%	-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		98,97
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		321,44
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		343,95
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**764,36**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		121,96
Lei 10.537/02- 3 dil. Of. De Justiça - zona urbana		33,18
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**155,14**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**919,50**

Informes c/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Os demais créditos do autor já foram quitados.

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.

* Valores atualizados até: **05/09/07** Data da decretação da falência

Joinville/SC, 27/02/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2874, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2756

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1722/08

Joinville/SC, 11 de março de 2008.

Processo n.° RT 01909-2007-030-12-00-6
Autor: Gilberto Bohn
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 8.761,50** (oito mil setecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) devidos a título de principal ao exeqüente; **R$ 150,00** (cento e cinqüenta reais) a título de honorários periciais; **R$ 175,23** (cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) devidos a título de custas processuais à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos e da petição das fls.68-69 para as providências que entender cabíveis.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a)da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

1.0 002

VARA CÍVEL
FIS. 275
RUBRICA

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA –

Recebido no Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Joinville
Em 22 NOV 2007
REGINA BOEGE NASCIMENTO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 22 NOV 2007
Protocolo Geral à 4ª Vara
Nº 552323

Habilitem-se os créditos.
Oficie-se à Nova Lafiment. com cópia nesta Decisão, para apreciação do Juízo Falimentar.
Angela Maria Konrath
Juíza do Trabalho

- A MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, na RT 1.909-2007-030-12-00-6, em fase de Execução, na qual é Exeqüente Gilberto Bohn e Executada a Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência, CABRIEL.

24. 21 1-68

tendo sido **citada**, na pessoa do Administrador Judicial, ***para pagar ou garantir a execução***, expor e requerer o seguinte:

Trata-se de dívida da falida, não sendo dívida da massa.-

Decretada a quebra da firma devedora, resta a todos os seus credores, inclusive os trabalhistas, providenciar a declaração de crédito junto à falência, caminho definido pelos artigos 7º a 9º, e 83 e 84 da Nova Lei de Falências, sendo de interesse, ainda, além da qualificação, endereço das comunicações, valor a receber e sua classe, também mencionar o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, números hoje indispensáveis em todos os pagamentos.-

Como o crédito é trabalhista, seu credor igualmente poderá executar os responsáveis, não devendo esperar pela quitação pelo processo falimentar. Dificilmente serão pagos todos os credores, até mesmo os laborais. É hora de estender-se a busca por burras mais cheias.-

VARA CÍVEL
27582
FLS.
RUBRICA

São, da Profiplast Industrial S.A., pelos documentos da JUCESC,

- diretor-**presidente o Dr.Élio** de Mello Vianna, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal, advogado – OAB/SC 790 e OAB/PR 3.756-A, CI 1.049.199-1 SSP/PR e CPF 003.055.709-78, domiciliado em 80710-000 Curitiba à Rua Padre Agostinho 1.256, nas Mercês, que assinou a ata como presidente da CBPM,

- diretor **vice-presidente o Sr.Geovani** Machado de Miranda, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, publicitário, CI 1.138.795 SSP/SC e CPF 476.760.949-68, com domicílio em Joinville à Rua Rio Grande do Sul 401, que assinou a ata como presidente da Industrie S.A.-

Ambos foram eleitos pelos votos da Fundação Kairós, CNPJ 04.945.967/0001-95, hoje com sede na Travessa Nestor de Castro 155, em 80020-120 Curitiba, com seus estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos de Balneário Camboriú na transcrição 884, às fls.272 do Livro 3/A, da qual é

- Presidente Vitalício do Conselho Curador e Diretor Financeiro da Diretoria Financeira, **o bispo João Paulo** de Oliveira Mello, brasileiro, divorciado, ministro do evangelho, domiciliado à rua Joaquim Inácio Taborda Ribas 968, no Bigorilho, em Curitiba, CI 530.564 PR e CPF 027.589.039-20.-

Ao que se sabe, antes da Magna HB Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ 76.584.374/0001-63, à Rua Tobias de Macedo Jr. 1.160-parte, em Curitiba, vender suas ações à Kairós, era

VARA CÍVEL
FIS. 2759
RUBRICA

- **Diretor Presidente o Sr.Luis** Batschauer, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado em Joinville, com escritório no 3° andar do Edifício "Príncipe de Joinville", bem defronte ao Forum Trabalhista, CI 2/R 235.760 SSP/SC e CPF 384.049.589-04, observando-se que sua ex-mulher e sócia

- **Eliseth Hansen**, brasileira, divorciada, industrial, cpf 249.288.369-87, domiciliada em Curitiba no Campo Comprido, à Rua José Benedito Cotolengo 1.300, além de proprietária do imóvel da sede da Profiplast, também é proprietária das salas no 3° andar, onde seu ex-marido pode ser encontrado, tendo sido

- **Diretor Industrial o Sr.Anselmo** Batschauer, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado em Joinville, com escritório no 3° andar do Edifício "Príncipe de Joinville", à Rua Princesa Isabel 238.-

Porisso, Excelência, as queixas podem ser apresentadas a outras portas.-

Joinville, 19 de novembro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial da Massa Falida
3422-5121

VARA CÍVEL
FLS. 276
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1909-2007-030-12-00-6
Exeqüente (s)		GILBERTO BOHN
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		08/05/07
DebTrab - Última Atualização		09/05/05
FGTS - Última Atualização		09/05/05
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
FGTS - DEP. CTA. VINC. - FLS. 55-56		7.160,84
Juros de mora sobre o FGTS	4,0000%	286,43
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR A SER DEPOSITADO NA CTA. VINC. DO AUTOR		**7.447,27**
Multa artigo 477 da CLT		1.263,68
Juros de mora sobre as multas supra	4,0000%	50,55
VALOR DEVIDO DE MULTAS		**1.314,23**
TOTAL LÍQUIDO		**8.761,50**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 64		150,00
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**150,00**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas	2%	175,23
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**175,23**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**9.086,73**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FLS. 55-56**

* Sem incidência de descontos previdenciários e fiscais - fl. 55.

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 23/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2879, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

VARA CÍVEL
Fls. 276
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1725/08

Joinville/SC, 11 de março de 2008.

Processo n.° AT 02319-2005-030-12-00-9
Autor: Valdenir Stüpp
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 8.907,17** (oito mil novecentos e sete reais e dezessete centavos) devidos a título de principal ao exeqüente e **R$ 200,26** (duzentos reais e vinte e seis centavos) devidos a título de custas processuais à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos e da petição da fl. 194 para as providências que entender cabíveis.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, n° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2880, Página 1

VARA CÍVEL
Fls. 276
RUBRICA

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA

Recebido no Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Joinville
Em. 12 DEZ 2007
KAMILLA RENATA FELIPPE DE MACEDO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 12 DEZ 2007
Protocolo Geral à 4ª Vara
Nº 55539

Habilitados os Créditos
Oficie-se ao Juízo
Falimentar, com cópia
desta petição para
apreciação do que entender
cabível.
R.4. 21.1.08

- A MASSA FALIDA de Profiplast Industrial S/A, na AT 2.319-2005-030-12-00-9, em fase de Execução, proposta por Valdenir Stüpp contra a Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência

Ângela Maria Konrath
Juíza de Trabalho

indicar, para recebimento dos créditos,

a habilitação e a execução contra os responsáveis .-

Com a falência, decretada a 5-9-2007 na concordata 038-96-001.645-6 pelo MM.Juízo de Direito da Primeira Vara Cível, todos os credores devem declarar seus haveres, como pedem os artigos 7º a 9º, e 83 e 84 da Nova Lei de Falências. Mesmo oficiada àquele juízo a "habilitação", chegará ela às mãos do administrador. Faltando itens, como os dos incisos do artigo 9º, e a classificação do artigo 83, deverão ser completados. Isto, porque será cada credor que indicará a classificação que entender como sendo a sua. E sobre cada uma das declarações (ou habilitações), todos os demais credores poderão se manifestar, e impugnar, querendo. Se a dúvida for de matéria trabalhista, a questão certamente será encaminhada a esta casa especializada, entre impugnante e impugnado. E se o assunto for de classificação, talvez seja decidido no juízo da quebra: ex.(1) a multa – é classe I, ou vai para o final da fila, na classe VII?, e ex.(2) o limite para 150 salários é constitucional? Se for levantada a questão, esta administração opinará pela colocação da multa trabalhista na classe VII, não entendendo como justo dividir o já pouco entre salário e multa, e como inconstitucional a limitação.-

VARA CÍVEL
FIS. 763
RUBRICA

A execução também poderá ser dirigida contra os responsáveis. Hoje, oficialmente,

- o Diretor Presidente da Profiplast Industrial S.A. é o Dr.Élio de Mello Vianna, brasileiro, casado com comunhão de bens, advogado – OAB/SC 790 e OAB/PR 3.756-A, CI 1.049.199-1 SSP/PR e CIC 003.055.709-78, domiciliado em 80710-000 Curitiba à Rua Padre Agostinho 1.256, nas Mercês, e

- o Diretor Vice-Presidente é o Sr.Geovani Machado de Miranda, brasileiro, casado em comunhão de bens, casado em comunhão de bens, publicitário, CI 1.138.795 SSP/SC e CPF 476.760.949, domiciliado em Joinville à Rua Rio Grande do Sul 401.-

Isto, pela certidão da JUCESC.-

Assim, os credores têm dois caminhos, e podem seguir ambos!

Joinville, 11 de dezembro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121

159

FIS 2764

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2319-2005-030-12-00-9
Exeqüente (s)		VALDENIR STÜPP
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		09/06/05
DebTrab - Última Atualização		31/03/07
FGTS - Última Atualização		31/03/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	27,2667%	-
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE À RECLAMANTE		-
FGTS atualizado pelo Ed. 09/07, da CEF		8.907,17
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**8.907,17**
TOTAL LÍQUIDO		**8.907,17**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		178,14
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**200,26**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**9.107,43**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem incidência de descontos previdenciários e fiscais - fl. 113.

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 114**

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 19/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2883, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2765

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2765 SEM EFEITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2382/08

Joinville/SC, 07 de abril de 2008.

Processo n.° CO 00204-2008-030-12-00-2
Autor: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência a habilitação das custas processuais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado até 18/12/2007, nos autos n° 038.96.001645-6 da falência da executada, PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., em trâmite nessa 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann August Lepper,980 - Saguaçu
89221-902

raz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 16/04/2008 12:16 02489

10002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2884, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2766

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2766 SEM EFEITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2391/08

Joinville/SC, 07 de abril de 2008.

Processo n.° AT 03423-2005-030-12-00-0
Autor: Claudete do Amaral Pereira
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, nos autos de falência da executada n° 038.96.001645-6, tendo em vista nosso Ofício n° 6520/07, de 01/10/2007, encaminhado a essa Vara.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, n° 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2885, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2767

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2465

INTEIRO TEOR 90 A

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 6520/07

Joinville/SC, 01 de outubro de 2007.

Processo n.° AT 03423-2005-030-12-00-0
Autor: Claudete do Amaral Pereira
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/03/2007, sendo **R$ 3.841,18** (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) devidos a título de principal ao autor, **R$ 118,93** (cento e dezoito reais e noventa e três centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **R$ 576,18**(quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) a título de honorários advocatícios.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(a) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Rua Luiz Niemeyer, 54 - 6º Andar - Centro
CEP 89 201-900 - JOINVILLE SC

POSTAGEM
Entregue à ECT ( )
Em 10/ 10 /2007

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2886, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2760

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2761

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

PJ COMARCA DE JLLE 16/ABR/2008 18:41 168744

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA de Profiplast Industrial S/A, na Concordata Preventiva convertida em Falência 038-96-001.645-6 da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência dizer que

arrecada 6.160 debêntures escriturais da Companhia Vale do Rio Doce – CNPJ 33.592.510/0001-54, *custodiadas pelo Banco Bradesco S/A*, pela conta de debêntures 04000-2027927/1,

de cuja existência soube pelos dois "Aviso de Crédito em Conta" dos proventos/*parcelas 00010/000 e 00011/00 recebidos*.-

Para estimativa, **requer sejam avaliados pelo Sr.Valdemir M.de Lima.-**

Joinville, 16 de abril de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB /SC 982
Administrador Judicial
3422-5121

Bradesco **Aviso de Crédito em Conta**
Proventos de Debêntures Escriturais

Companhia Vale do Rio Doce

Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 2407
SEM EFEITO
Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 2769

Favorecido PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		Data de Emissão 29/03/2008
CPF / CNPJ 08363523S/0001/87	Conta de Debêntures / Dig. 04000-2027927/1	Data Início do Pagamento 31/03/2008
Empresa (Sociedade emissora) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (DEBENTURES)		CNPJ (MF) 033592510/0001/54

Data da Deliberação	Data Base de Cálculo	Nº Provento / Parcela	Atualização Monetária
12/09/2005	21/09/2005	00010/000	0,00

Emissão	Série	EI	Benefícios	Quant. Possuída	Valor Unitário
1	3	0	PAGAMENTO DE PREMIO	6.160	0,002977650

Valor Bruto.....R$	18,34	Tributos IRRF.....R$	2,75
Tributo(s).....R$	2,75		
Valor líquido .....R$	15,59		

Mensagem:
VALOR DECLARADO POR DEBENTURE

O valor líquido estará disponível junto a Instituição Bancária, abaixo discriminada.

Banco
237-BRADESCO

Agência 0358/1-JOINVILLE-CENTRO	Conta Corrente / Dig. 28.211/1

Anotações

Departamento de Ações e Custódia 000003306 ACDV07

Colabore com os correios.
Escreva sempre o "CEP" ao endereçar seu envelope.
Com o "CEP" correto, suas cartas chegarão primeiro.

IMGFS

PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187 ATIRADORES
89203-001 JOINVILLE-SC

72000019531415600000003244300204 08

Bradesco
358-1 JOINVILLE-CENTRO
R.15 DE NOVEMBRO 214
89201-602 JOINVILLE SC ACDV 000003306

FAC
Correios

Para uso do Correio

- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe nro. indicado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Inf. escrita pelo portoiro/síndico
- ☐ Não procurado
- ☐ Ausente
- ☐ Falecido
- ☐ Recusado
- ☐

Data	Reintegrado ao serviço Postal em
Assinatura entregador nro.	

Bradesco **Aviso de Crédito em Conta**
Proventos de Debêntures Escriturais

Companhia Vale do Rio Doce

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2470

SEM EFEITO

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2270

Favorecido: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA		Data de Emissão: 29/03/2008
CPF / CNPJ: 083635235/0001/87	Conta de Debêntures / Dig: 04000-2027927/1	Data Início do Pagamento: 31/03/2008
Empresa (Sociedade emissora): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (DEBENTURES)		CNPJ (MF): 033592510/0001/54

Data da Deliberação	Data Base de Cálculo	Nº Provento / Parcela	Atualização Monetária
23/03/2006	23/03/2006	00011/000	0,00

Emissão	Série	EI	Benefícios	Quant. Possuída	Valor Unitário
1	3	0	PAGAMENTO DE PREMIO	6.160	0,009204598

Valor Bruto .....R$	56,70	Tributos	
Tributo(s).....R$	8,50	IRRF.....R$	8,50
Valor líquido.....R$	48,20		

Mensagem:
VALOR DECLARADO POR DEBENTURE

O valor líquido estará disponível junto a Instituição Bancária, abaixo discriminada.

Banco
237-BRADESCO

Agência: 0358/1-JOINVILLE-CENTRO	Conta Corrente / Dig: 28.211/1

Anotações

Departamento de Ações e Custódia 000003307 ACDV07

ACATHUL

JUNTADA

Faço juntada do Petição

que segue(m)

EM 24 ABR. 2008

Assinatura e carimbo

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2771

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 2385/08

Joinville/SC, 07 de abril de 2008.

Processo n.º AT 04980-2005-030-12-00-9
Autor: Edgard Mesquita
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, requerida por intermédio do ofício nº 60/08, de 08/01/2008, junto aos autos nº 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann August Lepper, 980
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2892, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2772

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 60/08

Joinville/SC, 08 de janeiro de 2008.

Processo n.° AT 04980-2005-030-12-00-9
Autor: Edgard Mesquita
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/09/2007, no valor de **R$ 25.602,18** (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e dezoito centavos), sendo **R$ 24.638,47** (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) devidos a título de fundo de garantia por tempo de serviço ao exeqüente; **R$ 91,58** (noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) devidos a título de honorários periciais e **R$ 872,13** (oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC

raz

POSTAGEM
Entregue à ECT ( )
Em 14/01/2008

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL FLS. 2773 ROBSON

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

I – Tendo em vista a interposição de embargos de declaração (fls. 2363/2368) – 5º volume, onde as credoras sustentam omissão na sentença de fls. 2327/2331 no tocante à determinação de expedição de alvarás judiciais visando a liberação de valores depositados em juízo, certifique o Sr. Escrivão Judicial com relação à existência de numerário, conforme GRJ indicadas naquele incidente, ora juntados em fls. e fls.

II - Em resposta ao expediente de fls. 2771, informe-se que este juízo determinou ao Sr. Administrador Judicial a formação do quadro geral dos credores habilitados.

Cumpra-se.

Joinville (SC), 25 de abril de 2008.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2894, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

494

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010382

1ª VARA CIVEL
Fls. 2774
RUBRICA

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
ADAMI S/A MADEIRAS
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 519.32

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910*********519.32R18D428

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010391

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
CARMOBIL S.A.
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 463.26

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********463.26R17D437

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2896, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

550

VARA CIVEL 2776 JOINVILLE

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010438

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
INDUSTRIA TEXTIL OESTE LTDA
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

√ 913

TOTAL A PAGAR.....R$ 15,58

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********15,58R73D484

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

1ª VARA CIVEL Fls 555 RUBRICA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010445

1ª VARA CIVEL Fls 2777 RUBRICA

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
JARVA COMERCIO FERRAM COM LTDA
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40% 661.096-7
UNIBANCO CONTA NOVA

43280

TOTAL A PAGAR.....R$ 52.43

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********52,43R13D489

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2898, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

VARA CIVEL Fls 569 RUBRICA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010458

1ª VARA CIVEL Fls. 2778 RUBRICA

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
MERCK SA INDYSTRIAS QUIMICAS 39183
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 162.62

-----autenticacao mecanica-----

UBB060495D2511910**********162,62R84D503

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2899, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

VARA CIVEL FLS. 574

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010463

7ª VARA CIVEL FLS. 2779 RUBRICA

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
M'TRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO
JC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

1463

TOTAL A PAGAR.....R$ 2.220,06

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910********2.220,06R42D508

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

1ª VARA CIVEL Fls 594 RUBRICA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010483

1ª VARA CIVEL Fls. 2780 RUBRICA

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
RIFFEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1790
VC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
ref: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 55.22

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********55,22R87D525

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

1ª VARA CIVEL Fls 596 RUBRICA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010488

1ª VARA CIVEL Fls 2781 RUBRICA

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
SEGURANCA IND COM DE EQUIP DE PROT. LTDA 496
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 7,07

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********7,07R03D530

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2902, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - BRJ POUPANCA Nr. CJ-024988

Recolhe: PROFUPINAI INDS. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da Causa: 0.00 Data :04/06/96 Uper : RS
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO I - DE TERCEIROS

Dep. em caderneta de poupanca em favor de:
ADMIN. SIP PROFUPINO
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1a VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

8

VALOR TOTAL.....R$ 4.332,34

----autenticacao mecanica----

1ª VARA CIVEL
FLS. 2782
RUBRICA

UB8040698D2511810000000004.332,34R64D040

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2903, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL -- BRJ POUPANCA Nr. CJ-025076

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0,00 Data :04/06/96 Oper : RB
Comarca de Joinville - SC Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de:
RIFFEL IND. COM. LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

VALOR TOTAL.....R$ 1.020,52

----autenticacao mecanica----

UBB0406960251181000000001.020,52R170210

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL -- ORD PINUPANCA UR. CONCORDIA

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A.

Requerente:
Requerido:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data 11/06/96 Oper : RB
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 5 - DE TERCEIROS

Rep. em cadernete de poupanca em favor de:
UNIFANCO IND. COM. DE MOLF. DE PROTECAO LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIFANCO CONTA NR.

VALOR TOTAL.....R$ 64,93

----autenticacao mecanica----

UBB040696D251181O**********64,93R25D215

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2905, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

1ª VARA CÍVEL FLS. 1470 RUBRICA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA NR. CJ-[illegible]

1ª VARA CÍVEL FLS. 2785 RUBRICA

Recolhe: PROFIFLNST IND. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0,00 Data 10/06/96 Oper : RB
Comarca de Joinville - SC Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de:
IND. TEXTIL OESTE LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

913

VALOR TOTAL.....R$ 130,42

----autenticacao mecanica----

UB0040696D2511810[illegible]130,42R080222

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2906, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

FLS. 1475
RUBRICA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. 03-025043

1ª VARA CIVEL
FLS. 2786
RUBRICA

Recolhe: PROFITHOST TIND. S.A

Requerente:
Requerido:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0,00 Data ajuizamento Oper : RS
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de: 43380
JARVA COM. FERRAM. REPRES. COM. LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

VALOR TOTAL.....R$ 383,65

--autenticacao mecanica--

UBB040696D2511810000000000383,65R50D227

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2907, Página 1

VARA CIVEL
FLS. 2787
1491

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL -- GRJ POUPANCA Nr.: 07-023057

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A. ADATRUL

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data : 04/06/96 Doer : RR
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de:
MERCA S/A
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

39183

VALOR TOTAL.....R$ 1.837.58

----autenticacao mecanica----

UB0406960251181010000001.837,58R710243

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2908, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

FLS. 2788
PUBLICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2684/08

Joinville/SC, 17 de abril de 2008.

Processo n.° CPE 05164-2005-030-12-00-2
Autor: João Braz dos Santos Neto
Réu(s): Profiplast Indústria S.A.

Rec. juiz

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, junto aos autos n° 038.96.001645-6, em trâmite nessa Vara, requerida por intermédio do ofício n° 6423/07, de 26/09/2007.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLE 28/ABR/2008 14:15 026438

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2909, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FLS 2789

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2708/08

Joinville/SC, 17 de abril de 2008.

Processo n.° AT 01867-2006-030-12-00-2
Autor: Edson Antunes
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, junto aos autos n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara, requerida por intermédio do ofício n° 8117/07, de 28/11/2007.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Rec. juiz

2ª CONFERÊNCIA DE FLS 28/ABR/2008 14:15 026457

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2910, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
FLS. 279
RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2685/08

Joinville/SC, 17 de abril de 2008.

Processo n.° RT 02389-2007-030-12-00-9
Autor: Maria de Fátima Kubnik
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, junto aos autos n° 038.96.001645-6, em trâmite nessa Vara, requerida por intermédio do ofício n° 7958/07, de 26/11/2007.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

1ª CONFERCA DE TLE 28/ABR/2008 14:15 026-36

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2911, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª cível

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 279

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2701/08

Joinville/SC, 17 de abril de 2008.

Processo n.° AT 02217-2005-030-12-00-3
Autor: Maria Salete Stang
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, tendo em vista o equívoco informado pelo Setor de Cálculos (certidão da fl.383) ao deixar de incluir o valor do FGTS (R$ 2.701,34) na planilha de cálculo, solicito a Vossa Excelência a complementação dos valores habilitados, com a inclusão do valor acima, bem como informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, nos autos da falência da executada.

Segue anexa cópia da planilha de cálculo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

1.0 002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2912, Página 1

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 2782

383

AT 02217-2005-030-12-00-3

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, verificando a atualização da fl. 364, constatei ter cometido equívoco este Setor ao deixar de incluir o valor do FGTS (R$ 2.701,34), apesar de ter calculado juros de mora sobre referido valor.

Em 15/10/2007

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2913, Página 1

384

Poder Judiciário
do Santa Catarina
Fl. 278

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 02217-2005-030-12-00-3
Exeqüente (s)		MARIA SALETE STANG
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		05/06/02
DebTrab - Última Atualização		31/03/07
FGTS - Última Atualização		31/03/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		1.723.76
FGTS - Pgto direto		2.646.58
Juros de mora	63.9333%	2.794.10
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**7.164,44**
Previdência Social - INSS		90.77
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**7.073,67**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		90,77
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		512.81
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**603,58**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		143,29
Lei 10.537/02		11.06
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**154,35**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**7.831,60**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, copia anexa.

* Valores atualizados até **05/09/07** **DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Joinville SC, 15/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2914, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2794

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2805/08

Joinville/SC, 23 de abril de 2008.

Processo n.° CPE 00245-2006-030-12-00-7
Autor: Jose Carlos Cadene
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações quanto à habilitação requerida por intermédio do Ofício n° 7018/07, de 19/10/2007, junto aos autos n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2795

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2807/08

Joinville/SC, 23 de abril de 2008.

Processo n.° AT 04979-2005-030-12-00-4
Autor: Dacio Girardi
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações quanto à habilitação requerida por intermédio do Ofício n° 6391/07, de 26/09/2007, junto aos autos n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

1.0.602

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2916, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2796

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2806/08

Joinville/SC, 23 de abril de 2008.

Processo n.° AEXF 03899-2007-030-12-00-3
Autor: União (Fazenda Nacional)
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações quanto à habilitação requerida por intermédio do Ofício n° 7020/07, de 19/10/2007, junto aos autos n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

1.0 002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2797

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2808/08

Joinville/SC, 23 de abril de 2008.

Processo n.° AT 01304-2005-030-12-00-3
Autor: Antenor dos Passos
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações quanto à habilitação requerida por intermédio do Ofício n° 6783/07, de 10/10/2007, junto aos autos n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

1.0 002

Processo: 038.96.001645-6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Fl._____

CERTIDÃO

Certifico que nesta data desentranhei a petição de fls. 2798/2806, tendo em vista tratar-se de uma habilitação de crédito do Sr. Administrador, encaminhando-a a distribuição para o seu devido processamento.

Joinville, 06/03/2009.

Donaldo de Oliveira Borges

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2919, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2806

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

Concordata Preventiva nº 038.96.001645-6
Concordatário(a): Profiplast Industrial S/A

PJ COMARCA DE JLLE 14/MAI/2008 14:16 034634

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, nomeada por meio da Portaria nº 52, de 05.10.2005, publicada no DOU de 07.10.2005, abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **habilitar seu crédito** decorrente de condenação nos autos 2006.72.01.000916-1, em tramitação na Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2807

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

Nos termos dos arts. 2º, 3º e 51, II, da Lei 11.457/2007, a partir de 1º de maio de 2007, o crédito executado naqueles autos passou para a titularidade da União. Assim e, por força do inc. I do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 73/93, a representação da União nestes autos deverá ser feita pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Pede deferimento.

Joinville/SC, 13 de maio de 2008.

GModesto
Gabriela Cabral Soares Modesto
Procuradora da Fazenda Nacional

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2800

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

DEMONSTRATIVO

Condenação em maio/2007	R$ 1.000,00
Valor atualizado até mai/2008*	**R$ 1.049,36**

*** tabela de correção monetária em anexo**

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2809

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

A escolha do índice de atualização depende do Julgado ou critério do Juízo/Turma Recursal

COMO UTILIZAR ESTA TABELA:

a) Para atualizar até a data final, multiplique o valor histórico pelo coeficiente respectivo
b) Para atualizar valores entre períodos intermediários, multiplique o valor histórico pelo coeficiente da data mais antiga e divida este resultado pelo coeficiente da data mais recente

TABELA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - GERAL — **Atualizada até mai/2008**

Indexadores Aplicados: ORTN (até 02/1986); OTN (até 12/1988); BTN (até 02/1991); INPC (até 11/1991); IPCA-E em 12/1991 (Lei nº 8.383/1991); UFIR (até 12/2000 - MP nº 1.973-67/2000) e IPCA-E (IPCA-15) com 01/1989 = 42,72% ; 03/1990 = 84,32% ; 04/1990 = 44,80% ; 05/1990 = 7,87% e 02/1991 = 21,87%

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964										0,00322112	0,00322112	0,00322112
1965	0,00285055	0,00285055	0,00285055	0,00240382	0,00240382	0,00240382	0,00211916	0,00211916	0,00205167	0,00202586	0,00200693	0,00197615
1966	0,00194043	0,00188922	0,00186192	0,00183018	0,00176210	0,00168733	0,00162110	0,00157666	0,00153314	0,00149057	0,00145226	0,00141962
1967	0,00138662	1,35454879	1,32665446	1,30727152	1,28793164	1,26516772	1,23037320	1,20011812	1,18206129	1,17644888	1,16834132	1,15204472
1968	1,13101019	1,11149656	1,09561804	1,07982468	1,05992663	1,03240930	1,00377595	0,98174856	0,96411764	0,95074292	0,93664351	0,92163577
1969	0,90430012	0,88809402	0,87269494	0,86057094	0,84743937	0,83708862	0,82592744	0,82024880	0,81423585	0,80689304	0,79396525	0,77767190
1970	0,76059434	0,74390693	0,72925448	0,72109179	0,71453350	0,70793781	0,69721148	0,69107853	0,68461573	0,67656312	0,66401093	0,65020529
1971	0,63771867	0,62618916	0,61801938	0,61191433	0,60490461	0,59639271	0,58480701	0,57335654	0,56156155	0,54958489	0,53873842	0,53005052
1972	0,52358859	0,51736541	0,51055905	0,50479815	0,49816224	0,48990373	0,48126655	0,47446119	0,47051081	0,46716708	0,46273769	0,45969988
1973	0,45451066	0,45006525	0,44539782	0,44010343	0,43510969	0,42965413	0,42494948	0,42117116	0,41767596	0,41365314	0,41085676	0,40737537
1974	0,39954317	0,39537462	0,38954130	0,38470286	0,37850964	0,37062674	0,35869900	0,34358582	0,32794920	0,31610569	0,30942527	0,30557983
1975	0,30171572	0,29720585	0,29235043	0,28695920	0,28134484	0,27500359	0,27006934	0,26552774	0,26145430	0,25625434	0,25080721	0,24601826
1976	0,24157170	0,23702112	0,23183511	0,22645648	0,22088164	0,21449804	0,20835168	0,20316096	0,19765092	0,19135728	0,18469708	0,17926965
1977	0,17539434	0,17240898	0,16907863	0,16532962	0,16069429	0,15568473	0,15066029	0,14674124	0,14379345	0,14180572	0,13986613	0,13780769
1978	0,13515932	0,13236561	0,12936733	0,12611554	0,12253650	0,11891306	0,11543567	0,11200769	0,10897984	0,10620584	0,10374302	0,10115303
1979	0,09855936	0,09638292	0,09419297	0,09189801	0,08857983	0,08531856	0,08257157	0,08038524	0,07813694	0,07511933	0,07182458	0,06872303
1980	0,06602950	0,06336665	0,06110553	0,05892575	0,05682385	0,05495568	0,05325129	0,05159979	0,04999949	0,04854297	0,04703803	0,04557969
1981	0,04361702	0,04153975	0,03900460	0,03669283	0,03461594	0,03265661	0,03080817	0,02906437	0,02747104	0,02598954	0,02458793	0,02330613
1982	0,02215410	0,02109911	0,02009443	0,01913755	0,01813988	0,01719424	0,01629782	0,01537533	0,01436947	0,01342943	0,01255087	0,01178485
1983	0,01106559	0,01043923	0,00978373	0,00897590	0,00823476	0,00762478	0,00707308	0,00648907	0,00598071	0,00546184	0,00497889	0,00459307
1984	0,00426865	0,00388766	0,00346185	0,00314714	0,00288993	0,00265375	0,00243018	0,00220324	0,00199208	0,00180279	0,00160106	0,00145683
1985	0,00131840	0,00117087	0,00106249	0,00094276	0,00084304	0,00076636	0,00070174	0,00065209	0,00060278	0,00055251	0,00050689	0,00045616
1986	0,00040240	0,00034621	0,30273656	0,30273656	0,30273656	0,30273656	0,30273656	0,30273656	0,30273656	0,30273656	0,30273656	0,30273656
1987	0,30273656	0,30273656	0,17736452	0,15488373	0,12804568	0,10372966	0,08789099	0,08528919	0,08018913	0,07587847	0,06949851	0,06159041
1988	0,05396048	0,04631369	0,03926181	0,03384344	0,02837314	0,02408996	0,02015390	0,01624792	0,01346587	0,01085871	0,00853337	0,00672342
1989	5,22061106	3,65793937	3,53082951	3,32812243	3,10152566	2,82117798	2,25994030	1,75508078	1,35700377	0,99815520	0,72529234	0,51286234
1990	0,33400349	0,21395462	0,12383046	0,06718232	0,04639663	0,04301162	0,03924061	0,03541890	0,03203010	0,02838290	0,02496079	0,02139985
1991	0,01792433	0,01491084	0,01223504	0,01094466	0,01042250	0,00976987	0,00881518	0,00786087	0,00679889	0,00588037	0,00485660	0,00383982
1992	0,00312481	0,00248789	0,00197295	0,00161678	0,00134923	0,00109294	0,00088662	0,00073268	0,00059500	0,00048245	0,00038448	0,00031082
1993	0,00025169	0,00019440	0,00015341	0,00012179	0,00009564	0,00007425	0,00005697	0,04360124	0,03303288	0,02458099	0,01818595	0,01358155
1994	0,00993608	0,00713951	0,00511066	0,00355818	0,00251907	0,00174681	3,32092721	3,15631349	3,00579492	2,95766789	2,90245318	2,81912497
1995	2,75705173	2,75705173	2,75705173	2,64225592	2,64225592	2,64225592	2,46654800	2,46654800	2,46654800	2,34619832	2,34619832	2,34619832
1996	2,25135381	2,25135381	2,25135381	2,25135381	2,25135381	2,25135381	2,10884696	2,10884696	2,10884696	2,10884696	2,10884696	2,10884696
1997	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557	2,04841557
1998	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997	1,94120997
1999	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812	1,90961812
2000	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975	1,75330975
2001	1,65344186	1,64309039	1,63491581	1,62905123	1,62094650	1,61304259	1,60693623	1,59197170	1,57340551	1,56744920	1,56167102	1,54636204
2002	1,53790357	1,52842732	1,52173170	1,51566902	1,50393830	1,49764818	1,49272220	1,48131606	1,46664957	1,45761237	1,44461087	1,41517523
2003	1,37328989	1,34662668	1,31776757	1,30291435	1,28822854	1,27737089	1,27456684	1,27686520	1,27342695	1,26620955	1,25790736	1,25577255
2004	1,25002245	1,24157970	1,23050516	1,22560275	1,22303437	1,21646546	1,20969119	1,19854472	1,18915044	1,18335201	1,17957736	1,17219255
2005	1,16242815	1,15457703	1,14609592	1,14209858	1,13370913	1,12437680	1,12302917	1,12179519	1,11866293	1,11687593	1,11065626	1,10206019
2006	1,09788821	1,09231739	1,08666673	1,08266088	1,08052348	1,07791312	1,07953242	1,07974836	1,07770073	1,07716215	1,07404741	1,07008809
2007	1,06635584	1,06083948	1,05598196	1,05167011	1,04936152	1,04664025	1,04361377	1,04111510	1,03676070	1,03376279	1,03128770	1,02892118
2008	1,02176880	1,01466614	1,00821357	1,00590000	1,00000000							

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2010

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.72.01.000916-1/SC
EMBARGANTE : PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA

Vistos etc.,

Profiplast Industrial S/A embarga a execução contra si movida pelo INSS. Alega ausência de demonstrativo de débito e excesso de execução. em razão da "*cobrança de juros sobre a multa*" e da aplicação da "*Taxa SELIC, a qual da mesma forma incide a título de juros de mora*".

Recebidos os embargos pela decisão da fl. 11, veio a impugnação às fls. 13/15, alegando existência do demonstrativo e inocorrência de excesso de execução.

Houve réplica (fls. 17/20).

Relatados, decido.

O demonstrativo de fls. 519/520 dos autos de execução de sentença de nº 99.01.00345-8 atende plenamente ao disposto no art. 614 do CPC. Lá está o valor principal (R$ 13.787,00, valor previsto na própria sentença exeqüenda), o índice utilizado na atualização (1,6330) e o total encontrado (R$ 22.514,32).

Além disso, não há incidência de juros sobre multa ou da SELIC, ao contrário do afirmado pelo embargante. O demonstrativo deixa claro que foram utilizados, à guisa de atualização, os indicadores OTN/BTN (até 02/91) + INPC.

Posto isso, julgo improcedentes os embargos.

Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados (IPCA-E), em cumprimento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas.

P.R.I.

Joinville, 03 de maio de 2007.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Ft. 2811

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville

Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2812

43

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Boletim da Justiça Federal nº 042/2007 para intimação dos interessados da decisão ou sentença foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4a. Região - no dia 14/05/2007 ,sendo considerado publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006). Dou fé.

Joinville, 15 de maio de 2007.

Supervisor de Publicação

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados (IPCA-E), em cumprimento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. P.R.I."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.72.01.000916-1/SC

EMBARGANTE	:	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI
EMBARGADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

BOL1

INSPEÇÃO ANUAL - 2007

(PRAZOS SUSPENSOS DE 28/05 A 1º/06/2007)

PROCESSO NÃO INSPECIONADO, conforme dispõe o artigo 62, parágrafo único, do Provimento 02/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.
Joinville, 28 de maio de 2007.

Secretaria da VEF e JEF Cível de Joinville

DECURSO DE PRAZO

Em 6/6/2007, certifico que no dia 4/6/2007, decorreu o prazo para o Exeqüente manifestar-se acerca do ato da(s) folha(s) 41-42

Secretaria da VEF e JEF Cível de Joinville

CARGA em 18/06/2007	Recebido em 18/6/2007
Procurador do INSS	SERVIDOR: Secretaria da VEF/JEC
SERVIDOR:	

Pelo INSS: ciente da decisão juntada. Requer vista do feito após a publicação do trânsito em julgado. em, 11.06.07

Inês Querubino Cent
Procuradora Federal
Mat. 1379813

TRÂNSITO EM JULGADO

Em 25/7/2007, certifico que a sentença da(s) folha(s) 41-42, TRANSITOU EM JULGADO em 18/7/2007

Secretaria da VEF e JEF Cível de Joinville

CARGA em 13/08/2007	Recebido em 23/08/2007
Procurador do INSS	SERVIDOR: Secretaria da VEF/JEC
SERVIDOR:	

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2927, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2813

45

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO – INSS
Rua Nove de Março, 241 – CEP 89201-400 – Joinville -SC

EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE JOINVILLE/SC.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Autos nº2006.72.01.000916-1

Embargante: PROFIPLAST INDUSTRIAL LTDA.

Embargado: INSS

MM Juiz Federal:

O **INSS**, tendo em vista que houve trânsito em julgada da decisão judicial que condenou a parte autora no pagamento de honorários de sucumbência ao INSS, na base de 10% sobre o valor atualizado da causa, requer seja a autora intimada para que efetue o pagamento dos honorários devidos ao Instituto, correspondentes a R$ 1.007,92 (um mil, sete reais e noventa e dois centavos) para a competência 08/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

Na hipótese de decorrer *in albis* o prazo, requer que sob o montante da condenação seja acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão contida no art. 475-J do CPC.

Joinville, 23 de agosto de 2007.

Inês Querubina Ceni
Procuradora Federal

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2814

46

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA

SETOR DE CÁLCULOS PAGAMENTOS JUDICIAIS - 20.224.20

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

PROCESSO Nº: 2006.72.01.000916-1
EMPRESA: PROFIPLAST INDUSTRIAL LTDA

CRÉDITO	DATA	VALOR	CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO
PRINCIPAL	mai-07	-	1,0079207583	-
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	mai-07	1.000,00	1,0079207583	1.007,92
TOTAL DA CONTA				**1.007,92**

Correção monetária pela variação da UFIR até 12/00 e após o IPCA-E/IPCA-15

Atualizado até **ago-07**

Joinville **15/08/2007**

Flávio de Moraes
Analista Previdenciário
Matr. 1375845

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2815

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.72.01.000916-1/SC

DESPACHO/DECISÃO

1. Retifique-se a autuação para execução de sentença, invertendo-se os pólos da ação.

2. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/06, intime-se a executada, através de seu advogado, via publicação pela imprensa oficial, ou não havendo advogado, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada a título de honorários de sucumbência, no valor de R$ 1.007,92 (um mil sete reais e noventa e dois centavos), corrigido até 08/2007, sob pena de ser acrescido a este valor multa no percentual de 10%.

3. Decorrido o prazo sem o pagamento, penhore-se livremente até o valor em execução, acrescido do valor da multa. Do auto de penhora e avaliação, intime-se a executada, pela mesma forma antes referida para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Intime-se.

Joinville, 27 de setembro de 2007.

Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2930, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2816

51

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS –

- A MASSA FALIDA de Profiplast Industrial S.A., por seu administrador judicial, na Execução de Sentença 2006-72-01-000.916-1 que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS move à Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência,

tendo sido **intimada para pagar o débito da falida**,
dizer que, em razão da quebra (autos 038-96-001.645-6 – 1ª Vara Cível),
e **não sendo dívida da massa, não poderá faze-lo.-**

Assim, estando todos os bens da devedora arrecadados, para pagamento de todos os credores, inclusive a Previdência, havendo saldo, **não poderá haver penhora para benefício de credor individual.** Fosse possível, não se justificaria o procedimento da insolvência, que é justamente pagar o possível, via rateio, para os melhores créditos.-

A **habilitação** (na forma prevista na NLF), como também a **busca por bens junto aos responsáveis** pela firma falida, são as duas vias a seguir. Uma via não exclue a outra.-

Joinville, 14 de fevereiro de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Edifício "Príncipe de Joinville" 7°/715
3422-5121

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2931, Página 1

CEMAN JOINVILLE/SC
EF 5254/07
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2017

Buscas: Cont.26/Nov./07
02/04/07

25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE
Rua do Príncipe, nº 123 – Centro
89201-000 – Joinville SC
Fone: (47) 3451-3658
e-mail: scjoief01@jfsc.gov.br

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.72.01.000916-1
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EXECUTADO: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 83.635.235/0001-87)
ENDEREÇO: Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, em Joinville, SC.
DÉBITO: R$ 1.007,92 (mil e sete reais e noventa e dois centavos), atualizados até 08/2007, acrescidos, ainda, do valor da multa no percentual de 10%.

MANDADO

O JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima descrito ou a outro local onde lhe for informado e aí proceda:

1) a **INTIMAÇÃO** da executada, PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 83.635.235/0001-87), na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes fizer, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/06, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.007,92 (mil e sete reais e noventa e dois centavos), atualizados até 08/2007, a que foi condenada a título de honorários de sucumbência, devidamente corrigidos, acrescidos, ainda, do valor da multa no percentual de 10%;

2) Decorrido o prazo sem pagamento, **PROCEDA A PENHORA** em bem/bens do(s) executado(s), em tantos quantos bastem para garantia da execução, devidamente atualizada, acrescida das custas judiciais e da multa no percentual de 10% sobre o valor principal, na forma do art. 475-J do CPC. **NOMEIE** depositário, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do bem penhorado sem prévia autorização do Juízo. O depositário deverá ser identificado no auto de penhora com seu nome e demais dados pessoais (RG e/ou CPF);

3) Havendo recusa do devedor em assumir o encargo, **AUTORIZO A REMOÇÃO** do(s) bem/bens, devendo o Oficial de Justiça contatar o embargado para indicar o depositário, usando de força policial, se necessário;

4) Em se tratando de embargante pessoa jurídica, o Oficial de Justiça DEVERÁ CERTIFICAR-SE de que o depositário é sócio da embargante. Não havendo no local quem, nessa qualidade, possa assinar o auto de penhora, deverá o Oficial de Justiça PROCEDER À REMOÇÃO do bem móvel penhorado, nos termos do item anterior;

5) EFETUE A AVALIAÇÃO E DÊ CIÊNCIA ao(à) embargante da penhora efetivada, CIENTIFICANDO-O(A) de que, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/06, tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação;

6) Recaindo a penhora sobre imóvel, **INTIME** o cônjuge do(a) embargante(a), se casado for, e **INTIME** o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora;

7) Recaindo a penhora em veículo, **ENTREGUE** a contrafé e a cópia do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro na repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial;

8) Este mandado serve como instrumento para requisitar informações acerca de bem/bens junto ao CIRETRAN, Cartório de Registro de Imóveis e outros;

9) Caso não encontre bens penhoráveis, DESCREVA o Oficial de Justiça àqueles que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor (art. 659, § 3º, CPC);

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cientificando o(s) interessado(s) de que este **JUÍZO FEDERAL** funciona no endereço acima descrito, com expediente externo das 13h às 18h. Dada e passada nesta cidade de Joinville, aos 19 de novembro de 2007.

ROSAN LUÍS DA SILVEIRA PERES
Diretor de Secretaria

14/2/2008

CERTIDÃO

Certifico que compareci no endereço da Rua Princesa Isabel, nº 238, 7º andar, e citei o síndico da massa falida Profiplast Industrial S/A, Sr. Udo Schmidt, do inteiro conteúdo do r. mandado retro, oportunidade na qual exarou o ciente e aceitou a contrafé.

Deixei de penhorar bens, em face da necessidade da habilitação dos créditos do exeqüente no Juízo Falimentar Estadual.

Joinville, 18 de fevereiro de 2008

Marcelo Aranha
Exec. Mandados

Por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto) da VEF e JEF de Joinville, consoante Provimento nº 02/2005 da CG/TRF4R e Portaria nº 07/2004, **INTIMO** o **EXEQÜENTE** para que se manifeste, querendo, acerca da Certidão/Informação(ões) de fl(s). 51-52. Prazo: de 05 (cinco) dias.
Joinville, 25 / 04 /2008.

Secretaria da VEF e JEF

CARGA em 25/04/2008	Recebido em ___/___/2008
Procuradoria da FN	SERVIDOR:
SERVIDOR: Gustavo Camacho Solon	Secretaria da VEF/JEC

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2933, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2816

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 3203/08

Joinville/SC, 07 de maio de 2008.

Processo n.° RT 05398-2006-030-12-00-0
Autor: Osvaldo Luiz de Oliveira
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência a habilitação e reserva de créditos nos autos n° 038.96.001645-6 em trâmite nesse Juízo, para pagamento dos créditos de **R$ 37.046,16** (trinta e sete mil quarenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizados até 01/10/2007, sendo **R$ 17.139,32** (dezessete mil cento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) devidos ao autor; **R$ 10.173,87** (dez mil cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) a título de FGTS; **R$ 898,69** (oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) a título de juros de mora sobre FGTS; **R$ 1.369,03** (mil trezentos e sessenta e nove reais e três centavos) a título de contribuição social cota-parte empregado; **R$ 2.436,38** (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) a título de contribuição social cota-parte empregador; **R$ 4.437,24** (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) devidos a título de honorários assistenciais; **R$ 591,63** (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) a título de custas processuais. Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 14/MAI/2008 17:42 035010

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980 - Joinville/SC
89221-902
raz

10 002

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2819

285

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 05398-2006-030-12-00-0
Exeqüente (s)		OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		14/12/06
DebTrab - Última Atualização		30/08/07
FGTS - Última Atualização		30/08/07
Data Final da Atualização		01/10/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		17.006,15
Juros de mora sobre o principal	8,8333%	1.502,20
Previdência Social - INSS		1.369,03
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE À RECLAMANTE		**17.139,32**
FGTS atualizado		10.173,87
Juros de mora sobre o FGTS	8,8333%	898,69
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**11.072,56**
TOTAL LÍQUIDO		**28.211,88**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		1.369,03
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		2.436,38
Honorários Assistenciais		4.437,24
Honorários Contábeis		-
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**8.242,65**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		591,63
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**591,63**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**37.046,16**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 263**

* IR mês a mês: os valores deferidos não alcançam os limites mensais tributáveis.

*** CALCULADO JUROS ATÉ 05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

* Valores atualizados até **01/10/2007.**

Joinville/SC, 21/09/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2935, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2820

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 3197/08

Joinville/SC, 07 de maio de 2008.

Processo n.° RT 03640-2006-030-12-00-1
Autor: Dario Feuser
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, nos autos da falência n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara, solicitada por intermédio do ofício n° 6892/07, de 16/10/2007.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 14/MAI/2008 17:42 035009

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2936, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2821

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 3149/08

Joinville/SC, 06 de maio de 2008.

Processo n.° AT 02610-2002-030-12-00-4
Autor: MARIA NIVAIR LINS
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações quanto à habilitação requerida junto aos autos nº 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara, por intermédio do Ofício 6870/07, de 15/10/2007.

Atenciosamente,

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 14/MAI/2008 17:42 035008

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2937, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2822

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 3200/08

Joinville/SC, 07 de maio de 2008.

Processo n.° CPE 05165-2005-030-12-00-7
Autor: Policarpo da Silva
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, nos autos da falência n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara, solicitada por intermédio do ofício n° 6776/07, de 10/10/2007.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 14/MAI/2008 17:42 035007

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2938, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2823

Ofício nº 038960016456-000-032

Joinville, 27 de maio de 2008.

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para, *em resposta ao Ofício nº. 2385/08, de 07 de abril de 2008*, informar que este juízo determinou ao Sr. Administrador Judicial a formação do quadro geral dos credores habilitados.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Dr. Nivaldo Stankiewiscz - Juiz do Trabalho da 4ª Vara
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º. andar, Centro
Joinville-SC
CEP 89.201-060

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2939, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2824

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 3627/08

Joinville/SC, 27 de maio de 2008.

Processo n.º RT 05398-2006-030-12-00-0
Autor: Osvaldo Luiz de Oliveira
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença das fls. 669-672 para ciência.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, nº 980
Joinville/SC
89221-902

raz

JJ COMARCA DE JLLE 04/JUN/2008 17:56 046003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2940, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2825

669

4a VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
AT 5398/06

Vistos, etc.

O exeqüente trata-se de ex-empregado da empresa PROFIPLAST, que teve sua falência decretada em 05.09.07 (fl. 277). Requer às fls. 287-292 que o Juízo reconheça que a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE - UNIPOL sucedeu a MASSA FALIDA INDUSTRIAL PROFIPLAST S.A, para que seja penhorado o faturamento daquela.

O crédito tão somente nesta ação trabalhista perfaz, a princípio, a importância de R$ 37.046,16, valor este atualizado em 01.10.2007, sendo que deste montante, R$ 28.211,88 é o valor líquido devido ao exeqüente, apurado nos primeiros cálculos por ele realizados.

Não obstante a decretação da falência da empresa PROFIPLAST, o Juiz da 1ª Vara Cível autorizou o arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2941, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2026

*Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - **Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV.** - Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra-se. I-se".* (grifei).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2942, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2827

Não vejo como reconhecer a sucessão pretendida, cuja matéria a Justiça do Trabalho possui competência para analisar, conforme ressaltado na decisão de fl. 293.

A crise vivenciada por nosso País é notória e junto com ela ocorre o fechamento de empresas, com a decretação da falência das mesmas.

Visando garantir a manutenção dos empregos, é comum se verificar a organização dos trabalhadores da empresa falida em cooperativas, mediante a celebração de um contrato de arrendamento, com a transferência temporária da posse sobre o patrimônio.

Conforme se observa, não se trata aqui de uma Cooperativa criada com o fim específico de burlar direitos trabalhistas e sim, de uma cooperativa decorrente da organização dos trabalhadores, visando assumir o controle da empresa e garantir a manutenção dos empregos, e sendo este seu fim precípuo, não se pode perdê-lo de vista.

Constato que foi determinado à COOPERATIVA o pagamento à Massa de 1% do seu faturamento bruto mensal, a título de locação, ficando salientado que o contrato de locação pode ser rescindido, a qualquer momento, em caso de alienação da Massa, demonstrando ser temeroso o reconhecimento de qualquer sucessão trabalhista.

Caso reconhecida a sucessão, este exeqüente que possui um crédito privilegiado, e os demais exeqüentes de outras ações trabalhistas, receberiam da Cooperativa seu crédito na integralidade em detrimento dos demais credores da Massa, e inviabilizaria a continuidade dos serviços da Cooperativa, caso fosse deferida a penhora sobre o seu faturamento.

E mais, se há alegação de que a Cooperativa é fraudulenta ou está irregular, seria temeroso também reconhecer a sucessão entre ela e a Massa Falida, pois, assim, poderíamos futuramente reconhecer, em tese, a responsabilidade dos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2943, Página 1

Poder Judiciário, de Santa Catarin
Fl. 2828

dirigentes da cooperativa, que são ex-trabalhadores da Massa que iria acarretar mais uma empresa insolvente e diversos trabalhadores desamparados, inclusive, os Cooperados.

Além disso, o artigo 141 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

"Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo: I - (...); II - o objeot da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de naturcza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho".

Desta forma, diante do disposto no art. 141 da Lei 11.101/05; considerando a decisão proferida pelo Juízo Cível e sua finalidade; considerando que o interesse individual do exeqüente não pode se sobrepor a finalidade da medida autorizada pelo Juízo Cível - manutenção dos empregos, rejeito o pedido de reconhecimento da sucessão trabalhista.

Considerando que houve solicitação de habilitação dos créditos no Juízo Universal (fls. 278 e 668), sem oportunizar ao INSS prazo para manifestação acerca dos cálculos homologados, determino a intimação do INSS para se manifestar, no prazo legal, acerca dos cálculos homologados para, após, ser fixado o montante total devido para posterior habilitação no Juízo Universal da falência. Ressalto que este prazo já foi concedido à executada, conforme certidão de fl. 664.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público do Trabalho. Encaminhe-se cópia da presente ao Juízo Universal.

Em 14.05.08.

Patrícia Andrades Gameiro
Juíza do Trabalho

.O 003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2944, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2829

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 3628/08

Joinville/SC, 27 de maio de 2008.

Processo n.º AT 00883-2006-030-12-00-8
Autor: Moacir Tassinari
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença das fls. 919-922 para ciência.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, nº 980
Joinville/SC
89221-902

raz

DJ COMARCA DE JOINVILLE 04/JUN/2008 17:58 0-0002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2945, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2830

4a VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

AT 883/06

Vistos, etc.

O exeqüente trata-se de ex-empregado da empresa PROFIPLAST, que teve sua falência decretada em 05.09.07 (fl. 277). Requer às fls. 541-546 que o Juízo reconheça que a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE - UNIPOL sucedeu a MASSA FALIDA INDUSTRIAL PROFIPLAST S.A, para que seja penhorado o faturamento daquela.

O crédito tão somente nesta ação trabalhista perfaz, a princípio, a importância de R$ 222.207,73, valor este atualizado em 13.09.2007, sendo que deste montante, R$ 158.329,54 é o valor líquido devido ao autor, apurado nos cálculos realizados pelo próprio exeqüente.

Não obstante a decretação da falência da empresa PROFIPLAST, o Juiz da 1ª Vara Cível autorizou o arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, nos seguintes termos:

"*Ante o exposto, considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de*

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2946, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2831

Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.150.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - **Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV.** - Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra se. I-se". (grifei).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2947, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2832

Não vejo como reconhecer a sucessão pretendida, cuja matéria a Justiça do Trabalho possui competência para analisar, conforme ressaltado na decisão de fl. 547.

A crise vivenciada por nosso País é notória e junto com ela ocorre o fechamento de empresas, com a decretação da falência das mesmas.

Visando garantir a manutenção dos empregos, é comum se verificar a organização dos trabalhadores da empresa falida em cooperativas, mediante a celebração de um contrato de arrendamento, com a transferência temporária da posse sobre o patrimônio.

Conforme se observa, não se trata aqui de uma Cooperativa criada com o fim específico de burlar direitos trabalhistas e sim, de uma cooperativa decorrente da organização dos trabalhadores, visando assumir o controle da empresa e garantir a manutenção dos empregos, e sendo este seu fim precípuo, não se pode perdê-lo de vista.

Constato que foi determinado à COOPERATIVA o pagamento à Massa de 1% do seu faturamento bruto mensal, a título de locação, ficando salientado que o contrato de locação pode ser rescindido, a qualquer momento, em caso de alienação da Massa, demonstrando ser temeroso o reconhecimento de qualquer sucessão trabalhista.

Caso reconhecida a sucessão, este exeqüente que possui um crédito privilegiado (limitado a 150 salários mínimos, sendo o restante crédito quirografário), e os demais exeqüentes de outras ações trabalhistas, receberiam da Cooperativa seu crédito na integralidade em detrimento dos demais credores da Massa, e inviabilizaria a continuidade dos serviços da Cooperativa, caso fosse deferida a penhora sobre o seu faturamento.

E mais, se há alegação de que a Cooperativa é fraudulenta ou está irregular, seria temeroso também reconhecer

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2948, Página 1

Poder Judiciá
de Santa Catari.
Fl. 2833

a sucessão entre ela e a Massa Falida, pois, assim, poderiam futuramente reconhecer, em tese, a responsabilidade dos dirigentes da cooperativa, que são ex-trabalhadores da Massa, o que iria acarretar mais uma empresa insolvente e diversos trabalhadores desamparados, inclusive, os Cooperados.

Além disso, o artigo 141 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

"Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo: I - (...); II - o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho".

Desta forma, diante do disposto no art. 141 da Lei 11.101/05; considerando a decisão proferida pelo Juízo Cível e sua finalidade; considerando que o interesse individual do exeqüente não pode se sobrepor a finalidade da medida autorizada pelo Juízo Cível - manutenção dos empregos, rejeito o pedido de reconhecimento da sucessão trabalhista.

Considerando que houve solicitação de habilitação dos créditos no Juízo Universal (fls. 534 e 551), sem oportunizar à executada e ao INSS prazo para manifestação acerca dos cálculos homologados, determino a intimação da executada e do INSS para se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos homologados para, após, ser fixado o montante total devido para posterior habilitação no Juízo Universal da falência.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público do Trabalho. Encaminhe-se cópia da presente ao Juízo Universal.

Em 14.05.08.

Patrícia Andrades Gameiro
Juíza do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2949, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2836

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 3629/08

Joinville/SC, 27 de maio de 2008.

Processo n.º AT 04420-2005-030-12-00-4
Autor: José Geraldino Borges
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt) e outro(2)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença das fls. 1160-1163 para ciência.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

2ª COMARCA DE JLLE 04/JUN/2008 17:58 046004

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann Augusto Lepper, nº 980
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2950, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2635

4a VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

AT 4420/05

Vistos, etc.

O exeqüente trata-se de ex-empregado da empresa PROFIPLAST, que teve sua falência decretada em 05.09.07 (fl. 638). Requer às fls. 655-660 que o Juízo reconheça que a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE - UNIPOL sucedeu a MASSA FALIDA INDUSTRIAL PROFIPLAST S.A, para que seja penhorado o faturamento daquela.

O crédito tão somente nesta ação trabalhista perfaz, a princípio, a importância de R$ 623.975,98, valor este atualizado em 01.05.2007, sendo que deste montante, R$ 445.167,87 é o valor líquido devido ao autor, apurado nos primeiros cálculos realizados pelo perito nomeado pelo Juízo.

Não obstante a decretação da falência da empresa PROFIPLAST, o Juiz da 1ª Vara Cível autorizou o arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2951, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2836

Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - **Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV.** - Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra-se. I-se". (grifei).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2952, Página 1

Poder Judic
de Santa Cat
Fl. 2837

Não vejo como reconhecer a sucessão pretendida, cuja matéria a Justiça do Trabalho possui competência para analisar, conforme ressaltado na decisão de fl. 666.

A crise vivenciada por nosso País é notória e junto com ela ocorre o fechamento de empresas, com a decretação da falência das mesmas.

Visando garantir a manutenção dos empregos, é comum se verificar a organização dos trabalhadores da empresa falida em cooperativas, mediante a celebração de um contrato de arrendamento, com a transferência temporária da posse sobre o patrimônio.

Conforme se observa, não se trata aqui de uma Cooperativa criada com o fim específico de burlar direitos trabalhistas e sim, de uma cooperativa decorrente da organização dos trabalhadores, visando assumir o controle da empresa e garantir a manutenção dos empregos, e sendo este seu fim precípuo, não se pode perdê-lo de vista.

Constato que foi determinado à COOPERATIVA o pagamento à Massa de 1% do seu faturamento bruto mensal, a título de locação, ficando salientado que o contrato de locação pode ser rescindido, a qualquer momento, em caso de alienação da Massa, demonstrando ser temeroso o reconhecimento de qualquer sucessão trabalhista.

Caso reconhecida a sucessão, este exeqüente que possui um crédito privilegiado limitado a 150 salários mínimos (sendo que o restante é crédito quirografário), receberia da Cooperativa seu crédito na integralidade em detrimento dos demais credores da Massa, e inviabilizaria a continuidade dos serviços da Cooperativa, caso fosse deferida a penhora sobre o seu faturamento.

E mais, se há alegação de que a Cooperativa é fraudulenta ou está irregular, seria temeroso também reconhecer a sucessão entre ela e a Massa Falida, pois, assim, poderíamos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2953, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2838

futuramente reconhecer, em tese, a responsabilidade dos dirigentes da cooperativa, que são ex-trabalhadores da Massa, o que iria acarretar mais uma empresa insolvente e diversos trabalhadores desamparados, inclusive, os Cooperados.

Além disso, o artigo 141 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

"Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo: I - (...); II - o objeot da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho".

Desta forma, diante do disposto no art. 141 da Lei 11.101/05; considerando a decisão proferida pelo Juízo Cível e sua finalidade; considerando que o interesse individual do exeqüente, que possui, a princípio, um crédito líquido superior a R$ 440.000,00 não pode se sobrepor a finalidade da medida autorizada pelo Juízo Cível - manutenção dos empregos, rejeito o pedido de reconhecimento da sucessão trabalhista.

Considerando que houve solicitação de habilitação dos créditos no Juízo Universal (fls. 647 e 653), sem oportunizar às partes manifestação acerca dos cálculos homologados, reconsidero a decisão de fl. 647 e determino a intimação das partes e do INSS para se manifestarem, no prazo legal, acerca dos cálculos homologados para, após, ser fixado o montante devido para posterior habilitação no Juízo Universal da falência.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público do Trabalho. Encaminhe-se cópia da presente ao Juízo Universal.

Em 14.05.08.

Patrícia Andrades Gameiro

Juíza do Trabalho

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2839

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

Concordata Preventiva nº 038.96.001645-6
Concordatário(a): Profliplast Industrial S/A

PROTOCOLO DE JULE 11/JUN/2008 17:26 014655

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, nomeada por meio da Portaria nº 52, de 05.10.2005, publicada no DOU de 07.10.2005, abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **habilitar seu crédito** decorrente de condenação nos autos 97.01.04047-3, em tramitação na Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville.

Pede deferimento.

Joinville/SC, 4 de junho de 2008.

Gmodesto
Gabriela Cabral Soares Modesto
Procuradora da Fazenda Nacional

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2955, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL. 2840

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE JOINVILLE/SC

Autos nº 97.01.04047-3
Devedora: PROFIPLAST INDL. S/A

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vem requerer o cumprimento da sentença quanto à verba honorária no importe de **R$ 11.854,00** a que fora condenada a devedora, de acordo com a decisão de fls. 803/809 *(R$ 10.000,00 x 1,185400127= R$ 11.854,00)*.

Requer a penhora de tantos bens quantos bastarem à satisfação do crédito, o qual deve ser acrescido de 10% (multa do art. 475-J do CPC). Sobre esse valor deverão incidir novos honorários advocatícios fixados pelo juízo, vez que o devedor quedou-se inerte quando a sua obrigação. Da penhora deve ser intimado o patrono do devedor e, por fim, requer que o valor apurado seja convertido em renda em seu favor mediante recolhimento por GRU - código 13905-0 com a identificação da devedora.

Joinville, 27 de agosto de 2007.

MATHEUS ROCHA AVELAR
Procurador Federal

Poder Judiciário
da Santa Catarina
Fl. 2841

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.01.04047-3/SC

DESPACHO/DECISÃO

1. Retifique-se a autuação para execução de sentença, invertendo-se os pólos da ação.

2. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/06, intime-se a executada, através de seu advogado, via publicação pela imprensa oficial, ou não havendo advogado, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada a título de honorários de sucumbência, no valor de R$ 11.854,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais), corrigido até agosto de 2007, sob pena de ser acrescido a este valor multa no percentual de 10%.

3. Decorrido o prazo sem o pagamento, penhore-se livremente até o valor em execução, acrescido do valor da multa. Do auto de penhora e avaliação, intime-se a executada, pela mesma forma antes referida para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Intime-se.

Joinville, 26 de setembro de 2007.

Leonardo Castanho Mendes
Juiz Federal

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2957, Página 1

CEMAN JOINVILLE/SC
EF 5282/07

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2842

874

Buscas: Cont.26/Nov./07
02104/07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE
Rua do Príncipe, nº 123 – Centro
89201-000 – Joinville SC
Fone: (47) 3451-3658
e-mail: scjoief01@jfsc.gov.br

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº:97.01.04047-3
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 83.635.235/0001-87)
ENDEREÇO: Rua Ottokar Doerffel, 1187, Atiradores, em Joinville, SC.
DÉBITO: R$ 11.854,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais), atualizados até 08/2007.

MANDADO

O JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima descrito ou a outro loca onde lhe for informado e aí proceda:
1) a **INTIMAÇÃO** da executada, PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes fizer, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/06, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$11.854,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais), atualizados até 08/2007, a que foi condenada a título de honorários de sucumbência, devidamente corrigidos;
2) Decorrido o prazo sem pagamento, **PROCEDA A PENHORA** em bem/bens do(s) executado(s), em tantos quantos bastem para garantia da execução, devidamente atualizada, acrescida das custas judiciais e da multa no percentual de 10% sobre o valor principal, na forma do art. 475-J do CPC. **NOMEIE** depositário, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do bem penhorado sem prévia autorização do Juízo. O depositário deverá ser identificado no auto de penhora com seu nome e demais dados pessoais (RG e/ou CPF);
3) Havendo recusa do devedor em assumir o encargo, **AUTORIZO A REMOÇÃO** do(s) bem/bens, devendo o Oficial de Justiça contatar o embargado para indicar o depositário, usando de força policial, se necessário;
4) Em se tratando de embargante pessoa jurídica, o Oficial de Justiça DEVERÁ CERTIFICAR-SE de que o depositário é sócio da embargante. Não havendo no local quem, nessa qualidade, possa assinar o auto de penhora, deverá o Oficial de Justiça PROCEDER À REMOÇÃO do bem móvel penhorado, nos termos do item anterior;
5) EFETUE A AVALIAÇÃO E DÊ CIÊNCIA ao(à) embargante da penhora efetivada, CIENTIFICANDO-O(A) de que, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/06, tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação;
6) Recaindo a penhora sobre imóvel, **INTIME** o cônjuge do(a) embargante(a), se casado for, e **INTIME** o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora;
7) Recaindo a penhora em veículo, **ENTREGUE** a contrafé e a cópia do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro na repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á na Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial;
8) Este mandado serve como instrumento para requisitar informações acerca de bem/bens junto ao CIRETRAN, Cartório de Registro de Imóveis e outros;
9) Caso não encontre bens penhoráveis, DESCREVA o Oficial de Justiça àqueles que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor (art. 659, § 3º, CPC);

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cientificando o(s) interessado(s) de que este **JUÍZO FEDERAL** funciona no endereço acima descrito, com expediente externo das 13h às 18h. Dada e passada nesta cidade de Joinville, aos 19 de novembro de 2007.

11/12/2007

3422-5721

ROSAN LUÍS DA SILVEIRA PERES
Diretor de Secretaria

Adm. Jud. da Massa Falida

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 992, INF2958, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 2843

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 8

SEM EFEITO

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 4254/08

Joinville/SC, 19 de junho de 2008.

Processo n.° AT 00318-2005-030-12-00-0
Autor: RAFAEL KOERBER
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações sobre a efetiva habilitação dos créditos destes autos, nos autos da falência n° 038.96.001645-6 em trâmite nessa Vara, solicitada por intermédio do ofício n° 7422/07, de 05/11/2007.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n° 980
Joinville/SC
89221-902

raz

PJ COMARCA DE JLLE 07/JUL/2008 16:31 194342

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 993

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:41:22
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
993

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2959, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2844

Cartório 1a. Vara Cível

De: "Divcart" <divcart@tj.sc.gov.br>
Para: "Joinville 1ª Vara Cível" <jveciv1@tj.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de julho de 2008 15:46
Anexar: 1996.003457-9_0000.00.rtf
Assunto: Ofício c/cópia de Acórdão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Excelentíssimo Senhor

Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Joinville – SC

Ref: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1996.003457-9/0000-00, na origem **3896001645.6**.

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia da decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, impressa a partir do banco de dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Respeitosamente,

ROSICLÉIA MARIA AGUIAR

Chefe da Divisão de Cartório

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.
Comissão de Racionalização de Despesas

DJ DOMBRO DE JULE 14/JUL/2008 16:25 158877

mesa de decisão

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2845

Agravo de Instrumento n. 1996.003457-9, de Joinville
Relator: Des. Ricardo Fontes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCORDATA PREVENTIVA. DEPÓSITO INSUFICIENTE RELATIVO À PRIMEIRA PARCELA. PERÍCIA CONTÁBIL. INTIMAÇÃO REGULAR DO LAUDO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA CONCORDATÁRIA E DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 150, I, E 175, PARÁGRAFO 1º, I, DO DECRETO-LEI N. 7.661/45. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

"O concordatário que deixa de efetuar o depósito da primeira prestação, em dinheiro, da quantia que se venceu deve ter sua concordata convolada em falência como determina o art. 175, § 1º, I, da Lei de Falências" (TJSC, AI n. 1996.012271-0, de Itajaí, Rel. Des. Carlos Prudêncio, DJ de 27-7-99).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 1996.003457-9, da comarca de Joinville (1ª Vara Cível), em que é agravante Profiplast Industrial S/A.

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Comercial, por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

RELATÓRIO

Profiplast Industrial S/A interpôs recurso de agravo de instrumento, por meio do qual objetiva a reforma da decisão (fls. 21/24), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Joinville, que, nos autos da concordata preventiva n. 038.96.001645-6, decretou a falência daquela empresa.

Alega a agravante, em síntese, que: (a) foi determinada (fl. 82) a realização de perícia contábil, a fim de que fosse procedido o cálculo do montante efetivamente devido aos credores, atualizando o débito

Poder Judiciário
de Santa Catarina
2846

de acordo com a URV da data da exigibilidade de cada crédito (dia de vencimento); (b) o laudo entregue pelo perito não observou tal comando judicial, uma vez que adotou critério diverso ao da data do vencimento, incidindo a correção sobre o dia da emissão dos títulos; (c) liquidou integralmente, em relação a algumas instituições bancárias, seu débito; (d) certos títulos foram indicados, equivocadamente, como origem de créditos abertos; (e) o credor principal renunciou ao montante de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais); e (f) apesar de acolhido o pedido para que se refizessem os cálculos, não houve posterior intimação acerca do novo laudo.

Restou concedido o efeito suspensivo almejado (fls. 39/43).

O Representante do Ministério Público apresentou manifestação às fls. 754/758, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

À fl. 764, conversão do julgamento em diligência, a fim de que fossem prestadas informações sobre o estado financeiro da empresa concordatária e a lide, em especial em relação a eventual pagamento de credores, o que foi cumprido pelo Juiz *a quo* às fls. 785/786, o qual noticiou, inclusive, ter convolado a concordata em falência por meio da decisão acostada às fls. 780/784.

VOTO

Trata-se de recurso agravo de instrumento interposto em virtude da rescisão, nos seguintes termos, de concordata preventiva, e conseqüente decretação de quebra da empresa Profiplast Industrial S/A, alicerçadas nos arts. 150, I, 162, *caput*, e 175, parágrafo 1º, I, todos do Decreto-lei n. 7.661/45 (fl. 23):

> [...] Em suma, passados aproximadamente 120 dias de sua regular intimação para manifestar-se acerca do conteúdo do Laudo Pericial, quando o prazo fixado para tanto era de 10 dias, manteve-se a concordatária em completo mutismo, somente comparecendo aos autos para acenar com uma suposta erronia por parte do "expert", totalmente infundada e, mesmo assim, tão somente quando compelida a efetuar o

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2847

> recolhimento do saldo devedor apurado, sem ao menos preocupar-se, como lhe competia, a apresentar a este Juízo, os cálculos que entendia escorreitos, inclusive com a comprovação, documental, fornecida pelas instituições financeiras, de que já não mais subsistiriam as dívidas contraídas junto as mesmas, confessadas que foram, expressamente, em sua peça exordial onde, inclusive, não há qualquer alusão ou referência tratarem-se de débitos garantidos com Duplicatas mercantis sacadas contra terceiros, o que constitui já agora em novidade, vez que a relação de credores, elaborada e apresentada pela própria concordatária, como lembrou o Comissário (fls. 1194/1195), jamais foi objeto de qualquer alteração por parte da mesma!
>
> A intenção da concordatária, ao que se pode perceber, de protelar, indefinidamente, o pagamento aos seus credores, é manifesta e salta aos olhos!
>
> Por outro lado, não bastasse o fato de não depositar o saldo devedor remanescente da primeira parcela a que se obrigara, situação esta que perdura até então, da mesma forma não demostrou a menor intenção e interesse em proceder o depósito do valor da segunda e última parcela da concordata (fls. 1197), o que já deveria ter ocorrido em 08/04/96, portanto, há exatos 41 dias atrás.
>
> Isto posto e, diante de toda argumentação aduzida, alicerçada que está nos fatos incontestes constantes dos autos, hei por bem em reputar rescindida, nesta oportunidade, a concordata preventiva deferida em 05/maio/94, em favor de Profiplast Industrial S/A para, via de conseqüência, decretar sua falência, por infração aos preceitos cogentes ínsitos nos artigos 150, I; 162, "caput", e 175, § 1º, I, da Lei de Quebras! [...] (destaque no original).

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, examina-se a *quaestio*, qual seja, se, na espécie, ocorreu a intimação regular da concordatária/agravante, a fim de que fosse oportunizada à mesma manifestar-se sobre o laudo pericial contábil requerido pelos credores quirografários, e, em caso positivo, se deva realmente ser decretada a falência da empresa.

Profiplast Industrial S/A aforou pedido de processamento de concordata, deferido à fl. 492, relatando, em apertada síntese, que: (a) emprega cerca de 250 (duzentas e cinqüenta pessoas); (b) atua no ramo de construções; (c) a política econômica estatal, em especial o denominado Plano Collor, a impediu de cumprir as suas obrigações; e (d) oferece pagar 2/5 (dois quintos) de seus débitos ao final do primeiro ano e 3/5 (três quintos) ao término do segundo.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2848

A concordata oportuniza à empresa insolvente, mas que possui lastro patrimonial e crédito na praça suficiente para solver suas obrigações, tentar emergir da situação desconfortável em que se encontra, constituindo, para tanto, verdadeiro mecanismo (procedimento) previsto pelo Decreto-lei n. 7.661/45, pelo que, à primeira vista, agiu com acerto o douto Magistrado *a quo*, após analisar os pressupostos legais, ao deferir o pedido formulado, à época (5-5-94), pela agravante, na forma preventiva.

Transcorrido 1 (um) ano da concessão da benesse, precisamente em 7-7-95, após reclamos apresentados pelos credores quirografários e parecer apresentado pelo comissário, o Juiz determinou, nos termos que seguem (fl. 82), a elaboração de perícia contábil, a fim de que fossem corrigidos os débitos pela URV em vigor na data da exigibilidade correspondente, devendo, ainda, o perito nomeado naquele ato calcular eventual saldo devedor remanescente oriundo do pagamento parcial da primeira parcela:

> Afigura-se-me de todo intolerável, quando não deveras reprovável, o procedimento adotado pela concordatária que, não bastasse agraciada com a moratória legal, pretende agora vir a locupletar-se às expensas de seus próprios credores, o que não será admitido por este Juízo.
>
> Em sendo assim e, considerando a gravidade e a lesividade dos fatos apontados pelo Senhor Comissário, aliado aos reclamos apresentados pela quase totalidade dos credores, necessária e premente se torna a realização de perícia contábil, visando aferir-se, com precisão, o montante devido a cada um dos credores regularmente habilitados, devendo observar-se, para conversão de cada um dos créditos, o valor da URV vigente na data em que se tornou exigível.
>
> Nomeio perito deste Juízo, na pessoa do Sr. Carlos Roberto Viertel, a quem incumbirá proceder a realização do cálculo, individualizado, dos valores efetivamente devidos a cada um dos credores habilitados, tal qual acima determinado, na data em que deferido o processamento da concordata, o que possibilitará aferir-se, a partir de então, o valor correto a ser pago a cada um dos credores, bastando para tanto fazer incidir sobre os mesmos a correção monetária e os juros legais!
>
> No mesmo "quadro", deverá o "expert" cotejar as importâncias devidas quando do pagamento da primeira parcela, com os valores efetivamente depositados pela concordatária, apurando-se de forma analítica, o saldo devedor remanescente, a ser recolhido pela concordatária.
>
> Fixo desde logo o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2849

> Laudo Pericial em cartório, procedendo-se a regular intimação do Perito para que, dentro em 05 (cinco) dias, formule sua proposta de honorários [...] (destaque no original).

Dessarte, em 11-7-95, restou expedido mandado de intimação, cumprido em 28-7-95, para que o perito então nomeado cumprisse a determinação judicial (entrega do laudo em cartório) em 30 (trinta) dias (fl. 266 e verso).

Adiante, o parecer do Representante do Ministério Público (fls. 754/758) explica, revelando a realidade dos fatos, a forma confusa com que se seguiram os atos do procedimento da concordata:

> [...] Em data de 28 de agosto de 1995, através de petição subscrita pelo Perito, foi requerida a juntada, aos autos, do LAUDO PERICIAL (fls. 265), cujo despacho de juntada e conclusão data de 12.09.95.
>
> Curiosamente, em data de 18 de maio de 1995 foi expedido mandado (fls. 267) para intimação da Concordatária e do Sr. Comissário, para em 10 dias manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, tendo sido intimada a Concordatária em data de 15.08.95, às 17:30 horas, enquanto o Sr. Comissário em data de 21.06.95 e a certidão do Sr. Oficial de Justiça datada de 15.08.95.
>
> Pergunto: Como poderia ser expedido o mandado para intimá-los a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial em data de 18.05.95, se sua juntada aos autos somente ocorreu em 28/08/95?
>
> Já às fls. 272 encontramos mandado determinando a intimação da Concordatária e do Comissário do "conteúdo do despacho exarado nos autos, conforme fotocópias em anexo ao presente, para os fins de direito", porém, nada sabendo-se do conteúdo do despacho, busca-se esclarecimento nas afirmações feitas pela própria concordatária às fls. 71, quando diz que "ordena as partes que se manifestem a respeito do Laudo Pericial".
>
> Esta falta de sintonia, contudo, não pode ser motivo para que a Concordatária alcance seu desiderato.
>
> Isto porque, tem-se como certo que as intimações se efetivaram em data de 15/ago/95 para a concordatária e em data de 05/out/95 para o Comissário.
>
> Ainda que aparentemente se mostre prejudicado pela dúvida, do mandado de fls. 267, acima comentado, observa-se que a data de intimação da concordatária, e é o que interessa a estes autos, ocorreu, tanto em um como no outro, no mesmo dia e na mesma hora, ou seja, em 15/ago/95, às 17:30 horas, portanto, em hipótese nenhuma poderia alegar desconhecimento.

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2850

> Por outro lado, como se verifica da informação prestada pelo Digno Magistrado, a decretação da Falência aflorou como conseqüência da falta de recolhimento das importâncias devidas, do qual foi intimada a Concordatária, deixando, porém, fluir em branco o prazo assinalado.
>
> Somente em 07/dez/95, com o advento do despacho de fls. 273, que levou à termo a pendenga habilmente alimentada, é que a Concordatária veio aos autos para apontar eventuais falhas no laudo pericial, com o qual diz não concordar, não obstante, para tanto, houvesse sido intimada em 15.08.95 [...] (destaque no original).

Dessa feita, compulsando os documentos constantes deste instrumento recursal e de acordo com o relato exarado pelo Representante Ministerial, restou sobejamente demonstrada a regular intimação da concordatária, em data de 15-8-95 (fl. 693 verso), acerca do aludido laudo pericial, que comprova, segundo entende o Magistrado de primeiro grau, a realização de depósitos insuficientes ao pagamento dos débitos, em detrimento dos credores, assim como a ausência de impugnação tempestiva, uma vez que apresentada apenas no dia 7-12-95 (fls. 695/698), quando acobertado tal direito pelo manto da preclusão temporal, fulcrada no mesmo argumento exposto nas razões deste agravo (adoção de critério de atualização do saldo devedor diverso do determinado judicialmente).

Nesse interregno, devidamente intimada (em 27-11-95 – fl. 694 verso) para que efetuasse, sob pena de convolação da concordata em falência, o recolhimento do saldo devedor remanescente apurado no aventado laudo pericial, relativo à primeira parcela da dívida, a concordatária quedou-se inerte (certidão de fl. 357, datada de 17-5-96), pelo que se fizeram incidentes os arts. 150, I, e 175, § 1º, I, do Decreto-lei n. 7.661/45, *in verbis*:

> Art. 150. A concordata pode ser rescindida:
>
> I – pelo não-pagamento das prestações nas épocas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário;

A respeito:

> O art. 156 prevê a concessão de concordata para pagamento dentro de determinado prazo, sendo mais comum a proposta de pagamento do total dos débitos em 24 (vinte e quatro) meses, em 2 (duas) parcelas; a primeira, no valor equivalente a 2/5 (dois quintos) do débito no primeiro ano; a segunda, dos restantes 3/5 (três quintos), no

Poder Judici
de Santa Cat
Fl. 2851

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2052

segundo ano. Não paga qualquer destas prestações, o juiz declarará rescindida a concordata e decretará a falência (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de falências comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 343).

Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do ingresso do pedido em juízo.

§ 1º. O devedor, sob pena de decretação da falência, deverá:

I – efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo;

A propósito:

O art. 175, embora fale em cumprimento da concordata, na realidade está estipulando que os pagamentos prometidos na inicial do pedido de concordata devem ser feitos no prazo prometido, que se contará a partir da data do ingresso do pedido em juízo. Essa determinação é salutar, decorrente da experiência com o sistema anterior da lei, quando não havia tal estipulação. Era comum então o próprio concordatário lançar mão de todo tipo de expediente protelatório e alegar, quando do vencimento do prazo para pagamento, que não tinha obrigação a efetuar qualquer pagamento, uma vez que a concordata não havia sido deferida. Na forma da lei atual, se o concordatário não fizer o depósito no prazo cuja contagem se inicia a partir do ajuizamento do pedido, sua falência será decretada (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Op. cit. p. 391).

Ainda:

O § 1º do art. 175, com a redação da Lei n.º 7.274/84, diz, como sempre, que o devedor deve praticar os atos que enumera, sob pena de decretação de falência. Daí se infere que se o devedor não efetuar o depósito das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo, ou das quantias correspondentes à percentagem devida aos credores quirografários, dentro de 30 (trinta) dias do ajuizamento do pedido, a conseqüência será a decretação da falência.

Por esse motivo, o § 8º do art. 175 estabelece que se o devedor não tiver feito o referido depósito, no prazo previsto, o escrivão fará conclusão dos autos para que o juiz decrete a falência (PACHECO, José da Silva. *Processo de falência e concordata*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988. p. 863).

No mesmo sentido, restou decidido:

"Não honrado o segundo pagamento a que se obrigara a concordatária, a decretação da quebra se impõe, independentemente de intimação pessoal para o cumprimento da obrigação, ou complementação de depósito

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2853

insuficiente." (RT 723/324). (NEGRÃO, Theotonio. *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 1.428, destaque no original).

Ainda:

Concordata preventiva – Convolação em falência – Depósito das parcelas prometidas não efetuado – Caução de bens imóveis – Oferta como garantia do pagamento daquelas – Inadmissibilidade – Depósito que deverá ser feito em dinheiro – Quebra confirmada – Recurso não provido (TJSP, j. em 28-3-00, JTJ/Lex 230/213).

Deste Tribunal:

CONCORDATA PREVENTIVA – DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES – CONVERSÃO EM FALÊNCIA.

O concordatário que deixa de efetuar o depósito da primeira prestação, em dinheiro, da quantia que se venceu deve ter sua concordata convolada em falência como determina o art. 175, § 1º, I, da Lei de Falências (AI n. 1996.012271-0, de Itajaí, Rel. Des. Carlos Prudêncio, DJ de 27-7-99).

AGRAVO DE INSTRUMENTO — CONCORDATA PREVENTIVA — REQUERIMENTO DA CONCORDATÁRIA DE SUSPENSÃO DO DEPÓSITO A QUE ALUDE O ART. 175 § 1º, I, DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 — INDEFERIMENTO — DECISÃO MANTIDA — RECURSO DESPROVIDO.

"O devedor, sob pena de decretação de falência, deverá efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo; ..." (§ 1º, inc. I, do art. 175, da Lei de Falências) (AI n. 1996.005996-2, de Itajaí, Rel. Des. Cláudio Barreto Dutra, DJ de 10-11-98, destaque no original).

Agravo – Concordata Preventiva – Ausência de depósito da primeira parcela – Decisão que concede prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depósito, sob pena de decretação da falência – Possibilidade – Decreto-Lei n. 7.661/45, art. 175, § 1º, inc. I – Recurso desprovido (AI n. 2002.025974-3, de Chapecó, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, DJ de 2-12-03).

Dessa forma, é porque a manutenção da convolação da concordata em falência, relativamente à empresa agravante, é medida que se impõe.

DECISÃO

Em face do que foi dito, nega-se provimento ao recurso.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2854

Participaram do julgamento, realizado nesta data, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Salim Schead dos Santos e Marli Mosimann Vargas.

Florianópolis, 13 de março de 2008.

Ricardo Fontes
PRESIDENTE E RELATOR

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2970, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2855

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

PEDIDO URGENTE PARA FINS DE APOSENTADORIA PERANTE O INSS
PARA JUNTADA NOS AUTOS Nº 038.96.001645-6
FALÊNCIA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

MERCEDES HELFEMBERGER, brasileira, casada, operadora de dispositivo, Carteira de Identidade nº 2/R 113380-8 – SSP/SC, PIS nº 10239567029 e CPF nº 293.471.739-91, residente e domiciliada à Rua Alois Finder, nº 20, Bairro Aventureiro, CEP 89.225-620, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina, vem, através de seu procurador *in fine* assinado, instrumento de mandato incluso, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência de Profiplast Industrial S/A sob nº 038.96.001645-6, informar e requerer na forma que segue:

01. Excelência, a ora requerente foi funcionária da empresa falida durante muitos anos, contudo, razão da falência da mesma, não consegue apenas e tão somente autenticar e/ou fazer a devida validação das cópias dos seus comprovantes e folhas de pagamento a que dispõe.

02. Ocorre que a mesmo está por vias de ser aposentada pelo INSS e o próprio Instituto exige, por mera, mas mera formalidade mesmo, a validação de tais documentos, ou seja, através de um ofício deste MM Juízo, ou simplesmente através de assinatura e carimbo pelo administrador judicial da falida chancelados nas cópias que, aliás, a requerente se compromete apresentar perante Vossa Excelência, por ocasião de audiência.

Pois bem, em virtude de tais dificuldades, requer seja designada audiência para fins do simples saneamento desta situação que não possui qualquer conseqüência jurídica, senão, em tão somente causar sérios e imensuráveis prejuízos a ora requerente, pois caso não venha ser atendida a solicitação do INSS, e mesmo possuindo cópia da documentação em mãos, provavelmente deixe de fazer jus ao benefício de ordem geral constitucional, após uma vida inteira de trabalho.

Também informa que a requerente dispõe de prazo até o final deste mês para apresentação da documentação perante o INSS e que, uma vez designada audiência, a mesma levará os documentos para que Vossa Excelência verifique *in locu* a total idoneidade relativamente este pedido.

Pede deferimento.
Joinville-SC, em 22 de Julho de 2008.

Luiz Fernando Pereira
ADVOGADO OAB/SC 15907

Rua Nove de Março, nº 337, Sala 312 - Bairro Centro - Joinville
(47)3433-0948

Mesa do Escrivão

JC COMARCA DE JLLE 22/JUL/2008 14:45 203469

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2971, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2856

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MERCEDES HELFEMBERGER, brasileira, casada, operadora de dispositivo, Carteira de Identidade nº 2/R 113380-8 – SSP/SC, PIS nº 10239567029 e CPF nº 293.471.739-91, residente e domiciliada à Rua Alois Finder, nº 20, Bairro Aventureiro, CEP 89.225-620, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADOS: ***PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA e LUIZ FERNANDO PEREIRA***, brasileiros, advogados inscritos na OAB/SC sob nº 4594 e 15907, respectivamente, com escritório à Rua Nove de Março, 337, sala 312, em Joinville(SC).

PODERES GERAIS:

Para atuarem em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentarem, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo os outorgados substabelecerem-se a quem lhes convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes nesta mesma data, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar os outorgados na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente aos outorgados, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderão os outorgados requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor pedido incidental perante o MM Juízo da 1ª Vara Cível de Joinville, no Processo nº 038.96.001645-6, de falência da empresa Profiplast Industrial S/A, a fim de requer efetiva validação dos comprovantes de pagamentos salariais realizados pela então, falida, perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria.

PRAZO DE VALIDADE DESTE INSTRUMENTO: SEIS MESES.
Joinville, 22 de julho de 2008.

Mercedes Helfemberger
outorgante

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2972, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2857
COMARCA DE JLLE 22/JUL/2008 16:03 203634

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA

PEDIDO URGENTE PARA FINS DE APOSENTADORIA PERANTE O INSS
PARA JUNTADA NOS AUTOS Nº 038.96.001645-6
FALÊNCIA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

JOSÉ ERALDO DA CUNHA RAMOS, brasileiro, separado judicialmente, preparador de matéria prima, Carteira de Identidade nº 2/R - 1001.900 - SSP/SC, PIS nº 10785052442 e CPF nº 381.335.559-49, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras, nº 81, Bairro Costa e Silva, CEP 89.200-000, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina, vem, através de seu procurador *in fine* assinado, instrumento de mandato incluso, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência de Profiplast Industrial S/A sob nº 038.96.001645-6, informar e requerer na forma que segue:

01. Excelência, o ora requerente foi funcionário da empresa falida durante muitos anos, contudo, razão da falência da mesma, não consegue apenas e tão somente autenticar e/ou fazer a devida validação das cópias dos seus comprovantes e folhas de pagamento a que dispõe.

02. Ocorre que o mesmo está por vias de ser aposentado pelo INSS e o próprio Instituto exige, por mera, mas mera formalidade mesmo, a validação de tais documentos, ou seja, através de um ofício deste MM Juízo, ou simplesmente através de assinatura e carimbo pelo administrador judicial da falida chancelados nas cópias que, aliás, o requerente se compromete apresentar perante Vossa Excelência, por ocasião de audiência.

Pois bem, em virtude de tais dificuldades, requer seja designada audiência para fins do simples saneamento desta situação que não possui qualquer conseqüência jurídica, senão, em tão somente causar sérios e imensuráveis prejuízos ao ora requerente, pois caso não venha ser atendida a solicitação do INSS, e mesmo possuindo cópia da documentação em mãos, provavelmente deixe de fazer jus ao benefício de ordem geral constitucional, após uma vida inteira de trabalho.

Também informa que o requerente dispõe de prazo até o final deste mês para apresentação da documentação perante o INSS e que, uma vez designada audiência, o mesmo levará os documentos para que Vossa Excelência verifique *in locu* a total idoneidade relativamente este pedido.

Pede deferimento.
Joinville-SC, em 22 de Julho de 2008.

Luiz Fernando Pereira
ADVOGADO OAB/SC 15907

Rua Nove de Março, nº 337, Sala 312 - Bairro Centro - Joinville
(47) 3433-0948

Mesa Escrival

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2858

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: JOSÉ ERALDO DA CUNHA RAMOS, brasileiro, separado judicialmente, preparador de matéria prima, Carteira de Identidade nº 2/R - 1001.900 – SSP/SC, PIS nº 10785052442 e CPF nº 381.335.559-49, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras, nº 81, Bairro Costa e Silva, CEP 89.200-000, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADOS: ***PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA e LUIZ FERNANDO PEREIRA***, brasileiros, advogados inscritos na OAB/SC sob nº 4594 e 15907, respectivamente, com escritório à Rua Nove de Março, 337, sala 312, em Joinville(SC).

PODERES GERAIS:

Para atuarem em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentarem, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo os outorgados substabelecerem-se a quem lhes convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes nesta mesma data, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar os outorgados na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente aos outorgados, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderão os outorgados requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor pedido incidental perante o MM Juízo da 1ª Vara Cível de Joinville, no Processo nº 038.96.001645-6, de falência da empresa Profiplast Industrial S/A, a fim de requer efetiva validação dos comprovantes de pagamentos salariais realizados pela então, falida, perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria.

PRAZO DE VALIDADE DESTE INSTRUMENTO: SEIS MESES.
Joinville, 22 de julho de 2008.

outorgante

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2974, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2059

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 5031/08 Em 17 de julho de 2008

Referências:
Proc.: AT 00734-2006-004-12-00-2 (n/n.°)
Autor: Ildemar Reicher
Ré : Profiplast Industrial S.A.

Sr(a). Diretor(a),

De ordem do Exm° Sr. Juiz do Trabalho desta Unidade Judiciária, com referência aos autos em epígrafe, solicito a V.Sª sejam habilitados nos autos do processo n° 038-96-0001-645-6, em tramitação nesse Juízo, no qual figura como conctário Profiplast Industrial S/A, os créditos do exeqüente Ildemar Reicher, que importam em R$ 16.254,02, conforme cópia da atualização e despacho anexas.

Atenciosamente,

Rosane F. de Souza
ROSANE FERREIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria Substituta

PJ COMARCA DE JLLE 24/JUL/2008 15:34 205149

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) da
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, 980 - Saguaçu
Joinville-SC - 89221902

POR OFICIAL DE JUSTIÇA
emsa

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2861

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC

AT 00734-2006-004-12-00-2

Faço os presentes autos conclusos em virtude da petição protocolada sob o nº 9285.

Joinville, 04/04/08

Lídia Navroski Ribeiro
Diretora de Secretaria

Homologo os cálculos da perita para que produzam os efeitos legais.
Honorários periciais no importe de R$ 380,00.
Cite-se.
Data supra.

DR. CÉSAR NADAL SOUZA
Juiz do Trabalho

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2263

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 5352/08

Joinville/SC, 31 de julho de 2008.

Processo n.° RT 02993-2008-030-12-00-6
Autor: Osmar Antônio da Silva
Réu(s): Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz,

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia dos expedientes das fls. 27, 28 e 36 para sua ciência.

Atenciosamente,

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 07/08/2008 16:41 214277

1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann August Lepper, 980 - Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

raz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2977, Página 1

Podar Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2863

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA -

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 09 JUN. 2008
Protocolo Geral à 4ª Vara
Nº 25547

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 09 JUN. 2008
CATIA ECCEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO

J. Aguarde-se a audiência.
Em 12-06-2008

PATRÍCIA ANDRADES GAMEIRO
Juíza do Trabalho

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA de Profiplast Industrial S.A., nos autos da Ação Trabalhista RT 2.993-2008-030-12-00-6 aforada por Osmar Antonio da Silva contra Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

A 5 de setembro de 2007, foi decretada, nos mesmos autos **038-96-001.645-6**, pela segunda vez, ***a falência de Profiplast*** Industrial S.A., em trâmite perante o MM.Juízo de Direito da **Primeira Vara Cível**.-

O ajuizamento do presente feito deve ser comunicado àquele MM.Juízo Cível, seguindo os ditames do artigo 6º, § 6º, da Lei 11.101.-

No parecer deste órgão, **não haveria necessidade de ajuizamento da presente ação, pois os créditos junto à falida, uma vez traduzidos em reais, podem ser trazidos à falência** pela habilitação, diretamente. **A falida e os demais credores, não aprovando a pretensão do Autor, a podem impugnar.-**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2978, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2864

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª VARA DE JOINVILLE

TERMO DE AUDIÊNCIA

JUÍZA DO TRABALHO: **DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO**
Processo Nº: **RT 02993-2008-030-12-00-6**
Autor: **Osmar Antônio da Silva**
Ré: **Profiplast Industrial S.A.**
AUDIÊNCIA DO DIA: **14/07/2008**
HORÁRIO DE INÍCIO: 14h23min

PRESENÇAS: presente o autor, acompanhado do Dr. Alcides Delamure Hess, OAB/SC 11.889. Presente a ré, por intermédio do administrador judicial, Sr. Udo Schmidt, que deverá juntar cópia do termo de compromisso judicial no prazo de cinco dias.

Nos termos do Provimento CGJT nº 5/2003, o autor informa que nasceu em 16.07.1969, tendo como mãe a Sra. Irene da Silva, é portador da CTPS nº 64682, série 0018-SC, Carteira de Identidade nº 2.865.815-9 e CPF nº 798.681.349-00, sendo cadastrado no PIS sob nº 124.8355108-6. Com fulcro no mesmo provimento, a ré declara que é inscrita no CNPJ, sob o nº 83.635.235/0001-87.

CONCILIAÇÃO: rejeitada.

Leitura da inicial dispensada.

CONTESTAÇÃO: o administrador da ré informa que a defesa é aquela apresentada à fl. 27.

As partes declaram que não possuem outras provas a produzir, razão pela qual determina-se o encerramento da instrução processual.

RAZÕES FINAIS: remissivas.

CONCILIAÇÃO FINAL: rejeitada.

SENTENÇA: para audiência de leitura e publicação de sentença, adio *sine die*, sendo que as partes serão intimadas da decisão. Cientes os presentes. Nada mais.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

1.0.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2979, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2865

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA –

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 18 JUL. 2008

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 18 JUL. 2008
Protocolo Geral e 4ª Vara
Nº 32891

Junte-se.
Em 29-07-2008

DRA. PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
Juíza do Trabalho

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA de Profiplast Industrial S.A., na RT 02.993-2008-030-12-00-6 ajuizada por Osmar Antônio da Silva contra contra Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência

apresentar o termo de compromisso

como administrador judicial da massa falida.-

Lembra, assim, mais uma vez, que

1. não é representante da falida, tampouco
2. a massa não é sua sucessora, nem empresarial, nem processual, como também que
3. o Autor foi empregado da Profiplast, não foi contratado pelo administrador como seu auxiliar,
4. e, assim, o débito não é da massa, mas da falida, não sendo caso de crédito extranconcursal do artigo 84.-

Joinville, sexta-feira, 18 de julho de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2966

Vistos, etc.

O administrador judicial da Massa Falida Profiplast Industrial S.A, ao ser citado de ações trabalhistas em face da empresa falida, tem apresentado como defesa manifestações como a de fl. 27. Ao juntar o termo de compromisso de administrador judicial da Massa Falida (fl. 36), reitera o administrador as afirmações de que:

"1. Não é representante da falida, tampouco
2. a massa não é sua sucessora, nem empresarial, nem processual, como também que
3. o Autor foi empregado da Profiplast, não foi contratado pelo administrador como seu auxiliar,
4. e, assim, o débito não é da massa, mas da falida, não sendo caso de crédito extraconcursal do artigo 84".

Desta forma, considerando que tais alegações podem vir causar, em tese, prejuízo à Massa, uma vez que diversas ações trabalhistas não estão sendo contestadas neste Juízo, oficie-se o Juízo Falimentar, encaminhando cópia dos expedientes de fls. 27, 28 e 36.

Cumpra-se com urgência.

Em 31.07.08.

Patrícia Andrades Gameiro
Juíza do Trabalho

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL. 2867

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 5468/08

Joinville/SC, 06 de agosto de 2008.

Processo n.° RT 05921-2007-030-12-00-0
Autor: Dacio Girardi
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a habilitação nos autos da falência n° 038.96.001.645-6 em trâmite nesse Juízo, dos créditos no valor de **R$ 26.642,16** (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizados até 01/07/2008, sendo **R$ 26.119,76** (vinte e seis mil cento e dezenove reais e setenta e seis centavos) devidos a título de principal ao exeqüente e **R$ 522,40** (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) devidos à Fazenda Nacional a título de custas processuais.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Sr(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann August Lepper, 980
89221-902

raz

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2868

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 5921-2007-030-12-00-0
Exeqüente (s)		DACIO GIRARDI
Executado (s)		PROFIPLAST INDL. S/A (MF REPRES. PELO ADM. JUD)
Data da Autuação		17/12/2007
DebTrab - Última Atualização		30/11/2006
FGTS - Última Atualização		30/11/2006
Data Final da Atualização		1/7/2008
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - item "a" sent.		14.313,66
Multa de 50% do art. 467 da CLT - item "a" -sent.		7.156,83
Multa do art. 477, §8º, da CLT - item "b" - sentença		3.039,76
Juros de mora - item "c" da sentença	6,5667%	1.609,51
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**26.119,76**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		**26.119,76**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**-**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		522,40
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**522,40**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**26.642,16**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Sem descontos previdenciários e fiscais - fl. 22.		
* Valores atualizados até:	**1/7/2008**	

Joinville/SC, 11/06/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2869

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 5634/08 Em 12 de agosto de 2008

Referências:
Processo : **AT 04803-2002-016-12-00-3**
Reclamante: **Nelson Mafra Junior**
Reclamado : **Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida de)**
CNPJ n. 83.635.235/0001-87 - Representada pelo Administrador Judicial - Dr. UDO SCHMIDT

Senhor(a) Juiz(a):

Reiterando nosso ofício n. 8258, de 04-12-2007, para dar prosseguimento ao processo acima indicado, solicito a Vossa Excelência, com prioridade para a resposta, a habilitação nos autos de Falência n. 038.96.001645-6, do crédito de **R$1.871,58 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos)**, atualizado até 01-09-2008, sendo **R$1.838,40** ao INSS, referente à contribuição previdenciária - cota patronal e **R$33,18** à Fazenda Nacional, a título de custas processuais.

Informo, ainda, que os valores em questão, uma vez disponibilizados, deverão ser recolhidos mediante guias próprias (contribuição previdenciária - GPS - código 2909 e custas - guia DARF, código 8019).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Av. Hermann August Lepper, 980, Saguaçú
JOINVILLE/SC

POR OFICIAL DE JUSTIÇA
/mtcs

1.O.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2984, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2870
gm.

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 6492/08

Joinville/SC, 10 de setembro de 2008.

Processo n.º AT 04115-2005-030-12-00-2
Autor: Cleiton José Saramento
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, reiterando o Ofício n. 7073/07, informo a Vossa Excelência da existência de saldo na conta, no valor de **R$ 76,31** (setenta e seis reais e trinta e um centavos) atualizado até 01/06/2007 e solicito, **com a maior brevidade possível**, seja informado o número da conta judicial para fins de transferência, ante a existência dos autos n. 038.96.001645-6, em trâmite nessa Vara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 17/SET/2008 14:58 00000417

Fic do juiz

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, 980
Joinville/SC
89221-902

pf

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2985, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2871
gm

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

I – Em resposta ao expediente de fl.2869 informe-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Joinville que tramita neste juízo o processo de falência da empresa Profiplast Industrial S.A sendo que os créditos trabalhistas (e assim também os demais, pela ordem de preferência) estão sendo habilitados visando ao posterior pagamento e que ainda não ocorreu a alienação judicial dos bens que integram o ativo da massa falida.

II - Ao Sr. Escrivão Judicial para tomar as providencias necessárias com o propósito de dar solução à questão suscitada no ofício de fls. 2870.

Cumpra-se.

Joinville (SC), 07 de outubro de 2008.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tj.sc.gov.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2986, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2872
J.M.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

06/OUT/2008 13:32 247606

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC.

PROCESSO: 038.96.001.645-6
FALIDO: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Rub. 04/135

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, presentada pelo Procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, não obstante o contido no artigo 187 do Código Tributário Nacional, dizer que a **Massa Falida de Profliplast Industrial S.A.** figura no pólo passivo de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional nos autos nº 2008.72.01.000935-2, que tramitam perante a Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de Joinville - SC, de modo a requerer que nenhum pagamento se realize sem a observância do artigo 186 do CTN, protestando pela preferência do crédito tributário da União.

Pede, outrossim, a juntada das inclusas planilhas de débito, que as eventuais intimações se processem na forma do artigo 20 da Lei 11.033, de 21.12.2004, e espera deferimento.

Florianópolis/SC, 2 de outubro de 2008.

Fábio João Szinwelski
Procurador da Fazenda Nacional - OAB/SC nº 22.903

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
01/10/2008 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:06:50
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200872010009352 Credito: 359833233 PRC: 20200801
Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Fase: 535 Dt.Fase: 11/03/2008 Comarca: 20090 Vara: 5 Foro: FED
Procurador: 1437299 Honorarios: 10.00 PRO
Segunda Instancia: Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
359833233	535	11/03/2008	338.161,90

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2873
jm

Total Divida - 338.161,90
Honor Divida - 33.816,19
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 371.978,09 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

FUNDAÇÃO CAIRÓS HÉLIO DE MELO VIANA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2988, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2874

MM./ª JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

PJ COMARCA DE JLLE 03/OUT/2006 18:43 247536

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos 038-96-001.645-6 da Concordata Preventiva da Profiplast Industrial S.A. convertida em Falência, vem respeitosamente a Vossa Excelência dizer que

arrecadou os bens penhorados
na Execução Fiscal 03-98-040.779-3
da Fazenda Estadual contra a Falida, como se vê anexo.-

Aquela execução (à qual foram muitas foram apensas, formando uma verdadeira sanfona com 50 cm de altura) foi embargada pela Profiplast. Pela renúncia dos advogados, chegou ao administrador o ofício endereçado à falida, para constituição de novo procurador.-

Naqueles autos, Excelência, em trâmite perante o MM.Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública desta Comarca, **a Executada indicou para penhora, além de diversos maquinários, também edificações**, tendo ficado depositário o Sr.Anselmo Batschauer, então diretor presidente.-

Apesar de constar da matrícula do terreno, em nome de Eliseth Hansen Batschauer, que há construções, certamente o Sr.Anselmo sabia quais prédios seriam da Profiplast, e, assim, os nomeou para garantir o juízo. Afinal, é, ou era, cunhado da Da.Eliseth.-

Assim, no intuito de buscar todos os bens que surgirem como sendo da falida, igualmente **incluiu-se tal relação de móveis e edificações no rol dos arrecadados**.-

Porisso, requer se digne Vossa Excelência

1. **Determinar à Escrivania para que providencie cópias daquele auto de penhora, correspondente relação anexa e avaliação**, para que sejam juntadas aos presentes autos. Trata-se de uma listagem bastante extensa, ao redor de 10 folhas. Este pedido é especialmente feito à vista do especial procedimento a ser agora cumprido para a extração de xérox a serviço do juízo.-

2. **Seja oficiado ao MM.Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda** Pública, **para que não autorize nenhum levantamento de penhora**, em razão da arrecadação procedida.-

Nestes termos,

P.deferimento-

Joinville, sexta-feira, 4 de outubro de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

Administrador Judicial

3422-5121 – 3433-3849

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2879

FALÊNCIA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

AUTOS 038-96-001.645-6

AUTO DE ARRECADAÇÃO

No dia 2 de outubro de 2008, como Administrador Judicial da Massa Falida de Profiplast Industrial S.A., procedi à arrecadação de todos os bens penhorados nos autos 038-98-040.779-3 da Execução Fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina contra Profiplast Industrial S.A., em trâmite perante o MM.Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública de Joinville, para os autos da falência de Profiplast Industrial S.A., em trâmite sob nº 038-96-001.645-6 perante o MM.Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Joinville, permanecendo depositário judicial *ad hoc* o Sr.Anselmo Batschauer.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

Administrador Judicial da Massa Falida de Profiplast Industrial S.A.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2991, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara da Fazenda Pública
038.03.002388-0

Fl. 2875

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2876

R.h.

Verifico que após a renúncia ao mandato (fl. 48 dos autos n. 038.98.040779-3) na forma do CPC 45, com respectiva notificação (fls. 50-58 daqueles autos), o executado não constituiu novo procurador. Colho da jurisprudência selecionada por Humberto Theodoro Jr.:

> *"'A renúncia do mandato pelo procurador da parte, consoante at. 45 do CPC, não impõe, desde logo, aplicar-se à parte que não constitui novo patrono os efeitos da revelia. A norma do art. 45 há de ser interpretada e aplicada pelo juiz à luz do art. 13 do mesmo diploma legal' (Ac. unán. da 7ª Câm. do TJRJ de 28.04.87, na Apel. nº 877/87, Rel. Des. Waldemar Zveiter; RDTJRJ, 3/311)". (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Código de processo civil anotado. 9 ed. Rio de Janeir: Forense, 2006. p. 47)*

O CPC 13 determina a estipulação de prazo razoável para a regularização da capacidade processual, com a suspensão do processo.

Isso posto, intime-se o embargante, pessoalmente, para regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Joinville, 29 de julho de 2008.

Anna Finke Suszek

Juíza Substituta

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara da Fazenda Pública

Ofício nº 038030023880-000-001 Joinville, 14 de agosto de 2008.

Autos nº 038.03.002388-0

Ação: Embargos À Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução
Embargante: Profiplast Industrial S/A
Embargado: Estado de Santa Catarina

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO o Embargante , para regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, conforme cópia do despacho em anexo.

Atenciosamente.

Solange Maria de Oliveira
Analista Jurídico - Chefe de Cartório da 2ª Vara da Fazenda
Conforme Portaria 008/2006

Profiplast Industrial S/A
Rua Ottokar Doerfell, 1187, Fundos, Atiradores
Joinville-SC
CEP 89.203-001

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2993, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2877
M.

PJ COMARCA DE JLLE 01/OUT/2008 18:43 245962

MM./ª JUIZ/A DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA –

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA, nos Embargos 038-03-002.388-0 opostos por Profiplast Industrial S.A. à Execução Fiscal 038-98-040.779-3 e outras, movidas contra esta pelo Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. Por **dever de ofício, em razão da falência** da Embargante nos autos 038-96-001.645-6, este **Administrador recebe toda a correspondência** endereçada à falida, e assim, igualmente recebeu o ofício 000-001, de 14-08-2008.-

2. **O Administrador é órgão do juízo**, (o maior credor era nomeado síndico!), e, assim, **pode ter interesses opostos à falida**.-

3. O **Diretor-Presidente da Profiplast** Industrial S.A., que representa a falida, e **que deve ser intimado para constituir novo procurador, é o Dr.Élio** de Mello Vianna, domiciliado em 80710-000 Curitiba à Rua Padre Agostinho 1.256, nas Mercês (brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado – OAB/SC 790 e OAB/PR 3.756-A, CI 1.049.199-1 SSP/PR e CPF 003.055.709-78).-

4. **Os bens são da falida**, "constituem patrimônio do falido, de que ele se não despoja, senão quando vendido e por efeito da venda" (WALDEMAR FERREIRA, "Tratado de Direito Comercial", 14°vol., pág.109, Saraiva, São Paulo, 1965).-

5. **O Juízo da Falência deve ser cientificado** do feito.-

6. **O Ministério Público, como Curador de Massas Falidas**, igualmente deve **ser intimado da ação**.-

7. **O Administrador acompanhará a questão**, nos termos da lei.-

Nestes termos,
P.deferimento-
Joinville, terça-feira, 30 de setembro de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial da Massa Falida
Caixa Postal 421 – 89201-974 Joinville
Edifício "Príncipe de Joinville", 7° and.conj°715
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2995, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2878

MM./ª JUIZ/A DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA –

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, na Execução Fiscal 038-98-040.779-3 proposta pelo Estado de Santa Catarina contra Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência dizer que

arrecada os bens aqui penhorados.

1. **Falida a Executada, por duas sentenças** nos autos 038-96-001.645-6 (a primeira, de 1996, agravada, e confirmada por acórdão em 2008, e a segunda, de 5 de setembro de 2007), **consideram-se arrecadados todos os seus bens, em verdadeira "penhora universal"**, para garantia dos créditos contra ela, estejam ou não listados, livres, penhorados, seqüestrados, gravados com garantia real, arrestados, "bloqueados", ou constrictados de alguma outra forma, em qualquer processo, em qualquer lugar do mundo.-

2. Vê-se aqui, que a **Executada indicou à penhora** uma série de bens **móveis e algumas instalações prediais, ficando depositário o Sr.Anselmo Batschauer.** Na época, era ele o diretor-presidente, e certamente sabia o que era e o que não era da Profiplast.-

ST CONFERE DE ILLE 02/OUT/2009 12:56 246013

3. Como dito, aqui foram penhorados móveis e imóveis. Na falência foram arrecadadas as máquinas lá existentes. Consta da matrícula 13.442 da 2ªCRI (Cartório Dr.Hercílio), que o terreno, de 28.317,279 m² na Rua Óttokar Dörffel 1.165, edificado com algumas construções, está registrado, pelo R-1.13.442, em nome de Eliseth Hansen Batschauer, (ex?)cunhada do Sr.Anselmo.-

4. Mas, aqui, a **Profiplast indicou à penhora certas edificações, as identificando como sendo suas!**

5. Porisso, tratando-se de falência, onde o rol dos bens deve ser o mais amplo possível, **este órgão igualmente inclui na listagem todos os bens aqui penhorados, para que sirvam igualmente aos demais credores.** Afinal, a Profiplast faliu, há **credores de classe mais alta** do que o Estado, **como os trabalhistas, cujos direitos merecem especial atenção**, e, se por algum acaso for levantada a penhora, poderá acontecer de não se ter mais a chance de buscá-los.-

JUNTADA
Faço juntada
que segue
EM 15 OUT. 2008
Assinatura e carimbo

Requer, assim,

a) **não seja autorizado o levantamento** da penhora sem a expressa anuência do MM.Juízo da Primeira Vara Cível, em nome do qual atua;

b) **sejam notificados** da arrecadação **o Sr.Anselmo** Batschauer, por mandado do juízo, para que deles,como depositário, não abra mão sem autorização do Juízo da Falência, **e a Fazenda** do Estado;

c) seja **notificado o Ministério Público**, para funcionar no processo **como Curador de Massas** Falidas.-

Nestes termos,
P.deferimento.-
Joinville, quinta-feira, 2 de outubro de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial da Massa Falida
Edifício "Príncipe de Joinville", 7ºand.conjº715 - 3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF2997, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2879

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

Concordata Preventiva nº 038.96.001645-6
Concordatário(a): Profliplast Industrial S/A

PJ COMARCA DE JLLE 13/OUT/2008 17:24 252150

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, nomeada por meio da Portaria nº 52, de 05.10.2005, publicada no DOU de 07.10.2005, abaixo assinada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **habilitar seu crédito** decorrente de condenação em honorários de sucumbência nos autos 97.01.05413-0, em tramitação na Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville.

Pede deferimento.

Joinville/SC, 13 de outubro de 2008.

Gmodesto
Gabriela Cabral Soares Modesto
Procuradora da Fazenda Nacional

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 97.01.05413-0/SC

EXEQÜENTE	:	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	:	PROFIPLAST INDL/ S/A
ADVOGADO	:	JOSE LUIZ CARRARO
	:	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI

DESPACHO/DECISÃO

É fato notório que foi declarada a falência da executada, bem como é de conhecimento deste Juízo que não mais persiste a penhora realizada sobre o faturamento da executada.

Além disso, nos autos nº 97.01.01831-1 foi informado pelo administrador judicial da massa falida que houve autorização, nos autos da falência, de arrendamento de todos os bens da falida à UNIPOL (Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville, formada pelos ex-empregados da executada).

Ante o exposto:

1) Retifique-se a autuação dos autos, fazendo-se constar no pólo passivo a Massa Falida de Profiplast Industrial S/A.

2) Declaro levantada a penhora de fl. 644.

3) Intime-se a exeqüente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, observando-se que, por se tratar de execução de honorários sucumbenciais, resta impossibilitada, nesta via, a obtenção dos valores devidos, os quais somente poderão ser buscados com a habilitação do crédito nos autos da falência.

4) Publique-se. Intimem-se.

Joinville, 09 de setembro de 2008.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Ozlei Francisco de Sousa, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.jfsc.gov.br/autenticidade informando o código verificador **2175378v2** e, se solicitado, o código CRC **37DF3254**.

PROJEF - Versão 5.7-1
julho/2008

PROJEF - Programa para Cálculos Judiciais
Desenvolvido pelo Núcleo de Contadoria da Justiça Federal em Porto Alegre-RS

JUSTIÇA FEDERAL
FL. 2880
VARA FEDERAL/SC
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2881

CÁLCULO PARA AÇÕES DIVERSAS II

AUTOR(A): PROFIPLAST

DATA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE C. MONET.	VALOR CORRIGIDO	% JUROS	VALOR JUROS	VALOR TOTAL
01/2007	266.034,74	1,081978000	287.843,74	0,00%	0,00	287.843,74

TOTAL DAS PARCELAS	287.843,74	0,00	287.843,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (0%)			0,00
REEMBOLSO DE CUSTAS			0,00
TOTAL GERAL =>			287.843,74

Correção Monetária:
ORTN - 10/1964 a 02/1986
OTN - 03/1986 a 12/1988
BTN - 01/1989 a 01/1991
INPC - 02/1991 a 12/1991
UFIR - 01/1992 a 12/1999
IPCA-E - 01/2000 em diante.

Início de juros: Não foram apurados.
Taxa de juros: Não foram apurados.

Atualizado até: julho/2008

, 18 de julho de 2008.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3000, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2882

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Vistos etc...

Adami S/A Madeiras (1); Carboni Química S/A (2) Indústria Têxtil Oeste Ltda (3); Jarva Comércio de Ferragens e Representações Comerciais Ltda (4); Merck S/A (5); Nitriflex S/A Indústria e Comércio (6); Riffel Indústria e Comércio Ltda. (7)SCI Segurança ao Crédito e Informações nome fantasia de **Protector Administração e Serviços Ltda (8)** qualificados nos autos, opuseram **Embargos de Declaração** sustentando que a decisão de fls. 2327/2331 que convolou em falência a concordata preventiva da empresa **Profiplast Industrial S/A** padece do vício da omissão acerca dos levantamentos pleiteados com relação aos valores que se encontram depositados na concordata para pagamento dos credores quirografários, nada obstante pedidos protocolados em 04-01-2006; 23-10-2006; 16-02-2006; 18-5-2006; 08-9-2006 e 28-5-2007, pendentes de determinação anteriores à convolação da falência.

Sustentam que o juízo "deixou de determinar as diligências necessárias para salvaguardar o interesse dos credores, deixando de se manifestar sobre os depósitos realizados e sua devida liberação aos credores, ainda que posterior à decisão embargada".

Postularam, com fundamento no artigo 99 inciso VII da Lei 11.101/05 a imediata expedição de alvará para levantamento dos valores em favor dos credores.

Decido.

A omisão apontada, de fato, é ocorrente.

Invocam os embargantes o disposto no artigo 99, VII 1ª parte, da Lei 11.101/2005 a sentença "determinará as diligências necessárias para salvaguardar o interesse das partes".

Muito embora a norma legislativa em seu complemento (parte final) não guarde específica correlação ao pedido formulado, nada impede que se faça leitura ampliada para atender à postulação dos insurgentes credores.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3001, Página 1

Poder Judiciario de Santa Catarina
FL. 2883

Há indicação de que houve anteriores depósitos, especificamente apontados em fl. 494 (Valor histórico de R$ 519,32 em 06-4-1995); fl. 1422 (R$ 4.332,34 em 04-6-1996) em favor da empresa Adami Madeiras S/A ; fls. 503 (R$ 463,26 em data de 06-4-1995), fl. 1417 (R$ 5.677,63 em data de 04-6-1996) em favor de Carbomil S/A; fl. 550 (R$ 15,58 em data de 06-4-1995); fl. 1470 (R$ 130,42 em data de 04-6-1996) em favor de Têxtil Oeste Ltda., fl. 555 (R$ 52,43 em data de 06-4-1995); fl. 1475 (R$ 583,65 em data de 04-6-1996); em favor de Jarva Ltda; fl. 569 (R$ 162,62 em data de 06-4-1995); fl. 1491 (R$ 1.837,58 em data de 04-6-1996) em favor de Merck S/A; fl. 574 (R$ 3.220,06 em data de 06-4-1995) em favor de Nitriflex; fl. 591 (R$ 55,22 em data de 06-4-1995) e fl. 1458 (R$ 1.020,52 em data de 04-6-1996) em favor de Riffel; fl. 596 (R$ 7,07 em data de 10-6-95) e fl. 1462 (R$ 64,93 em data de 04-6-1996).

No curso da demanda, ao longo do tempo, foram expedidos diversos alvarás judiciais, em favor dos credores. Por circunstâncias de ordem diversas, em relação àqueles anteriormente referidos, tal providência não foi implementada. Evidente que, agora, diante da quebra, não poderiam suportar prejuízo a que não deram causa.

Na jurisprudência:

Falência. Concordata. Decretada a quebra, todos os bens do falido são arrecadados para a massa, estejam em seu poder ou na posse de terceiros. Os efeitos da falência, todavia, não retroagem para alcançar, na arrecadação, valor pertencente a terceiro credor, pago na forma hígida na vigência da concordata preventiva que antecedeu a quebra. Agravo conhecido e provido. (Agravo de Instrumento nº 9.210, de Porto União, decisão 02-5-1995, Relator. Des. Vanderlei Romer).

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, dando-se provimento para, sanando a apontada omissão, concluir que os valores já depositados em juízo em favor de **Adami S/A Madeiras (1); Carboni Quimica S/A (2) Indústria Têxtil Oeste Ltda (3); Jarva Comércio de Ferragens e Representações Comerciais Ltda (4); Merck S/A (5); Nitriflex S/A Indústria e Comércio (6); Riffel Indústria e Comércio Ltda. (7)SCI Segurança ao Crédito e Informações** nome fantasia de **Protector Administração e Serviços Ltda (8)** conforme GRJ indicadas anteriormente, deverão ser levantados mediante a expedição de alvarás judiciais.

Determina-se a extração de cópia das mencionadas guias, juntando-as ao processo, com a presente decisão.

I-se.

Joinville (SC), 21 de outubro de 2008.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvociv1@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

Poder Judiciario de Santa Catarina
FL 2884

494

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010382

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
ADAMI S/A MADEIRAS
INC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
PEF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 519.32

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********519,32R18D428

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3003, Página 1

Poder Judiciario
de Santa Catarina
Fl. 2885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010391

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
CARMOBIL S.A. 1019
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 463.26

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********463,26R17D437

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3004, Página 1

Poder Judiciario
de Santa Catarina
FL 2886 550

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010438

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
INDUSTRIA TEXTIL OESTE LTDA
INC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

√ 913

TOTAL A PAGAR.....R$ 15.58

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********15,58R73D484

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3005, Página 1

Poder Judiciario
da Santa Catarina
FL. 2887

1ª VARA CIVEL
Fls 555
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010443

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
JAPVA COMERCIO FERRAM COM LTDA
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA

43380
661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 52.43

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********52.43R13D489

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3006, Página 1

Poder Judiciario
de Santa Catarina
FL 2888

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010458

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
MERCK SA INDYSTRIAS QUIMICAS 39183
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 162.62

----autenticacao mecanica----

UNB060495D2511910**********162,62RB4D503

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3007, Página 1

Poder Judiciario
de Santa Catarina
Fl. 2889

2ª VARA CÍVEL
Fls. 574

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010463

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
TRIFLEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA

1463
661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 2.220.06

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910********2.220,06R42D508

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3008, Página 1

Poder Judiciario
de Santa Catarina
Fl. 2889

1ª VARA CIVEL
Fls 591

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010483

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
RIFFEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 179,0
INC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 55.22

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********55,22R87D525

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3009, Página 1

10

Poder Judiciario de Santa Catarina
Fl. 2890

2ª VARA CIVEL
Fls 596
RECEBIDO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. CJ-010488

Recolhe: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :06/04/95 Oper : FM
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Deposito em Card. de Poupanca em favor de:
SEGURANCA IND COM DE EQUIP DE PROT. LTDA 496
VINC. AO JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF: PAGAMENTO 40%
UNIBANCO CONTA NOVA 661.096-7

TOTAL A PAGAR.....R$ 7,07

----autenticacao mecanica----

UBB060495D2511910**********7,07R03D530

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3010, Página 1

Poder Judiciario
de Santa Catarina
FL. 2891

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRU COBRANCA Nr. [illegible]

[illegible]

Requerente:
Requerido:

Tipo de Acao : CONCURSO PREVENTIVO
Valor da Causa: [illegible] Data [illegible] Uf: RS
Comarca de Joinville - 02 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245 94

GRUPO I - DE TERCEIROS

Ref. ao Cadastro de Devedor em favor do:
[illegible] S A [illegible]
Vinc. AO JUIZO DE DIREITO DA 1a VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIFANELO CONTA 8A.

VALOR TOTAL.....R$ 4.332,34

----autenticacao mecanica----

UBB0406960251181000000004.332,34R64D040

Poder Judiciario de Santa Catarina
Fl. 2892

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA NR. CJ-025076

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0,00 Data :04/06/96 Oper : RB
Comarca de Joinville - SC Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de:
RIFFEL IND. COM. LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

VALOR TOTAL.....R$ 1.020,52

----autenticacao mecanica----

UB0406960251181000000001.020,52R170210

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3012, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

Poder Judiciario de Santa Catarina
FL. 2893

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - BRJ POUPANCA Nr. 1-025/91

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :08/06/96 Oper : RB
Comarca de Joinville - 02 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 2 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de Poupanca em favor de:
SEGURANCA IND. COM. DE EQUIP. DE PROTECAO LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

VALOR TOTAL.....R$ 64.93

----autenticacao mecanica----

UB0406960251181000000000664;93R250215

Poder Judiciario de Santa Catarina
FL 2894

2ª VARA CÍVEL Fls 1470

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA NR. CJ-020038

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data 04.06.96 Oper : RD
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de:
IND. TEXTIL OESTE LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

VALOR TOTAL.....R$ 130,42

----autenticacao mecanica----

UBB0406960251181000000000130,42000222

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3014, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

Poder Judiciario de Santa Catarina
FL. 2895

FL. 1475
RUBRICA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - GRJ POUPANCA Nr. C[illegible]250[illegible]3

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data: 04/06/96 Doei : RB
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de: 43380
JAPVA COM. FERRAM. REPRES. COM. LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

VALOR TOTAL.....R$ 383.65

----autenticacao mecanica----

UNB0406962511810[illegible]383.65R00227

Poder Judiciario
de Santa Catarina
Fl. 2896

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - BRJ POUPANCA Nr. CJ-023057

Recolhe: PROFIPLAST IND. S.A

Requerente:
Requerido.:

Tipo de Acao : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: 0.00 Data :04/06/96 Oper : RB
Comarca de Joinville - 07 Vara: 1a. Nr. Proc.: 3245/94

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de poupanca em favor de:
MERCA S/A
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

39183

VALOR TOTAL.....R$ 1.837.58

----autenticacao mecanica----

UB0406960251181000000001.837,58871024 3

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3016, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO

Poder Judiciario de Santa Catarina
FL. 2897

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - BNU POUPANCA NR. [illegible]

Recolhe: PROFILAGI IND. S.A

Requerente:
Requerido:
Tipo de ação : CONCORDATA PREVENTIVA
Valor da causa: (02) Data 30/06/94 - Open : RU
Comarca de Joinville - C/ Vara 1a. Nr. Proc. 573243 94

GRUPO A - DE TERCEIROS

Dep. em Caderneta de Poupança em favor de:
BUHM AND HAAS QUIM. LTDA
VINC. AO JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL
REF. DEPOSITO DIFERENCA 1A. E 2A. PARCELA
UNIBANCO CONTA NR.

947

VALOR TOTAL.....R$ 5.596,54

autenticação mecanica

UBB0406960251181000000006.596,54RB6D211

BESC 027-2 Banco do Estado de Santa Catarina — Poder Judiciário Recibo do sacado

Local de pagamento: Preferencialmente no Besc			Parcela/Plano: 01/01	Vencimento na apresentação: / /
Cedente: Tribunal de Justiça de Santa Catarina				Código Cedente: 14615-32
Data do documento: 08/10/2008	Número do documento: 08.038.3042-0	Espécie Doc.: CDI	Data do processamento: 08/10/2008	Nosso Número: 08.038.30420.001-337
Uso do banco: Agência 068-0 (CONAG)	Carteira: 25	Espécie: REAL		(=) Valor do documento: 1,00
Sacado: Proplast Industrial S/A				CIC/CNPJ/CPF: 83.635.235/0001-87
Comarca: Joinville		Processo SAJ: 038.96.001645-6/000		
Vara: 1ª Vara Cível				

BESC 027-2 Banco do Estado de Santa Catarina — Via do Poder Judiciário de SC

Local de pagamento: Preferencialmente no Besc			Parcela/Plano: 01/01	Vencimento na apresentação: / /
Cedente: Tribunal de Justiça de Santa Catarina				Código Cedente: 14615-32
Data do documento: 08/10/2008	Número do documento: 08.038.3042-0	Espécie Doc.: CDI	Data do processamento: 08/10/2008	Nosso Número: 08.038.30420.001-337
Uso do banco: Agência 068-0 (CONAG)	Carteira: 25	Espécie: REAL		(=) Valor do documento: 1,00
Instruções: Pagável em qualquer agência bancária Tribunal de Justiça de SC				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Juros (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
PAGÁVEL NO AUTO-ATENDIMENTO E VIA		COBRANÇA DIRETA BESC TRX 336		
Sacado: Proplast Industrial S/A				CIC/CNPJ/CPF: 83.635.235/0001-87
Comarca: Joinville		Processo SAJ: 038.96.001645-6/000		
Vara: 1ª Vara Cível				

BESC 027-2 02791.46153 08025.383046 20001.027539 1 00000000000100

Local de pagamento: Preferencialmente no Besc			Parcela/Plano: 01/01	Vencimento na apresentação: / /
Cedente: Tribunal de Justiça de Santa Catarina				Código Cedente: 14615-32
Data do documento: 08/10/2008	Número do documento: 08.038.3042-0	Espécie Doc.: CDI	Data do processamento: 08/10/2008	Nosso Número: 08.038.30420.001-337
Uso do banco: Agência 068-0 (CONAG)	Carteira: 25	Espécie: REAL		(=) Valor do documento: 1,00
Instruções: Pagável em qualquer agência bancária Tribunal de Justiça de SC				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Juros (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
PAGÁVEL NO AUTO-ATENDIMENTO E VIA		COBRANÇA DIRETA BESC TRX 336		
Sacado: Proplast Industrial S/A				CIC/CNPJ/CPF: 83.635.235/0001-87
Comarca: Joinville		Processo SAJ: 038.96.001645-6/000		
Vara: 1ª Vara Cível				

02791000000000001001461508025383042000102753

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3018, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Fl. 2899

CERTIDÃO

Certifico que desentranhei a petição de fls. 2899/2915, procedendo a juntada nos autos de nº 038.96.003404-7, pois se refere do Quadro Geral de Credores da Brasville Ind. de Acumuladores Ltda.

Joinville, 24/11/2008.

Susete Morgan

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3019, Página 1

Mendes Brito
Advogados Associados

Rua Verqueiro, 2616, Conj 41
V. Mariana - CEP 04102-000
São Paulo - SP
11 5571-2711

Poder Judiciari de Santa Catarin FL. 2900
Poder Judiciario de Santa Catarina FL.
Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 2976

Cart. examinado Prontos

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC

Jols Escrivão

Processo nº 038.96.001.645-6
Concordata Preventiva

Adami S/A Madeiras(1), Carbomil Química S/A(2), Indústria Têxtil Oeste Ltda(3), Jarva Comércio de Ferragens e Representações Comerciais Ltda(4), Merck S/A(5), Nitriflex S/A Indústria e Comércio(6), Riffel Indústria e Comércio Ltda(7) SCI Segurança ao Crédito e Informações nome fantasia de Protector Administração e Serviços Ltda(8), por sua procuradora infra-assinada nos autos da concordata preventiva requerida por **Profiplast Industrial S/A,** ora em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja reiterado ao Sr. Escrivão para dar cumprimento a determinação de 25/04/08, para que seja julgado os embargos de declaração interposto por essas credoras, visto que até a presente data não foi atendido:

> "25/04/2008:Despacho outros R.h. I Tendo em vista a interposição de embargos de declaração (fls. 2363/2368) 5° volume, onde as credoras sustentam omissão na sentença de fls. 2327/2331 no tocante à determinação de expedição de alvarás judiciais visando a liberação de valores depositados em juízo, certifique o Sr. Escrivão Judicial com relação à existência de numerário, conforme GRJ indicadas naquele incidente, ora juntados em fls. e fls. II - Em resposta ao expediente de fls. 2771, informe-se que este juízo determinou ao Sr. Administrador Judicial a formação do quadro geral dos credores habilitados. Cumpra-se.

PJ COMARCA DE JLE 30/OUT/2008 13:20 0030059067

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 21 de outubro de 2008

Andiara Afonso Brito
OAB/SP nº 195.683

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3020, Página 1

Mendes Brito
Advogados Associados

Rua Vergueiro, 2616, Conj 41
V. Mariana - CEP 04102-000
São Paulo - SP
11 5571-2711

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2901

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC

Processo nº 038.96.001.645-6
Concordata Preventiva

Adami S/A Madeiras(1), Carbomil Química S/A(2), Indústria Têxtil Oeste Ltda(3), Jarva Comércio de Ferragens e Representações Comerciais Ltda(4), Merck S/A(5), Nitriflex S/A Indústria e Comércio(6), Riffel Indústria e Comércio Ltda(7) SCI Segurança ao Crédito e Informações nome fantasia de Protector Administração e Serviços Ltda(8), por seu procurador infra-assinado nos autos da concordata preventiva requerida por **Profiplast Industrial S/A,** ora em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, tendo em vista a decisão proferida em 21/10/08 que deferiu o levantamento dos valores depositados nesse processo em favor destas credoras, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a conta bancária para transferência dos valores:

Banco: **Banco do Brasil** n.º do Banco: **001**
Agência n.º : **3417 - 7** C/C n.º : **300.107 – 5**
Titular da Conta: **Ivan Mendes de Brito**
CPF/MF: **036.014.201-04**

PROTOCOLO DE JLLE 20/NOV/2008 14:36 00011901

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 07 de novembro de 2008

Ivan Mendes de Brito
OAB/SP nº 65.883

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3021, Página 1

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE (SC)

Autos n.º 038.96.001645-6, decorrentes de concordata especial
Concordatária. Profiplast Industrial S.A.

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL 2902

CBPM – COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com inscrição no CNPJ sob n. 81.005.530/0001-24, com endereço em Joinville (Sc), neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MELLO,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba (Pr), portador da CI-RG sob n. 530.564 SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob n. 027.589.039-20, na condição de empresa controladora da ora executada (documentos em anexo), nos autos de concordata preventiva (de n. 038.96.001645-6), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo, requerendo vistas dos autos pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, em conformidade com a regra do art. 40, II, do CPC.

P. Deferimento.

De Curitiba para Joinville, 21 de novembro de 2008

Sandro Marcelo Kozikoski
OAB/PR n. 22.729

Flávio Pansieri
OAB/PR n. 31.150

Av. Cândido de Abreu, 776 – Conjunto 502 - Centro Cívico – Curitiba - Paraná.
CEP 80530-000 - Fone: (41) 3077.5087

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2903
T

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **CBPM – COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com inscrição no CNPJ sob n. 81.005.530/0001-24, com endereço em Joinville (Sc), neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MELLO,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba (Pr), portador da CI-RG sob n. 530.564 SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob n. 027.589.039-20.

OUTORGADO: **SANDRO MARCELO KOZIKOSKI**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 22.729, e **FLÁVIO PANSIERI**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 31.150, com escritório profissional na Av. Cândido de Abreu, 776, Conjunto 502, Cidade e Comarca de Curitiba/PR, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: os da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral e extrajudicial, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir e, em especial, para fins de representação da outorgante visando o acompanhamento dos autos de processo de n. 038.96.001645-6, em trâmite perante o MM. Juízo da 01ª Vara Cível de Joinville.

Curitiba, 21 de novembro de 2008

CBPM – COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS
Sr. João Paulo de Oliveira Mello

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3023, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2904

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS - CBPM

CNPJ/MF Nº 81.005.530/0001-24
NIRE N. 42300021130

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008), às nove horas e trinta minutos (09h30min), nesta Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, no endereço sito à Rua Quintinho Bocaiúva, No. 102, em segunda convocação, atendendo regular convocação, compareceram os acionistas indicados a seguir, os quais respondem pela maioria do capital social com direito a voto, a seguir qualificados: **FUNDAÇÃO KAIRÓS**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede regional em Curitiba (PR), com endereço na Rua Belém No. 205/22, Cabral, com inscrição no CNPJ sob No. 04.945.967/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Curador, Sr. João Paulo de Oliveira Mello, brasileiro, divorciado, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Rua Belém No. 205, Cabral, portador da CI-RG sob No. 530.564 SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob No. 027.589.039-20 e, **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MELLO,** brasileiro, divorciado, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Rua Belém No. 205, Cabral, portador da CI-RG sob n. 530.564 SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob n. 027.589.039-20; para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ordem do dia: a) **Destituição** de todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CBPM – Companhia Brasileira de Plásticos e Metais; b) **Deliberação/Nomeação** dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; c) **Deliberação** acerca da substituição de garantias e avais e ainda dos depositários, com a assunção de tais ônus por parte do acionista controlador, detentor da maioria do capital social com direito a voto.

Quórum e local de instalação: a presente assembléia geral extraordinária é constituída com a presença da maioria dos acionistas representativos do capital social com direito a voto, vale dizer, Fundação Kairós e João Paulo de Oliveira Mello, estando satisfeitos os requisitos do art. 125 da Lei n. 6.404/76. A presente assembléia geral extraordinária é instaurada no endereço indicado acima, por conveniência das partes signatárias, estando dispensada a convocação por meio da publicação de editais, tendo em vista a intimação de todos os acionistas na forma prevista no art. 124, par. 3 da Lei n. 6.404/1973. Assim, apesar de regularmente notificada não houve o comparecimento do representante legal da MAGNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ministro Calógeras No. 734, Joinville-SC, e ou Rua Tobias de Macedo Junior No. 1160 – Curitiba PR; com inscrição no CNPJ sob o No. 76.584.374/0001-63, tendo sido exibido pelo Senhor Presidente da Assembléia, o instrumento de convocação da mesma com o ciente do Sr. Luis Batschauer, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Joinville, com inscrição no CPF/MF sob n. 384.049.389-04.

Composição da mesa diretora: Presidente: **JOAO DE ALMEIDA LIRA** / Secretário: **LEVI DE ANDRADE**.

Sumário: Por autorização dos acionistas presentes, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de *sumário*, nos termos do art. 130, par. 1°, da Lei No. 6.404/1.976, estando suprido o requisito da comprovação da convocação, tendo em vista o disposto no art. 124, par. 4°, da Lei n. 6.404/1.976.

Dissidência: Não houve qualquer dissidência, protestos, propostas ou declaração de voto em apartado por parte dos acionistas.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3024, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2905

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS - CBPM.

CNPJ/MF N° 81.005.530/0001-24
NIRE N. 42300021130

Deliberações: a) Aprovado por unanimidade dos acionistas presentes a destituição de todos os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, permanecendo sem composição o Conselho Fiscal, sendo declarados vagos todos os cargos. b) Aprovada por unanimidade a designação do Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MELLO,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Rua Belém No. 205, Cabral, portador da CI-RG sob No. 530.564 SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob No. 027.589.039-20, para a presidência do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CBPM; Aprovada por unanimidade a designação da Sra. **CRISTIANE SANTOS DE MARCELLO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada em Curitiba (PR), com endereço na Rua Belém n. 205, Cabral, portadora da CI-RG sob n. 8.958.051 SSP/MG, com inscrição no CPF/MF sob n. 744.595.116-49, para a Vice-Presidência do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Companhia de Plásticos e Metais – CBPM; Aprovada por unanimidade a designação dos Srs. **LEVI DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n. 40.532, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Av. Sete de Setembro, no. 4.615, conjunto 903, e **JOAO DE ALMEIDA LIRA,** brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Diogo Pinto de Azevedo Portugal, 57 – Sob. 01 – na Cidade de Curitiba – PR, portador do RG 6384081-5 PR e inscrito no CPF/MF sob No. 181.108.782-53, para comporem as vice - presidências do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

c) Adoção de todas as demais providências pendentes relacionadas com o cumprimento dos compromissos assumidos em contrato com a Magna Empreendimentos e Participações Ltda., no que diz respeito à substituição de garantias existentes, avais e situações de depósito em relação aos bens existentes (depositário fiel), por parte do acionista controlador detentor da maioria do capital votante, ratificando os termos da deliberação aprovada na assembléia geral extraordinária realizada em data de 28.07.2005.

Declaração de desimpedimento: Nos termos da Instrução Normativa n. 29, de 18.04.1991 (DOU de 10.04.1991), do Departamento Nacional do Registro do Comércio, os membros do Conselho de Administração e integrantes da Diretoria Executivos, ora eleitos, declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, não tendo sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé-pública ou a propriedade ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, declarando ainda que não possuem interesses conflitantes com a sociedade.

Parecer do Conselho Fiscal: Não há Conselho Fiscal instalado, restando prejudicado.

Com a palavra o Sr. Presidente do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, que agradeceu a presença de todos e desejou uma profícua gestão.

Encerramento: Nada mais havendo a se deliberar, foi encerrado o presente ata que, após lida e achada conforme por expressar a verdade, foi assinada pelos presentes. Certifico que o presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, número 03, da CBPM. (a) Fundação Kairós – Sr. João Paulo de Oliveira Mello; João Paulo de Oliveira Mello, Sr. João Paulo de Oliveira Mello – Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e Sra. Cristiane Santos De Marcello - Vice-Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; Sr. Levi de Andrade – vice-presidente

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3025, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2906
7

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS - CBPM

CNPJ/MF Nº 81.005.530/0001-24
NIRE N. 42300021150

do Conselho de Administração e Diretoria executiva e João de Almeida Lira. Vice-presidente do Conselho de Administração e da Diretoria executiva.

Joinville, 17 de Outubro de 2008.

JOAO DE ALMEIDA LIRA
Presidente da Assembléia

Sr. LEVI DE ANDRADE
Secretário

Fundação Kairós
Sr. João Paulo de Oliveira Mello
Presidente do Conselho Curador

Sr. João Paulo de Oliveira Mello
Acionista

Diretor Presidente do Conselho de Administração CBPM
João Paulo de Oliveira Mello

Vice-Presidente do Conselho de Administração CBPM
Cristiane Santos De Marcello

Vice Presidente do Conselho de Administração CBPM
Levi de Andrade

Vice Presidente do Conselho de Administração CBPM
João de Almeida Lira

Presidente da Diretoria Executiva
João Paulo de Oliveira Mello

Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Cristiane Santos De Marcello

Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Levi de Andrade

Vice-Presidente da Diretoria Executiva
João de Almeida Lira

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3026, Página 1

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89.201-900

de Santa Catarina
1907

60167

Ofício n° 8278/08

Joinville/SC, 27 de novembro de 2008.

Processo n.°: RT 00615-2008-030-12-00-8
Autor: Valcir Joaquim Gonçalves
Réu: Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt) e outro(2)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038-96-001.645-6**, em trâmite nessa Unidade Judiciária, os créditos de **R$ 32.190,22**(trinta e dois mil cento e noventa reais e vinte e dois centavos), atualizados até 01/11/2008, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Dra. Patrícia Andrades Gameiro
Juíza do Trabalho

PJ COMARCA DE JLLE 11/DEZ/2008 12:53 00000657

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE/SC
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
89221-902 - JOINVILLE/SC

lfmd

de Santa Catarina
2908

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 00615-2008-030-12-00-8
Exeqüente (s)		VALCIR JOAQUIM GONÇALVES
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDL. S/A E OUTRO (2)
Data da Autuação		12/2/2008
DebTrab - Última Atualização		1/9/2008
FGTS - Última Atualização		1/9/2008
Data Final da Atualização		1/11/2008
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Verbas rescisórias (valor líqüido)		3.160,69
FGTS + 40% dos meses não depositados		21.623,94
Multa de 40% sobre o FGTS depositado		6.308,37
Juros de mora		-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**31.093,00**
Previdência Social - INSS		67,45
Imposto de Renda Pessoa Física		226,52
PRINCIPAL LÍQÜIDO		**30.799,03**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		67,45
Imposto de Renda Pessoa Física		226,52
Previdência Social Patronal		174,47
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 348		300,89
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**769,33**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		621,86
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**621,86**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**32.190,22**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem incidência de juros de mora, em razão da data da falência da ré (05/09/07) ser anterior à data do ajuizamento da ação.

* BC do IRPF: R$ 2.819,40 - cálculo anexo.

* Valores atualizados até: **1/11/2008**

Joinville/SC, 06/10/2008.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3028, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2909

304

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

Juntar 94

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Concordata Preventiva convertida em Falência 038-96-001.645-6 de Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência,

a vista da **convocação, pelo Sr.João Paulo de Oliveira Mello, de AGE da CBPM, acionista da falida**, para o dia 9 de janeiro p.passado, em endereço diverso da sede, tendo como ordem do dia destituição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da CBPM, deliberação/nomeação de novos integrantes e substituição de garantias, avais e depositários,

requer seja oficiado à JUCESC, solicitando-se cópia da ata, uma vez arquivada.-

Nestes termos, juntando a pág.88 do DOE 18.519 de 05.01.2009,
P.deferimento-
Joinville, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2009.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

PJ COMARCA DE JLLE 05/FEV/2009 13:18 304391

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL PANORAMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 110//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO MONTE VERDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO PANTANAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 112//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e CRECHE DO DUDUCO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 113//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 114//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA AIDS DE FLORIANÓPOLIS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 115//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e INSTITUTO DE AUDIÇÃO E TERAPIA DA LINGUAGEM.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 116 //PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas. PMF/FMAS e IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 117 //PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 123//PMF/FMAS/2008 Objeto: Altera a Cláusula: Décima Terceira – Do Prazo De Vigência - que entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.Partes Conveniadas: PMF/FMAS e SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DA VIDA ETERNA.

DEMP 46178/082

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

EXTRATO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO 001/2008
Convenientes: Academia Catarinense de Letras – ACL e Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCFFC. **Objeto:** Denúncia de comum acordo do Convênio 001/2008, firmado em 07/11/08 para a coedição da Poesia Completa de Araújo Figueredo, em 2.000 (dois mil) exemplares de 448 páginas. **Data da Assinatura:** 29 de dezembro de 2008.

DEMP 1114/093

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/FCFFC/2006
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes **Contratada:** Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. **Objeto:** Prorrogação do objeto do Contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2009. **Data da Assinatura:** 16 de dezembro de 2008.

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/FCFFC/2006
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes **Contratada:** Orbenk Administração e Serviços Ltda. **Objeto:** Prorrogação do objeto do Contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2009. **Data da Assinatura:** 16 de dezembro de 2008.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087/FCFFC/2006
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes **Contratada:** Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. **Objeto:** Prorrogação do objeto do Contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2009. **Data da Assinatura:** 16 de

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/FCFFC/2008
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes **Contratada:** Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina. **Objeto:** A regulamentação dos estágios, em virtude da revogação da Lei 6.494/77, passa ser regida pelos termos da Lei 11.788/08, bem como a prorrogação do objeto do Contrato original por mais 12 (doze) meses, vigorando até 31/12/2009. **Data da Assinatura:** 22 de dezembro de 2008.

DEMP 1118/099

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS S.A. - CBPM.
CNPJ/MF Nº 81.005.530/0001-24 – Companhia Aberta
NIRE N. 42300021130

Assembléia Geral Extraordinária – Edital de Convocação
Com substrato no art. 123, parágrafo único, letra "b", da Lei n. 6.404/76, ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS S/A – CBPM, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, às 15,00 horas do dia 09.01.2009, instaurando-se com qualquer quórum às 15,30 horas do mesmo dia 09.01.2009, assembléia extraordinária a se realizar no seguinte endereço **Rua Dona Francisca, n. 564, Joinville (Sc)**, endereço diverso da sede da companhia, cuja opção é feita em função da conveniência dos sócios acionistas da companhia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)Destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CBPM – Companhia Brasileira de Plásticos e Metais; b) Deliberação/Nomeação dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; c) Deliberação acerca da substituição de garantias e avais e ainda dos depositários, com a assunção de tais ônus por parte do acionista controlador, detentor da maioria do capital social com direito a voto. **Instruções gerais:** O acionista que desejar ser representado por procurador deverá exibir o respectivo mandato, com poderes especiais, acompanhado de cópia dos atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do acionista, quando pessoa jurídica, 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para instauração da assembléia geral extraordinária em primeira convocação. O acionista, seu representante legal ou procurador deverá comparecer à assembléia em questão munido de documentos pessoais hábeis a comprovar sua identidade. Joinville, 23 de dezembro de 2008 – João Paulo de Oliveira Mello - Acionista.

DEMP 41115/082

NF 63.041

Poder Judiciário de Santa Catarina

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3029, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3030, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 291

Ofício n° 487/09

Joinville/SC, 29 de janeiro de 2009.

Processo n.° RT 04488-2008-030-12-00-6
Autor: Ernande da Silva
Réu(s): Massa Falida de Profiplast Industrial S/A

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da petição de fl. 20 e verso, da ata das fls. 21-22 e da sentença das fls. 24-26, para que tenha conhecimento.

Atenciosamente,

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980
Joinville/SC
pf

PJ COMARCA DE JLLE 13/FEV/2009 11:27 00001875

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3031, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2917

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA –

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 10 OUT/2008

J. Aguarde-se a audiência.
Em 14-10-2008

DRA. PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
Juíza do Trabalho

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 10 OUT. 2008
Protocolo Geral à 4ª Vara
Nº 48585

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos 4.488-2008-030-12-00-6 da Ação Trabalhista movida por Ernande da Silva contra Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

dizer que, tendo sido decretada a falência da empregadora no dia 5 de setembro de 2007, estando em trâmite perante o MM.Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca sob nº 038-96-001.645-6, o crédito do Autor poderá ser declarado diretamente a este órgão, pelo procedimento dos artigos 7º a 9º, e 83, da Nova Lei de Falências.-

O alegado crédito, por suas parcelas, deverá discriminado individualmente, nas classificações que entender como corretas, e deve ser atualizado até o dia da quebra.-

A Massa Falida não é a sucessora da Profiplast Industrial S.A., e não a representa; havendo interesse do Autor em adiantar o procedimento, poderá requerer seja a mesma citada para dizer a respeito dos seus haveres, que deverá acontecer na pessoa de seu atual diretor presidente, Dr.Élio de Mello Vianna, domiciliado à Rua Padre Agostinho 1.256, nas Mercês, em 80.710-000 Curitiba.-

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3032, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
2913

Ressalta este Administrador, desde já, que os bens da Profiplast Industrial S.A., constantes do seu maquinário, foram avaliados em cerca de R$ 1.200.000,00, e não serão suficientes para o pagamento dos credores da classe I, que, no processo da falência, com certeza, só receberão os créditos proporcionalmente.-

Joinville, 9 de outubro de 2008.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial da Massa Falida
Caixa Postal 421 – 89201-974 Joinville
Edifício "Príncipe de Joinville", 7°and.conj.715
3422-5121 - 3433-3849

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3094

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2914

4ª VARA DE JOINVILLE

TERMO DE AUDIÊNCIA

JUÍZA DO TRABALHO: **DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO**
Processo Nº: **RT 04488-2008-030-12-00-6**
Autor: **Ernande da Silva**
Ré: **Profiplast Industrial S.A.**
AUDIÊNCIA DO DIA: **20/10/2008**
HORÁRIO DE INÍCIO: 14h10min

PRESENÇAS: presente o autor, acompanhado da Dra. Morgana Frohner, OAB/SC 17170. Presente a ré, na pessoa do administrador judicial, Sr. Udo Schmidt, que junta Termo de Compromisso de Administrador Judicial.

Nos termos do Provimento CGJT nº 5/2003, o autor informa que nasceu em 14.04.1969, tendo como mãe a Sra. Maria Hiromena da Silva, é portador da CTPS nº 77372, série 00007-SC, Carteira de Identidade nº 2604173/SSP/SC e CPF nº 719.936.499-72, sendo cadastrado no PIS sob nº 122.27313.37-9. Com fulcro no mesmo provimento, a ré declara que é inscrita no CNPJ, sob o nº 83.635.235/0001-87.

CONCILIAÇÃO: rejeitada.

Leitura da inicial dispensada.

CONTESTAÇÃO: o administrador judicial afirma que a contestação é aquela juntada à fl. 20.

A procurador do autor, por sugestão do administrador judicial da MASSA FALIDA DA PROFIPLAST, requer a citação da ré na pessoa do Diretor Presidente da empresa PROFIPLAST pois, segundo informações do administrador judicial este representaria apenas a Massa e não a empresa PROFIPLAST. Informa também que a falência da PROFIPLAST foi decretada, pela segunda vez, no dia 05.09.07. Rejeito. Protestos da procuradora do autor.

Retifique-se a autuação e demais assentamentos para fazer constar no pólo passivo MASSA FALIDA PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A

As partes declaram que não possuem outras provas a produzir, razão pela qual determina-se o encerramento da instrução processual.

Ernande da Silva

1.0.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3034, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2915

CONCILIAÇÃO FINAL: rejeitada.

RAZÕES FINAIS: remissivas, renovando-se os protestos a procuradora do autor.

SENTENÇA: para audiência de leitura e publicação de sentença, adio *sine die*, sendo que as partes serão intimadas da decisão. Cientes os presentes. Nada mais.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Fernanda da Silva

1.0.003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3035, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL 2916

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4488/08 - FL. 1

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e oito (2008), às 15h10, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho, após apregoadas as partes: **ERNANDE DA SILVA**, autor, e **MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A**, ré, constatou-se a ausência. A seguir foi, por ordem da MM. Juíza Dra. PATRICIA ANDRADES GAMEIRO, dada publicidade à seguinte

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Prescrição

Pleiteia a o autor os depósitos do FGTS no valor de R$ 1.738,37.

O administrador judicial da Massa Falida apenas se limita a dizer que não é sucessora da Profiplast Industrial S/A.

Para o pleito de FGTS da contratualidade, como verba principal, a prescrição é trintenária (Lei 8036/90, art. 23,§5° e TST, Súm.95), desde que o feito seja ajuizado no prazo de dois anos contados do término do contrato.

Verifico que o autor pediu demissão em 20.07.2001, conforme TRCT de fl. 11. Portanto, o prazo bienal não foi respeitado, ocorrendo a prescrição em 20.07.2003.

Pronuncio de ofício (CPC, § 5° do artigo 219) a prescrição bienal dos pedidos, extinguindo-os com julgamento do mérito, de acordo com o inciso IV do art.269 do CPC.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3036, Página 1

304.

2917

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4488/08 - FL. 2

Benefícios da Justiça Gratuita

Diante da declaração de pobreza e não havendo provas que infirmem o contrário, tenho por preenchidos os requisitos legais (CLT, art. 790, 3° e Lei 5584/70, art. 14), razão pela qual, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Expedição de ofício

O administrador judicial da Massa, quando citado das várias ações trabalhistas ajuizadas nesta Unidade Judiciária, apresenta manifestação semelhante a de fl. 20, onde se limita a mencionar que a empresa Profiplast deve ser citada na pessoa do seu Diretor Presidente, não apresentando contestação nem documentos.

Na audiência de fl. 21, o administrador judicial declarou que representa a Massa Falida Profiplast e não a empresa Profiplast, como se tratassem de duas entidades distintas.

Haja vista que as ações trabalhistas ajuizadas em face da Massa Falida Profiplast S.A não estão sendo contestadas, o que poderia acarretar, em tese, prejuízos à Massa e aos demais credores, expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC (Juízo Falimentar) com a cópia da petição de fl. 20 e verso, bem como da ata de fls. 21-22, para que aquele Juízo tome conhecimento.

3. DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos e limites da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, pronuncio de ofício (CPC, § 5° do artigo 219) a prescrição bienal dos pedidos formulados por **ERNANDE DA SILVA** autor, em face de **MASSA FALIDA PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A**, extinguindo-os com julgamento do mérito, de acordo com o inciso IV do art.269 do CPC os ré.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3037, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2918

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4488/08 - FL. 3

Custas de R$ 41,72, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 2.086,04, pelo autor, dispensadas.

Expeça-se ofício, conforme fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
Juíza do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3038, Página 1

3099

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

Poder Judiciário de Santa Catarina
Ft. 2919

junto ao

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Concordata Preventiva convertida em Falência 038-96-001.645-6 de Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer seja por este MM.Juízo

oficiado ao Sr.Delegado da Receita Federal nesta cidade,

comunicando-se a suspensão das atividades

da Profiplast Industrial S.A., pela falência em 5 de setembro de 2007.-

P.deferimento-

Joinville, quarta-feira, 18 de fevereiro de 2009.-

PJ COMARCA DE JLE 18/FEV/2009 18:04 311058

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

Administrador Judicial da Massa Falida
Edifício "Príncipe de Joinville", 7°and.conj.715
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3039, Página 1

de Santa Catarina
3000

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE (SC)

Autos n.º 038.96.001645-6, decorrentes de concordata especial.
Concordatária: Profiplast Industrial S.A

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2920

CBPM – COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com inscrição no CNPJ sob n. 81.005.530/0001-24, com endereço em Joinville (Sc), neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MELLO,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba (Pr), portador da CI-RG sob n. 530.564 SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob n. 027.589.039-20, na condição de empresa controladora da ora executada (documentos em anexo), nos autos de concordata preventiva (de n. 038.96.001645-6), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo, requerendo vistas dos autos pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, em conformidade com a regra do art. 40, II, do CPC.

P. Deferimento.

De Curitiba para Joinville, 26 de fevereiro de 2009

Sandro Marcelo Kozikoski
OAB/PR n. 22.729

Flávio Pansieri
OAB/PR n. 31.150

CJ COMARCA DE JLLE 26/FEV/2009 16:14 317484

de Santa Catarina
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2921

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **CBPM – COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com. inscrição no CNPJ sob n. 81.005.530/0001-24, com endereço em Joinville (Sc), neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MELLO,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba (Pr), portador da CI-RG sob n. 530.564 SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob n. 027.589.039-20.

OUTORGADO: **SANDRO MARCELO KOZIKOSKI**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 22.729, e **FLÁVIO PANSIERI**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 31.150, com escritório profissional na Av. Cândido de Abreu, 776, Conjunto 502, Cidade e Comarca de Curitiba/PR, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: os da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral e extrajudicial, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir e, em especial, para fins de representação da outorgante visando o acompanhamento dos autos de processo de n. 038.96.001645-6, em trâmite perante o MM. Juízo da 01ª Vara Cível de Joinville.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

CBPM – COMPANHIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS E METAIS
Sr. João Paulo de Oliveira Mello

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

de Santa Catarina
3922

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2922

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
COMPANHIA BRASILEIRA DE PLASTICOS E METAIS - CBPM -

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 3 0002971-8	81.005.530/0001-24	31/01/1989	26/12/1996

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA GETULIO VARGAS, 1619, BUCAREIN, JOINVILLE, SC, 89.202-003

Objeto Social
A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, NA QUALIDADE DE ACIONISTA OU QUOTISTA OU AINDA EM SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO; A INDÚSTRIA, O COMÉRCIO, A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES DE TODA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ADUÇÃO DE ÁGUA OU CONDUÇÃO DE ESGOTOS, IRRIGAÇÕES, ELETRICIDADE, CONDUÇÃO DE OUTROS LÍQUIDOS, VAPORES OU GASES, MATÉRIAS PLÁSTICAS E METAIS EM GERAL EM ESTADO NATURAL OU SEMI-MANUFATURADOS, MATERIAIS PARA VEDAR, CALAFETAR E ISOLAR, MANGUEIRAS NÃO METÁLICAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, VÁLVULAS E REGISTROS DE PLÁSTICOS E METAIS, AZULEJOS, TELHAS, PEÇAS SANITÁRIAS, PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CORDAS, SACOS, LAMINADOS, PLÁSTICOS RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS PARA REVESTIMENTO EM GERAL, TRATAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS OU METÁLICOS, GALVANOPLASTIA, SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA, SUBSTÂNCIAS ADESIVAS, SUBSTÂNCIAS E PREPARADOS PARA LIMPAR ARTIGOS DE METAL NÃO PRECIOSO, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E PARTES USADAS NA INDÚSTRI, MOLDES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MANUAIS, APARELHOS MECÂNICOS OU NÃO, APARELHOS OU PRODUTOS DE SINALIZAÇÃO, INDUSTIALIZAÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO PARA O LAR, NOTADAMENTE PRODUTOS PARA LAVANDERIA E HIGIENE DOMÉSTICA, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, COPA E MESA, JARDINAGEM, OFICINAS, ESCRITÓRIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS DE MATERIAL PLÁSTICO EM GERAL, MINERAÇÃO, AGROPECUÁRIA, EXTRAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE CIMENTO, TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS E METAIS.

Capital Social
R$ 801,100,000.00
(OITOCENTOS E UM MILHOES E CEM MIL REAIS)

Capital Integralizado
R$ 801,100,000.00
(OITOCENTOS E UM MILHOES E CEM MIL REAIS)

Prazo de Duração
Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo

Nome/CPF	Término Mandato	Cargo

Último arquivamento
Data: 08/08/2005 Número: 20052145662
Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Evento: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANÓPOLIS - SC, 19 de fevereiro de 2008

FABIANA EVERLING DE FREITAS.
SECRETÁRIA GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Deoclésio Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUCESC

ADP-00157

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3042, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL. 2923

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL. 3103

R.h.

I - Defiro o requerimento de fl. 3099, oficiando-se ao Sr. Delegado da Receita Federal, comunicando a suspensão das atividades da Profiplast Industrial S. A. A partir de 05 de setembro de 2007.

II – Defiro o pedido de vista formulado em fl. 3100.

Joinville (SC), 04 de março de 2009.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2924

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Fl. 8/24

CERTIDÃO

Certifico que nesta data desentranhei a petição de fls. 2798/2806, tendo em vista tratar-se de uma habilitação de crédito do Sr. Administrador, encaminhando-a a distribuição para o seu devido processamento.

Joinville, 06/03/2009.

Dornaldo de Oliveira Borges

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3044, Página 1

1ª Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2925

Ofício nº 1173/09

Joinville/SC, 02 de março de 2009.

Processo n.º RT 00442-2008-030-12-00-8
Autor: Wagner de Bittencourt
Réu(s): Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados juntos aos autos **038.96.001645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 24.970,44** (vinte e quatro mil novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) atualizados até 01/01/2009, sendo **R$ 13.603,22** (treze mil seiscentos e três reais e vinte e dois centavos) devidos ao exeqüente, **R$ 609,04** (seiscentos e nove reais e quatro centavos) devidos a título de custas processuais à Fazenda Nacional, **R$ 10.563,52** (dez mil quinhentos e sessenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) devidos a título de contribuição previdenciária e **R$ 194,66** (cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) devidos a título de Imposto de Renda.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DRª PATRÍCIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

cump p4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC

PROCESSO Nº	00442-2008-030-12-0 Autuação	30/1/2008
RECLAMANTE	WAGNER DE BITTENCOURT	
RECLAMADA	MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A	

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2026

Cálculo atualizado até **1/1/2009**

RESUMO GERAL

1. CRÉDITOS DO EXEQÜENTE:

Verbas Rescisórias		9.383,29
SUBTOTAL		9.383,29
Juros de mora Principal	11,2333%	1.054,05
FGTS atualizado		3.148,66
Juros de mora FGTS	11,2333%	353,70
TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE		**13.939,70**
VALORES RETIDOS NOS TERMOS DA LEI E DO CONTIDO NOS AUTOS		
Previdência Social - INSS		141,82
Imposto de Renda - IRPF		194,66
TOTAL DOS VALORES RETIDOS		336,48
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO EXEQÜENTE		**13.603,22**

2. CRÉDITOS DE TERCEIROS:

Previdência Social - Empregado - Vínculo reconhecido	2.456,06
Previdência Social - Empregado	141,82
Previdência Social - Cota Patronal - Vínculo reconhecido	7.965,64
Imposto de Renda	194,66
TOTAL DE CRÉDITOS DE TERCEIROS	**10.758,18**

3. CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL

Custas processuais - Art. 789 da CLT	
Custas Fase de Conhecimento	487,23
Custas Conhecimento pagas	-
Custas Fase de Execução	121,81
Custas líquidas	**609,04**

4. TOTAL GERAL DA CONTA	**24.970,44**

Base de Cálculo do Imposto de Renda 2.670,51
* Obrigação de fazer: anotação da CTPS do autor - fl. 43.

Joinville, 19 de dezembro de 2008

Luciana Furtador Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à execução

1.0.002

1.0.002

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 282X

Ofício nº 038960016456-000-033 Joinville, 01 de abril de 2009.

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação, e, cumprindo despacho do MM. Juiz, comunico a Vossa Senhoria a suspensão das atividades da Profiplast Industrial S/A, a partir de 05 de setembro de 2007.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Dornaldo de Oliveira Borges
Escrivão Judicial Designado

Delegado da Receita Federal de Joinville
Rua Mário Lobo, 180, Centro
Joinville-SC
CEP 89.201-330

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3047, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2328

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

I – Certifique o Sr. Escrivão Judicial com relação à expedição de alvarás judiciais referidos nos embargos de declaração (fls. 2882/2883). Há indicação de conta bancária para depósito do numerário (fl. 2901).

II – A petição de fls. 2969/2911 e documentos de fls. 2912/2943 devem ser autuados em procedimento próprio "Habilitação de Crédito - **IBM - Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.** A petição de fls. 3050/3053 e documentos de fls. 2913/3090 se consolidam em reiteração daqueles papéis.

III – A petição de fls. 2945/2946 e documentos de fls. 2947/3047 devem ser autuados em procedimento próprio – Habilitação de Crédito – **UNIÃO.**

Cumpra-se.

Joinville (SC), 15 de abril de 2009

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Poder Judiciário do Santa Catarina FL 2928

Ofício n° 1852/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 02891-2005-030-12-00-8
Autor: Waldir Kopp
Réu(s): Profiplast Industrial S.A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° **038.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 21.502,18** (vinte e um mil quinhentos e dois reais e dezoito centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 20.287,72** (vinte mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) a título de principal devidos ao exequente; **R$ 785,00** (setecentos e oitenta e cinco reais) a título de contribuição previdenciária devidas ao INSS; **R$ 75,35** (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) a título de honorários médicos; e **R$ 354,11** (trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

Poder Judiciário
da Santa Catarina
FL 1930

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2891-2005-030-12-00-8
Exeqüente (s)		WALDIR KOPP
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		12/3/2003
DebTrab - Ultima Atualização		6/9/2006
FGTS - Ultima Atualização		6/9/2006
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	73,7333%	-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE		-
FGTS atualizado		11.677,51
Juros de mora sobre o FGTS	73,7333%	8.610,21
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**20.287,72**
TOTAL LÍQUIDO		**20.287,72**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		114,53
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		670,47
Honorários Assistenciais		
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		75,35
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**860,35**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		331,99
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**354,11**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**21.502,18**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR .**

* Todos os valores recebidos foram compensados.

*** Valores atualizados até : 1/4/2009**

Joinville/SC, 26/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3050, Página 1

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Destaques do governo

Cálculo de Contribuições
Relatório Discriminativo de Cálculo

CGC/CEI: **Data do Cálculo: 31/03/09**

Código Pgto.	Compet	Valor Contribuição	Valor INSS	Valor Entidades	Valor Corrigido	Juros	Multas	Total	GPS
2909	03/2004	414,40	414,40	0,00	414,40	287,72	82,88	785,00	
Total		414,40	414,40	0,00	414,40	287,72	82,88	785,00	

Gerar Guia

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT.

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3051, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL 2931

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1848/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 02889-2005-030-12-00-9
Autor: Simone Santinoni
Réu(s): Profiplast Industrial S.A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° 038.96.001.645-6, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 5.255,71** (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 5.072,88** (cinco mil e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a título diferença devida à exequente; e **R$ 182,83** (cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL 2932

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2889-2005-030-12-00-9
Exeqüente (s)		SIMONE SANTINONI
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		12/7/2002
DebTrab - Última Atualização		5/1/2007
FGTS - Última Atualização		5/1/2007
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
FGTS DEP. CTA. VINC. DA AUTORA		**2.789,85**
Juros de mora	81,8333%	**2.283,03**
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**5.072,88**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
DIFERENÇA DEVIDA À AUTORA - FGTS A SER DEP.		**5.072,88**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		160,71
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**182,83**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**5.255,71**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Os valores recebidos foram devidamente compensados.

*** FGTS ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS, A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA AUTORA-FL. 88**

* Valores atualizados até **1/4/2009**

Joinville/SC, 26/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3053, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL 933

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1836/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 04616-2002-030-12-00-6
Autor: CRISTIANO VELASCO
Réu(s): PROFIPLAST INDUSTRAL S/A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° 038.96.001.645-6, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 1.175,90** (um mil cento e setenta e cinco reais e noventa centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 117,34** (cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **R$ 526,12** (quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos) a título de Previdência Social devidos ao INSS; **R$ 81,68** (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) a título de Imposto de Renda; **R$ 375,41** (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a título de honorários contábeis; e **R$ 75,35** (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) a título de honorários médicos.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

Poder Judiciário de Santa Catarina FL 2934

Justiça do Trabalho da 12ª Região		
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis		
Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 04616-2002-030-12-00-6
Exeqüente (s)		CRISTIANO VELASCO
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		21/10/2002
DebTrab - Última Atualização		6/9/2006
FGTS - Última Atualização		6/9/2006
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora	78,4667%	-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		
PRINCIPAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		74,74
Imposto de Renda Pessoa Física		81,68
Previdência Social Patronal		451,38
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		375,41
Honorários Médicos		75,35
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		1.058,56
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		95,22
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		117,34
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		1.175,90
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Todos os valores recebidos foram compensados.		
* Valores atualizados até	1/4/2009	

Em 26/03/09.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 993, INF3055, Página 1

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Destaques do governo

Cálculo de Contribuições
Relatório Discriminativo de Cálculo

CGC/CEI: **Data do Cálculo: 31/03/09**

Código Pgto.	Compet	Valor Contribuição	Valor INSS	Valor Entidades	Valor Corrigido	Juros	Multas	Total	GPS
2909	02/2004	276,02	276,02	0,00	276,02	194,90	55,20	526,12	
Total		276,02	276,02	0,00	276,02	194,90	55,20	526,12	

Gerar Guia

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT.

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 994

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:49:23
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
994

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2935

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1843/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 00241-2005-030-12-00-8
Autor: JAILSON FERMINO DE AGUIAR
Réu(s): PROFIPLAST INDUSTRIA S.A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° **038.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 137,58** (cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 52,97** (cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) a título de Previdência Social devidos ao INSS; e **R$ 84,61** (oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

Poder Judiciário de Santa Catarina FL 2936

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 00241-2005-030-12-00-8
Exeqüente (s)		JAILSON FERMINO DE AGUIAR
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		8/6/2001
DebTrab - Última Atualização		6/3/2006
FGTS - Última Atualização		6/3/2006
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora	95,1333%	-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		5,16
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		47,81
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**52,97**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		40,35
Lei 10.537/02		44,26
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**84,61**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**137,58**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Todos os valores recebidos foram compensados.		
* Valores atualizados até	1/4/2009	

Em 26/03/09.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL 2937

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1847/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 01614-2005-030-12-00-8
Autor: Marlon Bayer
Réu(s): Profiplast Indústria S.A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° **038.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 4.238,82** (quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 4.072,80** (quatro mil e setenta e dois reais e oitenta centavos) a título de principal ao exequente; e **R$ 166,02** (cento e sessenta e seis reais e dois centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

10002

Poder Judiciário da Santa Catarina
FL 2238

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1614-2005-030-12-00-8
Exeqüente (s)		MARLON BAYER
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		1/7/2002
DebTrab - Última Atualização		7/7/2006
FGTS - Última Atualização		7/7/2006
Data Final da Atualização		5/9/2007
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	63,0667%	-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE		-
FGTS atualizado		2.497,63
Juros de mora sobre o FGTS	63,0667%	1.575,17
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		4.072,80
TOTAL LÍQUIDO		4.072,80
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		121,78
Lei 10.537/02		44,24
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		166,02
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		4.238,82

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR .
* Todos os valores recebidos foram compensados.
* Incidência de juros de mora até a data da decretação da falência (05/09/07) - desp. Fl. 166.

*** Valores atualizados até : 5/9/2007**

Joinville/SC, 26/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3060, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina FL 2939

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1846/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 01683-2002-030-12-00-9
Autor: MARLENE FREUDENBORG
Réu(s): PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° 038.96.001.645-6, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 12.113,03** (doze mil cento e treze reais e três centavos), atualizados até 05/09/2007, sendo **R$ 9.191,83**(nove mil cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos) a título de principal devidos à exequente; **R$ 1.158,95** (um mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) a título de contribuição previdenciária devidos ao INSS; **R$ 1.535,41** (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) a título de honorários assistenciais; e **R$ 226,84** (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900

pf

1.0 002

Poder Judiciário de Santa Catarina
FL 2940

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 01683-2002-030-12-00-9
Exeqüente (s)		MARLENE FREUDENGORG
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		5/4/2002
DebTrab - Última Atualização		6/9/2006
FGTS - Última Atualização		6/9/2006
Data Final da Atualização		5/9/2007
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	65,9667%	-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE		-
FGTS atualizado		5.538,36
Juros de mora sobre o FGTS	65,9667%	3.653,47
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		9.191,83
TOTAL LÍQUIDO		9.191,83
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		174,04
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		984,91
Honorários Assistenciais		1.535,41
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		2.694,36
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		204,72
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		226,84
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		12.113,03

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR .
* Todos os valores recebidos foram compensados.
* Incidência de juros de mora até a data da decretação da falência (05/09/07) - desp. Fl. 414.

*** Valores atualizados até : 5/9/2007**

Joinville/SC, 26/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3062, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL 2141

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1839/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 00469-2002-030-12-00-5
Autor: DANIELA LINHARES
Réu(s): PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° **038.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 2.518,21** (dois mil quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 1.979,80** (um mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) devidos a título de principal à exequente; **R$ 296,97** (duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) a título de honorários assistenciais; **R$ 99,85** (noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) a título de comissão de Leiloeiro; **R$ 98,36** (noventa e oito reais e trinta e seis centavos) a título de publicação de Edital; e **R$ 43,23** (quarenta e três reais e vinte e três centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

1.0 002

Poder Judici
de Santa Cater
FL 2942

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 00469-2002-030-12-00-5
Exeqüente (s)		DANIELA LINHARES
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		31/1/2002
DebTrab - Última Atualização		7/10/2005
FGTS - Última Atualização		7/10/2005
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	87,2333%	-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE		**-**
FGTS atualizado		1.057,40
Juros de mora sobre o FGTS	87,2333%	922,40
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**1.979,80**
TOTAL LÍQUIDO		**1.979,80**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		296,97
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		99,85
Publicação de Edital		98,36
TOTAL DEVIDO À TERCEIROS		**495,18**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		32,17
Lei 10.537/02		11,06
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**43,23**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**2.518,21**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR .**

* Todos os valores recebidos foram compensados.

*** Valores atualizados até : 1/4/2009**

Joinville/SC, 26/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL 2943

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1845/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.° AT 32ii/0i
Autor: SIDNEI FERNANDES
Réu(s): PROFIPLAST INDÚSTRIAL S/A

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° 038.96.001.645-6, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 961,10** (novecentos e sessenta e um reais e dez centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 666,80** (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) a título de principal ao exequente; **R$ 50,89** (cinquenta reais e oitenta e nove centavos) a título de honorários assistenciais; **R$ 113,15** (cento e treze reais e quinze centavos) a título de comissão de Leiloeiro; **R$ 96,80** (noventa e seis reais e oitenta centavos) a título de publicação de Edital; e **R$ 33,46** (trinta e três reais e quarenta e seis centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900

pf

1.0 002

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 294

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 03211-2001-030-12-00-0
Exeqüente (s)		SIDNEI FERNANDES
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		17/8/2001
DebTrab - Última Atualização		7/7/2006
FGTS - Última Atualização		7/7/2006
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	92,8000%	-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE		-
FGTS atualizado		345,85
Juros de mora sobre o FGTS	92,8000%	320,95
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**666,80**
TOTAL LÍQUIDO		**666,80**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		50,89
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		113,15
Publicação de Edital		96,80
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**260,84**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		11,34
Lei 10.537/02		22,12
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**33,46**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**961,10**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR .**

* Todos os valores recebidos foram compensados.

*** Valores atualizados até : 1/4/2009**

Joinville/SC, 26/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3066, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl. 2945

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 1849/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

Processo n.º AT 01458-2005-030-12-00-5
Autor: Valdir de Oliveira da Silva
Réu(s): Profiplast Industrial S.A.

PJ COMARCA DE JLLE 15/ABR/2009 17:41 0000026928

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência nº **038.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 8.911,10** (oito mil novecentos e onze reais e dez centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 8.453,14** (oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) devidos a título de principal ao exequente; **R$ 224,03** (duzentos e vinte e quatro reais e três centavos) a título de comissão de Leiloeiro; **R$ 100,43** (cem reais e quarenta e três centavos) a título de publicação de Edital; e **R$ 133,50** (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRÍCIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 2946

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1458-2005-030-12-00-5
Exeqüente (s)		SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		26/11/2001
DebTrab - Última Atualização		1/9/2004
FGTS - Última Atualização		1/9/2004
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	89,4333%	-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE		-
FGTS atualizado		4.462,33
Juros de mora sobre o FGTS	89,4333%	3 990,81
VALOR DO FGTS A SER DEP. NA CTA. VINC.		**8.453,14**
TOTAL LÍQUIDO		**8.453,14**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		
Honorários Contábeis		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		224,03
Publicação de Edital		100,43
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**324,46**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		89,24
Lei 10.537/02		44,26
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**133,50**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**8.911,10**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR .**		
*** Valores atualizados até : 1/4/2009**		

Joinville/SC, 26/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3068, Página 1

Poder Judiciário
Santa Catarina
2947

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 1840/09

Joinville/SC, 30 de março de 2009.

PJ COMARCA DE JLLE 15/ABR/2009 17:42 0000026928

Processo n.° AT 02892-2005-030-12-00-2
Autor: Patrícia Aparecida Bonomini
Réu(s): Profiplast Industrial S.A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos de falência n° **038.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 3.266,39** (dois mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados até 01/04/2009, sendo **R$ 3.233,21** (três mil duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) a título de Previdência Social devidos ao INSS; e R$ **33,18** (trinta e três reais e dezoito centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900
pf

10002

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL 2948

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 02892-2005-030-12-00-2 -
Exeqüente (s)		PATRICIA APARECIDA BONOMINI
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		11/4/2003
DebTrab - Última Atualização		7/7/2006
FGTS - Última Atualização		7/7/2006
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora	72,7333%	-
Valor Bruto Devido ao Reclamante		-
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		-
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		445,21
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		2.788,00
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		3.233,21
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		-
Lei 10.537/02		33,18
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		33,18
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		3.266,39
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Todos os valores recebidos foram compensados.		
* Valores atualizados até	1/4/2009	

Em 26/03/09.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3070, Página 1

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Destaques do governo

Cálculo de Contribuições
Relatório Discriminativo de Cálculo

CGC/CEI: **Data do Cálculo: 31/03/09**

Código Pgto.	Compet	Valor Contribuição	Valor INSS	Valor Entidades	Valor Corrigido	Juros	Multas	Total	G
2909	06/2003	600,03	600,03	0,00	600,03	492,86	120,00	1.212,89	
2909	07/2003	255,15	255,15	0,00	255,15	205,06	51,03	511,24	
2909	08/2003	255,15	255,15	0,00	255,15	200,78	51,03	506,96	
2909	09/2003	255,15	255,15	0,00	255,15	196,59	51,03	502,77	
2909	10/2003	255,15	255,15	0,00	255,15	193,17	51,03	499,35	
SubTotal		1.620,63	1.620,63	0,00	1.620,63	1.288,46	324,12	3.233,21	
Total		1.620,63	1.620,63	0,00	1.620,63	1.288,46	324,12	3.233,21	

Selecione a GPS referente à competência que deseja imprimir.

Gerar Guia

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT.

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3071, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2518
C

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 038.96.001645-6

Ação Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Data: 17/04/2009 – 15:00 hs.
Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville.

PRESENÇAS:
Juiz de Direito: Otávio José Minatto
Ministério Público: Celso Balista Júnior
Partes: Profiplast Industrial S/A.
Advogados: Carlos Augusto de O. Saffi

Aberta a audiência, presentes o administrador judicial, Dr. Udo Schmidt; advogado Dr. Carlos Augusto de O. Saffi; Gilson de Jesus Gonçalves, presidente da Unipol; Edson Pereira de Lima, vice-presidente da Unipol; Nivaldo Skorka cooperado da Unipol. Pelo administrador judicial foi requerida a venda antecipada dos bens constantes em petição em anexo, especificamente: máquina extrusora Miotto s-EM 02/75 N. 6403091, pelo preço de R$ 800,00 sendo que pelo avaliador judicial restou avaliada por R$400,00; Máquina Extrusora Pugliese Mod. 6025 N.59 03/85 SP por R$600,00, avaliação judicial de R$500,00; Puxador H-130 N.79 pelo valor de R$350,00, avaliação judicial R$200,00. O Ministério Público opinou favorável ao pedido, considerando que a avaliação datada de 30/06/2008 acostado aos autos às fls.266/279 totaliza R$1100,00 o valor dos bens a serem vendidos, ao passo que os bens serão vendidos pelo valor de R$1750,00 e a diferença será depositada em conta vinculada ao juízo, não se verificando assim aparente prejuízo aos credores, os quais também requereu ao Promotor de Justiça fossem cientificados da autorização de venda com a maior brevidade possível, para, querendo, se manifestar. O MM juiz autorizou a venda antecipada, com fundamento no disposto no art. 22, inc. III – J, da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, atribuindo ao administrador judicial o encargo da venda, com posterior depósito nos autos da quantia arrecadada e manifestação dos credores. Uma vez alienados os bens resta ao fiel depositário fls. 253 desencargo da atribuição em relação àqueles ítens vendidos. Publicado em audiência, presentes intimados. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Jocilene Fuckner Itso, o digitei, e eu, _____, Dornaldo de Oliveira Borges, Escrivão Judicial Designado, o conferi e subscrevi.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3072, Página 1

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2950
C

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na concordata preventiva convertida em falência 038-96-001.645-6 da Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer a venda antecipada, direta,

de duas máquinas extrusoras e de um puxador,

,com amparo no artigo 22, inciso III, letra j, da LF.-

São bens que somente podem ser aproveitados por pessoas que têm conhecimento específico para a sua recuperação, visto que, em péssimo estado, dificilmente, seguindo-se os tramites normais do procedimento falimentar, se iria conseguir algum valor maior do que aqueles pelos quais foram oferecidos. Ademais, não estando em operação, como estes, qualquer maquinário sofre imediata deterioração pela conhecida alta umidade de Joinville.-

Desta maneira, acompanhando esta as identificações dos interessados, ouvido o M.P. e cumpridas as demais formalidades exigidas pela Lei de Execuções Fiscais,

P.deferimento.-

Joinville, quinta-feira, 16 de abril de 2009.-

UDO SCHMIDT - OAB/SC 982
ADMINISTRADOR JUDICIAL

3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3073, Página 1

UNIPOL

Joinville-SC, em 09 de abril de 2009.

Ao
Administrador da Massa Falida-Profiplast
A/C Sr. Udo Schmidt

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2951

Ref.: **OF-E/DIR/UPL - 0018-2009**
ASSUNTO: Bens da falida Profiplast

Prezado(s) Senhor (es):

Conforme conversado via telefone seguem os dados dos equipamentos em péssimo estado de conservação. Há interessados na compra destes bens e os mesmos oferecem valor igual ou superior á avaliação realizada pelo avaliador judicial. Dados dos equipamentos:

- **MÁQ. EXTRUSORA MIOTTO S-EM 02/75 N. 6403091 60m**
- Código de Patrimônio 3.000.258/000
- Avaliação do avaliador judicial **R$ 400,00**
- Valor oferecido pelo interessado **R$ 800,00**

- **MÁQ. EXTRUSORA PUGLIESE MOD.6025 N.59 03/85SP**
- Código de Patrimônio 3.000.372/000
- Avaliação do avaliador judicial **R$ 500,00**
- Valor oferecido pelo interessado **R$ 600,00**

- **PUXADOR H-130 N.79**
- Código de Patrimônio 3.000.339/000
- Avaliação do avaliador judicial **R$ 200,00**
- Valor oferecido pelo interessado **R$ 350,00**

Sendo o que se tinha para o momento e aqui reiteramos nossos elevados votos de valia e estimada consideração.

Atenciosamente,

Gilson de Jesus Gonçalves
DIRETOR GERAL

Rua Ottokar Doerffel, nº 1187 - Bloco 'A', Bairro Atiradores - Joinville
Estado de Santa Catarina - CEP 89203-001 - ☎(47) 3025-9536
www.unipol.ind.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3074, Página 1

GOMES, ROSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Poder Judiciário de Santa Catarina
2952
PJ COMARCA DE JLLE 17/ABR/2009 17:35 142952

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

Mbc Esr. vcj

Concordata n.º 038.96.001645-6

ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **CONCORDATA** em referência, da empresa **PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar os termos da petição protocolada em 26.01.2007 **(atualização monetária do crédito em seu favor depositado em Juízo na fase da concordata e expedição do alvará de levantamento do respectivo crédito em nome do advogado Dr. Leandro Gornicki Nunes)**, acostada no 5º volume dos autos que estava em carga com o Sr. Síndico, Dr. Udo Schmidt, não disponível, portanto, para consulta no cartório judicial, razão pela qual, acredita-se não tenha sido por isso apreciada por Vossa Excelência.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Joinville, 08 de abril de 2009.

LEANDRO GORNICKI NUNES
OAB/SC 13.825

Rua Tácito de Almeida, 177 – Pacaembu – São Paulo/SP – Cep.01251-010
Fone/Fax: (11)3873-2033 - E-mail: gomesrosa@gomesrosa.adv.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3075, Página 1

2953

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SC

Processo nº 038.96.001645-6

MARIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 14.141, Agente da Propriedade Industrial, inscrita no INPI sob o nº 0106, CPF/MF nº 582.668.019-91, com escritório na rua Blumenau, 1.567, na cidade de Joinville – Santa Catarina vem, mui respeitosamente à presença V. Exª., informar o que segue:

A advogada infra assinada é procuradora da **Profiplast Industrial S/A** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme cópia das movimentações nos seguintes processos de registros de marcas:

a.- Processo nº 814051715, marca nominativa **"FORTPLAST 2001"**, na classe 19, com validade até 14/11/2009.

b.- Processo nº 814051707, marca nominativa **"PROFIDUR 2001",** na classe 19, com validade até 14/11/2009.

c.- Processo nº 818842784, marca nominativa **"PERSIPLAST"**, na classe 19, com validade 07/07/2011.

Ocorre que em 05/09/2007 foi decretada a falência da empresa **Profiplast Industrial** que desde então não tem se manifestado junto ao nosso escritório sobre a manutenção das marcas acima listadas, assim a presente procuradora vem entregá-las aos cuidados desse juízo para que lhes dê o melhor destino e, se for o caso, as entregue aos cuidados do administrador da massa falida, tendo em vista que compõem a referida massa falida.

Joinville, 17 de Abril de 2009.

Maria Aparecida Pereira Gonçalves
OAB/SC 14141
A.P.I – INPI 0106

PJ COMARCA DE JLLE 20/ABR/2009 12:28 343164

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3076, Página 1

2954
D.

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Consulta à Base de Marcas - Detalhes do Processo

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenho | Ajuda]

• Consultar por: Nº Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Realizar Serviço

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo:	814051715
CGC/CPF/Nº do INPI:	83635235000187
Titular:	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Marca:	PORTIPLAST 2001
Nome do Procurador:	MARIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES
Nº da Prioridade:	
Data de Prioridade:	
País da Prioridade:	

Data do Depósito:	09/02/1988	Vigência:	14/11/2009
Situação:	Registro	Concessão:	14/11/1989
Apresentação:	Nominativa	Caducidade:	
Classe Prod./Serv.:	NCL(8) 19	Natureza:	De Produto
Especificação:	PERFIS PARA CONSTRUÇ...		

ANDAMENTO DE PROCESSO

Nº RPI	Data RPI	Despacho	Situação	Complemento de Despacho
1807	23/08/2005	999	Registro	
995	14/11/1989	430	Registro	INT. BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
976	04/07/1989	250	Deferido	INT BRITANIA MARCAS E PATENTES SC LTDA
951	10/01/1989	350	Deferido	* INT. BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
932	30/08/1988	300	Viável	

Dados atualizados até 14/04/2009 - Nº da Revista: 1897

voltar

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3077, Página 1

2955

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Consulta à Base de Marcas - Detalhes do Processo

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Ajuda?]

• Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo:	814051707
CGC/CPF/Nº do INPI:	83635235000187
Titular:	PROFITPLAST INDUSTRIAL S/A
Marca:	PROFIDUR 2001
Nome do Procurador:	MARIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES
Nº da Prioridade:	
Data de Prioridade:	
País da Prioridade:	

Data do Depósito:	09/02/1988	Vigência:	14/11/2009
Situação:	Registro	Concessão:	14/11/1989
Apresentação:	Nominativa	Caducidade:	
Classe Prod./Serv.:	NCL(7) 19	Natureza:	De Produto
Especificação:	PERFIS PARA CONSTRUÇ ..		

ANDAMENTO DE PROCESSO

Nº RPI	Data RPI	Despacho	Situação	Complemento do Despacho
1550	19/09/2000	990	Registro	
995	14/11/1989	400	Registro	INT. BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
976	04/07/1989	250	Deferido	INT BRITANIA MARCAS E PATENTES SC LTDA
951	10/01/1989	350	Deferido	* INT. BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
932	30/08/1988	300	Válvel	

Dados atualizados até 14/04/2009 - Nº da Revista: 1997

voltar

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3078, Página 1

2956

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Consulta à Base de Marcas - Detalhes do Processo

[Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Ajuda?]

» Consultar por: Nº Processo | Marca | Titular | Cod. Figura | Realizar Busca

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo:	818842784
CGC/CPF/Nº do INPI:	83635235000187
Titular:	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Marca:	PERSIPLAST
Nome do Procurador:	MARIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES
Nº da Prioridade:	
Data de Prioridade:	
País de Prioridade:	

Data do Depósito:	19/10/1995	Vigência:	03/07/2011
Situação:	Registro	Concessão:	03/07/2001
Apresentação:	Nominativa	Caducidade:	
Classe Prod./Serv.:	NCL(7) 19	Natureza:	De Produto
Especificação:	PERSIANAS DE EXTERIO...		

ANDAMENTO DE PROCESSO

Nº RPI	Data RPI	Despacho	Situação	Complemento do Despacho
1591	03/07/2001	795	Def.Notif	CONCESSÃO DE REGISTRO PUBLICADA NA RPI 1534, DE 13/06/2. .
1591	03/07/2001	450	Registro	
1536	13/06/2000	400	Registro	
1513	04/01/2000	351	Def.Notif	
1383	03/06/1997	003	Ped.Com.	* INT MARIA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES

Dados atualizados até 14/04/2009 - Nº da Revista: 1997

voltar

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região
VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125 - CENTRO
CEP: 83.414-120 Fone: 41-36563263 e-Mail: vdt01cbx@trt9.jus.br

Poder Judiciário do Estado Catarina

Carta
360019464-1/2006-DR/PR
TRT - 9ª REGIÃO
CORREIOS
SE NÃO ENTREGUE, DEVOLVER EM 48 HORAS ART.774 § ÚNICO - CLT

Ofício Nº: 0.759.875/2009

Colombo, 06 de abril de 2009.

SENHOR(A) JUIZ(A):
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
AVENIDA HERMANN AUGUSTO LEPPER, 980, SAGUACU
89.221-902 - JOINVILLE - SC

Referência : 51056-2005-657-09-00-6 (RTSum 56/2005 - Ajuizada em 28/03/2005)
Autor : Jose Carlos Cadene
Réu : Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) [New Home]

Assunto : **SOLICITA INFORMAÇÕES**

Solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo, com urgência, o endereço do administrador judicial UDO SCHMIDT, Autos nº 038.96.001645-6.

Atenciosamente,

Waldomiro Antonio da Silva
Juiz(a) do Trabalho

PJ COMARCA DE JLLE 24/ABR/2009 10:56 000027860

DOCUMENTO 0006438541

Certifico que procedi a entrega à ECT (AR) Em 07/04/2009

SIPR460 - Emitido por: NORTONALBERS FASE: 12 TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br

"Sr. Advogado: como contribuição ao meio ambiente, utilize o verso da folha para impressão"

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3080, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2958

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº **1599/09**

Joinville/SC, 20 de março de 2009.

Processo n.º RT 00344-2008-030-12-00-0
v.n: 038.96.001645-6
Autor: Pedro Simioni
Réu: Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial UDO SCHMIDT)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6**, em trâmite nessa Unidade Judiciária, os créditos no valor de **R$ 10.890,05**, atualizados até 01/03/2009, conforme discriminados em planilha anexa.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 01/ABR/2009 12:23 00002365G

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Avenida Hermann August Lepper, 980, Sagauaçu
Joinville/SC
89221-005

lmfd

1.0.002

Poder Judiciário de Santa Catarina 295

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem	JUSTIÇA DO TRABALHO	4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	SANTA CATARINA
Exeqüente (s)		PEDRO SIMIONI
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		24/1/2008
DebTrab - Última Atualização		1/10/2008
FGTS - Última Atualização		1/10/2008
Data Final da Atualização		1/3/2009

RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS

CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
MULTA 40% DO FGTS - ITEM "A" SENTENÇA		350.71
Juros de mora	13,4000%	47.00
Valor total multa 40% do FGTS		397.71
Previdência Social - INSS - pela ré - fl. 47		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
SUBTOTAL LÍQUIDO		397.71
ADIC. INSALUBRIDADE E REFLEXOS - ITEM "B"		7.412.55
Juros de mora	13,4000%	992.28
Valor Total Adicional de insalubridade e reflexos		8.405.83
TOTAL LÍQUIDO		8.803.54
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente - pela ré - fl. 47		533.26
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		1.333.16
Honorários Assistenciais		
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		1.866.42
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		176.07
Lei 10.537/02 - Cálculos de liquidação		44.02
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		220.09
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		10.890.05

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem descontos fiscais- fl. 47.

* BC da multa de 40% do FGTS apurada sobre documentos da AT 129/08: R$ 876,77.

* Valores atualizados até: **1/3/2009**

Joinville/SC, 13/02/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3082, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL
FLS. 2960
RUBRICA

Oficio nº 038960016456-000-034

Joinville, 28 de abril de 2009.

Autos n° 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Prezado(a) Senhor(a) Juiz,

Cumpre-me informar a Vossa Excelência, em resposta ao *Oficio Nº: 0.759.875/2009, datado em 06 de abril de 2009 e protocolado em 24/ABR/2009*, o endereço do Administrador Judicial, Dr. Udo Schmidt:

Rua Princesa Izabel, 238, Sala 715 - Caixa Postal 421, Centro, 89201-270, Joinville – SC.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Tribunal Regional do Trabalho - 9ª. Região
Rua José Cavassin, 125, Centro
Colombo-PR
CEP 83.414-120

Endereço. Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvcciv1@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciari de Santa Catar
fl. 2961

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

I -Houve autorização judicial para venda dos bens indicados (fls. 2949/2951) cumprindo ao Sr. Administrador Judicial providenciar a juntada da respectiva guia de depósito no presente feito.

II – Com relação a petição de fls. 2952 identifique o Sr. Escrivão Judicial o crédito da nominada empresa relativamente à expedição de alvará judicial para levantamento de crédito, ao tempo da concordata preventiva.

III - Ao Sr. Administrador Judicial para conhecimento dos termos da petição de fl. 2953 apontando interesse econômico (ou não) da massa falida .

Cumpra-se.

Joinville (SC), 13 de maio de 2009.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

2962
K

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, autorizo, **Amanda do Carmo Carvalho** estagiária, portadora de Cédula de Identidade n°. 5.950.407 e cadastro de pessoa física n°082.908.359-65, com endereço profissional na Rua Princesa Isabel, Edifício Príncipe, sala 307, ao fim específico de retirar os autos de número **038.96.001645-6**, mediante regular carga e para extração de cópias.

Joinville/SC, 27 de maio de 2009.

Elton Gessi Voltolini.
OAB S/C 21.747

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3085, Página 1

038.96.001645-6

1º V.C.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Santa Catarina 2963

Contábil - Realizado

Cap. 165

Ofício n° 2097/09

Joinville/SC, 14 de abril de 2009.

Processo n.° RT 01473-2008-030-12-00-6
Autor: Martinha Patricio
Réu(s): Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência a habilitação dos créditos nos autos de falência n. **068.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, no valor de **R$ 7.091,19** (sete mil e noventa e um reais e dezenove centavos), atualizado até 01/04/2009, sendo **R$ 6.941,30** (seis mil novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) devidos a título de principal à exequente e **R$ 149,89** (cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) referente às custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

PJ COMARCA DE JLLE 07/MAI/2009 12:18 0000025681

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89221-902
pf

1.0 002

de Santa Catarina
2964

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1473-2008-030-12-00-6
Exeqüente (s)		MARTINHA PATRICIO
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		27/3/2008
DebTrab - Última Atualização		28/3/2006
FGTS - Última Atualização		28/3/2006
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		774,56
MULTA DE 40% DO FGTS		5.404,64
Juros de mora	12,3333%	762,10
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**6.941,30**
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**6.941,30**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente - pela ré - fl. 39		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		138,83
Lei 10.537/02		11,06
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**149,89**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**7.091,19**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* BC da multa de 40% do FGTS: R$ 13.285,86 - fl. 53.
* Sem descontos previdenciários e fiscais - fl. 42.

* Valores atualizados até: 1/4/2009

Joinville/SC, 31/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3087, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3965

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2902/09

Joinville/SC, 15 de maio de 2009.

Processo n.° RT 04069-2008-030-12-00-4
Autor: Humberto Aparecido Estabile
Réu(s): Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial UDO SCHMIDT)

PJ COMARCA DE JLLE 28/MAI/2009 11:21 JOINVILLE

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência a habilitação dos créditos no valor de **R$ 13.168,09** (treze mil cento e sessenta e oito reais e nove centavos), atualizados até 01/06/2009, junto aos autos n. **038.96.001645-6**, em trâmite nesse Juízo, sendo **R$ 12.836,13** (doze mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos) devidos a título de principal ao exequente e **R$ 331,96** (trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89221-902

pf

1.0.002

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2966

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4069-2008-030-12-00-4
Exeqüente (s)		HUMBERTO APARECIDO ESTABILE
Executado (s)		MF PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		7/7/2008
DebTrab - Última Atualização		1/3/2009
FGTS - Última Atualização		1/3/2009
Data Final da Atualização		1/6/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
DIF. DEP. FGTS - PGTO DIRETO AO AUTOR		11.567,55
Juros de mora	10,9667%	1.268,58
Valor Bruto Devido ao Reclamante		12.836,13
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
PRINCIPAL LÍQUIDO		**12.836,13**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**-**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		256,72
Lei 10.537/02 - Cálculo de liq.		64,18
Lei 10.537/02 - Dil. Of. De Justiça		11,06
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**331,96**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**13.168,09**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* Sem descontos fiscais e previdenciários - fl. 32.		
* O valor sacado à fl. 17 foi devidamente compensado.		
*** VALORES ATUALIZADOS ATÉ**	**1/6/2009**	

Jlle/SC, 08/05/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3089, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 0967

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 2873/09

Joinville/SC, 15 de maio de 2009.

Processo n.° AT 02216-2005-030-12-00-9
Autor: Ladir Pereira Ramos
Réu(s): Profiplast Industrial S.A.

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informações quanto à habilitação requerida nos autos n. **038.96.001645-6**, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89221-902
pf

PJ COMARCA DE JLLE 28/MAI/2009 11:21 00003826

10002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3090, Página 1

CEMAN JOINVILLE/SC
EF 0969/09

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE
Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível
Rua do Príncipe, 123, Centro – CEP 89201-000, e-mail: sejoicf01@jfsc.gov.br

PROCESSO Nº: 2000.72.01.002089-0
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A (CNPJ 83635235/0001-87), endereço: Rua Princesa Isabel, 238, sala 715, Centro, Joinville/SC
DÉBITO: R$ 3.417.022,78 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), cálculo de 03/2009

MANDADO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL (SUBSTITUTO) DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA, a qualquer a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, se dirija ao Fórum da Comarca de Joinville, e aí sendo proceda a:

---

1) PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA AÇÃO em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC sob o nº 038.96.001645-6, **do valor acima descrito,** para garantia da dívida ativa, com os juros, multa de mora, encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa mencionadas na inicial, **INTIMANDO-SE** o Diretor de Secretaria/Escrivão Judicial ou quem se fizer representar, para os devidos fins;
2) Após, **INTIME-SE** o(a) Administrador da Falência, Sr. Udo Schimidt de que tem **o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.
Acompanham o presente mandado, cópias das CDAs e despacho de fl. 372.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo Federal funciona no endereço acima descrito, no horário das 13 às 18 horas. Expedido nesta cidade de Joinville/SC., em 26 de março de 2009. Eu, ____, Fernanda Hermes Manke, o digitei, e conferi. E Eu, Rosan Luis da Silveira Peres, Diretor de Secretaria, reconferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto).

Rosan Luis da Silveira Peres
Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

2969

SEM EFEITO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.72.01.002089-0
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 83.635.235/0001-87
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.417.022,78 (03/09)

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 11 **dias do mês de maio do ano de 2009**, em cumprimento ao mandado de execução extraído dos autos acima indicado, compareci na Secretaria da 1a. Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville/SC e **solicitei o seguinte processo para realização da penhora no rosto dos autos:**

Autos n. 038.96.001645-6
MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Ficam, assim, penhorados no rosto destes autos todos os direitos/valor que forem creditados à MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, suficientes para garantir integralmente, ou no valor mais próximo, a quantia devida na execução fiscal número 2000.72.01.002089-0, cujo valor exeqüendo remonta em R$ 3.417.022,78 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), acrescidos, ainda, das demais cominações legais (juros, multa de mora, encargos, etc) até a data do efetivo pagamento.

Realizada a penhora a que se refere o presente auto, **INTIMEI**, nesta data, de todo o conteúdo do mandado e deste auto de penhora no rosto dos autos, o **escrivão da 1a. Vara Cível da Comarca de Joinville**, para proceder às anotações, no rosto dos autos do processo número 038.96.001645-6, a quem entreguei a contrafé.

E, para constar, lavrei este auto de arresto no rosto dos autos em 02 vias, que, depois de conferido, vai devidamente assinado, por mim, oficial de Justiça A. Federal, e pelo escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville.

Oficial de Justiça A. Federal

Escrivão

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que nesta data **INTIMEI** o administrador da falência da MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, **UDO SCHIMIDT**, de todo o conteúdo do mandado e do auto de penhora no rosto dos autos nº 038.96.001645-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville, dando-lhe ciência de que tem o prazo de trinta (30) dias, contados a partir do primeiro dia útil forense subseqüente a esta data, para, querendo, opor embargos à presente execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo os fatos articulados pela Fazenda Nacional.

Joinville, _____ de _____ de 2009

Oficial de Justiça A. Federal

Síndico

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3092, Página 1

CÍVEL
FL. 2970

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, autorizo, **Daniel Enrico Nolli** estagiária, portadora de Cédula de Identidade n°5293255 e cadastro de pessoa física n°074.504.999-08, com endereço profissional na Rua Princesa Isabel, Edifício Príncipe, sala 307, ao fim específico de retirar os autos de número **038.96.001645-6**, mediante regular carga e para extração de cópias.

24

Joinville/SC, 12 de junho de 2009.

Elton Gessi Voltolini.
OAB S/C 21.747

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3093, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

7ª VARA CÍVEL Fls 2971

Ofício nº 3347/09

Joinville/SC, 09 de junho de 2009.

Processo n.º RT 01473-2008-030-12-00-6
Autor: Martinha Patricio
Réu(s): Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, reiterando o ofício n. 2097/09, solicito a Vossa Excelência a habilitação dos créditos nos autos de falência n. **038.96.001.645-6**, em trâmite nesse Juízo, no valor de **R$ 7.091,19** (sete mil e noventa e um reais e dezenove centavos), atualizado até 01/04/2009, sendo **R$ 6.941,30** (seis mil novecentos e quarenta e um reais e trinta centavos) devidos a título de principal à exequente e **R$ 149,89** (cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) referente às custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89221-902
pf

27 COMARCA DE JLLE 15/JUN/2009 11:55 00007773

Juntar no Espaldão

Fls. 2972

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 1473-2008-030-12-00-6
Exeqüente (s)		MARTINHA PATRICIO
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		27/3/2008
DebTrab - Última Atualização		28/3/2006
FGTS - Última Atualização		28/3/2006
Data Final da Atualização		1/4/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		774,56
MULTA DE 40% DO FGTS		5.404,64
Juros de mora	12,3333%	762,10
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**6.941,30**
Previdência Social - INSS		
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQÜIDO		**6.941,30**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente - pela ré - fl. 39		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		
Honorários Assistenciais		-
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**-**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		138,83
Lei 10.537/02		11,06
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**149,89**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**7.091,19**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* BC da multa de 40% do FGTS: R$ 13.285,86 - fl. 53.

* Sem descontos previdenciários e fiscais - fl. 42.

* Valores atualizados até: **1/4/2009**

Joinville/SC, 31/03/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3095, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

1ª VARA CÍVEL 2973

Ofício nº 3395/09

Joinville/SC, 12 de junho de 2009.

Processo n.º RT 02993-2008-030-12-00-6
Autor: Osmar Antônio da Silva
Réu(s): Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que proceda à habilitação dos créditos no valor de **R$ 25.432,68** (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 01/07/2009, nos autos n. **038.96.001645-6**, em trâmite nesse Juízo, sendo **R$ 24.801,58** (vinte e quatro mil oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos), devidos a título de principal ao exequente e **R$ 631,10** (seiscentos e trinta e um reais e dez centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DR. NIVALDO STANKIEWICZ
Juiz do Trabalho Titular

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89201-900

pf

Mega Edgayão

1.0.002

1689000 00000 29/06/2009 11:56 DOCUMENTO ELE 29/06/2009 JF

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2974

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 2993-2008-030-12-00-6
Exeqüente (s)		OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		19/5/2008
DebTrab - Última Atualização		5/9/2007
FGTS - Última Atualização		5/9/2007
Data Final da Atualização		1/7/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
VERBAS RESCISÓRIAS DO TRCT FL. 19, C/ DEDUÇÕES		3.118,01
INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA		9.414,15
Juros de mora	13,6000%	1.704,37
Valor Bruto Devido ao Reclamante		14.236,53
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
VALOR LÍQUIDO		14.236,53
DIF. FGTS E MULTA DE 40% - PGTO DIRETO AO AUTOR		9.300,22
juros de mora sobre FGTS	13,6000%	1.264,83
Valor Total do FGTS		10.565,05
TOTAL LÍQUIDO		24.801,58
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais	0%	
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		-
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		496,03
Lei 10.537/02 - Cálculos de liquidação		124,01
Lei 10.537/02 - Dil. Of. De Justiça		11,06
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		631,10
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		25.432,68

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Verbas rescisórias e saldo de salários deferidas pelo valor líqüido. Os lançamentos fiscais referentes às verbas rescisórias, com a emissão do TRCT estão contemplados na escrita contábil da empresa.

* Valores atualizados até: **1/7/2009**

Joinville/SC, 05/06/2009.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3097, Página 1

Dr. Nestor Westrupp
OAB/SC 2190 - CPF 104891778/72
Dr. Newton José Westrupp
OAB/SC 5843 - CPF 499588878/91
Dra. Nívia Maria Westrupp Alacon
OAB/SC 6182 - CPF 593623919/53
ADVOGADOS
Rua Princesa Isabel, 225 - 5.º andar - Sala 507 - Fone/Fax: (47) 422-3937 e 423-0346
e-mail: advwest@terra.com.br - 89201-270 JOINVILLE - Santa Catarina

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2975
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

GEISON CARLOS HESS, já qualificado nos autos 038.96.001645-6 CONCORDATA PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador e advogado que esta subscreve, requerer a juntada aos autos do acompanhamento processual da ação trabalhista que originou o crédito do requerente.

Informa ainda, que o saldo do crédito do Reclamante em 05/09/2007 era de R$ 17.454,71 (dezessete mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Finalmente, conforme intimação recebida do MM Juiz do Trabalho da 4ª. Vara de Joinville, em 13/02/2008 o Reclamante foi considerado ciente de que os créditos trabalhistas foram habilitados nos presentes autos.

Diante do exposto, requer seja intimado o Requerente, por seu procurador, assim que tiver valor a receber, até o limite do valor de seu crédito, devidamente atualizado e corrigido monetariamente quando do seu efetivo pagamento.

Pede Deferimento.

Joinville, 14 de julho de 2009.

Dr. Newton José Westrupp
OAB/SC 5843

Pela ordem

Protocolo 2009.0000946 de 17/07/2009 18:01

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2976
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 00150-2005-030-12-00-2 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Reclamante: GEISON CARLOS HESS
Reclamado: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Intimados/Citados:
GEISON CARLOS HESS A/C DR(A) NEWTON JOSE WESTRUPP
GEISON CARLOS HESS A/C DR(A) NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
Considerar-se ciente de que os créditos trabalhistas dos presentes autos foram habilitados nos autos n. 038.96.001645-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

Em 08 de fevereiro de 2008.

KARIME G. E. LUZ T. HEVIA
DIRETORA DE SECRETARIA

Disponibilizado no DOE em: **13/02/2008**
Publicado no DOE em: **14/02/2008**
pf

4ª VARA DO TRABALHO
Fls. 2977
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 00150-2005-030-12-00-2 Rito: **Ordinário**

Autor: GEISON CARLOS HESS
Réu: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Intimados/Citados:

GEISON CARLOS HESS A/C DR(A) NEWTON JOSE WESTRUPP

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
Retirar alvará judicial

Em 15 de dezembro de 2005.

MÁRIO SÉRGIO KUMLEHN
Diretor de Secretaria

Publicado em: **16/12/2005**
0

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3100, Página 1

1ª VARA CÍVEL Fls. 2978

Processos de Primeiro Grau

Nº Processo:	AT 00150-2005-030-12-00-2
Origem:	Proc. Nº 4402/2001 - CP / - 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Data de Autuação:	17-01-2005
Nº. de Volumes:	2
Nº. de Volumes Apartados:	0
Vara do Trabalho:	4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Valor da Causa:	R$ 8000,00
Rito:	Ordinário
Autor:	GEISON CARLOS HESS
Advogado Autor:	NEWTON JOSE WESTRUPP (OAB:5843/SC)
Réu:	Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)
Advogado Reu:	UDO SCHMIDT (OAB:982/SC)

Histórico do Processo

Data	Tramitação
18-12-2009	Habilitação Crédito no Juízo Falimentar
13-02-2009	Habilitação Crédito no Juízo Falimentar
13-02-2008	Remetido(a) ofício 741/08 via Correio (Lista Nr. 180/ 2008) CARTA COMERCIAL LOCAL (COM OU SEM CE) para EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
13-02-2008	Disponibilizada intimação Documento nº 703802 - e publicação em 14/02/2008 Visualizar Documento.
08-02-2008	Emitido OFÍCIO Nr. 741/ 2008 GERAL - Destino: .
08-02-2008	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 13/02/2008 Documento nº 703802 A/C advogado OAB Nº: 5843/SC, 6182/SC. - e publicação em 14/02/2008
22-01-2008	Devolvido pela Contadoria - Desabilitado da AT 3324/02 para habilitação no Juízo da Falência
01-12-2006	Desarquivado - retorna para a Fase de Execução
07-03-2006	Prot. PETIÇÃO/SUBSTABELECIMENTO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - REQUER JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO
16-12-2005	Disponibilizada intimação Documento nº 53645 Visualizar Documento.
15-12-2005	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 16/12/2005 Documento nº 53645 A/C advogado OAB Nº: 5843/SC.
13-10-2005	Arquivado com pendências
05-10-2005	DESPACHO PROFERIDO - ARQUIVAR
28-09-2005	Concluso para Despacho - gabinete juiz Fernando Erzinger
20-07-2005	Devolvida carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - efetuada em 20/07/2005 - NESTA DATA A SECRETARIA FAZ A ENTREGA DAS GUIAS CD ÀPROCURADORA DO AUTOR, PERMANECENDO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS A GUIAS DESTINA À RÉ
20-07-2005	Carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - até 25/07/2005
30-06-2005	Iniciada a Execução da Sentença - Habilitado em 15/03/2005
06-05-2005	Para Contadoria - apurar valores
29-04-2005	DESPACHO PROFERIDO
28-04-2005	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS
26-04-2005	Concluso para Despacho - em gabinete Juíza Mari Eleda

14-04-2005	Devolvido objeto OJ MARCIO BORBA DE FREITAS (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO) - entregue em 08/04/2005 - Diligência Positiva
08-04-2005	Recebido objeto pelo OJ MARCIO BORBA DE FREITAS (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO)
04-04-2005	DESPACHO PROFERIDO - Mandado e alvará assinados
31-03-2005	Concluso para Despacho - em gabinete Juíza Mari Eleda
31-03-2005	Concluso para Despacho - em gabinete Juíza Mari Eleda
17-03-2005	Concluso para Despacho - em gabinete Juiz Fernando L. Erzinger
02-03-2005	DESPACHO PROFERIDO - habilitação nos autos 3324/02
28-02-2005	Concluso para Despacho - gabinete juíza Mari Eleda
17-01-2005	Autuado

Nova Consulta

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3102, Página 1

2979

Processos de Primeiro Grau

Nº Processo:	AT 4402/01 (04402-2001-004-12-00-2) - Baixado
Data de Autuação:	22-11-2001
Nº. de Volumes:	2
Nº. de Volumes Apartados:	0
Vara do Trabalho:	1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Valor da Causa:	R$ 8000,00
Rito:	Ordinário
Autor:	GEISON CARLOS HESS
Advogado Autor:	NEWTON JOSE WESTRUPP (OAB:5843/SC)
Réu:	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Advogado Reu:	ACIR ALVES COELHO JUNIOR (OAB:9842/SC)

Histórico do Processo

Data	Tramitação
17-01-2005	Redistribuido - em 17/01/2005 para 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE sob o número 150/2005
12-01-2005	Autos remetidos a outro órgão/Unidade Judiciária
12-01-2005	Remetido a(o) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE - SEDIS - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
07-12-2004	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - MANIFESTA-SE SOBRE PENHORA
07-12-2004	Devolvida carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - efetuada em 29/11/2004
29-11-2004	Carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - até 06/12/2004
12-11-2004	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - OFERECE BENS A PENHORA
19-10-2004	Devolvido objeto OJ SIMONE AITA DUTRA (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO) - entregue em 08/10/2004 - Diligência Negativa
08-10-2004	Recebido objeto pelo OJ SIMONE AITA DUTRA (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO)
28-09-2004	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - SOBRE PENHORA
17-08-2004	Devolvido objeto OJ LAURA MITIKO SATO (PENHORA) - entregue em 10/08/2004 - Diligência Positiva
13-08-2004	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - RECONSIDERAÇÃO DA DETERMIAÇÃO
10-08-2004	Recebido objeto pelo OJ LAURA MITIKO SATO (PENHORA)
05-08-2004	Devolvido objeto OJ LAURA MITIKO SATO (PENHORA) - entregue em 23/07/2004 - Requerido Prazo
23-07-2004	Recebido objeto pelo OJ LAURA MITIKO SATO (PENHORA)
02-06-2004	Devolvida carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - efetuada em 27/05/2004
02-06-2004	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - MANIFESTA-SE SOBRE EXECUÇÃO
27-05-2004	Carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - até 01/06/2004
12-05-2004	Prot. OFÍCIO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - RESPONDE OF
12-04-2004	Prot. PETIÇÃO/PROCURAÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO
05-04-2004	Prot. PETIÇÃO - MILTIBRAS S/A - PAGAMENTOS EFETUADOS
31-03-2004	Prot. OFÍCIO - BANCO BRADESCO S/A - RESPONDE OFÍCIO
23-03-2004	Remetido(a) OF 906/04 via Correio (Lista Nr. 290/ 2004) CARTA COMERCIAL LOCAL (COM OU SEM CE) para MULTIBRAS S/A
23-03-2004	Remetido(a) OF 910/44 via Correio (Lista Nr. 290/ 2004) CARTA COMERCIAL LOCAL (COM OU SEM CE) para BANCO BRADESCO

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3103, Página 1

10-03-2004	Emitido OFÍCIO Nr. 910/ 2004 TEXTO LIVRE - BB - Destino: Brasilídio Viana
10-03-2004	Emitido OFÍCIO Nr. 908/ 2004 TEXTO LIVRE - BB - Destino: José Fernando Semmer
10-03-2004	Emitido OFÍCIO Nr. 906/ 2004 TEXTO LIVRE - PRESID EMPRESA - Destino: Nelson Possamai
04-02-2004	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - REQUER EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA
03-02-2004	Devolvida carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - efetuada em 15/12/2003
15-12-2003	Carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - até 19/12/2003
10-12-2003	Remetido(a) Intimação de despacho via Correio (Lista Nr. 1635/ 2003) CARTA COMERCIAL LOCAL (COM OU SEM CE) para GEISON CARLOS HESS A/C DR(A) NEWTON JOSE WESTRUPP
05-12-2003	Emitida Intimação de Despacho - Autor - ECT (SIMPLES)
02-12-2003	Remetido(a) OF 4018/03 via Correio (Lista Nr. 1582/ 2003) CARTA COMERCIAL LOCAL (COM OU SEM CE) para DIRETOR GERAL - MULTIBRAS S/A
27-11-2003	Emitido OFÍCIO Nr. 4018/ 2003 TEXTO LIVRE - PRESID EMPRESA - Destino: Nelson Possamai
20-11-2003	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - REQUER RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO
18-11-2003	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - MANIFESTA-SE SOBRE PENHORA
18-11-2003	Devolvido objeto OJ SIMONE AITA DUTRA (DILIGÊNCIA EXECUTÓRIA) - entregue em 14/11/2003 - Diligência Positiva
14-11-2003	Recebido objeto pelo OJ SIMONE AITA DUTRA (DILIGÊNCIA EXECUTÓRIA)
30-10-2003	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - MANIFESTA-SE SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS DE FLS. 311
30-10-2003	Devolvida carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - efetuada em 30/10/2003
30-10-2003	Carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - até 04/11/2003
09-10-2003	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - OFERECE BENS À PENHORA
07-10-2003	Devolvido objeto OJ LAURA MITIKO SATO (CITAÇÃO NA EXECUÇÃO) - entregue em 03/10/2003 - Diligência Positiva
03-10-2003	Recebido objeto pelo OJ LAURA MITIKO SATO (CITAÇÃO NA EXECUÇÃO)
01-10-2003	Emitido Mandado de Citação , Penhora e Avaliação
19-05-2003	Prot. PETIÇÃO/COMUNICADO - INSS - ENCAMINHA INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
13-05-2003	Emitida Intimação - para Local
22-04-2003	Devolvida carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - efetuada em 22/04/2003
22-04-2003	Carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - até 28/04/2003
01-04-2003	Remetido(a) NOTIFICAÇÃO via Correio (Lista Nr. 427/ 2003) CARTA COMERCIAL LOCAL (COM OU SEM CE) para PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
28-03-2003	Emitida Intimação de Despacho - Réu - ECT (SIMPLES)
24-03-2003	Devolvida carga Adv OLIVER JANDER COSTA PEREIRA - efetuada em 20/03/2003
24-03-2003	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - MANIFESTA-SE SOBRE CÁLCULOS
20-03-2003	Carga Adv OLIVER JANDER COSTA PEREIRA - até 24/03/2003
13-03-2003	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - REQUER RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO
11-03-2003	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - ANOTAÇÕES E DEVOLUÇÃO DA CTPS
11-03-2003	Remetido(a) NOTIFICAÇÃO via Correio (Lista Nr. 311/ 2003) SEDEX ESPECIAL (Com comprovante) para PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
27-02-2003	Emitida Intimação de Manifestação de Cálculo - Réu - ECT (AR)
12-02-2003	Devolvida carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - efetuada em 15/01/2003
12-02-2003	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - APRESENTA CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO E REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS
15-01-2003	Carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - até 12/02/2003
07-01-2003	Emitida Intimação de Despacho - Autor - ECT (SIMPLES)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3104, Página 1

05-12-2002	Remessa devolvida do(a) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS - RECURSO ORDINÁRIO VIA MALOTE - Remetido em 26/07/2002 - Dec.: PROVIMENTO PARCIAL
26-07-2002	Remetido a(o) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS - RECURSO ORDINÁRIO VIA MALOTE Tramitação 2º grau
11-07-2002	Prot. CONTRARRAZÕES - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - APRESENTA CONTRA-RAZÕES
11-07-2002	Devolvida carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - efetuada em 11/07/2002
11-07-2002	Carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - até 16/07/2002
26-06-2002	Emitida Intimação - Múltipla - Réu - ECT (SIMPLES)
18-06-2002	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - GEISON CARLOS HESS - INTERPÕE RECURSO ORDINÁRIO
10-06-2002	SENTENÇA às 17:00 - PROCEDENTE EM PARTE Visualize a Ata/Sentença
06-06-2002	PROSSEGUIMENTO às 10:07 - ADIADA PARA - Pub. Sentença em 10/06/2002 às 17h00min Visualize a Ata/Sentença
21-05-2002	Devolvido objeto OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO) - entregue em 20/05/2002 - Diligência Positiva
20-05-2002	Recebido objeto pelo OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO)
15-05-2002	Emitida Intimação - de audiência - OFICIAL DE JUSTIÇA
06-05-2002	Emitida Intimação - de audiência - ECT (SIMPLES)
06-05-2002	Emitida Intimação - de audiência - ECT (AR)
03-05-2002	Emitida Intimação - de audiência - ECT (SIMPLES)
03-05-2002	Emitida Intimação - de audiência - ECT (AR)
25-04-2002	Devolvida carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - efetuada em 24/04/2002
25-04-2002	Prot. PETIÇÃO - CIPLA IND. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO S/A - MANIFESTA-SE SOBRE DESPACHO DE FLS. 220
24-04-2002	Carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - até 26/04/2002
17-04-2002	Emitida Intimação - Réu - ECT (SIMPLES)
04-04-2002	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - MANIFESTA-SE SOBRE DESISTÊNCIA DA PERÍCIA
04-04-2002	Devolvida carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - efetuada em 03/04/2002
03-04-2002	Carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - até 08/04/2002
03-04-2002	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - SOBRE PLANO DE SAÚDE
01-04-2002	Emitida Intimação de Despacho - Réu - ECT (SIMPLES)
21-03-2002	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - MANIFESTA-SE SOBRE PERÍCIA
20-03-2002	Devolvida carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - efetuada em 18/03/2002
20-03-2002	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - REQUER DEISTENCIA DO PEDIDO DE INSALUBRIDADE
18-03-2002	Carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - até 22/03/2002
14-03-2002	PROSSEGUIMENTO às 10:00 - FORA DA PAUTA Visualize a Ata/Sentença
12-03-2002	Devolvido objeto OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO) - entregue em 05/03/2002 - Diligência Positiva
05-03-2002	Recebido objeto pelo OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO)
05-03-2002	Devolvida carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - efetuada em 01/03/2002
05-03-2002	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - MANIFESTA-SE SOBRE DESPACHO DE FLS. 188
01-03-2002	Carga Adv GILSON MAREGA MARTINS - até 05/03/2002
22-02-2002	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - ENCAMINHA INFORMAÇÃO SOBRE PLANO DE SAÚDE
20-02-2002	Emitida Intimação de Despacho - Réu - ECT (SIMPLES)
19-02-2002	Prot. PETIÇÃO/DOCTOS - GEISON CARLOS HESS - RECTE MANIFESTA-SE S/ DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECDA
19-02-2002	Devolvida carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - efetuada em 18/02/2002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3105, Página 1

18-02-2002	Carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - até 27/02/2002
04-02-2002	INICIAL às 13:55 - ADIADA PARA - 14/03/2002 às 10h00min Visualize a Ata/Sentença
28-01-2002	Emitida Intimação de Despacho - Réu - ECT (SIMPLES)
23-01-2002	Devolvida carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - efetuada em 22/01/2002
23-01-2002	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - MANIFESTA-SE SOBRE REINTEGRAÇÃO
22-01-2002	Carga Adv NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON - até 23/01/2002
16-01-2002	Devolvido objeto OJ MÁRCIO BORBA DE FREITAS (DILIGÊNCIA COMUM) - entregue em 14/01/2002 - Diligência Positiva
14-01-2002	Recebido objeto pelo OJ MÁRCIO BORBA DE FREITAS (DILIGÊNCIA COMUM)
08-01-2002	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - MANIFESTA-SE SOBRE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO
08-01-2002	Emitida Intimação de Despacho - Réu - ECT (AR)
19-12-2001	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - MANIFESTA-SE SOBRE ELEIÇÃO DA CIPA E JUNTA DECLARAÇÃO
17-12-2001	Prot. PETIÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - REQUER A RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DO AUTOR
14-12-2001	Devolvido objeto OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (DILIGÊNCIA COMUM) - entregue em 13/12/2001 - Diligência Positiva
13-12-2001	Recebido objeto pelo OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (DILIGÊNCIA COMUM)
10-12-2001	Emitida Intimação de Despacho - Autor - ECT (SIMPLES)
03-12-2001	Prot. PETIÇÃO - GEISON CARLOS HESS - REQUER RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO
03-12-2001	Devolvida carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - efetuada em 29/11/2001
29-11-2001	Carga Adv NEWTON JOSE WESTRUPP - até 04/12/2001
28-11-2001	Emitida Intimação Inicial ao Autor - ECT (AR)
28-11-2001	Emitida Citação Inicial ao Réu - ECT (AR)
22-11-2001	Autuado

Mostrar Eventos Excluídos

Nova Consulta

JUNTADA
aço juntada Petição
que se...
EM 24 JUL. 2009
Assinatu
e carimbo

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3106, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FLS 2981 RUBRICA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6° andar, Centro, 89201-900

Ofício n° 4124/09

Joinville/SC, 13 de julho de 2009.

Processo n.° RT 05048-2007-030-12-00-5
Autor: Luis Carlos Ribeiro dos Santos
Réu: Massa Falida de Profiplast Industrial S/A (Massa Falida representada pelo administrador judicial Síndico Dr. Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6**, em trâmite nesse Juízo, os créditos no valor de **R$ 22.327,85** (vinte e dois mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 01/08/2009, sendo **R$ 19.002,43** (dezenove mil e dois reais e quarenta e três centavos) devidos a título de principal ao autor, **R$ 2.850,36** (dois mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) devidos a título de honorários assistenciais e **R$ 475,06** (quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional.

Segue em anexo cópia da planilha de cálculos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89221-902
pf

1.O.002

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL FLS 2982 RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 5048-2007-030-12-00-5
Exeqüente (s)		LUIS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A - MF
Data da Autuação		29/10/2007
DebTrab - Última Atualização		5/9/2007
FGTS - Última Atualização		5/9/2007
Data Final da Atualização		1/8/2009
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Verbas rescisórias - valor líquido corrigido		3.026,80
Juros de mora	21,4000%	647,74
Dif. FGTS e ind. 40% - pagamento direto ao autor		12.625,94
Juros de mora FGTS	21,4000%	2.701,95
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**19.002,43**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**19.002,43**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Assistenciais		2.850,36
Honorários Contábeis -		-
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**2.850,36**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		380,05
Lei 10.537/02 - Cálculo de Liquidação		95,01
Custas Processuais pagas - fl.		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**475,06**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**22.327,85**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Verbas rescisórias deferidas pelo valor líqüido. Os lançamentos fiscais referentes às verbas rescisórias, com a emissão do TRCT, estão contemplados na escrita contábil da empresa.

* VALORES ATUALIZADOS ATÉ 1/8/2009

Em 09/07/09.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

1.O.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3108, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

1ª VARA CÍVEL 2983 Fls

Ofício nº 4035/09

Joinville/SC, 08 de julho de 2009.

Processo n.º AT 01304-2005-030-12-00-3
Autor: Antenor dos Passos
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe,reiterando o ofício n. 2808/08,solicito a Vossa Excelência informações quanto à habilitação requerida junto aos autos n. 038.96.001645-6, em trâmite nesse Juízo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Esc. juiz 13

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
89221-902
pf

ECT c/AR

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 994, INF3109, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuo o encerramento do 6º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 2983, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Joinville (SC), 30 de julho de 2009.

P/ Dornaldo de Oliveira Borges
Chefe de Cartório

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tj.sc.gov.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 995

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:49:24
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
995

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 7º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 2984, sendo que sua formação resta anotada na autuação do 6º volume, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Joinville (SC), 30 de julho de 2009.

Dornaldo de Oliveira Borges
Chefe de Cartório

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 995, INF3111, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
4ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL
FLS 2984
RUBRICA

Oficio nº 038000472660-001-002 Joinville, 22 de julho de 2009.

Autos nº 038.00.047266-0/001

Ação: Execução de Sentença/
Autor: Senai Servico Nacional Aprendizagem Industrial
Réu: Profiplast Industrial S/A

Senhor(a) Juiz(a),

Cumpre-me informar Vossa Excelência, nos **autos nº 038.96.001645-6**, sobre o constante na decisão de fls. 87/89 dos autos supracitados, conforme cópias em anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Regina Aparecida Soares Ferreira
Juíza Substituta

1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann August Lepper, 980, Saguaçú
Joinville-SC
CEP 89.221-902

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
4ª Vara Cível

SEM EFEITO

Autos n° 038.00.047266-0/001

Ação: Execução de Sentença/
Autor: Senai Servico Nacional Aprendizagem Industrial
Réu: Profiplast Industrial S/A

Avoco os autos.

I – Assiste razão o exequente, porquanto o crédito do SENAI, oriundo da cobrança de 'contribuição geral' tem natureza parafiscal, equiparando-se aos créditos tributários, e, portanto, não se submetendo a suspensão, nos termos do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Dispõe o art. 6º, § 7º da Lei nº 11.101/05 que:

> **Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**
> **(...)**
> **§ 7º. As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.**

Primeiramente, cumpre ressaltar que apesar do § 7º do art. 6º da Lei 11.101/05 não mencionar a hipótese de não suspensão no caso de falência, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que o referido dispositivo aplica-se também ao processo falimentar.

Neste sentido:

> **Falência. Execução fiscal não se suspende. Apesar da LF 6º. § 7º., em relação às execuções fiscais, apenas excepcionar o deferimento da recuperação judicial da regra da LF 6.º caput, silenciando sobre os efeitos da decretação da quebra, a inteligência da LEF 5.º e 29 e do CTN 187 leva à conclusão de que, na linha do entendimento adotado pelo STJ sob a égide da LF/1945, a execução continua a se desenvolver independentemente da falência, até a alienação dos bens penhorados. Porém, como os créditos fiscais**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 995, INF3113, Página 1

4ª VARA CÍVEL FLS 298 RUBRICA
Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 27
Poder Judiciário Santa Catarina FL.
IMPERFEITO

devem se submeter à classificação da LF 83, a importância resultante da alienação de bens penhorados deve ser entregue ao juízo da falência, para que se incorpore ao monte e seja distribuída, observadas as preferências e as forças da massa (STJ, Corte Especial, REsp 188148-RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 27.5.2002). (NERY JÚNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Leis civis comentadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 421).

No tocante a natureza jurídica da 'contribuição geral' cobrada pelo SENAI, ora exequente, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense que esta possui natureza parafiscal, equiparando-se aos créditos tributários, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS - MULTA MORATÓRIA - NATUREZA PARAFISCAL - PENA PECUNIÁRIA - DECRETAÇÃO DA QUEBRA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 23, III, DA LF - HABILITAÇÃO COMO CRÉDITO PRIVILEGIADO - POSSIBILIDADE - EQUIPARAÇÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.
As multas moratórias, oriundas de contribuições sociais, têm caráter de pena administrativa e não podem ser exigidas após a decretação da quebra (Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal).
Os créditos parafiscais, neles incluídas as contribuições a entidades como o SESC, SESI, SENAC e SENAI, equiparam-se em tudo aos créditos tributários, possuindo, por isso, a mesma condição de privilegiados no processo falimentar.
(TJSC. Apelação Cível n. 2004.011425-7, de Blumenau. Relator: Salete Silva Sommariva. Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Comercial. Data Decisão: 07/07/2005.)

Portanto, considerando que a referida contribuição social equipara-se aos créditos tributários, não se submete a suspensão, nos termos do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 11.

II – Intimem-se as partes.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 995, INF3114, Página 1

1ª VARA CÍVEL FLS 2987 RUBRICA

Poder Judiciário de Santa Catarina SEM EFEITO

III – Oficie-se ao Juízo Falimentar (1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 038.96.001645-6) informando sobre o constante na presente decisão.

IV – Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Joinville (SC), 15 de julho de 2009.

Regina Aparecida Soares Ferreira
Juíza Substituta

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 995, INF3115, Página 1

000352

SEM PRAZO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

R.h.
Oficie-se informando que os autos tramitam na 1ª Vara Cível desta Comarca.
Encaminhe-se este expediente e a consulta processual anexa para a unidade Pretorida. 25/06/09.

Ofício nº 3393/09 Joinville/SC, 12 de junho de 2009.

Processo n.º AT 05072-2005-030-12-00-2
Autor: Eugênio Ristow Filho
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

CYD CARLOS DA SILVEIRA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL
FLS 2980
RUBRICA

Senhor(a) Juiz(a),

Com relação aos autos em epígrafe, reiterando o ofício n. 7813/08, solicito a Vossa Excelência que informe sobre o pagamento antecipado ao exequente nos autos 038.07.051965-7.

Seguem em anexo cópia da Ata de audiência da fl. 232 e da petição da fl. 238.

Atenciosamente,

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980
Joinville/SC
89221-902

Via ECT C/AR
pf

1.0.002

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 995, INF3116, Página 1

000353

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª VARA DE JOINVILLE

1ª VARA CÍVEL FLS 2989 RUBRICA

TERMO DE AUDIÊNCIA

JUÍZA DO TRABALHO: DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
Processo Nº: **AT 05072-2005-030-12-00-2**
Autor: **Eugênio Ristow Filho**
Réus: **Profiplast Industrial S.A. e outro(2)**
AUDIÊNCIA DO DIA: **13/09/2007**
HORÁRIO DE INÍCIO: 10h50min

PRESENÇAS: ausentes o autor e seu procurador. Presente a primeira ré, por intermédio das prepostas, Sra. Vanessa Martins Oliveira Boso e Sra. Mariza Cristina da Silva; presente o segundo réu, pessoalmente, desacompanhados. Defiro o prazo de cinco dias para juntada de cartas de preposição.

Antecipada a audiência em razão do comparecimento da empresa informando a decretação da falência.

As partes rés requerem a retificação da autuação para exclusão do pólo passivo, de Gilson Amadeu Cunha. Defiro, nos termos do Acórdão das fls. 152/162. Registre-se.

A situação do autor é atípica, dado o estado dele de saúde, que faz prioritária a execução, motivo pelo qual a empresa sai ciente e determino a intimação do síndico para que providencie o pagamento antecipado dos créditos do autor, hoje importando no valor líquido de R$ 11.623,00 (onze mil, seiscentos e vinte e três reais), devendo responder ao Juízo no prazo de quinze dias.

Junte-se o decreto de falência. Intime-se o síndico. Ciência à parte autora. Nada mais.

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

KARIME GONZAGA E. L. T. HEVIA
Diretora de Secretaria

1.0 003

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 995, INF3117, Página 1

00035-1

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA –

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 28 SET. 2007

1ª VARA CÍVEL
FLS 299
RUBRICA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
Em 28 SET 2007
Protocolo Geral 43.064

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL da Massa Falida de Profiplast Industrial S.A., na AT 5.072-2005-030-12-00-2 que Eugênio Ristow Filho move contra a Profiplast Industrial S.A., vem respeitosamente a Vossa Excelência, a vista do r.despacho de fls.,

para providenciar **pagamento antecipado** dos créditos do Autor,

dizer que a **intimação foi levada ao processo da quebra** (038-96-001.645-6) **para ouvida das demais partes interessados**, ouvida do M.P. como Curador de Massas Falidas, e posterior decisão daquele MM.Juízo da Primeira Vara Cível.-

Joinville, 26 de setembro de 2007.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial da Massa Falida
Edifício "Príncipe de Joinville" – Rua Princesa Isabel 238, 7°/715
3422-5121 e 3433-3849
usmvs@terra.com.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 996

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:49:24
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
996

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário
Santa Catarina
2991

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

Em atendimento à decisão proferida no processo AT 05072-2005-030-12-00-2 da 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Joinville (fl. 2989) determina-se a expedição de alvará judicial para o pagamento da importância de R$ 11.623,00 (onze mil e seiscentos e vinte e três reais) em favor de **Eugênio Ristow Filho**, dando-se, assim, integral quitação do crédito trabalhista habilitado no presente feito falimentar.

Após, informe-se ao MM. Juízo trabalhista.

Cumpra-se.

Joinville (SC), 04 de agosto de 2009.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 997

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:49:25
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
997

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 997, INF3119, Página 1

000355

1ª VARA CÍVEL FLS 2992 RUBRICA

Dados do Processo

Processo	038.07.051965-7
Classe	Outros - Outros (Área: Cível)
Classe unificada	Outros
Distribuição	Direcionamento - 06/09/2007 14:21:08 - Joinville / 1ª Vara Cível
Processo principal	38070519657 - Outros
Volumes	1
Local Físico	23/06/2009 - Cartório - Prazo 08 08/09/2009

Partes do Processo (Principais)

Participação	**Partes e Representantes**
Autor	Cooperativa dos Trabalhadores na Industria de Polimeros de Joinville Unipol **Advogado :** Carlos Augusto de Oliveira Saffi

Movimentações (5 últimas)

Data	**Movimento**	**Vencimento**	**Cumprimento**
23/06/2009	Juntada de petição 7067		
18/06/2009	Petição		
28/05/2009	Aguardando decurso do prazo		
21/05/2009	Edital expedido Citação - Rito Ordinário		
21/05/2009	Certidão emitida		

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 997, INF3120, Página 1

AUTORIZAÇÃO

1ª VARA CÍVEL
FLS 2993
RUBRICA

Pelo presente instrumento, autorizo **Daniel Enrico Nolli** estagiário, portador da Cédula de Identidade de nº. 5.293.255-9 e cadastro de pessoa física sob nº074.504.999-08, com endereço profissional na Rua Princesa Isabel, Edifício Príncipe, sala 307, ao fim específico de ter vista dos autos de número **038.96.001645-6**, bem como retirar mediante regular carga e para extração de cópias.

Joinville/SC, 20 de Agosto de 2009.

Elton Gessi Voltolini.
OAB S/C 21.747

do Santa Catarina
2994
C.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Protocolo Eletrônico e-SAJ - Petição Intermediária

ADV.

Dados do Processo:

Foro: **Joinville**
Vara: **1ª Vara Cível**
Processo: **038.96.001645-6**
Tipo da petição: **Pedido de habilitação**
Procedimento: **Lei Especial**
Conctario.: **Profiplast Industrial S/A**
Advogado: **Leandro Gornicki Nunes**

Petição protocolada por: **CAROLINA SLOVINSKI FERRARI**
E-mail: **CAROLINA@FIESCNET.COM.BR**
Número da GRJ: -
Quantidade de folhas impressas (cotar nas custas finais): **10**

Petição protocolada em **24/08/2009, às 15:58 h.**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 998

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
01/09/2018 14:49:27
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
998

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3122, Página 1

Laudo de Reavaliação

Processo número: 2003 7201 005892-4
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Executado(s): ***PROFIPLAST S/A*** fone 9947-7888, 3025-9512

Aos 02 dias do mês de março de 2010, Otokar Doerffel, 1187, Atiradores, em Joinville/SC, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído dos autos acima epigrafado, cumpridas as formalidades legais, ***PROCEDI a REAVALIAÇÃO*** sobre o(s) seguinte(s) bem(ens) de titularidade da requerida e constante da penhora de fls.

1- 3000.004/ PUXADOR H-130 N-107, com motor WEG 80480..... R$3.000,00

2- 015- MISTURADOR H-180 quente/frio com acessórios .....R$15.000,00

3- 017- MESA CALIBRADORA c banheira tipo PFL .....R$4.000,00

4- 018- MAQUINA EXTRUSORA HD 2/65 N 3 DS 65-4 Hansen.....R$15.000,00

5- 024- CALHA com célula fotoelétrica para perfis N2.....R$1.500,00

6-025- CALHA com célula fotoelétrica para perfis N3.....R$1.500,00

7-031- MAQUINA EXTRUSORA Reifenhauser Mod. D90-A .....R$30.000,00

8-048- MESA CALIBRADORA VK-51 marca PFL .....R$4.000,00

9-047-PUXADOR MIOTTO N 529243 S-IMOB.-1.....R$5.000,00

10-081-PUXADOR H-130 P016 ..... R$5.000,00

11-082-PUXADOR N-130 N003 .....R$5.000,00

12-091-PUXADOR h-160 OS-107.759 N 55 ..... R$5.000,00

13-099-PRENSA EXCENTRICA Harlo capacidade 22 toneladas ..... R$5.000,00

14-119-CORTADOR DE PERFIS H OS-107206 N 302,péssimo estado conserv.func.....R$2.000,00

15-130-PUXADOR H-160 OS 109.206 para perfis planos ..... R$5.000,00

16-138-PUXADOR COM GHILHOTINA modelo PX 900 N 404 Granoplast .....R$5.000,00

17-146-MISTURADOR modelo Mecaniplast 175 2 CV com motor 47HP.....R$15.000,00

18-161-RETIFICA SUL MECÂNICA modelo RPH75 ano 89,péssimo estado de conservação e funcionamento .....R$5.000,00

19-166-PRENSA EXCENTRICA de 25 toneladas, marca Victor .....R$5.000,00

20-174-SERRA AUTOMATICA modelo AS 600 com calha 6 mm, N 320 .....R$8.000,00

21-178-MISTURADOR Henchel TP EM 200, N 7847 .....R$5.000,00

22-182-PUXADOR TUBOS HME TP H-130 N 111 .....R$6.000,00

23-195-PUXADOR TUBOS HME TP H 160 N064 .....R$6.000,00

24-198-PUXADOR HME H160 N065 .....R$6.000,00

25-202-MAQUINA SOLDA ULTRA SOM GRANSON 4601400 , péssimo estado de conservação e funcionamento.....R$3..000,00

26-207-PUXADOR H 160 OS 131.405 N 66 .....R$10.000,00

27-309-UINIDADE DE RESFRIAMENTO de água composta de compressor,péssimo estado de conservação e funcionamento .....R$5.000,00

28-321-MAQUINA EXTRUSORA H 6025 D-N EF 455 60 MM,péssimo estado de conserv.. R$3.000,

29-327-MAQUINA EXTRUSORA H 100 N 690677 ES 100-1 60 MM com motor hidráulico em péssimo estado de conservação e funcionamento.....R$5.000,00

30-390-MAQUINA EXTRUSORA PVC N179 Mod. 6025 D 09/85 75M com recuperação de fuso e cilindro 75 MM,, Kosan, péssimo estado de conservação e funcionamento ..... R$5.000,00

31-971-MAQUINA EXTRUSORA HDP-100, ,em péssimo estado de conservação e funcionamento.....R$10.000,00

Inicialmente, menciona-se que se tratam os bens avaliandos de equipamentos com largo tempo de uso, possuindo, muitos deles, se não a maioria, estimativamente 20 anos de uso contínuo. É certo que desde a década de 80 referidas máquinas vêm servindo utilmente aos propósitos empresariais da executada, mas não menos certo também é que desde aquele tempo o setor industrial brasileiro modernizou-se a velocidade da luz, sendo igualmente verdade que os maquinários incorporaram tecnologias outras e a automação industrial tornou-se parte do dia a dia das empresas, sendo este o padrão atual da indústria mecânica, tal qual a Internet incorporou-se ao nosso cotidiano. Isto faz pensar o quanto vetusto é a utilização nos dias de hoje de uma máquina de datilografia, ainda que elétrica, nos tempos das facilidades que o computador nos proporciona. O equipamento de informática nos permite datilografar tal qual o fazia a velha máquina de escrever e isto com enorme vantagem pois aquela é a utilização mais pobre deste extraordinário meio eletrônico. Tal é o mesmo destino que sofrem os maquinários de outrora, não lhe restando outra alternativa se não verem seus valores depreciarem-se enormemente no tempo em grandeza inversamente proporcional aos altos custos dos agregados tecnológicos incorporados aos atuais bens

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3124, Página 1

de produção, altamente informatizados e destinados a grandes produtividades. Não por isso, referidas maquinas encontram-se desativadas, sem funcionamento há bastante tempo, portanto, tratando-se de bens de capital necessitam do que se chama, no linguajar próprio, de retrofitagem, que nada mais é do que uma revisão em seus componentes mecânicos e elétricos para poderem voltar a funcionar .

A titulo de subsidio, observei orientações sobre valores junto as empresas Perfilpolimer, fone 9974-6517 e Ibiapaba, fone (11) S.Paulo, 24800-716, empresas que confeccionam maquinário próprio para indústria de plásticos ,que atuam na área de extrusão, mencionando, ainda, que uma estação completa, ou seja, maquinário novo dotado de extrusora puxador de perfil, cortador e calha pode ser adquirida ao valor aproximado de R$ 200.000,00.

Efetivada a reavaliação nos termos supra mencionados, ato contínuo PROCEDI Á INTIMAÇÃO do executado e do depositário, bem como do sindico da Massa Falida, de todo conteúdo do mandado, despacho de fls. e do presente laudo de reavaliação, os quais receberam contrafé e cópia deste laudo, exarando notas de cientes, conforme se vê abaixo, de tudo restando bem cientificados.

Dou fé.
Joinville, data supra.

Jorge Luis Fluck
Oficial de Justiça Avaliador

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3125, Página 1

3170

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **02/03/2010 17:34** com o número **10/0269234**

Dados Cadastrados:

Origem:	**SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE**
Destino:	**SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE**
Tipo de Documento:	**PETIÇÃO**
Processo:	**2003.72.01.005892-4 (SCJOIEF01 - LEILAO2/10)**
Peticionante:	**ADMINISTRADOR JUDICIAL- UDO SCHMIDT**
Observação:	

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3126, Página 1

'MERITÍSSIMO/A JUIZ/A FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS –
2003-72-01-005.892-4

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Execução movida pela CEF contra a Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer seja o produto do leilão
remetido aos autos 038-96-001.645-6 da falência,
em trâmite perante o MM.Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca,
para pagamento aos credores da massa e da falida.-

Tratando-se firma em processo de quebra, cópia do mandado e do laudo de reavaliação está sendo juntado àqueles autos para ciência de todos os interessados, principalmente a falida, os demais credores, e o MPE.-

Nestes termos,
P.deferimento-
Joinville, terça-feira, 2 de março de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849.-

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3127, Página 1

Mesa 8 Escrivão

3172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 697/10 Em 18 de fevereiro de 2010

Referências:
Processo : **AT 00799-2003-016-12-00-5**
Reclamante: **Ronaldo Cesar dos Santos**
Reclamado : **Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida de)**

Senhor Juiz:

Em atendimento ao vosso ofício n. 038960016456-000-035, informo a Vossa Excelência que o valor do débito no processo em epígrafe importa em R$16.466,45 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 01-03-2010, bem como encaminho, em anexo, cópia autenticada da sentença proferida para a devida inclusão do crédito nos autos do Proc. n. **038.96.001645-6,** que tramita nesse juízo.

Atenciosamente,

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Av. Hermann August Lepper, 980 – Saguaçu
CEP: 89221-902 - JOINVIJLLE/SC

/mtcs

Entregue à ECT(S) em: / /2010.

1.0.004

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3128, Página 1

Atualiza_Simples

PODER JUDICIÁRIO
18/2/2010 18/2/2010
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Autuação		24/2/2003
Processo (s)	799-2003-016-12-00-5			DebTrab - Última Atualização		31/12/2005
Exeqüente (s)	RONALDO CESAR DOS SANTOS			FGTS - Última Atualização		31/12/2005
Executado (s)	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			Data Final da Atualização		1/3/2010
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Juros	Valor Na	Valor
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Trabalhistas	31/12/2005	1/3/2010			7.648,29	8.103,42
FGTS Pelo Edital	31/12/2005	1/3/2010				-
Juros Na Data Inicial	31/8/2005	31/8/2005				-
Juros a Partir da Data Inicial	31/8/2005	1/3/2010			-	-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	24/2/2003	1/3/2010	sim	85,4000%	8.103,42	6.920,32
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-	-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987			-	-
Previdência Social Retida	31/12/2005	1/3/2010			40,51	42,92
Imposto de Renda Retido	31/12/2005	1/3/2010			876,96	929,15
Cláusula Penal - %					-	-
Multa - Valor Fixado	31/12/2005	1/3/2010				-
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE						14.051,67
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					42,92
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					929,15
Previdência Social Empregado	31/12/2005	1/3/2010				-
Previdência Social Patronal	31/12/2005	1/3/2010			366,18	387,97
Honorários Assistenciais - %					-	-
Honorários Assistenciais - Fixos	31/12/2005	1/3/2010				-
Contri.Prev Terceiros.	31/12/2005	1/3/2010				-
Juros - Contrib. Previd.	31/12/2005	1/3/2010				-
Multa - Contrib. Previd.	31/12/2005	1/3/2010				-
Honorários Contábeis	31/8/2005	1/3/2010				-
Honorários Periciais	31/12/2005	1/3/2010				-
Comissão de Leiloeiro	20/11/2006	1/3/2010			700,00	728,37
Publicação de Edital	20/11/2006	1/3/2010			63,00	65,55
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS						**2.153,96**
Custas Devidas - %					-	-
Custas Arbitradas	1/11/2007	1/3/2010			254,50	260,82
Custas Recolhidas	31/12/2005	1/3/2010				-
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL						**260,82**
TOTAL GERAL DA CONTA						**16.466,45**

Observações

O(A) reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal.

Nas custas já está incluída a diligência da fl. 233.

Joinville **18 de fevereiro de 2010**

Marli T. Cristofolini dos Santos
Técnico Judiciário

Walter Block Junior
Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3129, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
Autos AT nº 00799-2003-016-12-00-5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara do Joinville
13 FEV. 2010
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos.
LILIAN SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

RITO ORDINÁRIO

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

R E L A T Ó R I O

RONALDO CESAR DOS SANTOS propôs ação trabalhista em face de **PROFIPLAST INDÚSTRIA S/A**, ambos qualificados à fl. 02, pretendendo, com base nos fatos narrados na petição inicial, a desconstituição da justa causa com o pagamento das verbas rescisórias, tais como saldo de salários, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, gratificação natalina proporcional, FGTS não depositado durante todo o pacto laboral acrescido da multa de 40%, entrega da comunicação de dispensa ou pagamento da indenização relativa ao seguro-desemprego, horas extras e reflexos, além do adicional de insalubridade e reflexos.

Atribuiu à causa o valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Notificado para emendar a inicial, a fim de esclarecer os agentes insalubres presentes nas atividades desenvolvidas, o reclamante apresenta aditamento à inicial à fl. 11.

Regularmente notificada, a ré resiste à pretensão, apresentando contestação às fls. 33/36, pleiteando a improcedência dos pedidos.

Documentos foram juntados.

Prova pericial foi produzida (fls. 148/153). O perito presta os esclarecimentos solicitados pelo autor à fl. 160.

Ouvidas as partes e um informante às fls. 181/184, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas por ambas as partes.

Propostas conciliatórias inexitosas.

É o relatório. Decide-se.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

1. Da justa causa

Sustentando não ter cometido qualquer falta ensejadora de sua dispensa por justa causa, postula o autor a declaração da nulidade da rescisão contratual e a condenação da ré ao pagamento das verbas decorrentes da despedida imotivada.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3130, Página 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara de Joinville
13 FEV. 2009
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos

A ré, por sua vez, sustenta que a redução do intervalo intrajornada está devidamente registrada no Ministério do Trabalho e autorizada pela autoridade competente.

Compulsando os autos, verifico às fls. 110/114, que a redução do período intervalar estava autorizada por força da Portaria 86/99, do Delegado regional do Trabalho e Emprego, a qual, nos termos do artigo 71 consolidado, foi publicada em 29/02/2000, data em que teve início sua vigência, pelo período de 24 meses, findando, portanto, em 28/02/2002. Como nova Portaria foi publicada apenas em 30/12/2002, tem-se que no período compreendido entre 01/03/2002 a 01/08/2002 a demandada não estava autorizada a reduzir o período intervalar.

Destaque-se que não veio aos autos qualquer instrumento coletivo que pudesse autorizar a redução do intervalo intrajornada, o que, no entender deste Juízo, supriria a ausência de autorização do Ministério do Trabalho, face o preceito de convalidação dos instrumentos coletivos, elevado a esfera constitucional pelo artigo 7º, XXVI, da Carta Magna vigente.

Todavia, entendo que tal parcela possui natureza indenizatória, vez que não tem por escopo a contraprestação por serviços prestados, o que lhe transmitiria a caráter remuneratório. Trata-se de uma indenização instituída em favor do empregado que tem seu intervalo intrajornada desrespeitado pelo empregador, falta esta que representa potencialidade de dano não ao patrimônio do obreiro, mas sim a sua saúde, face os efeitos danosos do trabalho ininterrupto, sem qualquer tempo destinado para repouso ou para correta alimentação.

Destarte, não se repara tal infração com a remuneração do período faltante para o complemento da hora intervalar, mas sim, tendo sido desrespeitada norma protetiva à saúde do empregado, deve o empregador ser condenado ao pagamento de uma indenização no valor correspondente a uma hora de trabalho, por dia em que cometeu a infração, acrescida de um adicional de 50%, independentemente do período faltante para a complementação do intervalo previsto no artigo 71 consolidado.

Porém, no caso em tela o entendimento deste juízo encontra óbice nos próprios limites da pretensão, onde o autor persegue apenas o pagamento do período faltante para se completar o intervalo mínimo de uma hora, o que deve ser observado, sob pena de julgamento *ultra petita*.

Observe-se, por fim, que referida indenização tem como base de cálculo o valor da hora normal de trabalho, acrescida de 50%, ou seja, critério idêntico ao utilizado para o pagamento de horas extras, fato coincidente este incapaz de alterar sua natureza, em que pese induzir ao intérprete da Lei a considerar tal parcela como se hora extra fosse.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3131, Página 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara de Joinville
18 FEV. 2010
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos.
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Já o autor em depoimento negou tivesse se apropriado indevidamente dos objetos e que o armário era utilizado por quatro empregados do setor de polietileno, sendo que a chave do armário ficava numa gaveta do setor e a chave da gaveta ficava com o empregado Silvio (fl. 182).

O único testemunho colhido foi do Sr. Raimundo Luiz Pereira Neto - o mesmo que efetuou o relatório - que foi ouvido como informante e afirmou que *(...) o reclamante saiu da empresa porque estava furtando chaves, equipamentos e fios de cobre;...; no dia 31/7/2002 o depoente encontrou com o reclamante chaves de boca, chaves téleps, alicates e fio de cobre; ao todo, havia em torno de 20 ferramentas e em torno de 06 quilogramas de fio de cobre; foi o depoente quem encontrou os produtos mencionados no armário do reclamante; o depoente encontrou os produtos no armário localizado no setor de trabalho do reclamante, que era o PE, ou seja, polietileno; havia 02 armários no setor; no dia do fato, trabalhavam 02 pessoas no turno da noite: o reclamante e outro empregado, Sr. Silvio de Oliveira; cada armário tinha uma chave, que ficava com cada um dos empregados; os armários ficavam fechados apenas com chave;...; diz que os empregados que trabalhavam no mesmo setor, em outros turnos, poderiam usar os mesmos armários, mas não o faziam; diz que os armários eram usados exclusivamente pelo reclamante e pelo Sr. Silvio porque eles faziam o café e guardavam as coisas lá dentro; os demais empregados do setor de polietileno, dos outros turnos, utilizavam apenas os armários localizados no vestiário; neste, os armários eram individuais (...)* (fl. 183)

Conforme dito alhures, a falta grave deve ser analisada com cautela redobrada diante das conseqüências nefastas que, acaso acolhida, pode causar na vida profissional do empregado. Do conjunto probatório existente nos autos entende o Juízo que a ré não se desincumbiu a contento de seu encargo probatório, senão vejamos.

Em relação à prova oral coligida aos autos, a preposta afirmou desconhecer todos os fatos que ocasionaram a dispensa do autor, o que faz gerar por si só a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Além disso, a única testemunha trazida aos autos foi o próprio Técnico de Segurança da ré, Sr. Raimundo, que efetuou o Relatório de fl. 120 e foi ouvido como informante, não se podendo atribuir valor probatório suficiente a amparar uma dispensa por justa causa, sem que os demais elementos dos autos o respaldem.

Outro ponto que merece destaque é o fato de o armário onde foram encontrados os objetos ser de uso coletivo dos empregados, inclusive de outros turnos, os quais tinham, segundo o informante ouvido, a faculdade de utilizá-los, de onde extrai-se que possuíam as chaves.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3132, Página 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara de Joinville
13 FEV. 2019
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos.
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Não se pode desprezar, ainda, que, segundo o informante, há um interregno das 18h, hora em que foi chamado até às 23h, quando da chegada do autor, que não se explica no caso em tela, mormente considerando-se a predisposição da ré em arrobar o armário, bem como a posse de chaves, por exemplo, de funcionários do turno que antecedia ao do autor.

Ou seja, não há nos autos prova inequívoca de que o armário era utilizado exclusivamente pelo autor, a fim de atribuir-lhe indubitavelmente a autoria pela apropriação dos objetos.

Em suma, os fatos, a meu ver, não restaram comprovados nos autos, em face da negação pelo autor, da divergência entre os fatos narrados no relatório, no depoimento da testemunha e na contestação, pelo desconhecimento integral dos fatos pelo preposto e em razão do armário não ser de uso exclusivo do autor.

Dessarte, entende o Juízo inexistir prova capaz de corroborar a falta imputada ao autor, via de conseqüência, motivo que justifique a rescisão motivada do pacto laboral, razão pela qual afasta-se a justa causa imputada ao obreiro.

No que tange às verbas rescisórias pleiteadas, verifico que a ré aduz serem indevidas tão-somente em razão da manutenção da justa causa, a qual foi afastada em Juízo. Já o recibo de pagamento de fl. 88 não possui a assinatura do autor e não há nos autos o termo de rescisão contratual. Igual sorte seguem as parcelas do FGTS da contratualidade, que o autor aduz não terem sido depositadas, porquanto a ré não contesta e tampouco acosta comprovante dos depósitos.

Dessa forma, é de ser condenada a ré a pagar ao autor as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, saldo de salários, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, parcelas do FGTS e multa de 40%, inclusive sobre as parcelas ora deferidas, todas observadas os limites da inicial.

2. Da indenização do seguro desemprego

Não tendo a ré fornecido as guias necessárias para que o autor procedesse ao saque dos depósitos do FGTS, bem como para que se habilitasse junto ao seguro-desemprego, em razão de suposta justa causa que restou refutada pelo Juízo, deverá indenizar ao reclamante o valor equivalente às parcelas de referido benefício a que faria jus, nos termos da Orientação Jurisprudencial 211 da SDI - I do C. TST.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3133, Página 1

2ª Vara de Joinville
13 FEV. 2010
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos.
ELIANE SCHMIDT
Diretor de Secretaria

Assim, defere-se ao autor indenização equivalente a cinco parcelas do seguro desemprego, a serem calculadas conforme tabela emitida pelo FAT, nos termos da Lei 8.900/94.

3. Das horas extras

O autor busca na inicial o pagamento de horas extras. Diz que laborava das 22h às 5h, com trinta minutos de intervalo intrajornada. Afirma que, embora iniciasse e registrasse a jornada de 15 a 20 minutos antes da contratual, nada recebia a título de horas extras.

A ré contesta o pedido, aduzindo que os quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não são computados por expressa disposição convencional.

O autor laborou para a ré no período de 19/5/2000 a 1°/8/2002. Os cartões-ponto de fls. 42/71 demonstram a ausência de labor em sobrejornada, à exceção dos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Importa ressaltar que o pedido do autor se limita aos minutos que antecedem a jornada (pedido item b).

Por outro lado, a única CCT acostada aos autos possui período de vigência de 1°/4/2002 a 31/3/2003. Assim, o pedido deve ter a análise fracionada em dois períodos: no período anterior à vigência da CCT, onde deverão ser desprezadas as frações de cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, conforme inteligência do artigo 58, § 1° da CLT e Orientação Jurisprudencial n. 23, do C. TST; e no período posterior, onde deverão ser desprezadas as frações de quinze minutos, na forma disposta na cláusula 36ª, § 1°, "h" (fl. 108).

Ante o exposto, defere-se o pagamento da sobrejornada, considerada esta os minutos a mais, laborados antes do início da jornada, a serem apurados de conformidade com o disposto na fundamentação, com reflexos no aviso prévio, no repouso semanal remunerado, nas férias acrescidas do terço constitucional, no décimo terceiro salário e no FGTS acrescido da multa de 40%.

Havendo extrapolamento aos limites legais e, posteriormente, convencionais, não há que se falar em desprezo de frações, devendo todos serem tidos como extraordinários.

4. Do intervalo intrajornada

Aduz o reclamante que usufruía de apenas trinta minutos de intervalo intrajornada, em afronta ao artigo 71, § 4° da CLT.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3134, Página 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara de Joinville
19 FEV. 2010
Atesta que a presente cópia confere com o original existente nos autos.
ELOIZE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

A ré contesta os pedidos, alegando que o contrato de trabalho foi devidamente rescindido por justa causa, tendo em vista a prática de falta grave pelo autor, que se apropriou indevidamente de diversas chaves de outros turnos e de grande quantidade de fios de cobre.

Inicialmente, registre-se que a falta grave sempre deve ser analisada com cautela redobrada, posto que qualquer alegação em tal sentido deve restar cabal e robustamente comprovada, pois o acolhimento dessa tese implicará a mais severa penalidade aplicável ao ser humano dentro do importante campo de evolução social que é o da relação de trabalho, trazendo profunda mácula à ficha profissional do trabalhador.

Com base nisso, torna-se oportuno o magistério de EVARISTO DE MORAES FILHO (apud Antônio Lamarca, ***in*** Manual das Justas Causas, p. 276), precisamente por ressaltar que ***"não é o empregado que deve provar a ausência de uma justa causa, e sim o empregador a sua existência (Chiovenda, Carnelutti, Windscheid, Savigny e outros)".***

O documento de fl. 120 açostado pela ré consigna o relato do Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. Raimundo Luiz Pereira Neto, no sentido de que foi chamado para *averiguar um suposto envolvimento do funcionário Silvio de Oliveira no desaparecimento constante de ferramentas da empresa*. Diz o relatório que o Sr. Silvio de Oliveira recusou-se a abrir o armário, sob a alegação de que não era seu, mas do autor. Solicitado o arrombamento, o Sr. Silvio prontificou-se a abrir. Ao abrir o armário, o representante da empresa constatou a presença de diversas chaves pertencentes a outros turnos de trabalho e grande quantidade de fios de cobre, cuja responsabilidade por estes foi atribuída ao autor. Nesse momento, o Sr. Silvio de Oliveira disse que assumiria a responsabilidade e concordaria com a dispensa com justa causa, caso o autor não o fizesse. Após a ocorrência destes fatos, o autor chegou ao local confirmando que os fios eram seus. Referido documento conta com a assinatura do Sr. Raimundo Luiz Pereira Neto e aponta para a presença de seis pessoas, sem as respectivas assinaturas. Na manifestação de fl. 126, o autor impugnou o referido documento, aduzindo não refletir a realidade dos fatos.

A preposta, em depoimento pessoal, afirmou que "o reclamante foi despedido porque várias pessoas viram no armário dele ferramentas e outros objetos, e fios de cobre. Todavia demonstrou flagrante desconhecimento dos fatos que ocasionaram a dispensa do autor, não sabendo descrever ao juízo detalhes como a condição dos armários, se eram de uso coletivo ou individual, se eram utilizados pelos funcionários de outros turnos, quem efetivamente abriu o armário, quem presenciou os fatos e a que horas ocorreram tais diligências. Neste sentido, aduz que " sabe do assunto apenas "por cima" porque lhe passaram poucas coisas.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3135, Página 1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara de Joinville
13 FEV. 2010
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos.
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Destarte, com base nos limites da exordial, defere-se o pagamento de indenização equivalente a 30 minutos de trabalho, observando-se os dias de efetivo labor, com base nos cartões-ponto, no período de 01/03/2002 a 01/08/2002, acrescidos do adicional legal de 50%, calculado sobre o valor de uma hora de trabalho, em razão da ausência de intervalo intrajornada. Divisor 220.

Ante a natureza indenizatória de tal parcela, não há falar em reflexos.

5. Do adicional de insalubridade

O autor busca o pagamento do adicional de insalubridade, sob a alegação de que, como operador de extrusora, estava exposto aos agentes insalubres decorrente de excesso de ruído. Afirmou que o EPI fornecido pela ré reduzia apenas 10% dos decibeis e que era trocado apenas de ano em ano (fl. 11).

O laudo pericial de fls. 148/153 concluiu pela ausência de insalubridade, tendo em vista que a ação dos agentes insalubres foi elidida pelo uso adequado do equipamento de proteção individual, quais sejam os protetores auditivos.

O autor impugnou o laudo intempestivamente, dizendo não ter sido cientificado da realização da perícia do dia 11/5/2004 e que não confirmou ao Sr. Perito o uso e recebimento regular do EPI, mas sim que ele era trocado somente de ano em ano (fls. 155/156). Como quesito suplementar, questionou o tempo máximo de durabilidade de um protetor auricular (plug).

Em resposta, o Sr. Perito afirmou não existir prazo definido de durabilidade do protetor auricular. Contudo, indagado pelo Sr. Perito, o fabricante do protetor auditivo utilizado pelo autor informou que, bem cuidado, o protetor tem vida útil aproximada de 12 (doze) meses.

Levando-se em conta referida informação, somada ao fato de que o autor não nega a utilização do protetor e afirma a sua troca de ano em ano, resta indevido o pagamento do adicional de insalubridade, tendo em vista que o autor não ficava exposto aos agentes insalubres.

Ante o exposto, infere-se o pedido.

6. Da expedição de ofício

Indéfiro a pretensão do autor no tocante à expedição de ofício à Polícia Federal para fins de apuração de crime de estelionato, pois a ausência de depósitos do FGTS não configura a tipificação penal pretendida pelo autor, mas tão-somente infração administrativa.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3136, Página 1

7. Do artigo 467 consolidado

A reclamada não formula contestação específica em relação a duas rubricas que seriam devidas por ocasião da rescisão contratual independentemente da caracterização ou não da justa causa, quais sejam saldo de salários e férias vencidas.

Desta forma, com base na nova redação do artigo 467 da CLT, defere-se ao reclamante o pagamento de multa no valor de 50% destes títulos, eis que os demais eram controvertidos pela motivação da despedida.

Faz jus o autor, portanto, a multa no importe de R$ 595,56 (R$ 794,93 + R$ 396,20 = R$ 1191,13 * 50% = R$ 595,56).

8. Dos honorários periciais

Não estando o autor albergado pela assistência judiciária gratuita, deverá satisfazer os honorários periciais, eis que sucumbente no pedido que demandou a prova pericial.

Desta forma, condeno o reclamante ao pagamento de honorários periciais que ora arbitro em R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais). Referidos valores deverão ser retidos dos créditos ora reconhecidos ao autor, sem prejuízo de futura execução em sendo insuficientes.

9. Dos descontos previdenciários e fiscais

Fica autorizada a retenção dos valores devidos à Previdência Social, mediante comprovação de recolhimento, tanto da parte do empregado como da parte do empregador, observando-se os termos do Provimento CR 01/00, respeitado os limites legais de contribuição, apurando-se os valores devidos pelo regime de competência, ou seja, mês a mês, nos termos da Lei 8.212/91.

Autoriza-se, ainda, a retenção da parte devida pelo autor ao Imposto de Renda, inclusive apurada sobre os valores a título de juros de mora, devendo a ré comprovar o recolhimento aos cofres públicos, a ser calculada pelo regime de caixa, apurado ao final, nos termos da legislação fiscal vigente, observados os limites de isenção e as alíquotas cabíveis.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara de Joinville
18 FEV 2009
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos.
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3137, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

D I S P O S I T I V O

Pelos fundamentos expostos e o que mais consta dos autos, resolveu a 2ª Vara do Trabalho de Joinville julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, para condenar a ré **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.** a pagar ao autor **RONALDO CESAR DOS SANTOS** as seguintes verbas: **a) aviso prévio indenizado (R$ 596,20); b) saldo de salários de julho de 2002 (R$ 396,20); c) 12/12 de férias referentes ao período aquisitivo 2001/2002, acrescidas do terço constitucional (R$ 794,93); d) 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (R$ 198,72); e) 8/12 de 13° salário proporcional (R$ 397,44); f) FGTS devido durante todo o contrato de trabalho, inclusive sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas, acrescidos da indenização compensatória de 40%; g) indenização equivalente a cinco parcelas do seguro-desemprego; h) horas extras, considerados os minutos que antecedem a jornada a serem apurados através dos registros de horário, acrescidos do adicional de 50%, observados os parâmetros da fundamentação, e reflexos; i) indenização equivalente a trinta minutos por dia efetivamente trabalhado, no período de 01/03/2002 a 01/08/2002, pela inobservância do intervalo intrajornada; e j) multa do artigo 467 da CLT (R$ 595,56).**

Condena-se o reclamante ao pagamento de honorários periciais, arbitrados em R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), os quais deverão ser retidos de seus créditos, sem prejuízo de execução futura, se insuficientes.

Tudo conforme a fundamentação que se integra a este Dispositivo independente de transcrição, inclusive quanto a critérios de liquidação, integrações, reflexos e compensações.

Liquidação de sentença mediante cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, aqueles nos moldes da Súmula n. 200, do E. TST, observando-se como época própria o mês subseqüente à prestação dos serviços.

Custas pela ré no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.

Ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos do Provimento CR 01/00.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Alfredo Rego Barros Neto
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª Vara de Joinville
18 FEV. 2010
Certifico que a presente fotocópia confere com o documento existente nos autos.
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora da Secretaria

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3138, Página 1

Mesado Escrivão

3183

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joinville/SC

PSFN/JVL/LKM N.º 2889/2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA

DJ COMARCA DE JLLE 11/MAR/2010 15:25 377520

Autos: 038.96.001645-6
Requerida: PROFIPLAST INDL S/A

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, abaixo assinada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando a existência de inúmeras execuções fiscais ajuizadas em desfavor da empresa PROFIPLAST INDL S/A e MASSA FALIDA DA EMPRESA PROFIPLAST INDL S/A e a penhora no rosto dos autos de falência requerer a juntada aos autos, em complemento à petição anterior da União, de todos os créditos da União, sendo discriminado, para cada inscrição em dívida, o montante correspondente à: principal, multa, juros de mora e encargo legal.

Pede deferimento.
Joinville, 10 de março de 2010.

Larissa Keil Marinelli
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua Pres. Prudente de Morais, n.º 80, Sto. Antônio, CEP 89218-000 - Telefax (47) 3421-8928 - Joinville-SC
Correio Eletrônico: psfn.sc.joinville@fazenda.gov.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3139, Página 1

3184

Imprimir

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 78

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 83635235000187

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 05 004235-20 **Nº Processo:** 10920 001539/2005-71
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 12/09/2005 **Valor Inscrito:** R$ 14.101,54 (UFIR 13.252,03 UFIR)
Quant. de Débitos: 0010
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 14.101,54 (UFIR 13.252,03 UFIR)
Número Judicial: 200672010002865 **Nº.Execução Fiscal:** 0910105900360
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 31.165,78
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 8.058,03
Multa:	R$ 6.043,51
Juros de Mora:	R$ 11.869,95
Encargo Legal:	R$ 5.194,29
Valor Total:	R$ 31.165,78

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3140, Página 1

SERPRO 2185

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/ 'NPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 05 004565-34 **Nº Processo:** 10920 451528/2001-12
Gr e Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 27/12/2005 **Valor Inscrito:** R$ 54.255,67 (UFIR 58.919,80 UFIR)
Quant. de Débitos: 0113
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 54.255,67 (UFIR 58.919,80 UFIR)
Número Judicial: 200672010022074 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106900686
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 163.873,57
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 46.491,89
Multa:	R$ 7.763,78
Juros de Mora:	R$ 82.305,64
Encargo Legal:	R$ 27.312,26
Valor Total:	R$ 163.873,57

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3141, Página 1

3186

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 05 004566-15 **Nº Processo:** 10920 451814/2004-12
Gr. e Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 27/12/2005 **Valor Inscrito:** R$ 5.568,79 (UFIR 5.658,83 UFIR)
Quant. de Débitos: 0028
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 5.568,79 (UFIR 5.658,83 UFIR)
Número Judicial: 200672010017170 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106900527
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 17.892,81
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 2.691,02
Multa:	R$ 2.877,77
Juros de Mora:	R$ 9.341,89
Encargo Legal:	R$ 2.982,13
Valor Total:	R$ 17.892,81

3187

SERPRO
10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 05 004567-04 **Nº Processo:** 10920 451815/2004-67
Gr e Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 27/12/2005 **Valor Inscrito:** R$ 27.687,17 (UFIR 28.240,51 UFIR)
Quant. de Débitos: 0073
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 27.687,17 (UFIR 28.240,51 UFIR)
Número Judicial: 200672010017170 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106900527
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 87.115,84
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 14.073,07
Multa:	R$ 13.614,10
Juros de Mora:	R$ 44.909,37
Encargo Legal:	R$ 14.519,30
Valor Total:	R$ 87.115,84

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3143, Página 1

3188

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 05 004568-87 **Nº Processo:** 10920 451816/2004-10
Gr. e Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 27/12/2005 **Valor Inscrito:** R$ 18.102,29 (UFIR 18.051,10 UFIR)
Quant. de Débitos: 0094
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 18.102,29 (UFIR 18.051,10 UFIR)
Número Judicial: 200672010017170 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106900527
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 52.962,27
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 10.344,25
Multa:	R$ 7.758,04
Juros de Mora:	R$ 26.032,94
Encargo Legal:	R$ 8.827,04
Valor Total:	R$ 52.962,27

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3144, Página 1

3189

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 6 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 05 004571-82 **Nº Processo:** 10920 452100/2001-89
Gr. e Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 27/12/2005 **Valor Inscrito:** R$ 2.726,25 (UFIR 3.238,10 UFIR)
Quant. de Débitos: 0007
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 2.726,25 (UFIR 3.238,10 UFIR)
Número Judicial: 200672010022074 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106900686
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 8.467,05
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 2.477,67
Multa:	R$ 248,58
Juros de Mora:	R$ 4.329,63
Encargo Legal:	R$ 1.411,17
Valor Total:	R$ 8.467,05

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3145, Página 1

SERPRO 3190

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 7 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 06 000021-01 **Nº Processo:** 10920 452533/2004-87
Gr. e Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/01/2006 **Valor Inscrito:** R$ 74.811,78 (UFIR 70.750,11 UFIR)
Quant. de Débitos: 0087
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 74.811,78 (UFIR 70.750,11 UFIR)
Número Judicial: 200672010029251 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106900823
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 184.337,13
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 62.175,31
Multa:	R$ 12.636,47
Juros de Mora:	R$ 78.802,50
Encargo Legal:	R$ 30.722,85
Valor Total:	R$ 184.337,13

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3146, Página 1

3191

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 8 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 06 001448-36 **Nº Processo:** 10920 003323/2005-40
Gr. .e Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/04/2006 **Valor Inscrito:** R$ 196.969,55 (UFIR 185.104,36 UFIR)
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 196.969,55 (UFIR 185.104,36 UFIR)
Número Judicial: 200772010030063 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106902102
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 355.537,90
Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 196.969,55
Multa:	
Juros de Mora:	R$ 99.312,04
Encargo Legal:	R$ 59.256,31
Valor Total:	R$ 355.537,90

* O VALOR DESCRITO NO PRINCIPAL REFERE-SE A MULTA *

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3147, Página 1

3192

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 9 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 06 004449-88 **Nº Processo:** 10920 504604/2006-04
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 21/07/2006 **Valor Inscrito:** R$ 55.265,80 (UFIR 51.936,39 UFIR)
Quant. de Débitos: 0037
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 55.265,80 (UFIR 51.936,39 UFIR)
Número Judicial: 200772010030063 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106902102
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 108.885,87
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 46.054,95
Multa:	R$ 9.210,85
Juros de Mora:	R$ 35.472,43
Encargo Legal:	R$ 18.147,64
Valor Total:	R$ 108.885,87

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3148, Página 1

3193

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 10 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF / CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 08 003955-49 **Nº Processo:** 10920 504407/2008-49
Grau de Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 11/12/2008 **Valor Inscrito:** R$ 28.366,00 (UFIR 26.657,16 UFIR)
Quant. de Débitos: 0013
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 28.366,00 (UFIR 26.657,16 UFIR)
Número Judicial: 200972010039804 **Nº.Execução Fiscal:** 0910109900513
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 51.011,65
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 23.638,37
Multa:	R$ 4.727,63
Juros de Mora:	R$ 14.143,71
Encargo Legal:	R$ 8.501,94
Valor Total:	R$ 51.011,65

3194

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 11 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 98 005616-12 **Nº Processo:** 10920 001154/96-51
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 19/11/1998 **Valor Inscrito:** (UFIR 109.683,62 UFIR)
Quant. de Débitos: 0076
Quant. Pagamentos: 0001
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** (UFIR 50.940,17 UFIR)
Número Judicial: **Nº.Execução Fiscal:**
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 175.043,14
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Da la Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 28.298,17
Multa:	R$ 15.116,10
Juros de Mora:	R$ 102.455,02
Encargo Legal:	R$ 29.173,85
Valor Total:	R$ 175.043,14

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3150, Página 1

3195

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 12 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 2 99 002074-70 **Nº Processo:** 10920 201156/99-64
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 30/04/1999 **Valor Inscrito:** R$ 44.230,36 (UFIR 52.765,90 UFIR)
Quant. de Débitos: 0038
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 44.230,36 (UFIR 52.765,90 UFIR)
Número Judicial: 200072010020890 **Nº.Execução Fiscal:** 0910000903368
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 150.320,29
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 34.023,48
Multa:	R$ 10.206,88
Juros de Mora:	R$ 81.036,55
Encargo Legal:	R$ 25.053,38
Valor Total:	R$ 150.320,29

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3151, Página 1

3196

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 13 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 06 000225-41 **Nº Processo:** 10920 504605/2006-41
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 21/07/2006 **Valor Inscrito:** R$ 1.034.005,06 (UFIR 971.717,64 UFIR)
Quant. de Débitos: 0048
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 1.034.005,06 (UFIR 971.717,64 UFIR)
Número Judicial: 200772010030063 **Nº.Execução Fiscal:** 0910106902102
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 2.063.627,34
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº de Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 861.671,03
Multa:	R$ 172.334,03
Juros de Mora:	R$ 685.684,39
Encargo Legal:	R$ 343.937,89
Valor Total:	R$ 2.063.627,34

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3152, Página 1

SERPRO 3197

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 14 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 06 000513-04 **Nº Processo:** 10920 452533/2004-87
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/01/2006 **Valor Inscrito:** R$ 288.155,64 (UFIR 270.797,30 UFIR)
Quant. de Débitos: 0043
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 288.155,64 (UFIR 270.797,30 UFIR)
Número Judicial: **Nº.Execução Fiscal:** 0910106900823
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 703.830,20
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Nº da Inscrição Original: 91 3 06 000003-00

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 240.129,88
Multa:	R$ 48.025,76
Juros de Mora:	R$ 298.369,53
Encargo Legal:	R$ 117.305,03
Valor Total:	R$ 703.830,20

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3153, Página 1

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 15 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 08 000301-90 **Nº Processo:** 10920 504408/2008-93
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 11/12/2008 **Valor Inscrito:** R$ 247.418,00 (UFIR 232.513,78 UFIR)
Quant. de Débitos: 0018
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 247.418,00 (UFIR 232.513,78 UFIR)
Número Judicial: 200972010039804 **Nº.Execução Fiscal:** 0910109900513
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 404.958,01
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 206.181,74
Multa:	R$ 41.236,26
Juros de Mora:	R$ 90.047,01
Encargo Legal:	R$ 67.493,00
Valor Total:	R$ 404.958,01

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3154, Página 1

3199

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 16 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 10 000012-58 **Nº Processo:** 18208 008591/2007-87
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 18/02/2010 **Valor Inscrito:** R$ 194.970,53 (UFIR 183.225,61 UFIR)
Quant. de Débitos: 0021
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 194.970,53 (UFIR 183.225,61 UFIR)
Número Judicial: **Nº.Execução Fiscal:**
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 461.003,93
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 162.475,50
Multa:	R$ 32.495,03
Juros de Mora:	R$ 224.123,96
Encargo Legal:	R$ 41.909,44
Valor Total:	R$ 461.003,93

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3155, Página 1

SERPRO 3200
10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 17 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 10 000013-39 **Nº Processo:** 18208 773627/2007-05
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 18/02/2010 **Valor Inscrito:** R$ 211.901,99 (UFIR 199.137,25 UFIR)
Quant. de Débitos: 0006
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 211.901,99 (UFIR 199.137,25 UFIR)
Número Judicial: **Nº.Execução Fiscal:**
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 349.629,00
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: JOINVILLE
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 176.585,01
Multa:	R$ 35.316,98
Juros de Mora:	R$ 105.942,56
Encargo Legal:	R$ 31.784,45
Valor Total:	R$ 349.629,00

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3156, Página 1

SERPRO 3201

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 18 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA RESPONSAVEL ADALBETO JACOB
CI [illegible] CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 95 000046-85 **Nº Processo:** 10983 005307/94-70
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 06/06/1995 **Valor Inscrito:** (UFIR 149.927,36 UFIR)
Quant. de Débitos: 0016
Quant. Pagamentos: 0016
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** (UFIR 32.339,63 UFIR)
Número Judicial: 9501028569 **Nº.Execução Fiscal:** 0910099904736
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 109.977,21
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 24.545,58
Multa:	R$ 4.909,11
Juros de Mora:	R$ 62.192,99
Encargo Legal:	R$ 18.329,53
Valor Total:	R$ 109.977,21

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 998, INF3157, Página 1

3202

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 19 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 96 000065-74 **Nº Processo:** 10920 000162/92-11
Grande Devedor: PRINCIPAL - SOLIDÁRIO
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 15/03/1996 **Valor Inscrito:** CR 38.392.479,86 (UFIR 64.302,50 UFIR)
Quant. de Débitos: 0006
Quant. Pagamentos: 0013
Quant. de Devedores: 0002
Quant. Parcelamentos: 0001 **Valor Remanescente:** CR 35.384.359,62 (UFIR 59.264,28 UFIR)
Número Judicial: 960102266-0 **Nº.Execução Fiscal:** 0910000902915
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 236.674,81
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 44.981,55
Multa:	R$ 8.996,29
Juros de Mora:	R$ 143.251,17
Encargo Legal:	R$ 39.445,80
Valor Total:	R$ 236.674,81

3203

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 20 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 96 000457-15 **Nº Processo:** 10920 002280/93-07
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 15/03/1996 **Valor Inscrito:** (UFIR 496.425,62 UFIR)
Quant. de Débitos: 0054
Quant. Pagamentos: 0001
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** (UFIR 496.425,62 UFIR)
Número Judicial: 9601020918 **Nº.Execução Fiscal:** 0910001902492
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 1.978.060,87
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Nº da Inscrição Original: 91 3 96 000079-70

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 272.387,27
Multa:	R$ 179.756,44
Juros de Mora:	R$ 1.196.240,35
Encargo Legal:	R$ 329.676,81
Valor Total:	R$ 1.978.060,87

3204
SERPRO
10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 21 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CPF/CNPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 96 000458-04 **Nº Processo:** 10920 000054/94-18
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/07/1996 **Valor Inscrito:** (UFIR 2.063,33 UFIR)
Quant. de Débitos: 0006
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** (UFIR 2.063,33 UFIR)
Número Judicial: 970101306-9 **Nº.Execução Fiscal:** 0910000902916
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 13.984,22
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Nº da Inscrição Original: 91 3 96 000197-14

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 1.363,34
Multa:	R$ 515,90
Juros de Mora:	R$ 9.774,28
Encargo Legal:	R$ 2.330,70
Valor Total:	R$ 13.984,22

3205

SERPRO

10/03/2010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 22 / 78

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
CP :NPJ: 83635235/0001-87 **Inscrição:** 91 3 97 000266-07 **Nº Processo:** 10920 001155/96-14
Grande Devedor: PRINCIPAL - SOLIDÁRIO
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IPI **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 16/09/1997 **Valor Inscrito:** R$ 400.580,67 (UFIR 505.159,53 UFIR)
Quant. de Débitos: 0090
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0002
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 400.580,67 (UFIR 505.159,53 UFIR)
Número Judicial: 200072010027720 **Nº.Execução Fiscal:** 0910000903835
SECAO JF-JOINVILLE
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 1.729.953,74
Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
Procuradoria Responsável: JOINVILLE
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Nº da Inscrição Original: 91 3 97 000237-72

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 216.381,55
Multa:	R$ 199.852,51
Juros de Mora:	R$ 1.025.394,06
Encargo Legal:	R$ 288.325,62
Valor Total:	R$ 1.729.953,74